



This is a digital copy of a book that was preserved for generations on library shelves before it was carefully scanned by Google as part of a project to make the world's books discoverable online.

It has survived long enough for the copyright to expire and the book to enter the public domain. A public domain book is one that was never subject to copyright or whose legal copyright term has expired. Whether a book is in the public domain may vary country to country. Public domain books are our gateways to the past, representing a wealth of history, culture and knowledge that's often difficult to discover.

Marks, notations and other marginalia present in the original volume will appear in this file - a reminder of this book's long journey from the publisher to a library and finally to you.

Usage guidelines

Google is proud to partner with libraries to digitize public domain materials and make them widely accessible. Public domain books belong to the public and we are merely their custodians. Nevertheless, this work is expensive, so in order to keep providing this resource, we have taken steps to prevent abuse by commercial parties, including placing technical restrictions on automated querying.

We also ask that you:

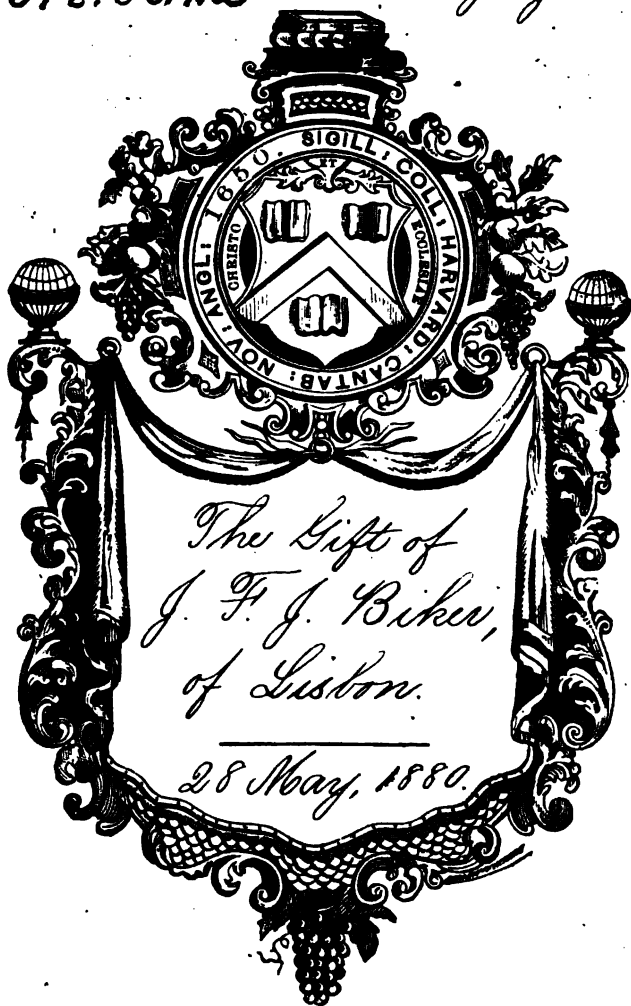
- + *Make non-commercial use of the files* We designed Google Book Search for use by individuals, and we request that you use these files for personal, non-commercial purposes.
- + *Refrain from automated querying* Do not send automated queries of any sort to Google's system: If you are conducting research on machine translation, optical character recognition or other areas where access to a large amount of text is helpful, please contact us. We encourage the use of public domain materials for these purposes and may be able to help.
- + *Maintain attribution* The Google "watermark" you see on each file is essential for informing people about this project and helping them find additional materials through Google Book Search. Please do not remove it.
- + *Keep it legal* Whatever your use, remember that you are responsible for ensuring that what you are doing is legal. Do not assume that just because we believe a book is in the public domain for users in the United States, that the work is also in the public domain for users in other countries. Whether a book is still in copyright varies from country to country, and we can't offer guidance on whether any specific use of any specific book is allowed. Please do not assume that a book's appearance in Google Book Search means it can be used in any manner anywhere in the world. Copyright infringement liability can be quite severe.

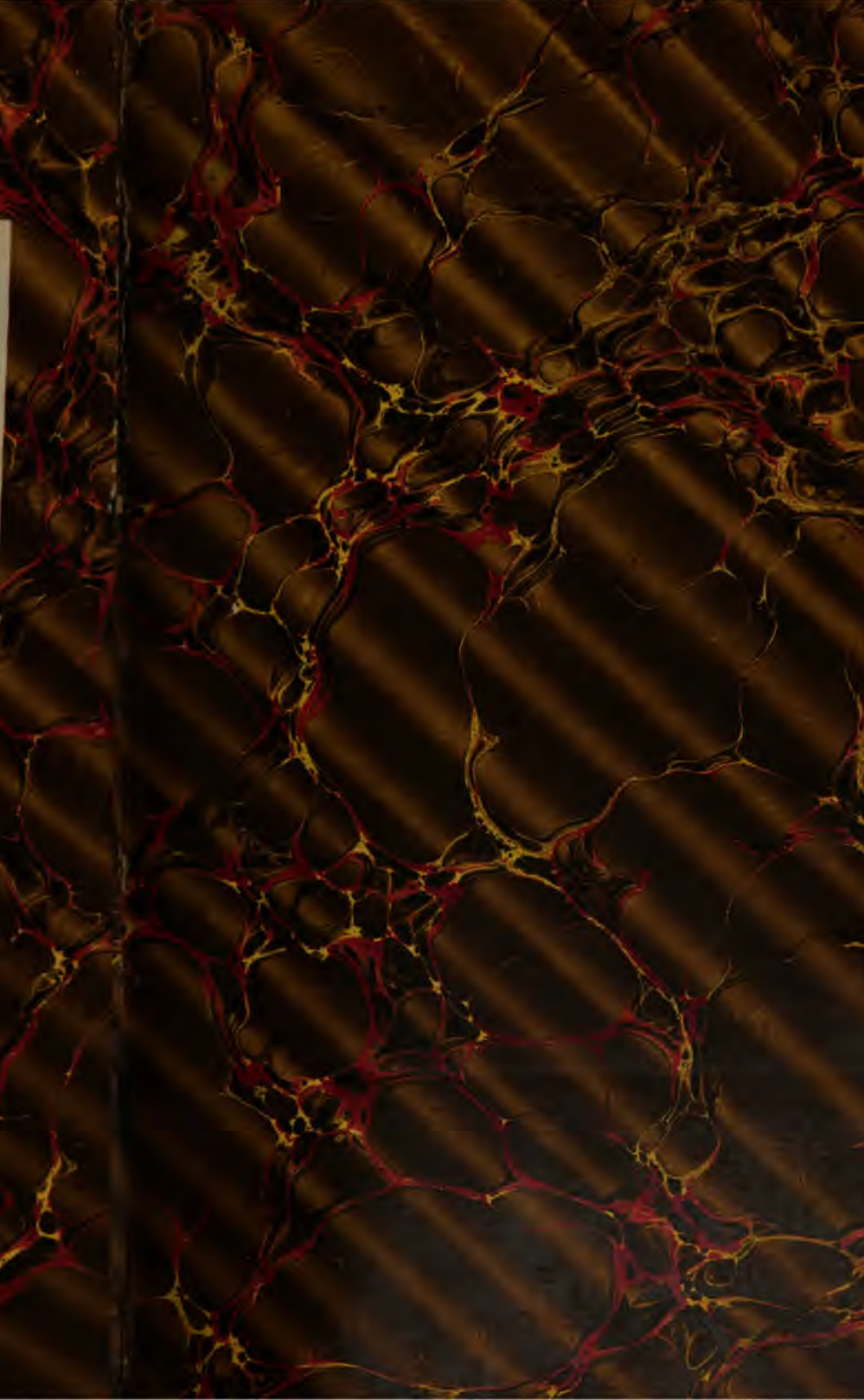
About Google Book Search

Google's mission is to organize the world's information and to make it universally accessible and useful. Google Book Search helps readers discover the world's books while helping authors and publishers reach new audiences. You can search through the full text of this book on the web at <http://books.google.com/>

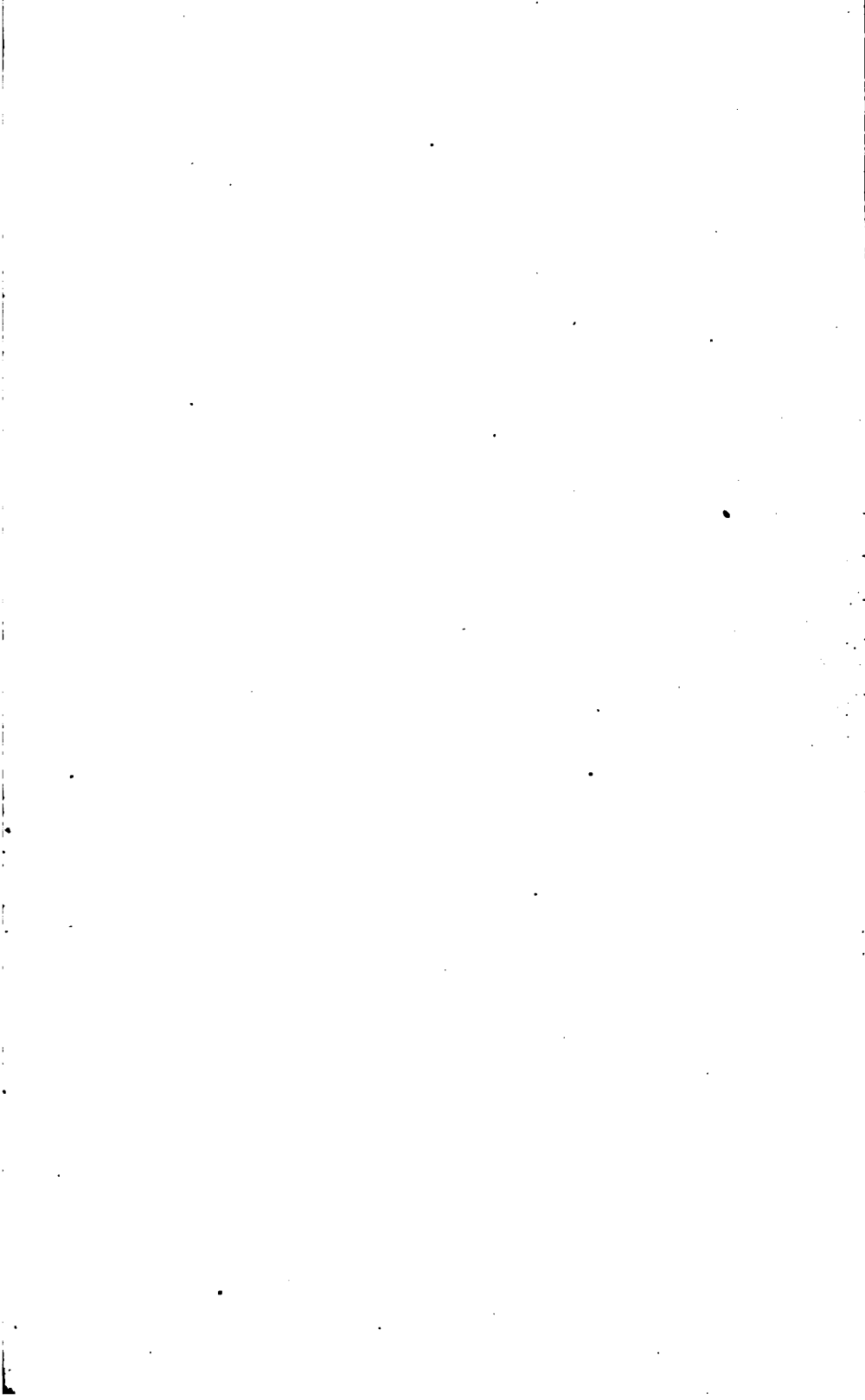
Port. 60.1.2

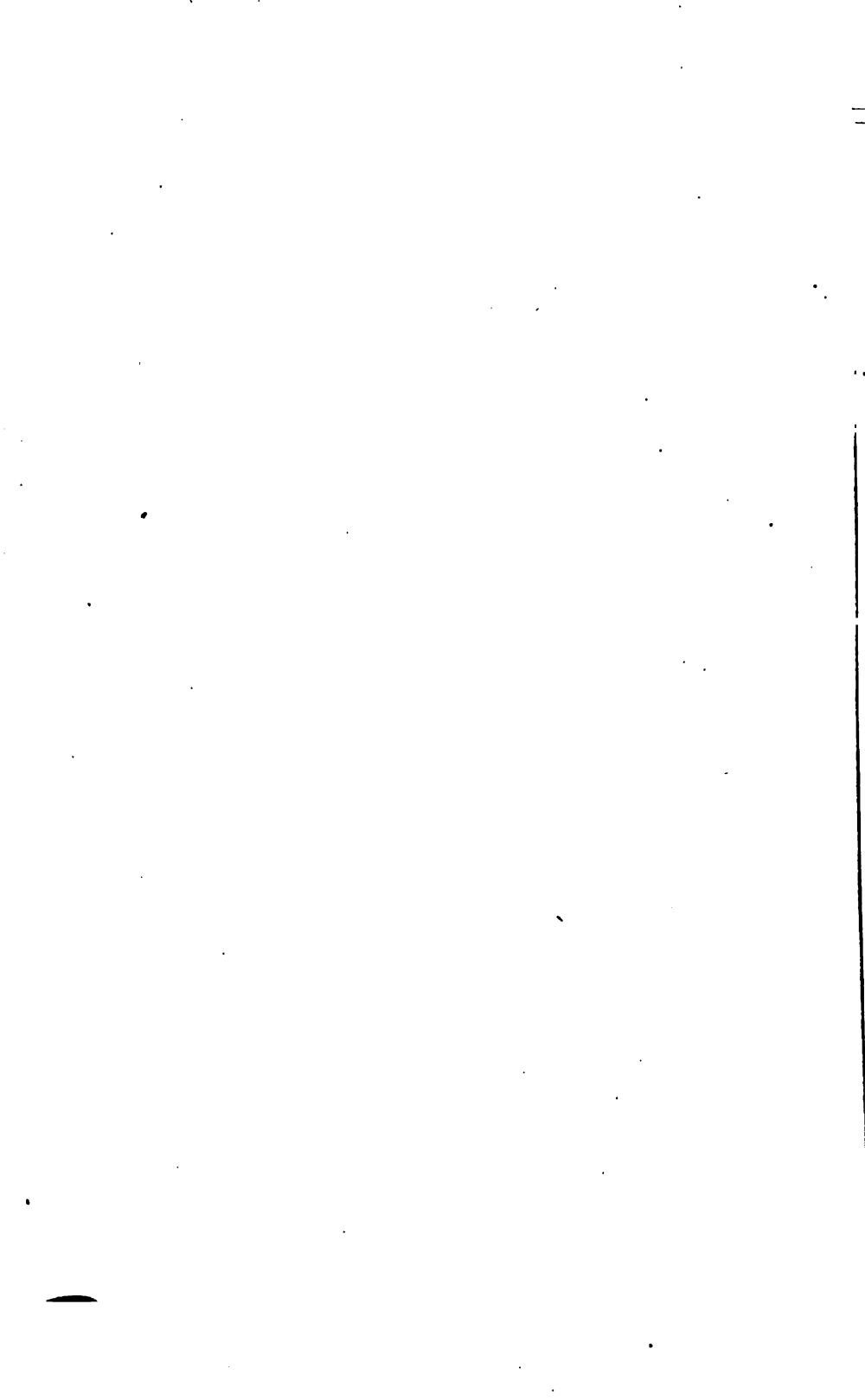
Recd. July. 1880.











SUPPLEMENTO À COLLEÇÃO
DOS
TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS
E ACTOS PUBLICOS
CELEBRADOS ENTRE
A CORÔA DE PORTUGAL
E
AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

COMPILADOS, COORDENADOS E ANNOTADOS PELO

VISCONDE DE BORGES DE CASTRO

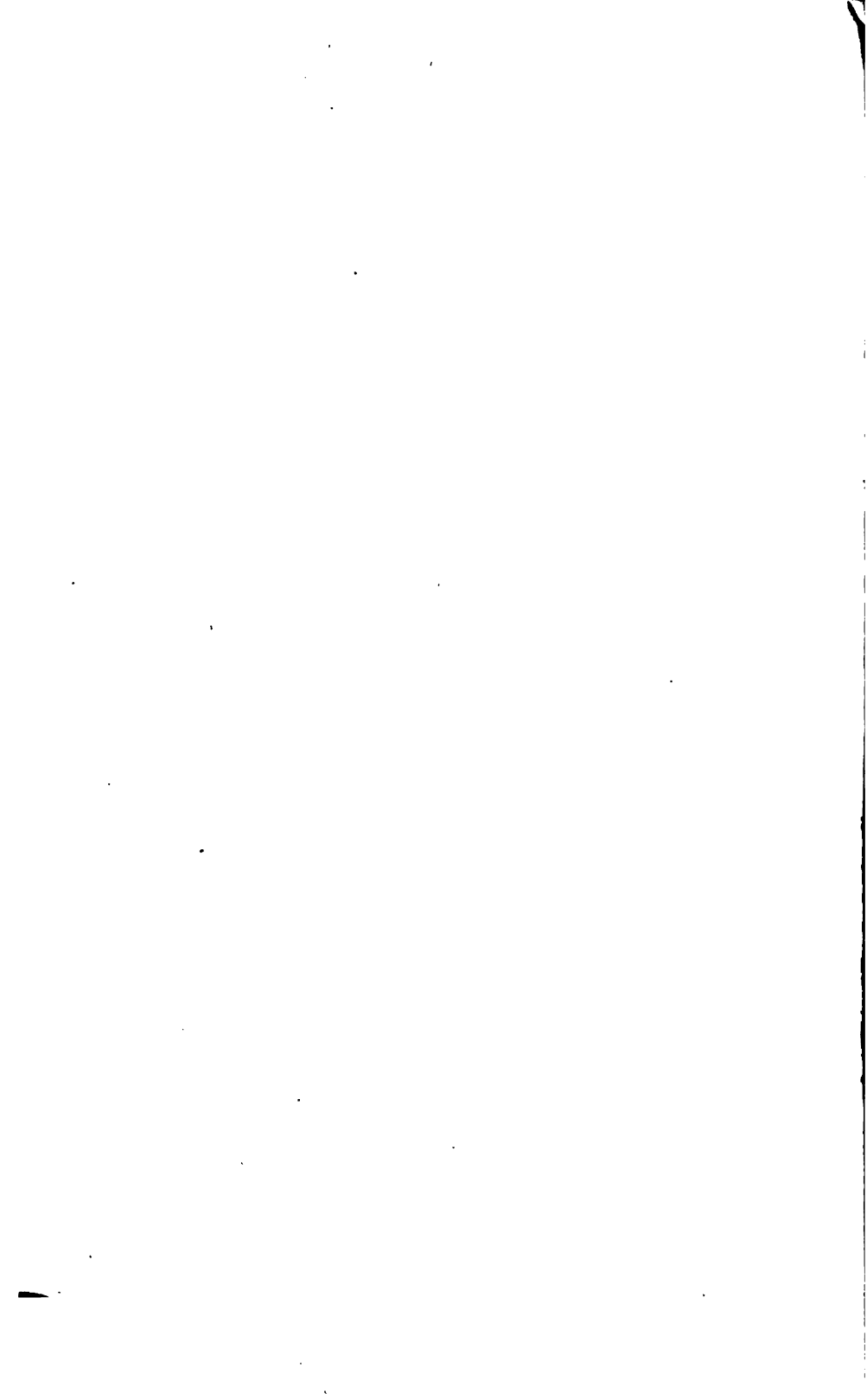
E CONTINUAÇÃO POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

TOMO XI

PARTE I



SUPPLEMENTO À COLLECCÃO
DOS
TRATADOS, CONVENÇÕES, CONTRATOS
E ACTOS PUBLICOS
CELEBRADOS ENTRE
A CORÔA DE PORTUGAL
E
AS MAIS POTENCIAS

DESDE 1640

COMPILADOS, COORDENADOS E ANOTADOS PELA

VISCONDE DE BORGES DE CASTRO

E CONTINUAÇÃO POR

JULIO FIRMINO JUDICE BIKER

PRIMEIRO OFFICIAL, CHEFE DE REPARTIÇÃO, ARCHIVISTA E BIBLIOTHECARIO
DO MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

TOMO XI

PARTE I



LISBOA
IMPRESA NACIONAL

1873

~~F. 480~~

Port. 60.1.2

1880, May 28.
Gift of
the compiler.

REINADO DO SENHOR D. JOAO V

Tratado de paz e amizade que o marquez do Louriçal, vice-rei e capitão general da Índia, concede, e se obriga a manter, aos grandiosos Zac Rama Saunto Bonsuló, e Rama Chandra Saunto Bonsuló, Sardesays de Pragana, Cudelala e mais provincias, etc.

(D. José Barbosa. — Epitome da vida do marquez do Louriçal, p. 88.)

1744
Outubro
41

Havendo o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor D. Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, Marquez do Louriçal, Viso-Rey e Capitão General da India, attendido ás repetidas instancias e promessas de verdadeiro arrependimento, que lhe mandarão fazer *Zac Rama Saunto Bonsuló, e Rama Chandra Saunto Bonsuló, Sardesays de Pragana, Cudelela* e suas dependencias, se serviu de esquecer-se das repetidas infracções, que elles fizerão a outros Tratados, admittindo agora aos ditos grandiosos *Sardesays* a amizade do Estado, e concedendo-lhes a protecção e abrigo, que nelle acharão sempre seus antepassados; e porquanto reconhecem agora, que estes são os seus verdadeiros interesses, lhes concede a paz com as condições seguintes, as quaes debaixo de juramento promettem guardar, e executar inviolavelmente, servindo de base e fundamento ao presente Tratado o que a 7 de Abril de 1742 celebrou o Senhor Viso-Rey D. Rodrigo da Costa, para cujo effeito se traslada aqui fielmente.

(*Já fica transcripto a pag. 191 do vol. x d'esta Collecção.*)

Novas condições impostas pelo Excellentissimo Senhor Marquez Viso-Rei,
 aceitas pelos Sardesays Zac Rama Saunto Bonsuló e Rama Chandra Saunto Bonsuló
 em 19 de mez Zamadilacar do anno Sursan Issanc Arboin Nijan Alasa,
 que vem a ser 31 de Agosto de 1741

ARTIGO I

Os grandiosos Sardesays Zac Rama Saunto Bonsuló, Rama Chandra Saunto Bonsuló, se obrigão a observar fielmente huma perfeita união e fidelidade ao magestoso Estado da India, e a manter a presente paz, que se lhes concede, igualmente por mar, e por terra; e da mesma sorte, a que as embarcações delles Sardesays não fação por si sós, nem em companhia de outras de qualquer Nação que seja, curso algum, e com muita especialidade em nenhuma das embarcações, que entrarem, ou sahirem nos portos deste Estado, aindaque não pertenção a vassallos do mesmo Estado.

1741
 Outubro
 11

II

Que se obrigão a conservar nos seus Desaydos aos Desays, que estão morando nas terras do magestoso Estado, na fórma que sempre se observou.

III

Que os homens de negocio e mercadores, que commercarem nas terras dos grandiosos Sardesays, levando e trazendo as suas fazendas, assim em Parangues, Parós, Almadias e quaesquer outras embarcações, como por terra, não experimentarão jámais nellas a menor vexação, nem nos portos pertencentes aos ditos Sardesays; e se cobrarão as junções e outros direitos, como antigamente, sem lhe acrescentarem cousa alguma; e da mesma sorte as embarcações, que se encontrarem no mar com bandeira Portugueza; e o mesmo se observará por parte do Estado com'as que pertencerem aos Sardesays, e aos mercadores de seu dominio.

IV

1744
Outubro
11

Que os Sardesays não admittirão nunca nas suas terras e portos aos Arabios, reconhecendo-os por inimigos, por o serem do Estado; o qual observará o mesmo nesta parte.

V

Os grandiosos Sardesays se obrigão tambem a entregar todos os soldados Portuguezes e naturaes da India, que houverem desertado para as suas terras no tempo da guerra, e os que daqui em diante fugirem para ellas, aos quaes dá, e promete seguro o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez do Louriçal, Viso-Rey e Capitão General da India, sem embargo de merecerem pena de morte, que por este Tratado lhes fica perdoada, em attenção das pessoas dos Sardesays; a quem promete tambem mandar restituir os escravos, Lascarins e outros vassallos dos ditos Sardesays, e só ficão exceptuados aquelles que, sem constrangimento algum e muito de sua livre vontade, quizerem ser Christãos, exceptuando-se tambem os cabos de guerra.

VI

Se nas terras dos grandes Sardesays se fizer algum roubo aos vassallos do Estado, se obrigão elles a fazer prompta e recta justiça, para que se restitua o furto á pessoa roubada. Da mesma sorte se obrigão a castigar os que commetterem o delicto de morte ou ferimento, depois de bem examinados os que fizerem os taes delictos; e o mesmo se praticará da parte do magestoso Estado.

VII

Os cafres, cafras e outros escravos, fugidos das terras do Estado para as da jurisdicção dos Sardesays, mandarão elles entregar, como tambem os que agora estiverem nas mesmas terras; e constando que se occultão alguns, os Sardesays mandarão buscal-os e os remetterão effectivamente a seus senhores; os quaes darão pelo trabalho da conducção quatro rupias por cada cabeça, a quem as trouxer, e o mesmo se

observará da parte do Estado com os escravos e escravas, que fugirem para os seus dominios, na fórma que fica dito no Artigo V.

1741
Outubro
11

VIII

Os grandiosos Sardesays se obrigão a restituir ao magestoso Estado em boa moeda de ouro e prata os cincoenta mil xerafins, que pagárão .os moradores da Provincia de Bardez pelo ajuste da paz, a que se seguiu a segunda invasão, que fizerão nella, e que esta quantia se hade entregar ao assignar-se o presente Tratado.

IX

Que da mesma sorte promettem, e se obrigão os ditos Sardesays a pagar mais quinze mil xerafins, para reparos das ruinas que fizerão nas Igrejas e Fortes da Provincia de Bardez.

X

Igualmente se obrigão os ditos Sardesays a concorrer com vinte e cinco cavallos, e não os podendo dar em especie, o farão em dinheiro, pelo preço que comprárão outros ao estado por via do General Francisco Pereira da Sylva, em tempo do Sardesay Tondy Saunto Bonsuló, e isto por huma vez sómente ao assinar deste Tratado.

XI

Tambem se obrigão, e promettem a restituir todas as peças da artilharia de bronze e de ferro, nove sinos, seis lagartos, hum petardo, e tudo mais desta especie, que levárão das tres invasões feitas na Provincia de Bardez, entregando logo setenta peças que ainda conservão; e pagando pelo seu justo preço as trinta e cinco que faltão para prefazer o numero de cento e cinco, que nas tres ultimas invasões de Bardez senho-reárão, e todas com os seus reparos, e o mais que toca ao presente artigo, pelas listas que se entregárão aos honrados Regunatu Desay, e Pandeluranga Gaveza Rama; como tambem os sinos, que ainda conservão, os quaes são oito, que com os nove mencionados fazem o numero de dezasete que são os que levárão da dita Provincia de Bardez.

XII

1744
Outubro
11

Que os grandiosos Sardesays promettem, e se obrigão a contribuir todos os annos com vinte cavallos, ou mil xerafins, ao Estado, como contém o primeiro artigo do mencionado Tratado de 7 de Abril de 1712 concluido entre o Senhor Viso-Rey D. Rodrigo da Costa e o Sardesay Tondu Saunto Bonsuló, sem duvida alguma, e que terá execução este primeiro artigo desde o anno de 1742; e por attenção ao Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Viso-Rey Conde de Sandomil haver perdoado aos Sardesays Zac Rama e Rama Chandra onze mil xerafins, que devião ao magestoso Estado, a confirma o actual Viso-Rey delle o Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marquez do Lourical nesta parte sómente; porque deroga todos os Tratados antigos e modernos, Portarias e quaesquer outros documentos, que encontrarem o Tratado de 7 de Abril de 1712, sobre o que o presente se estabeleceo, e ao qual ampléa; e nomeadamente ficam derogadas todas as Portarias e Tratados, desde 5 de Março de 1739 até o presente.

XIII

Tambem se obrigárão a entregar e ceder perpetuamente todas as varges da jurisdicção de Maem, que fica debaixo da artelharia do Forte de Corjuvem, como pertencas da dita Fortaleza e Ilha; a qual ficão reconhecendo pertencer ao Estado, e promettem não pretender em tempo algum ter direito a Corjuvem, Panelem, nem ás varges de Maem e Arabo, cedidas pelo presente Tratado, nem tambem á Aldea de Pirna, que o Estado havia cedido na paz de Bicolim.

XIV

Da mesma sorte se obrigão, e cedem para sempre ao Estado as duas varges chamadas Macazana e Razuri, que fôrão de Esso Barrau Audecoe de Pudelonem; e o mesmo Estado pagará á camara de Bardez a quantia que havia emprestado ao dito Esso Barrau.

XV

Tambem os grandiosos Sardesays promettem e se obrigão a restituir todos os Sibaes, Manchuas, Parangues, Saudós e outras quaesquer embarcações, que hajão tomado com a sua carga; ajustando-se com seus donos por intervenção do general de Bardez Manuel Soares Velho, comprehendendo-se todas as que fôrão tomadas desde 5 de Março de 1739 até o presente, e á vista da lista que entregarem os interessados ao dito general. Tambem se incluem no presente artigo as Barcas, Almadias e Saudós, pertencentes aos mercadores de Bardez, que fôrão tomadas no Rio de Caluale e de Siolin.

1741
Outubro
41

XVI

E para que de todos os modos fiquem cessando todas as dissensões, e ajustadas por huma vez as contendias das ultimas tres invasões, se obrigão elles ditos Sardesays a não pedir, nem inquietar morador algum da dita Provincia de Bardez por causa das dividas particulares, procedidas do curso, emprestimos, ou promessas, desde 5 de Março de 1739, em que pela primeira vez occuparão a dita Provincia, e o mesmo se entenderá com as dos mais vassallos do magestoso Estado, comprehendendo-se nas mesmas dividas, que se houverem contrahido dos arrendamentos das varges de Corjuvem, Panelem e Pirna.

XVII

As embarcações de guerra do magestoso Estado, assim como as dos grandiosos Sardesays, se darão mutuamente ajuda e favor humas a outras, e poderão com qualquer necessidade entrar assim humas, como outras nos Portos do dito Estado, e nos dos Sardesays, para buscarem abrigo em qualquer necessidade; mas nunca em numero, que possão causar receio ás nações de Europa estabelecidas, nem aos Principes e Regulos da Costa da India, entendendo que esta fiel união he contra qualquer dellas.

XVIII

O estado concorrerá com polvora e bala pelo seu justo

1744
Outubro
11

preço, e sempre que entender he necessaria para sua conservação e defesa.

XIX

Tambem os grandiosos Sardesays promettem e se obrigão a não fazer latas nas bordas dos rios, nem consentir que outrem as faça, porque se reputará por infracção do presente Tratado qualquer innovação, que haja neste Estado.

XX

Quando aos grandiosos Sardesays for necessario mandar conduzir pelos rios deste Estado alguns generos para as suas Fortalezas, os mandarão primeiro declarar, e sem falta se lhes dará licença para o dito transporte: declarando-se primeiro aos generaes o numero da gente que os conduz.

XXI

Tendo os Sardesays guerra com qualquer Potencia sua confinante, aindaque amiga do Estado, poderão recolher-se ás terras do Estado os principaes moradores dos ditos Sardesays, onde serão recebidos e tratados com a maior attenção.

XXII

As embarcações de guerra do Estado darão ajuda e favor a todas as que pertencerem aos Sardesays, assim de guerra, como mercantis, porém isto será no caso que levem cartazes na fórmula do estilo, e aos dois Barcos do Sarcar, por serem pertencentes aos grandiosos Sardesays, que tambem se obrigão ambos a tomar cartazes; e por especial graça hum dos ditos dois barcos do Sarcar não pagará direitos dos taes cartazes; e querendo mandar conduzir cavallos será com consentimento novo do Estado, declarado em concessão particular, assinada por quem governar o magestoso Estado, parecendo-lhe que não ha inconveniente na dita concessão; mas levando bandeira dos Sardesays, e cartaz do Estado, se lhes dará todo o soccorro; e pelo presente artigo promettem os grandiosos Sardesays que não darão cartazes ás embarcações mercantis dos yassallos do magestoso Estado, ainda que elles

mesmos occultamente os peção; porque neste caso estes serão castigados pelo mesmo Estado, sem que esta demonstração possa alterar em nada a boa harmonia, que em ambas as partes fica contrahida pelo presente Tratado, que he inalteravel.

1744
Outubro
11

XXIII

Na fórma sobredita se ajusta esta paz perpetua e permanente debaixo das condições aqui declaradas, e faltando-se a qualquer dellas por huma, ou por outra parte, a offendida fará aviso á outra por huma só vez, para que promptamente seja satisfeita, cumprindo-se o presente Tratado em qualquer dos seus artigos, a que se faltar; porém, se com o dito aviso não houver prompto cumprimento, será licito á parte offendida tomar as medidas que lhe parecer; e ambas as ditas partes ratificação, e dão por ratificado o presente Tratado: annullando quaesquer outros antigos e modernos, excepto o de 7 de Abril de 1742, incorporado neste na fórma dos artigos, que aqui ficão accrescentados, e aceito pelo magestoso Estado da India e pelos grandiosos Zac Rama Saunto Bonsuló, e Rama Chandra Saunto Bonsuló, Sardesays de Cudelala. Feita em Goa aos 11 de Outubro de 1744.

Ratificação deste Tratado e Plenopoder para se assinar

Dom Luiz de Menezes, Conde da Ericeira, Marquez do Louriçal, do concelho del Rey meu Senhor, segunda vez Viso-Rey e Capitão General da India, etc. Por quanto Zaca Rama Saunto Bonsuló, e Rama Chandra Saunto Bonsuló, Sardesays de Pragma e Cudelala e outras terras, me representarão, que verdadeiramente convencidos e arrependidos das repetidas infracções, feitas aos Tratados concluidos com elles e seus predecessores, me pedião lhes concedesse huma paz permanente, e lhes restituísse em virtude della e de seu arrependimento a protecção e abrigo, que elles, e seus predecessores achárão sempre n'este magestoso Estado: hei por bem conceder-lhes a dita paz, na fórma das condições do presente

1744
Outubro
11

Tratado, que Manuel Soares Velho, Capitão General da Provincia de Bardez e Provedor Mór da Fazenda dos Contos, acceitou das mãos dos honrados Rigunata Desay, General e Chefe das Tropas dos ditos grandiosos Sardesays, e Panduranga Gaveza Ramo Signais Sabami (ou Ministro principal dos mesmos Sardesays): para que as condições do presente Tratado, como nelle se contem, hajão seu devido effeito, concedo ao dito General Manuel Soares Velho todos os poderes necessarios para assinar o presente Tratado com o dito General Desay, e principal Ministro Gaveza Ramo; e para maior vigor do mesmo Tratado, não só será assinado pelos mesmos Ministros Plenipotenciarios de ambas as partes, mas tambem sellado com os sellos dos ditos grandiosos Sardesays juntamente na fôrma costumada, porque debaixo desta condição authoriso tudo o que obrar o dito General de Bardez, Plenipotenciario deste magestoso Estado. Dada em Goa sob o sello das Armas Reaes da Corôa de Portugal aos 11 de Outubro de 1744.

Marquez do Louriçal.

Esta copia está conforme com o Tratado original, escrito na lingua gentillica, e com os sellos dos Sardesays Bonsulós; assim o certifico Ragana Comotis, Lingua do Estado.

Ragana Comotis.

**Condições ajustadas entre o general Manuel Soares Velho, e Calapaya,
general do Sunda, e seu embaixador Custam Rao,
aos 24 de junho de 1742**

(Arquivo do conselho ultramarino—Cópia remetida com a carta do vice-rei
conde de Alva para El-Rei, datada de Goa de 9 de janeiro de 1756.)

1.º

Que primeiramente entrega o dito General Manuel Soares Velho a jurisdição de Sanguem, Zambaulim e Pondá com suas Fortalezas ao dito Calapaya General do Sunda, a de Sanguem arrasada, e a de Pondá será o dito Calapaya obrigado a mandar arrasar dentro de dous mezes, de sorte que os inimigos se não possam senhorear, na fôrma que tem ajustado; e que se passarão seguros para que as ditas jurisdições se cultivem na forma das ordens do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Marquez Vice-Rey e o Ill.^{mo} Sr. Governador.

1742
Junho
24

2.º

Que o dito Calapaya será obrigado por seu Rey a dar para as despesas desta guerra que se fez, quarenta mil xerafins dentro de seis mezes, e não o fazendo, poderá o Estado cobral-os livremente pelos rendimentos das ditas jurisdições.

3.º

1742
Junho
24

Que o dito General Manuel Soares Velho dará ordem de Anagi Porobo, seguro seu assinado por si e pelo dito Calapaya em nome de seu Rey para perdoar os Cabos que estão na Fortaleza de Supem, para esta ser entregue, e que para este effeito dará o dito General Manoel Soares Velho hum corpo de Sipaes bons, com o Commandante Theodoro José Santini que hade governar a todos, e hade estimar o dito Calapaya levar em sua companhia, e a Francisco Fernandes e dous homens brancos para andarem com artelharia, e hade levar uma pecinha de libra para o que fôr necessario, assistindo o dito Calapaya com todo o necessario para o seu sustento; e fará logo a dita marcha sem perder tempo, porque assim o pedê a boa razão.

4.º

Que por este beneficio, e ser preciso ao bem comum, será obrigado o Rey do Sunda a ceder ao Estado o outeiro de Chandarnate com tres aldêas contiguas a elle, para poder metter o rio e fortificar a Provincia de Salsete, não fazendo duvida a que fique o Pagode de Chandarnate e todos vivendo na sua Lei gentilica sem embaraço algum; e que vindo o inimigo será o Estado obrigado a receber a gente do Sunda e seus cabedaes ás partes mais seguras da Provincia, e que hirá o dito General Manoel Soares com o dito Calapaya a ver o dito lugar.

5.º

Que não dará o Rey do Sunda licença a nação alguma de Europa para fazer Feitoria em Carvar ou em parte alguma das suas terras.

6.º

Que pagará aos Sipaes de Anagi Porobo pela rasão ajustada pelo dito General Manuel Soares Velho em quanto não tomar Supem, ficando este Capitulo em segredo, exceptuando aquelles que servirem bem e merecerem a sua conservação,

visto por hora não usar della pelo prejuizo que puder seguir della.

4748
Junho
24

7.º

Que antes que venda a sua pimenta, será obrigado o Rey do Sunda a largar ao Estado cento e cincoenta candins de pimenta, todas as vezes que necessitar o Estado, por menos tres pagodes do preço por que largar aos mais, e este preço não passará de trinta pagodes, e será livre de direitos, por ser de Sarcar; e se entende quando haja e produza a terra a dita pimenta, que não dando, não haverá a dita obrigação.

8.º

Que será o dito Rey obrigado a dar na Aldêa de Xelvana, jurisdição de Chandarvari, lugar proporcionado para se fazer huma Igreja da administração dos Padres da Companhia de Jesus, para se administrarem sacramentos a passante de quatro mil almas, que se achão nas ditas terras, á sua custa, ajudando a fazer a dita Igreja e a subsistencia do Padre na fórma das Igrejas de Ancola e Sinvancar.

9.º

E por esta fórma se ajustarão estas condições, em que se assinou o dito General Manoel Soares Velho com os ditos Calapaya General do Sunda e seu Embaixador Custam Rao, e as sellou com o seu sello, obrigando-se por parte do Rey do Sunda a cumprir e guardar como nellas se contem, e o dito grandioso Manoel Soares Velho se obrigou a cumprir por parte do Estado.

10.º

Que querendo o Estado fazer qualquer fortificação de pouca entidade no outeiro de Borim para a conservação da Praça de Rachol, a poderá fazer, e que o Rey do Sunda fará a despesa da dita fortificação nova por direcção do dito General Manoel Soares Velho, e que ficará juntamente meta do Sunda; e que havendo noticia do inimigo se entregará a dita meta á

1748 ordem do Estado para se defender; e por esta fórma se fin-
Junho dárão estas condições.
24

Rachol 24 de Junho de 1742. — Custam Rao. — Calapaya
Nauru da minha letra. Sello. — Manoel Soares Velho.

Belchior José Vaz de Carvalho.

REINADO DO SENHOR D. JOSÉ I

Alvará para que se não levem negros dos portos do

(Hertslet. — Collection of treaties, etc., vol. 5.^o, p. 402.)

(Translation.)

1751
Outubro
16

I The King, make known to those to whom this Alvará, having the form of a law, shall come, that, it having been represented to me, in a report from my Council beyond sea, how great an irregularity is occasioned by negroes being exported from Brazil, and couveyed to dominions not belonging to me, whereof results a notorious prejudice to the public welfare and to my royal revenue, and that it is necessary to devise a proper remedy, I deem it right to ordain in general, that no blacks shall be conveyed to sea port towns of such territories as are not in my royal dominions, and, if the contrary be ascertained, that the triple value of such slaves shall be forfeited, half of it to go to the informer, and the other half to the royal revenue, and that the persons guilty of contraband, shall be banished for ten years to Angola; it being likewise ordered, that no clearance shall be given for the Colonia do Sacramento or other localities in the vicinity of the Portuguese frontier, without entering in a separate book (to be kept at the Provedorias) the name and marks of the slave, and a pass shall be transmitted to the Provedoria or the ordinary Court of Justice of the Peace to which the clearance is given, which pass such authority shall be obliged to return within a year, and all the justices of those places on the fron-

Brazil para terras que não sejam do dominio portuguez

(Delgado. — Collecção da legislação portugueza.)

Eu ElRey Faço saber aos que este meu Alvará em fórma de Lei virem, que sendo-me presente em consulta do meu Conselho Ultramarino a grande desordem, com que no Brazil se estão extrahindo, e passando negros para os dominios, que me não pertencem, de que resulta hum notorio prejuizo ao bem publico, e á minha Real Fazenda, a que he preciso dar o remedio conveniente: Hei por bem ordenar geralmente, que se não levem negros dos Portos do mar para terras que não sejam dos meus Reaes dominios, e constando o contrario, se perderá o valor do escravo em tresdobro, ametade para o denunciante, e a outra para a Fazenda Real, e os Reos de contrabando serão degradados dez annos para Angola; ordenando outro sim que se não dê despacho para a Colonia do Sacramento, ou outros logares visinhos á Raia Portugueza, sem ficar em livro separado (que deve haver nas Provedorias) registado o nome e signaes do escravo, passando-se uma Guia para a Provedoria, ou Justiça Ordinaria do lugar, para que se despacha, o qual deve ser obrigado a descarregar dentro em hum anno; e todas as Justicas dos mesmos logares da Raia serão obrigadas a mandar todos os annos lista ás Provedorias da Cidade da Bahia e Rio de Janeiro de todos os escravos que entraram, e dos que se acham e existem

1751
Outubro
16

1751
 Outubro
 14

tier shall be obliged to send every year to the Provedorias of the city of Bahia and of Rio de Janeiro, a list of all the slaves that had arrived, and of all those who abide there, specifying such as died, or were absent for some justifiable reason, or from having proceeded to territories of my conquests.

Wherefore, I command my Viceroy and Captain-General, by sea and land, of the State of Brazil, and all the governors, superior captains of that State, and the Provedors of the royal revenue in the same, to cause this my Alvará to be published, which shall be registered in the courts of justice in Brazil, and in all the Provedorias of the royal revenue, and in such other parts as may be proper, that it may be known what I ordain in this Alvará, and that it may be fulfilled and observed completely as set forth in it without any hesitation, which Alvará shall have the effect of a «Carta», although it is to be in force for upwards of a year, notwithstanding the ordinance of Book II, tit. 40, to the contrary; and it shall be published and registered in my supremacy chancery of the kingdom. Lisbon, 14.th October, 1751.

THE KING.

Marques de Penalva.

nelles, declarando-se os que morreram, ou faltaram por causa justa, ou por passarem para terras das minhas Conquistas.

1751
Outubro
16

Pelo que Mando ao meu Vice-Rey e Capitão General de mar e terra do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, Capitães môres do mesmo Estado, e Provedores de minha Real Fazenda delle, façam publicar este meu Alvará, o qual se registará nas Relações do Brazil, e em todas as Provedorias da Fazenda Real, e mais partes onde convier, para que se tenha noticia do que pelo mesmo Alvará ordeno, e se cumpra e guarde inteiramente como nelle se contém sem duvida alguma, o qual valerá como Carta, postoque seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da Ordenação do Liv. 2, Tit. 40, em contrario, e se publicará e registará na minha Chancellaria mór do Reino. Lisboa, a 14 de Outubro de 1751.

REY.

Marquez de Penalva P.

**Breve do Papa Benedicto XIV a El-Rei D. José, pedindo-lhe protecção
que residem em Si**

(Torre do Tombo. Maço 56 de Bullas, n.º 72.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO, PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM REGI FIDELISSIMO

BENEDICTUS PAPA XIV

4753
Dezembro
31

Carissime in Christo Fili noster, salutem et Apostolicam Benedictionem. Non dubitamus quin Majestas Tua flagrantissimum Regum Portugalliæ et Algarbiorum Majestatis Tuæ Antecessorum, ac præsertim cl: mem: Johannis Parentis tui optimi, quem eapropter Fidelissimi nomine insignivimus, studium ad Populos barbaros in tenebris et in umbra mortis sedentes æque in suam potestatem redigendos, atque ad Catholicæ Religionis sinum adducendos, ubique terrarum commendatum, non modo æmulari, verum etiam superare cupiens, opportunam necessariamque operam in provehendis adjuvandisque susceptis ab apostolica hac Sancta Sede consiliis statutisque pro majori lucrandarum animarum commodo et incremento, desiderari patiatur. Porrò eadam Sancta Sedes ex certis nuntiis, quamplurimisque relationibus satis super edocta, quod Christifideles in Regno Peguano Spiritualis Jurisdictionis Episcopatus Meliaporensis existentes, sive ob lon-

**para o vigario apostolico do reino de Ava, e para os missionarios
rião no reino de Pegú**

(Traducção particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO

JOSÉ, REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA BENEDICTO XIV

Estamos certos que Vossa Magestade não permittirá que falte o auxilio opportuno e necessario para adiantar e ajudar os intentos e determinações tomadas por esta sé apostolica para o maior proveito e augmento da salvação das almas; pois Vossa Magestade no ardentissimo empenho geralmente notorio, que os seus antepassados tiveram de sujeitar ao seu dominio, e conduzir ao gremio da Religião Catholica os povos barbaros, que jaziam nas trevas e na sombra da morte, deseja, não só imitar, mas até exceder o exemplo d'esses reis de Portugal e dos Algarves, e principalmente o do excelso pae de Vossa Magestade, Dom João, de illustre memoria, a quem por esse motivo conferimos o titulo de Fidelissimo. Informada porém largamente a santa sé, por noticias certas e por muitas relações, que os christãos existentes no reino de Pegú, da jurisdicção espiritual do bispado de Meliapor, chegaram a tal desolação que não havia quem subministrasse áquelles povos,

1753
Dezembro
31

1753
 Dezembro
 31

ginqua locorum intervalla, sive ob paucitatem Sacrorum Operariorum, sive ob horum inscitiam et incuriam, ad eam devenissent desolationem, ut salubria Catholicæ Fidei alimenta ipsis quærentibus non esset, qui pro captu etiam, atque lingua illarum gentium subministraret: Eapropter pro supremo sibi divinitus injuncto super omnes Ecclesias onere, injectaque sollicitudine pastorali, in mandatis dedit hoc: mem: Carolo Ambrosio Mediobarbo Patriarchæ Alexandrino, Visitatori Apostolico in Sinis aliisque Indiarum Orientalium Regnis, ut perspectæ indigentæ opportunam conferret opem, quemadmodum per duos illuc missos sacros Operarios, consentaneis facultatibus munitos, providere studuit. Hi autem Operarii, aliique deinde ejusdem Instituti, aperta sibi ad alias regiones via, magno cum animarum profectu suum ministerium obire pergebant; interea illorum Christifidelium numero præsertim in civitate Siriam ejusdem Regni Peguani adaucto, eadem Sancta Sedes, quo commodius propagationi Sacrosanctæ Religionis consuleretur, Apostolicum illarum partium Vicarium constituit Episcopum Clismensem, adjunctis aliquot idoneis, probis, doctisque Missionariis, ab ipso quo ad omnes facultates dependentibus; quorum labore, zelo ac prædicatione magis in dies augebatur credentium in Domino multitudo. Viam vero universæ carnis laudato Episcopo Clismensi atque duobus quoque Missionariis in ministerio sociis fortuito casu ingressis, Venerabilis Frater Paulus Antonius Nerinius, qui a defuncto Episcopo Clismensi Pro-Vicarius Apostolicus deputatus jam fuerat, illuc, nempe ad Civitatem Siriam, unde jam quinquennio aberat, regressus, ita dispersos inibi Christifideles congregare cœpit, ut non solum commoda decensque Ecclesia ædificata sit, sed etiam una quidem domus ad instar Seminarii, more Europæo, in qua Filii Gentilium de Genitorum suorum consensu in Catholicis rudimentis christianisque moribus instruerentur; altera vero tamquam Conservatorium pro Christiana quoque Puellarum eorundem Gentilium filiarum institutione et educatione sub cura custodiaque unius feminæ ætate gravis, morum integritate insignis, prudentiæque laude commendatæ; etsi autem, hisce

conforme a sua capacidade e na sua lingua, o salutar alimento da Fé Catholica, pedindo-o elles, o que era devido, ou ás grandes distancias das povoações, ou ao pequeno numero dos sagrados operarios, ou á ignorancia e desleixo d'estes; a mesma sé, portanto, em virtude do supremo encargo de todas as egrejas, que lhe foi divinamente commettido, e pela sua paternal sollicitude, ordenou a Carlos Ambrosio Mezzabarba, de boa memoria, patriarcha de Alexandria, visitador apostolico nos reinos da China e outros das Indias orientaes, que acudisse opportunamente áquella manifesta necessidade, ao que procurou prover, enviando para alli dous sagrados operarios, munidos das convenientes faculdades. Estes e outros do mesmo instituto, patenteando-se-lhes depois caminho para diferentes regiões, iam desempenhando o seu ministerio com grande proveito das almas: entretanto, crescendo o numero dos christãos, principalmente na cidade de Sirião do mesmo reino de Pegú, a Santa Sé, para que mais facilmente se propagasse a sacrosanta religião, nomeou vigario apostolico d'aquelle paiz o bispo *Clismense*, dando-lhe alguns missionarios aptos, bons e doutos, dependentes d'elle para todos os poderes; e pelo seu trabalho, zélo e prédica augmentava cada vez mais o numero dos crentes no Senhor. Tendo, porém, o referido bispo *Clismense* e dois missionarios seus companheiros n'aquelle ministerio pago o tributo universal da humanidade por um caso fortuito, o veneravel frei Paulo Antonio Nerini, que já tinha sido nomeado pro-vigario apostolico pelo fallecido bispo *Clismense*, voltando para Sirião, donde estava ausente havia cinco annos, começou alli a congregar os christãos dispersos, de sorte que não sómente se edificou uma igreja commoda e sufficiente, e uma casa como seminario á europêa, onde se instruissem nos rudimentos catholicos e na moral christã os filhos dos gentios com o consentimento de seus paes; mas tambem um recolhimento para instrucção e educação christã das donzellas, filhas dos mesmos gentios, sob a direcção e guarda de uma mulher de idade respeitavel, de costumes irreprehensiveis e recommendavel pela prudencia: e aindaque depois de ponderado tudo isto, o mencionado Paulo

1753
 Decembro
 31

omnibus serio expensis, nos pro suprema nostra super omnes ecclesias auctoritate et debito onere memoratum Paulum Antonium Nerinium, quem titulo, dignitate et caractere Episcopi Oriensis in Partibus Infidelium insigniendum mandavimus, pari modo et forma, quemadmodum defunctus Episcopus Clismensis fuerat deputatus Vicarius Apostolicus Regni Peguani, quod Jurisdictioni Episcopi Meliaporensis subjacet, constituere libere potuissemus; optavimus tamen illum Regni Ave, quod in Diocesi Episcopatus Meliaporensis non comprehenditur, Apostolicum Vicarium destinare. Quoniam autem ex ipso dumtaxat Portu, sive Civitate Siriam, aditus ad Regnum Ave, aliaque Regna et Provincias Asiaticas patet, voluimus et mandavimus, Missionarios eorumque Ecclesiam ædesque pro Pueris et Puellis in Civitate Siriam ædificatas, semper firmas ac stabiles esse ac fore, atque a Vicario Apostolico nostro Regni Ave pro tempore existente in omnibus dependere, eique subjacere; necnon ea omnia et singula, quibus antea fungebantur, munera cum iisdem facultatibus exercere. Multa sane sunt, Carissime in Christo fili noster, momenta, nec sine conscientiae nostrae angore contemnenda, quæ ad susceptam Apostolicæ hujusmodi providentiæ deliberationem adduxerunt, non certe ut Jurisdictionem Episcopatus Meliaporensis imminuamus, quemadmodum ad Portum, sive Civitatem Siriam Regni Peguani, interdum appellentes Regulares Sacerdotes, tanquam ab Ordinario Meliaporensi missi jactabant, sed potius ut incuriam et defectum tam ejusdem Ordinarii, quam eorumdem Missionariorum pro suprema Apostolica sollicitudine et potestate suppleremus. Episcopus quidem longe abest, nec ipsi Episcopo Operariorum copia; Operarii vero non solum pauci et adventitii et raro illuc appetentes; verum etiam ipsorum habitas et peritia nulla præsertim linguæ illius nationis, aliarumque Asiæ Gentium, sive inquilinorum, sive propter sua negotia illuc adventientium ita, ut sacras preces et obsecrationes Europæ aliquo idiomate ab ipsis non intellecto ediscere cogerentur, ac pariter Cathechismum et cætera Fidei dogmata; agendi denique, vivendique ratio illorum Regularium hæud laudabilis. Magnus

Antonio Nerini, a quem revestimos do titulo, dignidade e character de bispo *Oriense in partibus infidelium*, podesse, em virtude da nossa autoridade suprema sobre todas as egrejas e por dever do nosso cargo, ser constituido vigario apostolico do reino de Pegú, que é sujeito á jurisdicção do bispo de Meliapôr, comtudo desejámos nomeal-o vigario apostolico do reino de Ava, que não está comprehendido na diocese do bispado de Meliapôr. E vistoque o porto e cidade de Sirião é escala para o reino de Ava, e para outros reinos e provincias da Asia, quizemos e mandamos que os missionarios com as suas egrejas e casas fundadas para rapazes e raparigas se conservassem e conservem permanentemente na cidade de Sirião, e sejam dependentes em tudo do nosso vigario apostolico existente pelo tempo na cidade de Ava e lhe fiquem sujeitos, e exerçam todos e cada um dos encargos que d'antes desempenhavam, com as mesmas faculdades. Ha com effeito, nosso carissimo filho em Christo, muitos motivos que não se podem desatender sem gravame de consciencia, que nos determinaram a tomar esta providencia apostolica; não de certo para diminuirmos a jurisdicção do bispado de Meliapor, como por vezes publicavam alguns sacerdotes regulares, que chegavam ao porto e cidade de Sirião, e outros enviados pelo ordinario de Meliapor; mas antes para remediarmos com o supremo cuidado e poder apostolico a incuria e falta d'aquelle ordinario e dos mesmos missionarios. O bispo está muito longe e não tem abundancia de operarios, que não sómente são poucos, adventicios e apparecem alli raras vezes, mas são inhabeis e ignorantes, principalmente na lingua d'aquelles povos e de outros da Asia, que pelo seu negocio vivem naquelle paiz ou concorrem alli, os quaes teriam de aprender as resas e orações, assim como o cathecismo e os dogmas da fé, n'algum idioma europeu desconhecido d'elles; finalmente o modo de proceder e de viver d'aquelles regulares não é louvavel. Não se pôde duvidar que se levantaria grande tumulto d'aquelles christãos, quer dos antigos (pois ha mais de trinta annos se estabeleceram alli os missionarios com o bispo *Clismense*) quer dos neophytos educados por estes e por outros missionarios do mesmo

1753
 Dezembro
 31

omni proculdubio fieret tumultus christifidelium, sive antiquorum (jam trigesimus et amplius annus est, ex quo Missionarii cum Episcopo Clismensi inibi sedem fixerunt) sive neophytorum, qui ab iisdem aliisque ejusdem Instituti Missionariis eruditi, cum ipsis versati, et mutua invicem humanitate et caritate veluti complexi reperiuntur, si viderent eosdem Missionarios, sibi benevolos acceptosque, sine culpa inde expelli, atque alios sibi ne cognitos quidem induci, ab iis eorum Ecclesiam, ædesque pro suis pueris ac puellis excitas occupari, sacra aliter peragi, quam consuetum erat, sacramenta aliter administrari, Catechismum aliter tradi, infirmis aliter adsisti, morti proximis aliter adesse; atque adeo se solitis ad procurandam æternam salutem subsidiis privari. Accedit ad hæc præterea, quod Ecclesia, ædesque, tanquam Seminarium et Conservatorium, fundatæ fuerint per contributionem pecuniarum cujusdam viri præcipui ac divitis nationis armenæ, qui simul atque Conjux, quamvis hæresis labe infecti, ita ad Catholicam Fidem ex accurata eorumdem Missionariorum instructione profitendam propensi erant, ut nobis facile persuadeamus, utrumque Conjugem jam ejurasse hæresim, atque Catholicæ Religioni adhæsisse. A tam præclaro utriusque Conjugis exemplo, et maxima, qua inter suos nationales pollent auctoritate, et bonorum copia, fore in Domino confidimus, ut ex iisdem nationalibus inibi commorantibus maxima quoque fiat conversio ad Catholicam Fidem. Itaque ex hisce omnibus fusius, quam par esse videbatur, Majestati Tuæ explicatis, certo nobis a spectatissima Majestatis Tuæ pietate, sapientia, et ardenti propagandæ Catholicæ Religionis zelo pollicemur, a Te, Carissime in Christo Fili noster, omnem opem, studiumque collatum iri, ut non solum omnia in Civitate Siriam, quemadmodum declaravimus, firmiter subsistant et serventur exactius; verum etiam provida nostra pro Regno Ave, aliarumque Asiaticarum Provinciarum inita deliberatio, potentissimo patrocínio tuo, regiisque subsidiis ad majorem Divini nominis cultum animasque Regi Regum et Domino Dominantium Jesu Christo lucrificandas novis semper incrementis augeatur. Interim Apostolicam Benedictionem cœlestis præsi-

instituto, que convivem e estão ligados com elles por mutuas relações de benevolencia e afeição, se vissem expulsar d'aquelle paiz sem motivo esses missionarios estimados e acceitos, e introduzir outros desconhecidos, que haviam de occupar a sua igreja e as casas fundadas para os filhos e filhas d'aquelle povo; se vissem differença no modo de celebrar os officios divinos, de administrar os sacramentos, de ensinar o cathecismo, de visitar os enfermos, de acompanhar os moribundos, e se lhes faltassem os subsidios a que estavam acostumados para cuidarem da sua salvação eterna! Alem d'isto a igreja e casas do seminario e recolhimento fundaram-se com o dinheiro de um homem principal e rico da nação armenia, e este e sua mulher, apesar de inficcionados da macula de heresia, estavam tão dispostos a receber a fé catholica por effeito da zelosa instrucção dos mesmos missionarios, que sem custo acreditamos que ambos os esposos terão já abraçado a religião catholica e abjurado a heresia. Confiámos no Senhor que o exemplo tam excellente d'estes conjuges, a autoridade que têm entre os seus conterraneos, e a sua riqueza, hão de concorrer para que se convertam á fé catholica muitos dos que alli residem. Portanto, depois de explicado tudo isto mais miudamente do que parecia necessario, contando com a reconhecida piedade, sabedoria e ardente zêlo de Vossa Magestade pela propagação da religião catholica, esperámos que ha de concorrer com todo o seu poder e empenho, não só para que subsistam e se conservem mais firme e exactamente na cidade de Sirião todas as cousas como declarámos, mas tambem para que a nossa providente deliberação, tomada em beneficio do reino de Ava e de outras provincias da Asia, ganhe sempre novos incrementos com a poderosissima protecção e regio auxilio de Vossa Magestade, para maior honra do nome de Deus e aquisição de almas para Jesus Christo, Rei dos Reis e Senhor dos Senhores. Entretanto, nosso carissimo filho em Christo, lançámos muito affectuosamente a Vossa Magestade a bençam apostolica, presagio da celeste protecção, para maior prosperidade e augmento dos seus reinos. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, sob o annel do Pes-

1783
Dicembre
31

dii auspicem ad majorem Regnorum Tuorum prosperitatem et accessionem Tibi, Carissime in Christo Fili noster, amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris, die xxxi Decembris MDCCLIII. Pontificatus Nostri anno decimo quarto.

Caetanus Amatus.

cador, aos 31 dias de dezembro de 1753: anno decimo quarto
do nosso Pontificado.

1753
Dezembro
31

Caetano Amato.

Tratado de capitulações particulares ajustadas entre o conde de Alva, vice-rei e capitão general da India, e o grandioso Tulagi Angriá Sarquel, a respeito do soccorro que pretende para evadir o perigo ameaçado pelas tropas de Balagi Bagi Rao, conferidas pelo secretario d'estado Belchior José Vaz de Carvalho, e os honrados Ramagi Rao Rane, e Canó Panta.

(Archivo do conselho ultramarino. — Cópia remetida com a carta do vice-rei conde de Alva para El-Rei, datada de Goa, de 7 de janeiro de 1756.)

1.º

1755
Novembro
8

Havendo o Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Dom Luiz Mascarenhas, Conde de Alva, Vice-Rey e Capitão General da India, attendido ás demonstrações com que o grandioso Tulagi Angriá Sarquel mandou representar a satisfação que recebia da paz e amizade do Magestoso Estado, protestando o justo arrependimento das passadas discordias, foi servido esquecer-se de todas, concedendo-lhe a sua protecção e amparo.

2.º

Para evitar o perigo em que se acha o grandioso Tulagi Angriá Sarquel na actual guerra de Balagi Bagi Rao, lhe concede o Ill.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conde Vice-Rey, de soccorro, quinhentos homens de tropas, e que estas sejam principalmente empregadas na defesa das Praças, e aquarteladas na sua capital de Griem, e nunca se destinarão a occasiões que hajão de separar o corpo de soccorro, sem a ordem e consentimento de seu commandante.

3.º

O grandioso Tulagi Angriá Sarquel fará o pagamento pontual ás mesmas tropas pela sua fazenda, conforme as listas

do vencimento, que lhe hão de ser dadas pela matricula geral do Estado, das quaes levará copia o commandante.

1755
Novembro
5

4.º

Igualmente se obriga a que as tropas fiquem aquarteladas com a possível commodidade na Praça de Griem, em logares separados dos gentios e mouros, proporcionados ao modo de viver dos christãos, e que terão a liberdade que lhe fôr precisa para o exercicio' da religião catholica e culto divino.

5.º

Os viveres e mantimentos necessarios lhe serão dados por ordem do grandioso Tulagi Angriá Sarquel, pelo preço corrente desta cidade, de que se lhe ha de tambem entregar huma relação authentica; e como faltão nas suas terras porcos, cabritos, trigo, arroz cosido e azeite de coco, poderão ser conduzidos desta cidade para a dita praça nas embarcações correspondentes, que lhes fará promptas o mesmo grandioso Tulagi Angriá Sarquel.

6.º

Aos officiaes das tropas se ha de fazer o pagamento nesta cidade, para poderem comprar o provimento das cousas necessarias para a sua subsistencia, e se conduzirão na fórma do artigo immediato, obrigando-se o grandioso Tulagi Angriá Sarquel a receber tudo nos seus armazens, e dar entrega de outra tanta quantia sem diminuição alguma.

7.º

Offerece o grandioso Tulagi Angriá Sarquel por donativo para a fazenda real do Estado duzentas mil rupias.

8.º

Em segurança do referido e dos artigos da paz, de que se trata, ficarão nesta cidade em refens os sobreditos Enviados, e depois até serem recolhidas outra vez as tropas, que forem mandadas de soccorro no fim do verão presente.

9.º

1755
Novembro
5

O Magestoso Estado enviará logo huma companhia de grana-deiros das do soccorro para a dita praça de Griem, feito o primeiro pagamento de cem mil rupias na fazenda real; e feito o segundo de outra tanta quantia de cem mil rupias, o mais tardar até vinte dias, a que se obriga o grandioso Tulagi Angriá Sarquel, hirá a restante parte do soccorro.

10.º

Que para a introducção deste para a Praça de Griem, não serão obrigadas as tropas do Magestoso Estado romper a peleja no mar com os Inglezes, por ser esta huma infracção da paz que tem com os mesmos na Asia e na Europa.

11.º

Do presente Tratado se copiará outro do mesmo theor, e sendo ambos firmados por assinatura e sellos, se repartirão, para o que hade ficar hum na secretaria do Magestoso Estado, e remetter-se outro ao grandioso Tulagi Angriá Sarquel, havendo nesta fórma por ajustada a remessa das tropas auxiliares, e que o beneficio desta capitulação seja efficaz meio para huma bem estabelecida correspondencia entre as partes contratantes.

Feito na Secretaria do Estado e assignado em os 5 de Novembro de 1755. — Séllo das Armas Reaes. — Belchior José Vaz de Carvalho — Ramagi Rao Rane — Canô Panta — Cus-tangi Zaetapurcar.

Belchior José Vaz de Carvalho.

BREVE

DO

PAPA CLEMENTE XIII A EL-REI D. JOSÉ I

**Breve do Papa Clemente XIII a El-Rei D. José para que interponha os seus
do Santo Sepulchro aos frades franciscanos meiores da**

(Torre do Tombo. Maço 62—B de Bullas, n.º 2.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO, PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIII

1759
Julho
27

Carissime in Christo filii noster, salutem et apostolicam Benedictionem. Ad ceteras Pontificii animi nostri sollicitudines ac molestias illa accessit longe acerbior, quam ex insana Græcorum Schismaticorum in Sancta Hierosolymorum Civitate degentium protervia, temeritateque suscepimus. Hi enim, post gravissima damna ac prejudicia dilectis filiis fratribus Ordiniis Sancti Francisci, minoribus de Observantia nuncupatis, sepe illata, eousque paucis ab hinc annis progressi sunt, ut eosdem ex nonnullis Ecclesiis vi ejectos, ab ipsa quoque capella ecclesiæ, in qua sacrum Jesu Christi sepulchrum summa semper ab eis invicem religione, diligentiaque cultum custoditur, non solum excluserint, positis Custodibus, qui ipsos Fratres ab ingressu abigerent; verum etiam sacra suppellectilia, chimelia, et thesaurum surripuerint. Nec his contenti, omnem operam se daturus apud othomanos minantur, ut tota terra ejusdem Domini nostri vestigiis, miraculis, et pretiosissimo cruore consecrata iidem Fratres expellantur. In hac igitur amaritudine nostra amarissima nullum opportunius mœrori nostro solatium, nullum efficacius, validiusque gravissimo huic malo remedium invenimus, quam ad Majestatem Tuam confugere, ad eamque non solum memoratorum Fratrum, sed

bons officios junto das potencias catholicas, sobre a restituição da capella observancia, expulsos d'alli pelos gregos scismaticos

(Traducção particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO

JOSÉ, REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIII

Nosso carissimo filho em Christo, saude e a bençam apostolica: Aos mais cuidados e pezares da nossa alma de Pontifice accresceu outro muito mais acerbo, que recebemos da louca insolencia e temeridade dos gregos scismaticos residentes na santa cidade de Jerusalem. Estes, depois de gravissimos damnos e prejuizos por muitas vezes causados aos nossos amados filhos os frades da ordem de S. Francisco, chamados menores da observancia, têm-se excedido ha poucos annos a tal ponto, que havendo-os lançado violentamente fóra de algumas egrejas, não só os excluíram tambem da propria capella da egreja onde se conserva o sagrado sepulchro de Jesus Christo, sempre adorado por elles alternadamente com summa devoção e zêlo, pondo alli guardas para estorvar a entrada aos mesmos frades, mas até lhes roubaram as sagradas alfaias, as preciosidades e o thesouro. Não contentes com isto, ameaçam fazer a maior diligencia para que os ottomanos expulsem aquelles frades de toda a terra consagrada com os vestigios, milagres e preciosissimo sangue de Nosso Senhor. N'esta cruelissima amargura, portanto, não achámos consolação mais propria para a nossa tristeza, nem remedio mais effizaz e energico para tam grave mal, do que recorrer a Vossa

1759
Julho
27

1750
Julio
27

universæ Catholicæ Ecclesiæ lacrimas, gemitusque deferre. Eapropter majori qua possumus, contentione, per viscera misericordiæ Domini nostri Jesu Christi, de cujus honore et gloria agitur, Majestatem Tuam petimus et obsecramus, ut quamvis nullus Majestatis Tuæ Orator sive minister in Constantinopolitana aula reperiatur, apud Catholicas tamen Potestates et Reges Illustres, qui suos Oratores sive ministros in eadem aula residentes habent, qua potes auctoritate et gratia eniti velis, quo ipsi apud Othomanam aulam instent, ut laudati Fratres in ablatarum sibi Ecclesiarum, ac præsertim in Capellæ Sancti Sepulchri possessionem citius, quo fieri poterit, denuo immittantur, atque omnia sibi erepta in integrum restituantur, nullaque in posterum ab ipsis infensissimis suis hostibus molestia, contumeliaque afficiantur, sed omnia intacta juxta capitulationes, conventionesque occasione tractatum pacis habitas, confirmatasque omnino custodiantur. Quocirca minime dubitamus, quin ubi hæ nostræ preces Majestati Tuæ per dilectum filium Thomam Morawiezkium ejusdem Ordinis minorum S. Francisci Fratrem expresse professum, atque Commissarium ad Te proficiscentem fient manifestæ, statim ea omnia præstare studeas et coneris, quæ nobis quidem curarum levamentum, vexatis Fratribus malorum remedium, Catholicis omnibus letitiam, Tibi denique, Carissime in Christo fili noster, novam apud homines gloriam, et majus apud Deum meritum afferant. Nos interea, dum alios Catholicos Principes et Reges Illustres ad eadem interponenda salutaria officia excitamus, ad optatissimi eventus auspiciam Majestati Tuæ, totique regali Familiæ apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die xxvii Julii mdcclix. Pontificatus nostri Anno secundo.

Caetanus Amatus.

Magestade, e dar-lhe conta das lagrimas e gemidos, não só dos mencionados frades, mas de toda a igreja catholica. Por esta razão, pelas entranhas de misericordia do Nosso Senhor Jesus Christo, de cuja gloria se trata, pedimos e implorámos com a maior instancia possivel a Vossa Magestade que, apesar de não ter nenhum embaixador nem ministro na côrte de Constantinopla, queira comtudo empenhar-se com a sua autoridade e credito junto das potencias catholicas e dos illustres Reis que têm embaixadores ou ministros residentes naquella côrte, para que os referidos frades, com a maior brevidade possivel, sejam mettidos novamente de posse das egrejas que lhes foram tiradas e principalmente da capella do santo sepulchro, e se lhes restitua inteiramente tudo que se lhes roubou, e os seus obstinados inimigos não os molestem nem affrontem d'aqui em diante; mas fique tudo intacto conforme as capitulações e convenções feitas e confirmadas por occasião dos tratados de paz. Assim estamos certos que apenas estes nossos rogos forem apresentados a Vossa Magestade pelo nosso amado filho Thomaz Morawiezki, frade da mesma ordem dos menores de S. Francisco, e commissario que lhe enviámos, Vossa Magestade procurará logo todos os meios de que possa provider lenitivo para os nossos cuidados, remedio para os infortunios dos perseguidos frades, alegria para todos os catholicos, e finalmente, nosso carissimo filho em Christo, nova gloria para Vossa Magestade entre os homens, e maior merecimento para com Deus. E emquanto instámos com os outros principes catholicos e illustres Reis para empregarem os mesmos bons officios, lançámos muito affectuosamente a Vossa Magestade e a toda a familia real, a bençam apostolica, auspicio de tam appetecido resultado. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, aos vinte e sete dias de julho do 1759: anno segundo do nosso Pontificado.

1759
Julho
27

Caetano Amato.

Embaixada extraordinaria mandada por El-Rei de Inglaterra Jorge II, para dar satisfação pelo procedimento do almirante inglez Boscawen com os navios da esquadra franceza do almirante de La Clue, nas costas do Algarve.

1759

Em Agosto de 1759 houve na costa do Algarve uma batalha naval entre a esquadra ingleza commandada pelo Almirante Boscawen, e a franceza do Almirante de La Clue. Tendo os inglezes capturado dois navios debaixo da artilheria dos fortes de Lagos, deu este facto logar a reclamações da parte da França. O governo portuguez deu as providencias mais necessarias e humanas a favor dos francezes que se refugiaram no Algarve, em consequencia d'aquella batalha. O governo francez, penhorado por estas medidas e providencias, deu ordem ao seu embaixador para as agradecer a El-Rei Dom José em nome do Rei Luiz XV. O nosso governo em resultado das reclamações sobre o insulto feito pelos commandantes inglezes aos fortes do Algarve, tomando debaixo da artilheria d'elles os navios da esquadra do Almirante francez La Clue, obteve que o Governo britannico mandasse a Lisboa Lord Kinnoull com o character de Embaixador extraordinario, (que teve a sua primeira audiencia d'El-Rei D. José em 21 de março de 1760, e a de despedida em 28 de outubro) encarregado por El-Rei de Inglaterra de offerecer as suas desculpas por causa do insulto commettido pelo Almirante inglez.

Esta satisfação foi muito agradavel a El-Rei, que se viu assim respeitado por uma nação das mais elevadas em poder e prosperidade.

NOTA

Publicámos uma carta original de lord Kinnoull para o conde de Ceiras, que, posto não seja um documento official, tem o merecimento de exprimir a opinião do dito lord a nosso respeito, e mostrar as boas relações que elle conservou com o ministro d'El-Rei D. José. O que vai em *italico* é do proprio punho de lord Kinnoull.

À Londres le 24^e Mars 1761. Monsieur. — Le Changement du Climat dans le Commencement de l'Hyver a eù un tel Effet sur ma Santé, que Je n'ai pas passé trois Jours de suite depuis mon Retour sans ressentir quelque attaque de maladie. J'espère qu'à mesure que la Saison s'avance Je me remettrai entierement; en attendant, comme Je me reproche chaque semaine ma Negligence, Je ne puis pas differer plus long Tems de m'acquitter de mon Devoir envers Votre Excellence.

Ce n'est pas seulement le Climat de Portugal, qui est l'Objet de mon Souvenir et de mon Regret. Les Marques de Bonté, dont leurs Majestés Très Fidelles et toute la Famille Royale ont daigné de m'accabler; les Preuves reiterées que Votre Excellence et tous les Ministres ont bien voulu me donner de l'amitié la plus distinguée et la plus confidentielle, les Egards particuliers que la Noblesse Portugaise m'a fait l'Honneur de me montrer dans toutes les Occasions, sont gravés sur mon Cœur en Caracteres qui ne pourront jamais être effacés, et ne cessent pas de renouveler souvent le Ressentiment de la Satisfaction la plus reelle, et de la Reconnaissance la plus vive.

Quand J'ai eù l'Honneur de presenter au Roi mon maitre les Lettres de leurs Majestés Très Fidelles, Je l'ai crù de mon Devoir de Lui temoigner la Pureté des Intentions de Sa Majesté Très Fidelle de maintenir la bonne Correspondence et de serrer de plus en plus le Lien qui subsiste si heureusement entre les deux Couronnes; et Je puis assurer Votre Excellence, que le Roi m'a déclaré, dans les Termes les plus fortes, l'amitié la plus sinceré, et l'affection la plus distinguée pour Sa Majesté Très Fidelle. Ses Sentimens envers le Roy et le Royaume de Portugal sont les memes que ceux de son grand Pere.

Je n'ai pas manqué au meme Tems de rendre Justice aux Talens aussi bien qu'à l'Integrité et la bonne Disposition des Ministres de Sa Majesté Très Fidelle; et l'Empressement, que le Roy a marqué de s'informer sur tout ce qui regardoit le Portugal, m'a donné Occasion de Lui exposer au large la veritable Situation des Affaires et du Gouvernement de ce Royaume.

J'espère que Je puis feliciter Votre Excellence et tous les Sujets de Sa Majesté Très Fidelle sur la Grossesse de la Princesse des Brezils.

Dieu veuille que, pour affermir la Succession dans la Famille de Sa Majesté, cet illustre et heureux mariage soit beni d'une Race Royale, qui pourra hériter les vertus et imiter les Exemples de leurs Ancêtres.

Je ne cesse jamais de faire les Vœux les plus ardens pour la Prospérité de la Famille Royale dans tout son Lustre, et pour l'Accomplissement entier de tous les Vœux paternels de Sa Majesté Très Fidelle pour le Bien de Son Peuple.

Je vous supplie, Monsieur, de me faire la Grace de me mettre aux Pieds de leurs Majestés, et de toute la Famille Royale, et de Leur offrir les assurances les plus respectueuses et les plus sinceres de mon Attachement et de ma Reconnaissance; et Je Vous conjure en ami de vous servir des Termes, qui pourront rendre Justice aux veritables Sentimens, que Votre Excellence me connoit.

Pour Vous, Monsieur, Je n'oublierai jamais, pendant toute ma Vie, la Partialité et l'Affection que Votre Excellence a eu pour moi. Dans les Heures de Retraite, J'ai des Entretiens frequents avec Votre Excellence, qui me mettent devant les yeux ses Talens superieurs, ses Lumières éclairées, ses Principes solides, sa Fermetté inébranlable, et son Zele ardent pour la Gloire de son Maitre que J'ai tant de fois admiré, et surtout la Bonté, la Franchise, et la Confiance, que J'ai toujours éprouvé de sa Part. Je souhaite à Votre Excellence, du Fond de mon cœur, une Santé parfaite et une Suite de Succès proportionnée à ses soins continuelles pour le Service de son Souverain et de sa Patrie.

Votre Excellence, qui aime tant son Maitre, pourra bien comprendre combien J'ai été touché, quand J'ai reçu, en Chemin sur mer, les Nouvelles, aussi lugubres qu'inattendues, de la mort de mon très gracieux Maitre, qui m'avoit distingué, pendant toute ma vie, par les marques les plus particulieres de Sa Faveur. Je garderai jusqu'au Tombeau la Sensibilité de mes obligations et la juste Idée des Qualités superieures de ce grand Monarque.

Depuis le premier Moment que J'ai eü l'Honneur de m'aprocher de la Personne du Roi mon nouveau Maitre, Sa Majesté a bien voulue me donner des Preuves reïterées de Sa Bienveillance et de sa bonne Opinion. J'assure Votre Excellence, que c'est le Roi le plus gracieux qui a jamais monté sur le Throne de ses Ancêtres. Nous avons tout lieu de former les esperances les plus grandes de la Justice et de la Sagesse de son Gouvernement, et d'augurer à notre Patrie toute Sorte de Bonheur et de Prospérité. Avec une Bonté de cœur inépuisable, une application continuelle et infatigable, une Fermeté constante et inébranlable, Il écoute ses Ministres avec Patience, et après s'être informé de tout au fond, Il decide avec Jugement. Tout jeune qu'il est, il n'est point emporté par aucune Passion. Toujours tranquille, posé, et uniforme, il mene une vie reguliere; il n'a d'autre objet que de remplir son devoir, et il employe tout son tems dans les affaires de son Royaume. Il a beaucoup de viya-

cité tempérée par une douceur marquée dans son visage ; et son accueil gracieux lui attire les cœurs de tous ceux qui ont l'honneur de s'approcher de sa Personne.

Le changement des Personnes employées dans les charges de l'Etat ou de la Cour, qui a été véritablement moins étendu que ce qui arrive ordinairement dans le commencement d'un nouveau Regne, n'a fait aucun changement dans notre système d'affaires intérieures ou étrangères. Il étoit naturel que le Roi souhaiteroit d'avancer la personne, dans laquelle Il a été accoutumée depuis longtems de reposer une confiance entière et qu'il daigne distinguer par le nom de son ami, à une des charges les plus élevées et les plus importantes du Royaume. My Lord Bute est digne de la confiance, dont le Roi l'a honoré. C'est un Seigneur capable, savant, et éclairé, d'un grand Mérite et d'un Honneur délicat, et qui unit dans son caractère la Prudence et la Modération à la Fermeté et la Résolution. Je suis persuadé que Votre Excellence sera d'accord avec moi sur une maxime politique, qui me paroît des plus solides, que c'est essentiel au Service du Roi, au Bien de l'Etat, à la Facilité et au Succès des affaires du Royaume, et à la Sureté des autres Ministres, que la Personne, qui possède la confiance du Roi, soit placé dans un Emploi des plus responsables ; et qu'il n'y a pas d'autre moyen de former un ministère ferme et uni. Celui-ci a toutes les apparences d'une parfaite Harmonie et d'une longue durée. My Lord Holderness s'est demis de son Emploi, entièrement satisfait des Preuves qu'il a reçu de la Faveur du Roy et il doit continuer dans le Conseil intime. Le Roy a accompagné cet arrangement des marques gracieuses de son attention et de ses égards pour tous les autres ministres, particulièrement pour le Duc de Newcastle et M.^r Pitt, qui en sont très contents ; Sa Majesté a rendu à l'office du Secrétaire d'Etat pour le Département du Sud, possédé par M.^r Pitt, la Nomination aux Gouvernemens et à tous les autres Emplois dans l'Amérique et dans les Indes Occidentales, qui avoit été, depuis quelques années, données au Bureau de Commerce. Un des Beauxfreres de M.^r Pitt a succédé à M.^r le Duc de Leeds dans une charge, que les Seigneurs du premier Rang ont souvent eû, et qui n'a jamais été donnée qu'aux membres les plus distingués de la Chambre Basse. Un autre de ses Beauxfreres doit être élu, avec l'approbation du Roi, Orateur de la Chambre Basse dans le nouveau Parlement, à la Place de M.^r Onslow, qui ne peut plus soutenir la fatigue de cette Charge pénible, dont il a été revêtu pendant plus de trente trois années, dans cinq Parlemens, avec une approbation générale. Le Parlement est dissous ; les Ordres sont déjà expédiés pour le Choix d'un nouveau, et demain même les Elections seront commencés. Le nouveau Parlement sera de même Temperament que le précédent. Il n'y a plus cette animosité dans les Elections, qu'il y avoit dans le tems de la résidence de Votre Excellence dans notre País. A l'heure qu'il est ce sont plutôt des dis-

putes personnelles que des contentions des Parties. Les divisions sont apaisées, et cet aigreur, qui en est l'Effet, ne paroît plus. Une Harmonie universelle s'est repandue par tout le Royaume, et le peuple a une confiance entiere dans le Gouvernement. Quoique les depenses de cette année montent à plus de dixhuit mil livres sterling, somme immense et inconnue et qu'on auroit crû impossible de lever, les Taxes sont payés sans le moindre murmure.

J'espere que ce dernier grand Plan du Prince Ferdinand, qui le mettra au rang des Generaux les plus renommés dans l'Histoire, aura, par un heureux accomplissement, des consequences qui pourront mener à une bonne et solide Paix, telle que notre situation nous donne Lieu d'attendre.

J'assure Votre Excellence que mon cœur est toujours à Lisbonne. Mes Reveries m'y transportent souvent. Je me promene avec Votre Excellence dans les Jardins, et Je ne laisse pas de passer quelques heures agréables à Oeyras.

A propos d'Oeyras, si Votre Excellence veut bien me permettre de contribuer à ses Beautés, J'ai grand Envie de lui envoyer dans l'automne quelques Plantes de nos meillenres arbres, que Je suis persuadé reussiront fort bien dans ce Terrain.

Je vous prie de faire mes Complimens les plus respectueux à madame la Comtesse, et à toute Votre Famille. J'espere que Son Excellence le Secretaire de la Marine se porte bien. Je suis fâché d'apprendre que mon ami Don Paolo a été beaucoup incommodé cet hyver. J'aurois été fort heureux d'avoir fait connoissance avec M.^r votre Fils. J'espere que quand vous jugerez à propos de l'envoyer faire un Tour dans les Pays étrangers, Nous aurons l'Honneur de le voir ici, et que J'aurai occasion de Lui temoigner les Sentimens de mon respect et de mon amitié pour Son pere. *J'ai L'Honneur d'être avec la Consideration la plus parfaite*
— Monsieur — *De Votre Excellence* — *Le Très Humble* — *Et Très Obeissant*
Serviteur — KINNOULL.

P. S. Votre Excellence sent bien que Je ne suis point Ministre et que tout ce que J'écris à Votre Excellence est d'ami en ami. Je crois que notre ami l'amiral Saunders sera revetu dans peu de Jours de l'Ordre du Bain, comme une marque de la Bienveillance du Roi, et de son approbation de ses Services. — K.

**Officio do secretario d'estado, D. Luiz da Cunha, para o embaixador
de França, Conde de Merle**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Liv. 1.º de Ministros
Estrangeiros, fl. 57.)

Ex.^{mo} sr. — Fiz presente a Sua Magestade o officio que V. Ex.^a me passou de viva voz, e que depois me repetio no Bilhete de 27 do corrente, ordenado ao fim, de que eu lhe participasse quaes tem sido as intenções de ElRey meu Amo a respeito das Naus de guerra de Sua Magestade Christianissima que encalhãõ nas costas do Reino do Algarve, e do que ali passou entre ellas, e as Naus de guerra Inglezas.

4759
Outubro
23.

E tenho ordem de responder a V. Ex.^a que Sua Magestade, logo que á sua Real Presença chegou a noticia daquelle successo; ao mesmo tempo, em que por huma parte mandou dar todas as providencias necessarias para que com os officiaes de guerra e vassallos de Sua Magestade Christianissima se tivessem todas as attenções, que eram proprias da boa amizade que ElRey cultiva com Sua dita Magestade Christianissima; ordenou pela outra parte ao Governador e Capitão General daquelle Reino, que informasse de todos, e quaesquer excessos a que os Commandantes dos navios de guerra Inglezes se houvessem adiantado contra a neutralidade dos portos do Algarve; e que constando pelas ditas informações, que alguns dos Commandantes Inglezes excederam com effeito, depois de se acharem os referidos navios encalhados; Mandou Sua Magestade passar na Córte de Londres os officios que são de costume em semelhantes casos; esperando da amizade, e da Justiça de Sua Magestade Britannica, que

1759
Outubro
23 ordene a reparação dos excessos commettidos pelos sobreditos officiaes da Marinha de Inglaterra.

Desejo que V. Ex.^a me dê muitas occasiões em que possa mostrar a vontade que tenho de lhe dar gosto.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Paço a 23 de Outubro de 1759.

De V. Ex.^a obrg.^{mo} e obed.^{mo} servidor

Dom Luiz da Cunha.

Sr. Conde de Merle.

**Officio do conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro,
enviado em Londres**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

A desordem que a Esquadra do Almirante Boscowen cometteo nos Portos do Algarve contra o respeito dos dominios e das Fortalezas de Sua Magestade, bem terá V. S.^a visto, que não podia deixar de pôr o mesmo Senhor na grande perplexidade, em que naturalmente se devia achar entre os dous extremos; do delicadissimo zelo que a Sua Magestade deve a sua alta, e indispensavel reputação; e da fina amizade, que tão cuidadosamente cultivou sempre com ElRey Britannico, desde que a Divina Providencia devolveo ao dito Senhor a Corôa destes Reinos.

1760
Janeiro
12

A reflexão para sabir daquella justa perplexidade, he certo que não podia deixar de ser tão grande como os motivos que a constituição, quando chegarão á Real Presença de Sua Magestade as duas cartas que V. S.^a dirigio ao Sr. Dom Luiz da Cunha nas datas de 12 e 18 de Setembro do anno proximo precedente.

Vendo porem nellas o dito Senhor, que essa Côrte se tinha feito cargo dos desmerecidos, e notorios insultos, a que o dito Almirante Boscowen se tinha arrojado inconsideradamente: E que havendo conhecido Sua Magestade Britannica a gravidade delles, se achava disposto a reparal-os com huma demonstração tão publica, como o tinhão sido os motivos que a fizerão necessaria: Entendeo o dito Senhor, que a mesma gravidade do caso, sendo unida á illimitada confiança que Sua Magestade tem na justiça, e na amizade desse Monarcha, erão decentes, e delicados motivos para V. S.^a suspender todos os officios de queixa sobre aquella materia, até ver o resultado das ordens, que a V. S.^a se declarou, que Sua Mages-

1760
Janeiro
12

tade Britannica daria com toda a brevidade ao dito respeito: Porque para ambas as Magestades seria mais decorosa a satisfação dada na referida fôrma, antes de haverem precedido as instancias formaes de V. S.^a

E como pela outra carta de V. S.^a que trouxe a data de 27 de novembro, tambem proximo precedente, se confirmou aquella bem fundada esperança, avisando-nos V. S.^a os graciosos termos com que ElRey Britannico se tinha explicado com V. S.^a a 26 do referido mez de Novembro na Côrte que se fazia á Princeza Amalia; e as obrigantes expressões com que o habillissimo e polidissimo Monsieur Pitt se tinha explicado com V. S.^a antes; e depois della participar a nomeação de Lord Kinnoull para a Embaixada Extraordinaria, que o referido Monarcha manda a Sua Magestade com o dito motivo: Devo significar a V. S.^a, que esta noticia confirmou ElRey Nosso Senhor, não só na mesma illimitada confiança, que antes tinha posto na amizade de ElRey Britannico; mas tambem no conceito da grande razão com que havia mandado suspender nessa Côrte os officios de V. S.^a na sobredita fôrma.

Assim o participará V. S.^a a Mr. Pitt com os termos mais polidos, e mais significantes: Fazendo-lhe ao mesmo tempo comprehender, que Lord Kinnoull será nesta Corte recebido com as mais vivas demonstrações do Real agrado de Sua Magestade, e com toda a maior attenção ao seu pessoal.

Eu no meu particular me farei hum grande prazer de mostrar com a mais distincta estimação ao dito Embaixador a memoria que conservo da grande civilidade, que sempre achei no Lord seu Pay, em quanto tive a honra de residir nessa Côrte: Desejando que elle encontre tambem nesta toda a facilidade, que as circumstancias concorrentes, e as boas disposições dos dous respectivos Monarchas nos estão promettendo.

Deos guarde a V. S.^a Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Janeiro de 1760.

Conde de Oeyraś.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

Despacho do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para Martinho de Mello e Castro, enviado na côrte de Londres

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

O ultimo Paquebote partio deste Porto em occasião tal que me não foi possivel escrever por elle a V. S.^a como eu desejei, e se fazia necessario para participar a V. S.^a a noticia da bem aceita, e plausivel audiencia que o Lord Kinnoull teve no dia 21 de Março proximo passado.

1780
Abril
46

Elle pronunciou em voz intelligivel a toda a Côrte hum discurso sumamente pollido, e cheio das expressões mais officiosas, e mais obrigantes que podião reparar os attentados que fizerão o seu assumpto com igual decencia de ambas as Magestades, e com publico desengano de que não he separavel a sua estreita, antiga, e solida união.

Assim o mandou Sua Magestade significar ao mesmo Lord pela carta, cuja copia remetto a V. S.^a, na data de 26 do referido mez de Março: Porque aindaque não foi remettida ao tempo da sua data por ter escapado o primeiro Paquebote, como acima digo, não permittia a decencia que chegassem retardadas as congratulações de Sua Magestade com a data de agora.

A outra carta de officio dirigida ao mesmo Lord Kinnoull na data do dia 27 do referido mez de Março, não obriga a

1760
Abril
16

V. S.^a a diligencia alguma, porque pelo mesmo Lord se tem explicado tudo o que ha que dizer sobre esta materia.

Suas Magestades gozão da perfeita saude que havemos mister, e toda a Real familia se conserva na mesma feliz disposição.

Deus guarde a V. S.^a Belem a 16 de Abril de 1760.

Dom Luiz da Cunha.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

**Carta do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para Lord Kinnoull,
embaixador extraordinario d'El-Rei da Gran Bretanha**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— Tenho ordem de ElRey para significar a V. Ex.^a que Sua Magestade ouviu com a aceitação mais distincta, e com a mais completa estimação, o Discurso que V. Ex.^a pronunciou de viva voz na Audiencia de vinte e hum do corrente mez de Março, com o assumpto das Naus de guerra Francezas, que depois do combatê que no anno proximo passado houve nos mares do Algarve, se haviam chegado á Costa do referido Reino.

1760
Março
26

A justiça, e a amizade de ElRey da Gram Bretanha se manifestaram a ElRey, e a toda a sua Côrte, por aquellas expressões de V. Ex.^a, no modo mais authenticico, mais polido, e mais obrigante, com que se podiam caracterisar as affectuosas attenções de Sua Magestade Britannica, e a contemplação que ao mesmo Monarcha deveo a decencia da Corôa de ElRey, e a decorosa immunidadade dos seus Portos.

Sua Magestade contemplando em toda a sua extensão o grande, e precioso valor daquella polidissima demonstração de Sua Magestade Britannica, a distinguio com singular especialidade para lhe ser ainda muito mais estimavel, quando a considerou como hum publico, e irrefragavel testemunho, e como hum manifesto, e preduravel penhor dos reciprocos affectos, que depois de tantos annos unem as duas Côrtes pela amizade mais solida, e constante.

ElRey a procurará sempre cultivar pela parte que nella lhe pertence com os officios daquella cuidadosa attenção, e

1760
Março
26

daquella reciproca, e delicada correspondencia, que Sua Magestade espera que V. Ex.^a segure a ElRey da Gram Bretanha com as expressões que melhor poderem confirmar Sua Magestade Britannica na indefectivel certeza de que estes são os mais firmes, e mais inalteraveis sentimentos de Sua Magestade Fidelissima.

Para tudo o que fôr do serviço e agrado de V. Ex.^a me achará V. Ex.^a sempre com a mais obsequiosa, e mais prompta vontade.

Deus Guarde a V. Ex.^a muitos annos. Paço a 26 de Março de 1760.

De V. Ex.^a obseq.^{mo} e obed.^{mo} servidor

Dom Luiz da Cunha.

**Officio do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para Lord Kinnoull,
embaixador extraordinario d'El-Rei da Gran Bretanha**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.— ElRey ficou tão convencido da amizade e das attenções de ElRey da Gram Bretanha pela obrigante commissão de que Sua Magestade Britannica encarregou a V. Ex.^a, e pelas polidas expressões com que V. Ex.^a a desempenhou na Audiencia de vinte e hum do corrente, que nada ficaria a Sua Magestade que desejar para se constituir na mais completa certeza do que deve á amizade, e á contemplação daquelle Monarca, se nos dois navios Francezes, que buscarão refugio no Algarve ao tempo do combate que houve naquella Costa, se não involvesse ao mesmo tempo o interesse de ElRey Christianissimo, cujo Embaixador sabe a Côrte de V. Ex.^a, que tem reclamado nesta os referidos dois navios, com o motivo de haverem sido apresados debaixo da artilharia de algumas das Fortalezas daquelle Reino.

E havendo ElRey da Gram Bretanha dado tão publicas, e convincentes provas do muito que contempla o decoro desta Corôa, e de quanto se empenha em que se observe religiosamente o Direito da neutralidade dos seus Portos: Espera Sua Magestade da justiça, e da amizade do mesmo Monarca, que extenda os effeitos daquella sua polidissima contemplação a mandar expedir as ordens necessarias, para que os referidos dois navios sejam restituídos, como apresados em lugar neu-

1760
Março
27

1760
Março
27

tro contra o Direito da immuni-
dade de que nella deviam gosar.

Para tudo o que fôr do serviço e agrado de V. Ex.^a me achará sempre V. Ex.^a com a mais obsequiosa e mais prompta vontade.

Deus guarde a V. Ex.^a muitos annos. Paço a 27 de Março de 1760.

De V. Ex.^a obseq.^{mo} e obed.^{mo} servidor

Dom Luiz da Cunha.

Rompimento com a curia romana em 1760

Com o faustissimo motivo do matrimonio celebrado entre a Serenissima Senhora Princeza do Brazil, e o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro, no dia 6 de junho de 1760, ordenou Sua Magestade a todos os seus tribunaes e vassallos de sua côrte que pozessem luminarias nos tres dias proximos successivos; como com effeito pozeram, fazendo todo o povo de Lisboa as demonstrações de alegria mais universaes e mais significantes da sua fidelidade e zêlo conhecidos. 1760

Não se avisando para fazerem a mesma demonstração plausivel aos embaixadores e ministros estrangeiros, porque seria cousa muito irregular; ainda assim não houve entre elles algum que não tivesse a attenção de illuminar a sua casa com todo o primor, concorrendo naquella demonstração de jubilo com a alegria geral da côrte e do reino.

Sómente se singularizou o cardeal Acciajuoli, fechando em todas as referidas tres noites de alegria as janellas e portas das casas da sua habitação, sem que se vissem sahir nem ainda as luzes do interior dellas, que costumavam reverberar pelas vidraças; vedando-se as ditas janellas e portas com tal affectação, e com silencio tão profundo que a casa do Nuncio de Sua Santidade, parecia huma casa deserta e abandonada pelos seus habitantes, nas referidas noites.

1760

A arrogancia daquella resolução do cardeal nuncio se adiantou ainda mais pela publica declaração, que elle fez, de que havia tomado a mesma resolução com o motivo de lhe não ter Sua Magestade Fidelissima feito participar immediata e formalmente a conta do augusto matrimonio, que deu assumpto áquella publica e geral festividade.

E isto como se o referido cardeal nuncio não soubesse, nem que se conhecia qual tem sido a sua reprovada conducta na côrte de Lisboa, nem que depois della se ter manifestado, lhe não passou mais officio algum a secretaria d'estado de Sua Magestade Fidelissima. Como se ignorasse que o mesmo Monarcha dirige ha muitos tempos, pelo seu Ministro Plenipotenciario na curia de Roma, immediatamente a Sua Santidade tudo o que tem que representar ao Santissimo Padre, da mesma sorte que agora o praticou com a conta que no mesmo dia do dito matrimonio mandou participar a Sua Santidade. E como, em fim, se a falta do referido cumprimento com o pessoal delle referido cardeal nuncio o podesse authorisar para entrar com Sua Magestade Fidelissima, dentro na capital dos seus reinos, em huma desaccordada competencia de pessoa a pessoa, e para em effeito da mesma competencia fazer pelo seu particular e proprio arbitrio (sem ordem que o legitimasse) huma tão publica desattenção á authoridade regia do mesmo monarcha, a toda a sua côrte em geral, e em particular a cada hum dos seus fieis e zelosos vassallos.

O escandalo que todos receberam haveria rompido logo naquellas tres noites e depois dellas contra a casa e pessoa do mesmo cardeal nuncio nos excessos do resentimento, a que foi e se acha provocado o povo de Lisboa, se a religiosissima providencia de Sua Magestade não tivesse precavido com grande vigilancia todos os meios de evitar tumultos populares.

Não podendo porém ElRey Fidelissimo nestas urgentes circumstancias, nem precaver bastantemente as consequencias futuras, que contra a pessoa e authoridade do mesmo nuncio podia ter a sua presença nas ruas de Lisboa, sendo exposta á vista de hum povo por sua natureza fiel e zeloso do respeito

dos seus soberanos; nem tão pouco retardar á sua authoridade regia a prompta reparação, que só podia em tal caso fazer cessar o referido escandalo; foi o mesmo Monarcha necessitado a mandar, como mandou, sahir logo da sua côrte e reino o dito cardeal nuncio, como unico meio proprio para aquelles uteis e necessarios fins¹.

O mesmo monarcha tem por certo que o illuminado discernimento de Sua Santidade fará toda a devida e justa reflexão na grande differença que Sua Magestade Fidelissima considerou entre os attentados, que o dito cardeal Acciajuoli foi accumulando ha tantos tempos na côrte de Lisboa, com alguma tal ou qual apparencia de obrar debaixo do pretexto do seu ministerio; e entre estes ultimos excessos que agora publicou como particular, pelo seu proprio e pessoal arbitrio, sem a menor possibilidade para os pretextar com as ordens que notoriamente se vê que não podia ter da sua côrte a respeito de hum facto tão repentino e tão inopinado: Differença, a qual no caso em que se acha o referido nuncio he tão essencial que nelle não costumam formalisar-se os soberanos dos actos da natural defeza necessariamente praticados contra os seus embaixadores e ministros publicos, quando estes, sahindo fóra dos limites das suas ordens e das funcções do seu character, commettem insultos voluntarios como particulares: o que he justamente o mesmo que praticou o dito cardeal Acciajuoli, não contra qualquer pessoa particular sómente, que era o que bastava, mas sim contra Sua Magestade Fidelissima, dentro na sua côrte, á vista de todos os seus vassallos e de todas as nações da Europa.

Finalmente a mesma Magestade Fidelissima, sobre esta certeza, não hesitou nem por hum só momento em que Sua Santidade, logo que for informado do referido caso, conhecerá clarissimamente, que os attentados pessoaes com que o mesmo cardeal Acciajuoli se deliberou a forçar pelo seu particu-

¹ O despacho do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para o enviado na côrte de Londres, Martinho de Mello e Castro, em 23 de agosto, que damos no fim destes documentos, esclarece este facto.

1760 lar arbitrio o procedimento do dito monarcha, o fez tão indispensavelmente necessario com o pessoal do mesmo prelado, como he distincto e separado da perenne e indefectivel veneração a sua dita Santidade e á santa Séde apostolica, com que Sua Magestade Fidelissima presiste e presistirá sempre em proteger e sustentar nos seus reinos e dominios o decóro do ministerio pontificio e a immunidade dos ministros da Igreja, em tudo o que o direito divino, natural e das gentes, e a possibilidade poderem permitti-lo.

(Da informação que se mandou a F. de A. de Mendonça, ministro plenipotenciario em Roma. — No Suppl. á Coll. dos breves pontif., p. 75.)

**Carta do secretario d'estado D. Luiz da Cunha ao cardeal Acciajuoli
para sair de Lisboa**

(Suppl. á Collec. dos breves pontif., etc., impresso na secr. d'est., p. 73.)

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.—Sua Magestade, usando do Justo Real e Supremo Poder, que por todos os direitos lhe compete, para conservar illeza a sua Authoridade Regia, e preservar os seus vassallos de escandalos prejudiciaes á tranquillidade publica dos seus Reinos: me manda intimar a Vossa Eminencia, que logo immediatamente á apresentação desta carta haja Vossa Eminencia de sahir desta Corte para a outra banda do Tejo; e haja de sahir via recta destes Reinos no preciso termo de quatro dias.

4760
Junho
14

Para o decente transporte de Vossa Eminencia se achão promptos os Reaes Escaleres na praya fronteira á casa da habitação de Vossa Eminencia.

E para que Vossa Eminencia possa entrar nelles, e seguir a sua viagem e caminho, sem o menor receyo de insultos contrarios á protecção, que Sua Magestade quer sempre que em todos os casos ache em seus dominios a immuidade do character, de que Vossa Eminencia se acha revestido, Manda o dito Senhor ao mesmo tempo acompanhar a Vossa Eminencia até á fronteira deste Reino, por huma decorosa e competente Escolta militar.

Fico para servir a Vossa Eminencia com o maior obsequio. Deos guarde a Vossa Eminencia muitos annos. Paço a 14 de Junho de 1760.

De Vossa Eminencia
obsequiosissimo servidor

D. Luiz da Cunha.

Edital que o ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima mandou affixar na egreja de Santo Antonio dos Portuguezes em Roma, intimando aos vassallos de Sua Magestade Fidelissima a ordem de se lhe apresentarem promptos a sairem d'aquella cidade.

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 83.)

1760
Julho
2

Francisco d'Almada Mendonça, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Ministro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apostolica, etc.

Faço saber a todos os Vassallos d'ElRey Nosso Senhor, que havendo Sua Magestade visto ha muitos tempos com exemplarissima constancia por huma serie de factos decisivos inteiramente obstruidos pelo Ministerio Politico da Curia de Roma os orgãos por onde as instancias da mesma Magestade Fidelissima se procuraram conduzir ao conhecimento de Sua Santidade, sem que a experiencia de tantas e tam repetidas condescendencias successivamente desaproveitadas lhe permitta ha tempos alguma esperanza de poder dirigir as suas obsequiosas supplicas á presença do Santissimo Padre: E vendo que a extraordinaria, escandalosa e nunca vista animosidade do mesmo Ministerio passou ao excesso de declarar hum rompimento á mesma Magestade Fidelissima: Por não ser nestas indecorosas circumstancias possivel, nem que o mesmo Monarca haja de conservar em Roma hum Ministro publico, e hum numero de Vassallos honrados e fieis, só para serem testemunhas dos insultos, que contra a sua Authoridade Regia, e contra o Decoro Pontificio tem accumulado,

e vai accrescentando de palavra e por escripto cada vez mais livremente o sobredito Ministerio Politico, e os declarados e notorios sequazes que tem aggregado ao seu partido com escandalo universal de toda a Europa; foi Sua dita Magestade Fidelissima urgentemente forçado a mandar logo sahir com o sobredito seu Ministro Plenipotenciario os mais vassallos da sua Corôa, e os que como taes comem Beneficios ecclesiasticos nos seus Reinos e Dominios, de huma Corte, onde sem poderem fazer serviço algum ao Santissimo Padre, aggravam em cada hora mais com a sua presença os dezares da Regia Authoridade que Sua dita Magestade Fidelissima não pôde deixar de conservar tam illeza; e tam independente no temporal como lha transmittiram os seus Augustos Predecessores, sem se fazer responsavel não só a Deus, e á mesma Igreja Catholica, de que he, e se presará sempre de ser devotissimo filho, e exemplarissimo defensor, mas tambem a todos os outros Monarcas do Universo. Ordena tambem Sua Magestade Fidelissima que todos os seus Vassallos se apresentem no dia 3 pelas 21 de Italia ao dito seu Ministro Plenipotenciario a effeito de poder fazer de todas as referidas pessoas huma exacta relação. Para que esta Real, e indispensavel Resolução de Sua Magestade chegue á noticia de todos os sobreditos Vassallos fiz fazer o presente Edital, que por mim assignado será affixado no Real Hospital de Santo Antonio, para que em tempo nenhum possam alegar ignorancia etc.

Dado no Palacio da minha residencia aos 2 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor

P. Antonio José Rodrigues.

Contra edital que o ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima mandou affixar em Roma no dia 4 de julho, por effeito dos dois officios que o cardeal Corsini lhe havia passado no dia proximo precedente.

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 91.)

1760
Julho
4

Francisco d'Almada Mendonça, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Ministro Plenipotenciario junto á Santa Séde.

Faço saber a todos os Vassallos de ElRey Nosso Senhor, que havendo Sua Santidade com a sua costumada benignidade conhecido quam impossivel era, que o sobredito Ministro Plenipotenciario contra as positivas ordens de ElRey seu senhor houvesse de continuar com o Ministerio Politico de Sua Santidade, do qual Sua Magestade Fidelissima se achava tão seriamente queixoso: Foi o mesmo Santo Padre servido deputar, com total exclusiva do dito Ministerio, ao Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Corsini, Protector da Corôa de Sua Magestade Fidelissima, para que tratasse, e conferisse com o dito Ministro Plenipotenciario. E como mediante a referida deputação de tam digno e zelante Purpurado espera o dito Ministro que se abrirá algum novo e seguro caminho de Sua Magestade obter as satisfações que se lhe devem, com tanta promptidão como requer a exigencia da presente conjuntura; se arbitrou o mesmo Ministro a tomar sobre si o perigo da suspensão da Rotura, que se acha publicada desde o dia dois do corrente Julho, até ver se o Santissimo Padre, lembrando-se de hum Monarca assassinado

na sua mesma Côrte por maquinações provadas e julgadas de huma congregação de homens pelo seu Instituto dedicados a Deos, de hum Monarca finalmente, sobre aquelle executando desacato, aggravantissimamente offendido ha muito mais de hum anno na mesma Côrte cabeça da Igreja Catholica, com insultos e calumnias que poriam no ultimo empenho a qualquer homem particular; se mova Sua dita Santidade a dar a Sua Magestade Fidelissima as bem merecidas e necessarias satisfações, que o mesmo Monarca tam religiosamente espera da indefectivel justiça de Sua Santidade. E para que a dita suspensão chegue á noticia de todos os referidos Vassallos, fiz fazer o presente Edital, que por mim assignado, será affixado no solito lugar onde se acha affixado o sobredito em data dos dois do corrente.

Dado no Palacio da minha residencia aos 4 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor.

P. Fr. Antonio José Rodrigues.

Edital do Ministro Plenipotenciario junto da Sé apostolica, ampliando o praso para a saída dos subditos portuguezes dos Estados do Papa

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 95.)

1760
Julho
6

Francisco de Almada Mendonça, do Conselho de Sua Magestade Fidelissima, e seu Ministro Plenipotenciario junto á Santa Séde Apostolica.

Guiado daquelle claro e pleno conhecimento que tenho da exemplarissima devoção, que ElRey meu Amo e Senhor professou sempre á Santa Séde Apostolica, e tem successivamente, não só imitando mas ainda excedendo os seus Augustos Predecessores, constantemente professado a Sua Santidade, deo motivo a que eu tomasse sobre mim o perigo da suspensão da rotura, que já se achava formalmente declarada desde o dia dois do corrente Julho: Fundando-se a dita suspensão sobre a Deputação que Sua Santidade com tam exuberante condescendencia da sua natural benignidade havia feito na pessoa do Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardinal Protector, a fim de que pelo canal de tão zelante Purpurado passassem sinceras, e sem alteração á presença do Santissimo Padre as Reaes representações de ElRey meu Senhor: Aquella Deputação porém surtiro effeitos tam contrarios, que me obrigão a sahir de Roma com o extremo sentimento de não poder ir aos pés de Sua Santidade a pedir-lhe a sua Apostolica Benção. Nestes termos faço saber a todos os Vassallos de Sua Magestade Fidelissima que o mesmo Senhor me manda sahir de todo o Estado Ecclesiastico com todos os sobreditos Vassallos, ainda aquelles, que como taes gosão

Benefícios nos seus Reinos, e dominios. Attendendo eu põrêm a que muitos, ou a maior parte dos ditos Vassallos não podem executar esta ordem com tanta promptidão como pede a exigencia das presentes circumstancias, sem exporem a grande perigo as suas vidas, pelos excessivos calores da presente e imminente estação canicular; me resolvo (em quanto dou parte a Sua Magestade) de prolongar a dita ordem até o mez de Setembro inclusive, esperando na Real piedade do mesmo Senhor, que como ~~tam~~ amante e zeloso da conservação de seus fieis Vassallos, approvará este meu arbitrio.

1760
Julho
6

Dado no palacio da minha residencia aos 6 de Julho de 1760.

FRANCISCO D'ALMADA MENDONÇA.

Por ordem do mesmo Senhor

P. Fr. Antonio José Rodrigues.

Sobre as ultimas informações vindas de Roma mandou El-Rei escrever ao Auditor da Nunciatura e a Jacinto Acciajuoli, que havia trazido o barrete ao Cardeal Nuncio, os avisos adiante copiados, ordenando ao mesmo tempo que ao Desembargo do Paço, e Conselho da Fazenda se expedissem os Decretos que tambem vão transcriptos, os quaes se participaram logo ao Conselho do Ultramar, pelo que pertencia a todos os dominios ultramarinos.

Aviso para o abbade Testa, auditor que foi da nunciatura d'este reino

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 404.)

1760
Agosto
2

Sua Magestade he servido que Vossa Mercê no termo de vinte e quatro horas precisas, e peremptorias que principia-
rão a correr da data deste aviso, haja de sahir desta Côrte, para a outra banda do Tejo: E que no preciso espaço de seis dias saia deste Reino indispensavelmente.

Deos guarde a Vossa Mercê. Paço em 2 de Agosto de 1760.

D. Luiz da Cunha.

Senhor Abbade Testa.

Aviso para Jacinto Acciajuoli

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 401.)

Sua Magestade manda intimar a Vossa Senhoria que no preciso termo de vinte e quatro horas, haja Vossa Senhoria de sahir desta Corte para a outra banda do Tejo, e no espaço de seis dias improrogaveis dos dominios deste Reino: Para o que achará Vossa Senhoria promptas todas as carruagens, e transportes, que lhe forem necessarios, com aquella decencia que a benignidade de Sua Magestade em nenhum caso permite que na sua Corte se altere, nem ainda pelo direito commum da represalia.

1760
Agosto
2

Deos guarde a Vossa Senhoria. Paço a 2 de Agosto de 1760.

D. Luiz da Cunha.

Senhor Jacinto Acciajuoli.

Primeiro decreto mandando sair de Portugal os subditos do Papa

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 103.)

1760
Agosto
4

Por quanto ElRey Meu Senhor e Pay, que Santa Gloria haja, com os motivos da defeza e indemnidade da sua Auctoridade Regia, que foram manifestos, expedio a 5 de Julho do anno de 1728 o Decreto cujo theor é o seguinte:

(Fica transcripto a p. 357 do Tom. x d'esta Collecção.)

E por quanto presentemente concorrem (com grande desprazer meu) não só a referida causa, mas as outras muito mais aggravantes e urgentes que tem sido manifestas para fazerem indispensavelmente necessarias aquellas temporalidades, e a prompta e immediata execução dellas: Sou servido que logo se ponhão Editaes em tudo conformes ao sobredito Decreto sem restricção alguma, que não seja a de que as pessoas que devem sahir da curia de Roma sejam obrigadas a se porem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro proximo seguinte, na fórmula em que lhes tenho ordenado. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com expedição dos sobreditos Editaes, em que este será sempre inserto. Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Agosto de 1760.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Cumpra-se, e se registre, e se passem as ordens necessarias. Lisboa a 5 de Agosto de 1760. Com sete Rubricas do Presidente e Ministros da Meza do Desembargo do Paço.

Segundo decreto prohibindo toda a communicacão com a cõrte de Roma

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 107.)

Por quanto ElRey meu Senhor e Pay, que Santa Gloria haja, com os motivos da defeza e indemnidade da sua Authoridade Regia, que foram manifestos, expedio a 5 de Julho do anno de 1728 o Decreto cujo theor he o seguinte :

1760
Agosto
4

(Fica transcripto a p. 359 do Tom. x d'esta Collecção.)

E por quanto presentemente concorrem (com grande desprazer meu) não só a referida causa, mas as outras muito mais aggravantes e urgentes que tem sido manifestas: Sou servido que logo se ponham Editaes em tudo conformes ao sobredito Decreto sem restricção alguma, que não seja a de que as pessoas que devem sahir da curia de Roma sejam obrigadas a se porem fóra della até o ultimo dia do mez de Setembro próximo seguinte, na fórma em que lhes tenho ordenado. A mesma Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com a expedição dos sobreditos Editaes, em que este será sempre inserto. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de agosto de 1760.

Com a Rubrica de Sua Magestade

Cumpra-se, e se registre, e se passem as ordens necessarias. Lisboa a 5 de Agosto de 1760. Com sete Rubricas do Presidente e Ministros da Meza do Desembargo do Paço.

Terceiro decreto prohibindo a entrada de fazendas dos Estados do Papa

(Suppl. á Collecç. dos breves pontif., etc., p. 111.)

. 1760
Agosto
6

Por quanto ElRey meu Senhor e Pay, que Santa Gloria haja, com os motivos da defeza e indemnidade da sua Authoridade Regia, que foram manifestos, expedio a 5 de Julho do anno de 1728 o Decreto cujo theor é o seguinte:

(Fica transcripto a p. 362 do Tom. x d'esta Collecção.)

E por quanto presentemente concorrem (com grande desprazer meu) não só a referida causa, mas as outras muito mais aggravantes e urgentes, que tem sido manifestas para fazerem indispensavelmente necessarias aquellas temporalidades, e a prompta e immediata execução dellas: Sou servido que logo se ponhão Editaes em tudo conformes ao sobredito Decreto sem restricção alguma. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com a expedição dos sobreditos Editaes, em que este será sempre inserto. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 4 de Agosto de 1760.

Com a Rubrica de Sua Magestade.

Cumpra-se, e registre-se, e se passem as ordens necessarias. Lisboa a 6 de Agosto de 1760. Com tres Rubricas dos Conselheiros da Real Fazenda.

Quando as cousas de Roma se achavam nos termos que constam dos documentos que ficam transcriptos, appareceu inopinadamente na Corte de Lisboa um correio despachado pelo Cardeal Corsini. Podendo considerar-se que o dito expresso traria a participação de alguma officiosa diligencia d'aquelle Cardeal, achou-se muito pelo contrário, que aquelles Despachos consistiam nas cartas e memorias cuja substancia se manifesta da seguinte resposta do Secretario d'Estado D. Luiz da Cunha.

Resposta do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para o cardeal Corsini

(Suppl. á Collec. dos breves pontif., etc., p. 124.)

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Snr.—Pelo correio que V. Em.^{cia} me despachou em diligencia de posta com a supplica do Governador e Deputados da Igreja de Santo Antonio, recebi sem data a estimadissima carta com que V. Em.^{cia} me favoreceo, e as copias que a acompanharam do Bilhete e Memoria que V. Em.^{cia} havia distribuido no dia doze de Julho proximo preterito aos Embaixadores e Ministros que residem nessa Curia.

1760
Agosto
9

Tudo fiz logo presente a Sua Magestade, aindaque sem alguma esperanza de que as escabrosas circumstancias, em que recebi os ditos Despachos de V. Em.^{cia}, me permitissem hum successo tão feliz, como sempre desejei ter na execução das ordens de V. Em.^{cia}

Sobre a supplica do dito Governador e Deputados, basta dizer a V. Em.^{cia} que chegou em tempo, no qual Sua Magestade havia já publicado a sua Real Resolução de fazer sahir de Roma todos os seus vassallos sem excepção alguma; da mesma sorte que seu Augusto Pay o havia assim praticado no anno de mil setecentos e vinte e oito, sem que agora concorresse motivo que não fosse para fazer a dita Resolução mais indispensavelmente necessaria.

Pelo que pertence ao referido Bilhete circular de V. Em.^{cia} e Memoria que o acompanhou, não puderam deixar de causar a Sua Magestade huma extrema admiração; quando vio

1760
Agosto
9

que V. Em.^{cia}, sem instrucção alguma que o legitimasse para fazer hum passo daquella natureza, e sendo Protector dos negocios desta Corôa, divulgou debaixo do seu nome hum papel tal qual a dita Memoria manifesta na sua inspecção.

Pois que nella se reduzio V. Em.^{cia} aos precisos termos do primeiro dos dois officios, que em nome de Sua Santidade havia passado ao Ministro Plenipotenciario de ElRey, como se nada mais houvesse precedido: Exprimindo somente o dito primeiro Bilhete menos significante que principia: *Ha Nostro Signore con tuto piacere*, etc.; E omittindo o segundo muito mais formal e expressivo que começa: *Ha il Cardinale Corsini il sommo contento*, etc.

Restricção da qual se seguiria necessariamente ficarem ignorando os Embaixadores e Ministros, a quem V. Em.^{cia} distribuio a dita Memoria, que V. Em.^{cia} em termos formaes e positivos havia declarado em nome de Sua Santidade por aquelle segundo officio, alem do que tinha já declarado no primeiro, que: *La condescendenza avutasi da Nostro Signore questa presente mattina d'incaricarlo di seco conferire degl' Affari correnti colla sua Corte, sperando d'aver dato cosi un non equivoco contrasegno del vero desiderio, che hà di conservare l'armonia con Sua Maestà Fedelissima, nominando il Protettor medemo della Corona, non ostante la sorpresa, che gl'hà cagionata l'espulsione del suo Nunzio*.

O que são termos em nada equívocos, e taes que deram justo motivo ao dito Ministro Plonipotenciario para a expedição do correio que despachou: Declarando em boa fé haver obtido a primeira satisfação publica que havia pedido a sua Côte, qual era a exclusiva do Cardeal Secretario d'Estado, sem a qual não haveria suspendido a sua partida; porque seria expor-se ao perigo de ser castigado, como transgressor das Reaes Ordens de 29 de Maio proximo precedente.

Muito mais cresceo ainda a admiração de Sua Magestade, quando vio que na segunda parte da mesma Memoria se introduzirãr duas clausulas tão extraordinarias, e contraditorias com os factos que tinham precedido, como foram as que vou referir a V. Em.^{cia}

A primeira dellas he que Sua Santidade tomára por motivo para revogar as suas ordens acima copiadas, o havel-as o dito Ministro publicado em Roma.

1760
Agosto
9

E isto, como se Sua Magestade não houvesse declarado desde o principio, que só aquella publica satisfação podia habilitar o dito seu Ministro Plenipotenciario para continuar as suas negociações; depois que o Cardeal Secretario de Estado, sobre huma pratica successiva de insultos nunca imaginados, tinha chegado a declarar ao mesmo Senhor hum rompimento claro e decisivo, pelo officio de vinte e oito de Novembro do anno proximo passado: Como se para curar tão aggravantes e publicas feridas bastassem duas palavras graciosas ditas muito em particular; ou o negocio se achasse nesses suaves termos: E como se os ditos officios de V. Em.^{cia} não houvessem manifestado formalmente o contrario do que nesta clausula se quiz insinuar; dando o dito Cardeal Secretario d'Estado por excluido, e V. Em.^{cia} por nomeado para conferir com o dito Mjnistro.

A segunda clausula he a em que na mesma Memoria se refere que V. Em.^{cia} fora ultimamente encarregado de declarar ao dito Ministro Plenipotenciario que não continuariam os negocios, em quanto elle não sabbisse dos Estados de Sua Santidade: Como se o dito Ministro se não houvesse já despedido desde o dia dois de Julho pelo Edital que nelle affixou: Como se houvesse tido outro motivo para suspender a sua partida que não fossem os referidos dois officios que V. Em.^{cia} lhe passou no dia tres: E como se depois de haverem sido revogados os mesmos officios, e V. Em.^{cia} excluido de tratar com o mesmo Ministro, lhe houvesse sido reservado sómente o poder para lhe accumular mais um desnecessario insulto.

Finalmente, Senhor Eminentissimo, Sua Magestade provou a sua filial veneração ao Papa com huma tolerancia levada até às ultimas extremidades da decencia. Achou sempre fechados os caminhos da negociação. Declarou-se-lhe em Roma hum formal rompimento. E depois que este se fez publico, só a Deos pertence consolida-lo quando, e como for servido; sendo certo que Sua Magestade não hade ter negocio algum nessa

1760
Agosto
9

Curia, em quanto o governo della se achar nas mãos de ministros taes, como os que promoveram o dito rompimento por tão estranhos meios, esquecendo-se inteiramente do decóro de Sua Magestade, e abusando da sua religiosissima condescendencia, para atacarem não só toda a authoridade desta Corôa, mas até o socego publico destes Reinos.

Fico para servir a V. Em.^{cia} com o reverente obsequio, com o qual me prezarei sempre de ser

De V. Em.^{cia}
obseq.^{mo} e obrg.^{mo} servidor

Belem a 9 de Agosto
de 1760.

D. Luiz da Cunha.

Em.^{mo} e Rev.^{mo} Sr. Cardeal Cursini. Roma.

Despacho do secretario d'estado D. Luiz da Cunha para Martinho de Mello e Castro, enviado na côrte de Londres

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

Não instrui a V. S.^a mais cedo sobre os procedimentos que ElRey Nosso Senhor ordenou nesta Côrte, e fóra della depois da expulsão do Cardeal Acciajuoli: Porque devendo-o fazer completamente, se acaba ainda agora de imprimir o Appendix que acompanha o supplemento que V. S.^a receberá com esta carta.

1760
Agosto
23

Pelos documentos originaes e innegaveis, que vão compillados, verá V. S.^a os excessos com que o Ministerio do Papa declarou a Sua Magestade hum rompimento, fundando-se para isso em intrigas e caballas, com que se considerou muito poderoso nesta Côrte, sem comprehender as consequencias futuras, a que se arriscava: E obrigando ao mesmo Senhor ao grande desprazer de repellir aquellas estranhas violencias em natural e indispensavel defeza do seu Real Decoro e Pessoa, com as temporalidades, que mandou publicar nesta Côrte pelos trez Editaes, que vão compillados no segundo dos sobreditos Compendios, e pela repostas que ultimamente fiz ao Cardeal Corsini, e que constitue a ultima das peças que vão transcriptas no mesmo Compendio.

Na clauzula final della conclui com a recriminação *de que o Ministerio do Papa não só havia atacado toda a autoridade desta Coróa, mas tambem o socego publico destes Reinos:* Reduzindo-me a estas palavras geraes, porque não era necessario, nem decente passar com aquelle Purpurado a maiores

1760
Agosto
23

explicações em tal materia, sobre os factos que erão notorios ao mesmo Ministerio de Roma, por cuja influencia elle Cardeal Corsini havia escripto a capciosa e perfida Memoria que fez o objecto da mesma recriminação.

Não devendo porem V. S.^a ignorar a significação da referida clauzula geral, lhe darei agora huma cabal noção do contheudo nella.

Desde o fim do mez de Novembro do anno proximo passado, soubemos **com toda a certeza: Que o Cardeal Torriggiani de accordo com os Jesuitas de Roma havia machinado huma nova sedição nesta Côrte: Que havia instruido o Nuncio Acciajuoli para a promover: E que o mesmo Nuncio desde o mez de Janeiro deste presente anno segurava ao referido Cardeal que tinha consumado a dita sedição, lisongeando-se de que ella faria todo o pernicioso progresso que o mesmo Torriggiani desejava.**

Não podiamos comtudo comprehender quem eram os novos conjurados, nos quaes o dito Nuncio Acciajuoli fundava tão grandes esperanças, athé que (depois de tantas e tão exactas diligencias, como fez indispensaveis a importancia de tão delicada materia) veio a descobrir-se por provas claras e concludentes que o atrevimento daquelles dois indignos Purpurados tinha chegado a corromper debaixo de promessas e de esperanças temerarias e vans, athé o mesmo Sangue Real nas Pessoas dos Senhores Dom Antonio e Dom José; aggregando ao mesmo Partido as poucas e inconsideradas Pessoas da Nobreza, e alguns Regulares das Ordens dos Conegos Regrantes, e do Oratorio, contra as quaes se tiveram os procedimentos que já são publicos, e outros que ainda se não manifestaram.

Comprehendendo por tudo o que se descobrio com clareza a inexaurivel Benignidade de ElRey Nosso Senhor, que dissipando os chefes daquella conjuração, não havia que recear no seu progresso; se reduzio a mandar sahir o dito Cardeal Nuncio desta Corte e Reino com este maior e mais indispensavel motivo occulto, alem do que por então se divulgou na insolencia com que tomou sobre si a temeraria resolução

de não pôr luminarias na occasião dos faustissimos Desposorios da Princeza Nossa Senhora com o Serenissimo Senhor Infante Dom Pedro, Desposorios que tambem se abreviaram com o segundo motivo occulto de se dar aos referidos maquinadores e conjurados aquelle decisivo desengano; e motivo que fez muito mais grave e muito mais punivel o atrevimento com que o sobredito Cardeal Nuncio se negou ao festejo das referidas luminarias.

Esta he pois a sustancia do que tem passado nesta Côrte, e o que Sua Magestade ordena que V. S.^a communique a El-Rey da Gram Bretanha, e ao digno ministerio dessa Côrte, para o seu particular e confidencial conhecimento.

Deos guarde a V. S.^a Belem a 23 de Agosto de 1760.

1760
Agosto
23

Dom Luiz da Cunha.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

**Tratado de paz entre o vice-rei e capitão general do estado da India,
e o rei de Sunda, feito em Goa a 24 de outubro de 1760**

(Arch. do conselho ultramarino. — Copia com o officio do vice-rei conde da Ega para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de Goa de 12 de janeiro de 1762.)

1.º

1760
Outubro
24

Ainda que a execução principiada dos Tratados celebrados em 2 de Novembro de 1755, em 29 de Fevereiro de 1756, foi interrompida por extraordinarios accidentes, que occasionaram huma perniciosa alteração nos Dominios do Magnifico Rey, devendo com tudo ser perduravel e constante o beneficio da paz, e a amizade entre ambas as potencias, attendeo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde d'Ega Vice-Rey e Capitão General da India ás instancias repetidas, que o Magnifico Rey lhe fez pelo seu Ministro Ananta Sinay, resolvendo pôr em total esquecimento as discordias passadas, e as que já foram declaradas no primeiro artigo da sobredita Capitulação de 2 de Novembro de 1755, em ordem a se conservar huma paz solida, e verdadeira amizade entre o Magestoso Estado e o Magnifico Rey.

2.º

Em virtude do presente Tratado se renovam, e ratificam os que foram celebrados em 4 de Dezembro de 1735 pelo Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Sandomil e o mesmo Rey da Sunda, o de 24 de Junho de 1742 por Manoel Soares Velho, Custam Rao e Calapaya Nauru, e o da Tregoa, de 25 de Maio de 1754, por Antonio Carneiro de Alcaçova e Guean Linjaya Nauru, prometendo a sua observancia de huma parte e outra em tudo o que nelles se conthem.

3.º

Para que a execução dos mesmos Tratados seja inteiramente praticada, em especial os oito primeiros artigos esti-

pulados no de 4 de Dezembro de 1735 a favor da Religião e dos Padres e Christãos, se entregará aos Padres Missiõnarios huma copia authentica dos mesmos artigos nos idiomas portuguez e gentilico sellada com o sello do Magnifico Rey para com ella os ditos Padres em qualquer occasião, que lhe for preciso, instarem a execução dos mesmos artigos, para que da falta della se não possa allegar ignorancia, e não sendo deferidos nas suas representações pelo Magnifico Rey e seus ministros, depois da sua exposição, se haverá por infracção da Paz.

1780
Outubro
24

4.º

Sendo preciso dar providencia á grande ruina, que padeceo a Igreja de Sinvacar com ausencia da Christandade, permite o Magnifico Rey, que se possa reedificar, e se obriga a concorrer com os materiaes necessarios para o concerto, conservando sempre a sua anterior jurisdicção e logradouros, e da mesma sorte se obriga o Magnifico Rey a sinalar sitio capaz á satisfação dos ditos Padres em alguma distancia da Fortaleza de Ancolla, em que os Christãos do seu districto possam ter commodidade para o exercicio dos Officios Divinos, dando toda a ajuda e materiaes do mesmo modo acima declarado e com a jurisdicção, e logradouros iguaes aos do lugar, que antes servia de Igreja, e que se acha demolida, por ser muito chegada ás muralhas da dita Fortaleza.

5.º

Como pela execução do Tratado da Tregoa se acham feitas as restituções dos prisioneiros e desertores de ambas as partes, e se deva continuar igualmente a respeito dos soldados e cafres transfugas do Estado, e em todas as outras mutuas obrigações respectivas á conservação de huma bem estabelecida correspondencia esteja disposto nos tratados, que declara o artigo 2.º do presente Tratado, cessa o motivo para nova declaração.

6.º

Ponderando o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde Vice-Rey o decadente estado em que se acha a Potencia do Magnifico Rey, a antiga

1760
Outubro
24

aliança e sincera correspondencia, que sempre conservou com o Magestoso Estado, concede que o mesmo Magnifico Rey administre por si, e guarneça a Fortaleza de Piró com toda a sua jurisdicção e districto, com declaração porém, que se conservará na mesma Praça huma inteira companhia dos Soldados Portuguezes, com os seus officiaes competentes em lugar separado e proporcionado, que se lhe ha-de destinar na mesma Praça, e com os mesmos serão guarnecidos os baluartes da repartição dos seus quartéis, procurando inteiramente conservar a defenza da Fortaleza, e auxiliar a que for necessaria a evitar qualquer perigo.

7.º

Nenhuma das pessoas que tiver a seu cargo as disposições e governo da dita Fortaleza poderá embaraçar as entradas e sahidas licitas e em horas competentes aos officiaes e soldados da dita Companhia, e ao respectivo serviço da mesma e suas decentes communicações.

8.º

O Magnifico Rey se obriga a dar em cada hum anno doze mil xerafins effectivos, e trezentos e sessenta e seis fardos de arroz de duas maens cada hum, para subsistencia e sustento da mesma Companhia e seus officiaes, os quaes espera sejam eleitos sempre pessoas de prudencia e moderação para evitar qualquer desordem.

9.º

Do presente Tratado se tirão duas copias em portuguez e gentilico do mesmo theor, para serem selladas e assignadas e pela sua reciproca observancia e perpetuo cumprimento se extinga totalmente a memoria das discordias, contas e outros quaesquer motivos de alteração, e se continue firme hum indefectivel estabelecimento da paz.

Goa, 24 de Outubro de 1760.

Belchior José Vaz de Carvalho.

**Carta do conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro,
ministro de Portugal na côrte de Londres**

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

1. As cartas, em que V. S.^a me referio os prudentes, e ajustados discursos, que Monsieur Pitt lhe tinha feito em diversas occasiões, tanto sobre o estado do commercio geral entre Portugal e Inglaterra; como sobre as sentenças que julgaram por legitima a tomadia de certa somma de dinheiro, que se pertendia embarcar para fora do Reino; me confirmaram cada dia mais irrefragavelmente no grande conceito, que desde as primeiras operações desse habilissimo Ministro, fui formando das suas claras luzes e consumada prudencia.

1760
Outubro
31

2. He certo que os interesses, que a Nação Inglesa tira do commercio com Portugal, principalmente depois do Tratado de 27 de Dezembro de 1703, desde que se manifestaram pelos debates do Parlamento do anno de 1713, tem feito hum pungente objecto de inveja, e de emulação das outras Potencias consideraveis da Europa; e tem feito o declarado, e incessante motivo das queixas, e dos desprazeres que muitas das referidas Potencias tem successivamente accumulado contra esta Corte sem lhes escapar meio algum que não empregassem para alienarem o espirito dos Portuguezes da amizade, e do interesse dos Ingleses.

1760
 Outubro
 31

3. Com este fim se estampou com a datta de Dresda, e do anno de 1748, o livro intitullado *Le Marchand Anglois*, em que se deo á luz do publico traduzida na lingua franceza a Collecção dos referidos debates do Parlamento do anno de 1713, que ahi se havia estampado na lingua ingleza, e que julgaram ser o Papel mais proprio para nos provocar: Com o mesmo intento se escreveu e procurou introduzir neste Reino logo depois do terremoto, ou no anno de 1756, o outro Livro intitulado *Relation historique du tremblement de Terre survenu à Lisbonne le premier Novembre 1755, etc.*, de que remetti dois exemplares a V. S.^a E com o mesmo fim se tem esforçado o *Jornal do Commercio*, que sahe á luz em Flandres, em nos persuadir os prejuizos, e lesões que nos faz o commercio que temos com Inglaterra.

4. Nada disto fez porém athé agora a menor impressão no sollido, e constante espirito de ElRey Nosso Senhor, e no Plano que estabeleceo o mesmo Senhor desde os principios do seu feliz Reinado: Plano o qual para a instrucção de V. S.^a e para que nas suas praticas, e operações Ministraes se possa regular coherentemente, lhe declararei agora que he o seguinte.

5. Sua Magestade ama os seus vassallos. Tem procurado faze-los felizes; reparando as ruinas de hum Reino, que achou sem pedra sobre pedra; restituindo ao seu estado natural a lavoura das suas terras; desterrando a perguica e inacção, em que se tinham posto os habitantes dellas; e servindo-se para estes fins daquella economia, sem a qual não pode haver Estado que subsista.

6. Com a mesma prudencia, com que Sua Magestade assim obra, reconhece porem, que o continente deste Reino sobre ser muito abreviado, he na maior parte esteril pelas muitas serras, e areaes que nelle estão sitas: Que os seus dominios Ultramarinos consistem nas Ilhas dos Açores, Madeira, Cabo Verde, Santo Thomé; em mil e duzentas leguas de Costa na America com muitas, e vastissimas povoações nos centros; nos estabelecimentos das duas Costas Oriental, e Occidental de Africa, e em tudo o que temos na Asia; Que quando se

combina o referido abreviado continente, com aquelles vastissimos Dominios, logo se acha a impossibilidade physica de que o primeiro possa fornecer o necessario para a subsistencia dos segundos; concluindo-se ao mesmo tempo a indispensavel necessidade de recebermos das mãos dos estrangeiros as muitas fazendas, e generos, de que carecemos para prover tão extensos Dominios; á reserva da minima parte que só pode caber na industria dos habitantes de Portugal, e nos poucos meios que lhe podem ministrar as terras que habitam: E que devendo receber as ditas fazendas, e generos das mãos dos estrangeiros, he melhor recebe-las das mãos dos nossos antigos, e constantes Alliados do que de quaesquer das outras Nações que nos pertendem azedar contra Inglaterra, sem fazerem hum calculo tão ajustado, como o referido.

7. Este he pois o systema com que a incomparavel prudencia de Sua Magestade se tem feito superior a todas as suggestões, e ataques: Sendo o interesse que considera em sustentar o mesmo systema o de conservar a antiga e efficaz alliança de Inglaterra para qualquer caso que possa occorrer.

8. O interesse de Inglaterra he muito maior, porque na paz, e na guerra nutre, e conserva com o nosso commercio (que necessariamente faz, e hade fazer sempre connosco) o seu credito publico, e a reputação da sua bolça, que se não poderiam conservar se lhe faltasse o soccorro, e o giro da Praça de Lisboa; como claramente se vio na occasião do terremoto; e como succede em todas as vezes que se retardam as Frotas do Brazil, fazendo-se em Londres rara a especie, e mais subido o preço commum do ouro, que nessa Praça: Accrescendo que no tempo da guerra se não pode passar dos nossos Portos para se manter no Oceano, e navegar delle para o Mediterraneo.

9. De que resulta a união dos interesses reciprocos, sollicitos, e communs, que a prudencia de ambas as Cortes tem contemplado tão cuidadosamente apezar das suggestões contrarias.

10. Assim o ponderei ao Conde de Kinnoull nas conversa-

1760
Outubro
31

ções, que com elle tive sobre esta materia. E assim o pode V. S.^a confirmar a Monsieur Pitt nas occasiões, que se lhe apresentarem; porque a lisura e clareza, com que elle lhe falla, merecem, e requerem toda esta abertura.

11. Pela Secretaria d'Estado competente, receberá V. S.^a as copias de tres officios que passou aqui o mesmo Conde; aparentemente importunado pela insaciavel cobiça, e cega ambição de alguns Mercadores daquelles, que só cuidam nas suas utilidades particulares, sem se embaraçarem do interesse commum.

12. Pois que de outra sorte não he crível nem que se tomassem por pretexto os antigos Tratados geraes (que ahi tem tido tão pouca observancia sendo individuos, e reciprocos) para se pertender que Sua Magestade abandonasse as vinhas, e os Lavradores do Douro ás ruinas, e ás fraudes que os mesmos Commissarios Inglezes do Porto haviam publicado no mez de Setembro do anno de 1754, intentando perturbar a economia interior deste Reino, e a Soberania de ElRey, para se lhe disputar se podia dispor daquelle fruto das suas terras, e se podia dentro no seu Reino soccorrer a consternação dos seus vassallos: Nem que se revogasse a Lei que defendeo a extracção da moeda sem haver Tratado, ou exemplo para se dispensar: Nem que se supozesse violada a jurisdicção do Juiz Conservador, que sempre foi inalteravelmente observada.

13. Porque porem conhecemos que esse Ministerio não pôde ás vezes deixar de comprazer com as instancias dos negociantes para diversos fins que lhe são uteis: Mandou Sua Magestade responder cathegoricamente a todos os referidos tres officios; pondo com as respostas delles ao mesmo Ministerio de Londres no estado de fazer ver aos que se queixaram que não tiveram fundamento algum para as queixas que fizeram, nem a Corte os podia proteger sem faltar á justiça, e á decencia sempre impreteriveis.

Levando o mesmo Conde de Kinnoull as Recredenciaes de maior honra que ainda se expediram desta Côrte; devo fazer-lhe a justiça de dizer a V. S.^a que foram merecidas pela exa-

ctissima regularidade de todos quantos passos fez nesta Corte, não dando nella algum, que não fosse dirigido com o maior acerto, e com a delicadeza mais pollida. 1760
Outubro
31

Fico para servir a V. S.^a com a mais affectuosa, e mais prompta vontade.

Deos guarde a V. S.^a Sitio de Nossa Senhora da Ajuda a 31 de Outubro de 1760.

M.^{to} am.^o e Cap.^{to} de V. S.^a

Conde de Oeyras.

**Tratado do pacto de familia entre D. Carlos III, Rei de Hespanha, e Luiz XV,
Rei de França. Assignado em Paris a 15 de agosto de 1761**

(Cantillo—Tratados, p. 468.)

1761
Agosto
15

En el nombre de la Santísima é indivisible Trinidad, Padre, Hijo y Espiritu Santo. Asi sea.

Los estrechos vinculos de la sangre que unen á los dos monarcas reinantes en España y Francia, y la singular propension del uno para el otro, de que se han dado tantas pruebas, empeñan á Su Majestad católica y á Su Majestad cristianísima en formar y concluir entre si un tratado de amistad y union bajo el nombre de *pacto de familia*, cuyo principal objeto es hacer permanentes é indisolubles, tanto para Sus Majestades quanto para sus descendientes y sucesores, aquellas mútuas obligaciones que traen consigo naturalmente el parentesco y la amistad. La intencion de Su Majestad católica y de Su Majestad cristianísima en los empeños que contraen por este tratado es perpetuar en su posteridad el insigne modo de pensar de Luis XIV de Francia, de gloriosa memoria, su comun y augusto bisabuelo, y que en el subsista para siempre un monumento solemne del reciproco interés en que estriban los deseos de sus corazones y la prosperidad de sus familias reales.

Con esta mira y para llegar al logro de un fin tan conveniente y saludable, Sus Majestades católica y cristianísima han dado sus plenos poderes; es á saber: Su Majestad católica á *dom* Gerónimo Grimaldi, marqués de Grimaldi, su gentil-hombre de cámara con ejercicio y su embajador extraordinario al rey de Francia; y Su Majestad cristianísima *al duque* de Choiseul, par de Francia, caballero de sus reales órdenes,

teniente general de sus reales ejércitos, gobernador de Turrena, gefe y superintendente general de los correos y postas de á caballo y coches, ministro y secretario de estado, encargado de los despachos de estado y de la guerra; quienes informados de las disposiciones de sus respectivos soberanos, y despues de haberse comunicado sus dichos plenos poderes, han convenido en los articulos siguientes.

ARTÍCULO 1.º

El rey católico y el rey cristianísimo declaran que en virtud de sus estrechos vinculos de parentesco y amistad, y en consecuencia de la union que contratan por el presente tratado, mirarán en adelante como enemiga comun la potencia que veniere á serlo de una de las dos coronas.

ARTÍCULO 2.º

Los dos monarcas contratantes se conceden reciprocamente en la forma mas autentica y absoluta la garantia de todos los estados, tierras, islas y plazas que poseerán en cualquier parte del mundo, sin reserva ni escepcion alguna, cuando por primera vez, despues de este tratado, se hallen uno y otro en plena paz con las demas potencias, y tales cuales entonces estuvieren sus respectivas posesiones.

ARTÍCULO 3.º

Conceden Su Majestad católica y Su Majestad cristianísima la misma absoluta y autentica garantia al rey de las Dos Sicilias y al infante Don Felipe, duque de Parma, para todos los estados, plazas y tierras que actualmente poseen, suponiendo correspondan de su parte, garantiendo todos los dominios de Su Majestad católica y de Su Majestad cristianísima.

ARTÍCULO 4.º

Aunque la garantia mútua é inviolable que contratan Sus Majestades católica y cristianísima debe ser sostenida con todo su poder y que lo entienden así, conforme al principio sentado que hace la basa de este tratado de que *quien ataca á*

1761
Agosto
45

una corona ataca á la otra; sin embargo han juzgado á propósito las dos partes contratantes fijar los primeros socorros que la potencia requerida tendrá obligacion de suministrar á la potencia demandante.

ARTÍCULO 5.º

Se ha convenido entre los dos reyes contratantes, que la corona requerida de suministrar el socorro, tendrá en uno ó muchos de sus puertos, tres meses despues de la requisicion, doce navios de linea y seis fragatas armados, á la entera disposicion de la corona demandante.

ARTÍCULO 6.º

La potencia requerida tendrá en el mismo tiempo de los tres meses á disposicion de la potencia demandante, si fuese España la potencia requerida, diez mil hombres de infanteria y dos mil de caballeria; y si lo fuese la Francia, diez y ocho mil hombres de infanteria y seis mil de caballeria. En cuya diferencia de numero se mira solo á las que hay entre las tropas que mantiene la España y las que la Francia tiene actualmente en pie; pues si llegase á ser igual, entonces será tambien igual la obligacion. Y este numero de tropas le ha de juntar y avocar la potencia requerida, sin salir desde luego de sus dominios en el parage de ellos que la demandante señalase, para estar mas á la mano de la empresa, ó del objeto con que las pida: y como haya de proceder á este objeto embarco y navegacion ó marcha de tropas por tierra, todo lo ha de costear la potencia requerida, dueña en propiedad del socorro.

ARTÍCULO 7.º

En cuanto á dicho diferente numero de tropas, hace el rey católico la escepcion de que la necesidad de ellas, sea para defender los dominios del rey de las Dos Sicilias, su hijo, ó los del infante duque de Parma, su hermano; pues reconociendo la preferente, aunque voluntaria obligacion que le impone su mas inmediato parentesco, ofrece acudir en este caso con los mismos diez y ocho mil hombres de infanteria y seis

mil de caballeria, y aun con todas sus fuerzas sin exigir del rey cristianísimo mas que el mismo número ya estipulado y los demas esfuerzos á que le moviere su amor á los principes de su sangre.

1761
Agosto
45

ARTÍCULO 8.º

Hace tambien por su parte el rey cristianísimo la escepcion de las guerras en que pudiese entrar ó tomar parte en consecuencia de los empeños contraidos por la paz de Westfalia y otras alianzas con las potencias de Alemania y del Norte. Y considerando que dichas guerras en nada pueden interesar á la corona de España, Su Majestad cristianísima promete no exigir socorro ninguno del rey católico, á menos de que tomase parte alguna potencia maritima en las espresadas guerras, ó que los sucesos de ellas fuesen tan funestos á la Francia que se viese atacada por tierra en su propio país; en cuyo último caso, Su Majestad católica acepta y ofrece á Su Majestad cristianísima, sin escepcion alguna, no solo dichos diez mil hombres de infanteria y dos mil de caballeria, sino tambien en caso necesario aumentar este socorro hasta los mismos diez y ocho mil hombres de infanteria y seis mil de caballeria que Su Majestad cristianísima ha estipulado, no atendiendo Su Majestad católica para este caso á la desproporcion espresada de las fuerzas terrestres entre la España y la Francia.

ARTÍCULO 9.º

Será permitido á la potencia demandante enviar uno ó muchos comisarios que nombrarán de entre sus súbditos para que vayan á asegurarse por si mismos de que con efecto, pasados los tres meses de requisicion ha juntado y tiene existentes la potencia requerida en uno ó muchos de sus puertos los doce navios de línea y las seis fragatas armadas en guerra y las tropas estipuladas, todo prontas á partir.

ARTÍCULO 10.º

Dichos navios, fragatas y tropas obrarán segun la voluntad de la potencia que los necesite y que los haya pedido, sin que sobre los motivos ú objetos que indicase para emplear

1764
Agosto
15

estas fuerzas de mar y de tierra, pueda hacer la potencia requerida mas que una sola y única representacion.

ARTÍCULO 11.º

Lo que se acaba de convenir se entiende siempre que la potencia demandante pidiese el socorro para alguna empreza de mar ó de tierra, defensiva ú ofensiva, de inñediata ejecucion: pero no para que los navios y fragatas de la potencia requerida vayan á fijarse en sus puertos ni las tropas en sus dominios; pues bastará que el requerido tenga dichas fuerzas de mar y tierra dispuestas y prontas en los parages de sus dominios, que prefiriese la potencia demandante por mas útiles á sus miras.

ARTÍCULO 12.º

La requisicion que uno de los dos soberanos hiciese al otro de los socorros estipulados por el presente tratado, bastará para probar la necesidad de una parte y la obligacion de la otra, de suministrarlos; sin que sea necesario entrar en espliacion alguna, sea de la especie que se fuese, ni bajo de pretesto alguno, para eludir la mas pronta y mas perfecta ejecucion de este empeño.

ARTÍCULO 13.º

En consecuencia del artículo precedente no tendrá lugar la discusion del caso ofensivo ó defensivo en orden á los doce navios, seis fragatas y tropas de tierra que se han de suministrar, debiendo mirarse estas fuerzas en todas ocasiones y tres meses despues de la requisicion, como pertenecientes en propiedad á la potencia que las hubiese pedido.

ARTÍCULO 14.º

La potencia que suministrare el socorro, sea de navios y fragatas, sea de tropas de tierra, las pagará en cualquier parte en donde su aliado las hiciese obrar, como si directamente para si misma emplease estas fuerzas; y la potencia demandante estará obligada, sea que hagan corta ó larga mansion en sus puertos ó tierras dichos navios, fragatas ó tropas, á hacerlas suministrar cuanto necesiten á los mismos

precios que si fuesen propias, y guardarlas los mismos respetos y privilegios de que gozan sus tropas. Y se ha convenido que en ningun caso dichas tropas, navios ó fragatas causarán gasto á la potencia en cuyo servicio se empleasen, y que permanecerán á disposicion de ella todo el tiempo que durare la guerra en que estuviese empeñada.

1764
Agosto
15

ARTÍCULO 15.º

El rey católico y el rey cristianísimo se obligan á tener completos y bien armados los navios, fragatas y tropas que sus Majestades se suministrarán reciprocamente, de suerte que apenas la potencia requerida hubiese suministrado los socorros estipulados en los artículos 5.º y 6.º del presente tratado, hará armar en sus puertos número suficiente de navios y fragatas, para reemplazar sin pérdida de tiempo los que puedan perderse en los accidentes de la guerra ó del mar. Y la misma potencia tendrá igualmente preparadas las reclutas y reparaciones necesarias para las tropas de tierra que hubiese suministrado.

ARTÍCULO 16.º

Los socorros estipulados en los artículos precedentes, segun el tiempo y forma que se ha explicado, han de ser considerados como una obligacion inseparable de los vinculos del parentesco y amistad, y de la union íntima que desean los dos monarcas contratantes se perpetúe entre todos sus descendientes: y dichos socorros estipulados serán lo menos que la potencia requerida podrá hacer por la que los necesitare. Pero como la intencion de ambos reyes es que en empezandose la guerra por ó contra la una de las dos coronas, ha de venir á ser personal y propia tambien de la otra; se ha convenido que luego que los dos esten en guerra declarada contra el mismo ó los mismos enemigos, cesará la obligacion de dichos socorros estipulados, y ocupará su lugar la de hacer la guerra juntos empleando para ella todas sus fuerzas; á cuyo fin establecerán entonces los dos altos contratantes convenciones particulares relativas á las circunstan-

1764
Agosto
15

cias de la guerra en que se hallasen empeñadas; concertarán y determinarán sus esfuerzos y sus ventajas respectivas y recíprocas, así como los planos y las operaciones militares y políticas; y adoptadas que sean las seguirán los dos reyes juntos, y de comun y perfecto acuerdo.

ARTÍCULO 17.º

Sus Majestades católica y cristianísima se empeñan y se prometen para el caso de hallarse ambos en guerra no escuchar ni hacer proposicion alguna de paz, no tratarla ni concluiría con el enemigo, ó los enemigos que tuviesen, sino de un acuerdo y consentimiento mútuo y comun, y comunicarse reciprocamente todo lo que pudiese acaecer á una ú á otra de las dos potencias, en particular sobre el objeto de la pacificacion; de suerte que tanto en guerra como en paz cada una de las dos coronas mirará como propios los intereses de la otra su aliada.

ARTÍCULO 18.º

Siguiendo estos principios y los empeños contraidos en su consecuencia, han convenido sus Majestades católica y cristianísima que cuando se trate de terminar con la paz la guerra que hayan sostenido en comun, compensarán las ventajas que una de las dos potencias haya podido lograr con las pérdidas que haya padecido la otra; de forma que tanto sobre las condiciones de la paz como sobre las operaciones de la guerra, las dos monarquias de España y Francia, en toda la estension de sus dominios, han de ser consideradas y han de obrar como si no formasen mas que una sola y misma potencia.

ARTÍCULO 19.º

Concurriendo en el rey de las Dos Sicilias los mismos vinculos de parentesco y amistad y los mismos intereses que unen intimamente á sus Majestades católica y cristianísima; estipula Su Majestad católica por el rey de las Dos Sicilias, su hijo; y se obliga á hacerle ratificar tanto por si como por sus descendientes perpetuamente, todos los articulos del presente tratado: bien entendido que se determinarán en el acto de

accesion de Su Majestad siciliana los socorros que haya de suministrar á proporcion del poder de sus dominios.

4744
Agosto
45

ARTÍCULO 20.º

Sus Majestades católica, cristianísima y siciliana se obligan á concurrir, no solo á la conservacion y esplendor de sus reinos en el estado en que se hallan actualmente, sino tambien á sostener primero que cualquiera otro objeto y sin excepcion la dignidad y los derechos de su casa; de suerte que cada príncipe que tendrá el honor de venir de la misma sangre, podrá estar asegurado en cualquiera ocasion de la proteccion y asistencia de las tres coronas.

ARTÍCULO 21.º

Debiendo ser considerado el presente tratado, segun se anuncia en el preámbulo, como un *pacto de familia* entre todas las ramas de la augusta casa de *Borbon*, ninguna otra potencia que las que fueren de esta sangre poderá ser convidada ni admitida á acceder á el.

ARTÍCULO 22.º

La estrecha amistad que une á los monarcas contratantes y los empeños que toman por este tratado, los determinan á estipular que sus estados y súbditos respectivos participarán de las ventajas y de la alianza que se establece entre los soberanos; y sus Majestades se prometen que no sufrirán, por ningun caso ni bajo cualquier pretexto, que sus dichos estados y súbditos puedan hacer ni emprender nada contrario á la perfecta correspondencia que debe subsistir invariablemente entre las tres coronas.

ARTÍCULO 23.º

Para cimentar mas esta buena inteligencia y ventajas reciprocas entre los súbditos de las dos coronas de España y Francia; se ha convenido que no comprenderá en adelante á los españoles la *ley de anvena* (de estrangeria) de Francia; y en su consecuencia ofrece su Majestad cristianísima abolirla

4764
Agosto
45

por lo que á ellos toca, de suerte que podrán disponer por testamento, donacion ó de cualquiera otra manera, de todos sus bienes que posean en los dominios de Francia, sin escepcion, de cualquiera naturaleza que sean, y que sus herederos, súbditos de su Majestad católica, habitantes fuera ó dentro de Francia, podrán recoger las herencias, aun cuando haya *ab intestato*, por si mismos, por sus procuradores ó apoderados, aunque no esten naturalizados, y trasportarlos fuera de los estados de su Majestad cristianísima, no obstante las leyes, edictos, establecimientos, costumbres ó derechos que haya en contrario; pues todas y todos los deroga su Majestad cristianísima en cuanto sea necesario. Su Majestad católica ofrece por su parte hacer que gocen igualmente de los mismos privilegios en todos los estados y países de su dominio todos los franceses y súbditos de su Majestad cristianísima por lo que toca á la libre disposicion de los bienes que posean en toda la estension de su monarquía española; de suerte que los súbditos de las dos coronas serán generalmente tratados en todo y por todo lo concerniente á este artículo, en los países que ambas dominan como los propios y naturales de la potencia en cuyo territorio residan. Todo lo dicho respecto á la abolicion de la ley *de auverna* en favor de los españoles en Francia, y á las demas ventajas concedidas á los franceses en los estados del rey de España, se entiende concedido á los súbditos del Rey de las Dos Sicilias, que van comprendidos bajo las mismas condiciones en este artículo; y reciprocamente los súbditos de sus Majestades católica y cristianísima gozarán las mismas exenciones y ventajas en los estados de su Majestad siciliana.

ARTÍCULO 24.º

Los súbditos de los altos contratantes serán tratados, relativamente al comercio y á las imposiciones en los dominios de cada uno en Europa, como los propios súbditos del país adonde llegasen ó residiesen; de suerte que la bandera española gozará en Francia los mismos derechos y prerogativas que la bandera francesa, así como la bandera francesa

será tratada en España con el propio favor que la española. Los súbditos de las dos monarquías, en declarando sus mercaderías, pagarán los mismos derechos que pagarian si fuesen de naturales; y esta misma igualdad se observará en cuanto á la libertad de la importacion y esportacion, sin que deban pagarse de una y otra parte mas derechos que los que se perciban de los propios súbditos del soberano; ni ser materias de contrabando para unos las que no lo fuesen para los otros; y por lo que mira á estos objetos, quedan abolidos cualesquiera tratados, convenciones ó establecimientos anteriores entre las dos monarquías; bien entendido que ninguna otra potencia estrangera gozará en España ni en Francia privilegio alguno mas ventajoso que el de las dos naciones. Las mismas reglas se observarán en España y Francia con la bandera y súbditos del rey de las Dos Sicilias; y su Majestad siciliana hará que los gocen reciprocamente en sus dominios las banderas y súbditos de las dos coronas de España y Francia.

ARTÍCULO 25.º

Si los altos contratantes hiciesen en adelante algun tratado de comercio con otras potencias y les acordasen ó les hubiesen ya acordado el tratado de la nacion más favorecida en sus puertos ó estados, se prevendrá á dichas potencias que el trato de los españoles en Francia y en las Dos Sicilias, el de los franceses en España y tambien en las Dos Sicilias, y el de los napolitanos y sicilianos en España y Francia sobre el mismo objeto es esceptuado en esta parte, y no debe ser citado ni servir de ejemplo, pues sus Majestades católica, cristianísima y siciliana no quieren que otra alguna nacion participe de los privilegios que hallan por conveniente hacer reciprocamente gozar á sus respectivos vasallos.

ARTÍCULO 26.º

Los altos contratantes se confiarán reciprocamente todas las alianzas que pudiesen formar en lo sucesivo, y las negociaciones que pudiesen seguir, sobre todo las que tuviesen alguna conexion con sus intereses comunes, y en su conse-

1761
Agosto
15

cuencia sus Majestades católica, cristianísima y siciliana mandarán á los respectivos ministros que mantienen en las demas córtes estrangeras que vivan entre si con la mas perfecta inteligencia y la mayor confianza, a fin que todas las operaciones hechas en nombre de cualquiera de las tres coronas, se encaminen á su gloria, y á sus comunes ventajas, acrediten y sean una prenda constante de la intimidad que sus dichas Majestades quieren establecer y perpetuar entre si.

ARTÍCULO 27.º

El delicado objeto de la precedencia en los actos, funciones y ceremonias públicas es frecuentemente un estorbo para la buena armonía y estrecha confianza que conviene haya entre los ministros respectivos de España y Francia, porque estas especies de discusiones, cualquiera que sea el temperamento que se tome para cortarlas, indisponen siempre los ánimos. Estas disputas eran naturales cuando las dos coronas de España y Francia eran poseidas por príncipes de dos casas diferentes: pero actualmente y para todo el tiempo que haya determinado la divina Providencia mantener en ambos tronos soberanos de la misma familia, no conviene que subsista entre ellos una ocasion continua de sinsabor y descontento. En consecuencia, sus Majestades católica y cristianísima han convenido en cortar dicha ocasion, fijando por regla invariable á sus ministros, revestidos de igual carácter en las córtes estrangeras que en las de familia, como son al presente las de Nápoles y Parma, preceda siempre en cualquier acto, funcion ó ceremonia el ministro del monarca cabeza de la familia; cuya precedencia se considerará como una consecuencia de la ventaja del nacimiento; y que en todas las demas córtes, el ministro, sea de España, sea de Francia que hubiese llegado último, ó cuya residencia fuese mas reciente, ceda al ministro de la otra corona y de igual carácter que hubiese llegado primero ó cuya residencia fuese mas antigua: de suerte que habrá desde hoy con respecto á esto una constante y fraternal alternativa, á la que ninguna otra potencia debrá ni podrá ser admittida. en atencion á que esta disposicion

(que és únicamente un puro efecto del presente *pacto de familia*) cesaria si los tronos de ambas monarquías dejasen de ser ocupados por príncipes de la misma casa; pues entonces cada corona haria revivir sus derechos ó pretensiones á la precedencia. Se ha convenido tambien que si por alguna casualidad los ministros de las dos coronas llegasen precisamente á uno mismo tiempo á una córte que no sea de las de familia, el ministro del soberano, cabeza de la casa, prece-derá por este título al ministro del soberano, segundo de la misma casa.

ARTÍCULO 28.º

El presente tratado ó *pacto de familia* será ratificado y las ratificaciones cangeadas en el término de un mes, ó antes si fuere posible, contando desde el dia de la firma de dicho tratado. En fé de lo cual, nos los infrascritos ministros plenipotenciarios de Su Majestad católica y de Su Majestad cristianísima, en virtud de los plenos poderes que van copiados literal y fielmente al pie de este presente tratado, le hemos firmado y puesto en el los sellos de nuestras armas. En París á 15 de agosto de 1764.

El marqués de Grimadi.

El duc de Choiseul.

El 20 de agosto de este mes y ano lo ratificó Su Majestad el rey de Francia; y el 25 Su Majestad católica en San Ildefonso; habiendo refrendado el instrumento Don Ricardo Wall, primer secretario de Estado y del Despacho.

**Alvará prohibindo que se possam carregar e
dos portos da America, Africa**

(Hertslet—Collection of the treaties, etc., vol. 5.^o, p. 403.)
(Translation.)

1764
Setembro
19

I, the King, make known to those who shall see this Alvará, which has the force of law, that having been informed of the many and the great inconveniences resulting from the excess and licence with which, contrary to the laws and customs of other civilized courts, annually is conveyed from Africa, America, and Asia, to these kingdoms, so extraordinary a number of black slaves, that while they cause in my dominions beyond sea, a sensible want of hands, for the cultivation of the ground and the working of mines, they only resort to this continent to supply the places of menials, who being of little use, abandon themselves to sloth, and plunge into vice, its natural consequence. And having directed men of learning and piety, and zealous of the service of God, as well as of my own, and of the common welfare, to deliberate with many ministers of my council and tribunal, on the subject of those inconveniences, and of others deserving my royal care; and having adopted ther opinions;

I decree, that from the day of the publication of this law in the ports of America, Africa and Asia, and after the expiration of 6 months in the first and second ports referred to,

**transportar escravos pretos de um e outro sexo
e Asia para os de Portugal**

(Delgado. — Collecção da legislação portugueza.)

Eu ElRei faço saber aos que este alvará com força de lei virem que, sendo informado dos muitos e grandes inconvenientes, que resultam do excesso e devassidão com que contra as leis e costumes de outras Córtes polidas se transporta annualmente da Africa, America e Asia para estes Reinos hum tão extraordinario numero de Escravos Pretos, que, fazendo nos meus Dominios Ultramarinos huma sensivel falta para a cultura das terras e das minas, só vem a este continente occupar os logares dos moços de servir que, ficando sem commodo, se entregam á ociosidade e se precipitam nos vicios, que della são naturaes consequencias: E havendo mandado conferir os referidos inconvenientes, e outros dignos da minha Real providencia, com muitos Ministros do meu Conselho e Desembargo, doutos, timoratos e zelosos do serviço de Deos e Meu, e do bem commum, com cujos pareceres me conformei:

Estabeleço que do dia da publicação desta Lei nos portos da America, Africa e Asia; e depois de haverem passado seis mezes a respeito dos primeiros e segundos dos refe-

1761
Setembro
19

1764
Setembro
19

and of 12 months in the ports of Asia, it shall not be lawful in any of them to embark, or to disembark in these kingdoms of Portugal and of the Algarves, any black male or female; ordaining that all those who shall arrive in the said kingdoms after the expiration of the periods above stated, to be calculated from the day of the publication of the present, shall, in virtue of this decree, be free and emancipated, without needing any other letter of manumission or emancipation, or any other warrant, beyond the certificates of the administrations and the officers of the custom-houses of the places where they land, which certificates I command to be handed to them forthwith, together with the specifications of the localities whence they shall have sailed, of the vessels in which they arrive, and of the day, month, and year that they are set on shore, the aforesaid administrators and officers being entitled to the quadruple of the fees of those certificates, at the expence of the masters of those blacks, or of the persons who shall carry them in their company. But if these certificates be withheld from them for more than 48 consecutive hours, to be reckoned from that at which they enter the ships, the officers withholding them shall incur the penalty of suspension during my pleasure, and in this case, those who find themselves aggrieved shall apply to the judges and the justices of the respective territories, having ordinary jurisdiction in them, in order that each of them may produce the said certificates with the same fees, and with the declaration of the doubts or negligences of the above administrators or officers of the custom-houses, to the end, that on the parties complaining of them to the regidors, presidents of courts of justice of the respective departments and jurisdictions, they may cause immediately this procedure to be carried into effect, and without the formality of a court, and may promulgate in the same manner the penalties above directed.

In addition to the latter, I direct that all and every person of whatever state or condition, who shall sell, buy, or retain under their subjection and in their service, against their will, as slaves, any black men or women that may arrive in these

ridos portos, e hum anno a respeito dos terceiros, se não possam em alguns delles carregar, nem descarregar nestes Reinos de Portugal e dos Algarves, preto ou preta alguma: Ordenando que todos os que chegarem aos sobreditos Reinos, depois de haverem passado os referidos termos, contados do dia da publicação desta, fiquem pelo beneficio della libertos e forros, sem necessitarem de outra alguma carta de manumissão ou alforria, nem de outro algum despacho, alem das certidões dos Administradores e Officiaes das Alfandegas dos logares onde portarem, as quaes mando que se lhes passem logo com as declarações dos logares donde houverem sahido, dos navios em que vierem, e do dia, mez e anno em que desembarcarem; vencendo os sobreditos Administradores e Officiaes os emolumentos das mesmas Certidões quatropeados, á custa dos donos dos referidos pretos, ou das pessoas que os trouxerem na sua companhia; dilatando-se-lhes porém as mesmas Certidões por mais de quarenta e oito horas continuas e successivas, contadas da em que derem entrada os navios, incorrerão os Officiaes, que as dilatarem, na pena de suspensão até Minha mercê: E neste caso recorrerão os que se acharem gravados aos Juizes e Justiças das respectivas terras, que nellas tiverem jurisdicção ordinaria, para que qualquer delles lhes passe as ditas Certidões com os mesmos emolumentos, e com a declaração das duvidas, ou negligencias dos sobreditos Administradores, ou Officiaes das Alfandegas; a fim de que, queixando-se delles as Partes aos Regedores, Governadores das Justiças das respectivas Relações e Jurisdicções, façam logo executar esta de plano e sem figura de Juizo, e declarar da mesma sorte as penas acima ordenadas.

1761
Setembro
19

Além dellas Mando que a todas e quaesquer pessoas, de qualquer estado e condição que sejam, que venderem, comprarem, ou retiverem na sua sujeição e serviço, contra suas vontades, como escravos, os pretos ou pretas que chegarem

1761
Setembro
19

kingdoms, after the expiration of the said periods, shall be visited with the penalties established by law, against those who keep private prisons, and who subject free persons to captivity. But it is not my royal intention that with regard to the black men and women who are already in these kingdoms, and may arrive in them within the periods referred to, any innovation should take place in consequence of the present law, nor that, under the pretext of it, slaves that now are, or shall hereafter be in my dominions beyond sea, should desert; on the contrary, I ordain that all the free black males and females who may come to these kingdoms to live, trade, or serve in them, with the enjoyment of that full liberty which is due to them, shall indispensably bring a pass from the respective chambers of the places whence they have sailed, so as that these passes shall make appear their sex, age, and person, establishing their identity, and manifesting that they are those very same emancipated and free blacks, and that if any should arrive without those passes so drawn up, they shall be seized, maintained, and sent back to the places whence they came, at the expense of the persons in whose company or vessel they have arrived or shall have been found.

And this shall be complied with as fully as is set forth in it. Therefore, I command the Tribunal of the Dezembargo of the court; the Council of my royal revenues; and beyond sea, the House of *Suppliagno* (*sic*); the Court of Conscience and Orders; the Senate of the Chamber; the Junta of the Commerce of these kingdoms, and its dominions; the Governors of the Department and Tribunal of Porto, and of the Courts of Judicature at Bahia and Rio de Janeiro; the Viceroys of the States of India, and Brazil; the governors and captains general, and every other governors of the same States; and also the ministers, officials, and other individuals of them, and of these realms, to fulfil and keep, and cause entirely to be fulfilled and kept, this my Alvará, notwithstanding any other laws or provisions opposed to its contents, and which I also hold for abrogated, solely to this effect, while, in all other respects, they remain always in their vigour; And I command

a estes Reinos, depois de serem passados os referidos termos, se imponham as penas que por Direito se acham estabelecidas contra os que fazem carcerees privados, e sujeitam a cativoiro os homens que são livres. Não he porém da minha Real intenção, nem que a respeito dos pretos e pretas, que já se acham nestes Reinos e a elles vierem dentro dos referidos termos, se innove cousa alguma, com o motivo desta Lei; nem que com o pretexto della desertem dos Meus Dominios ultramarinos os escravos que nelles se acham, ou acharem; antes pelo contrario Ordeno que todos os pretos e pretas livres, que vierem para estes Reinos viver, negociar ou servir, usando da plena liberdade que para isso lhe compete, tragam indispensavelmente guias das respectivas Camaras dos logares donde sahirem, e pelas quaes conste o seu sexo, idade e figura, de sorte que concluam a sua identidade, e manifestem que são os mesmos pretos forros e livres: e que vindo alguns sem as sobreditas guias na referida fórma, sejam presos, e alimentados e remettidos aos logares donde houverem sahido, á custa das pessoas em cujas companhias, ou embarcações vierem, ou se acharem.

E este se cumprirá tão inteiramente como nelle se contém. Pelo que Mando á Mesa do Deseinbargo do Paço, Conselhos da Minha Real Fazenda e do Ultramar, Casa da Supplicação, Mesa da Consciencia e Ordens, Senado da Camara, Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios, Governadores da Relação e Casa do Porto, e das Relações da Bahia e Rio de Janeiro, Vice-Reis dos Estados da India e Brazil, Governadores e Capitães Generaes, e quaesquer outros Governadores dos mesmos Estados, e mais Ministros, Officiaes e Pessoas delles e destes Reinos, que cumpram e guardem, e façam inteiramente cumprir e guardar este Meu Alvará, sem embargo de quaesquer outras Leis, ou Disposições que se opponham ao seu conteúdo, as quaes Hei tambem por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em vigor. E Mando ao Doutor Manuel Gomes de Carvalho, do Meu Conselho e Chanceller Mór destes Reinos e

1761
September
19

Doctor Manoel Gomes de Carvalho, of my Council, and Supreme Chancellor of these kingdoms and seigneries, to cause it to be published and registered in the offices of the Supreme Chancellor of the kingdom. And it shall in the same manner be published in my kingdoms and dominions, and in each of the districts of them, that it may come to the cognizance of all, and no one may be able to plead ignorance.

It shall also be registered in all the courts of justice of my kingdoms and dominions, and at other points where such laws are usually registered: and this Alvará shall also be deposited in the Tower of Tombo.

Given in the Palace of our Lady of Ajuda, the 19.th September, 1761.

THE KING.

Senhorios, o faça publicar e registrar na Chancellaria Mór do Reino. E da mesma sorte será publicada nos Meus Reinos e Dominios, e em cada huma das Comarcas delles, para que venha á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia.

1761
Setembro
19

Registando-se em todas as Relações dos Meus Reinos e Dominios, e nas mais partes onde semelhantes Leis se costumam registrar, e lançando-se este mesmo Alvará na Torre do Tombo.

Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 19 de Setembro de 1761.

REY.

Conde de Oeyras.

**Tratado de paz entre o vice-rei e capitão general da India,
e o grandioso Sar Dessay Quema Saunto Bonsuló,**

(Arch. do Conselho ultramarino. — Copia remetida com o officio do vice-rei conde da Ega, para Francisco Xavier de Mendonça Furtado, datado de Goa a 9 de janeiro de 1763.)

1761
Dezembro
24

Attendendo o Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Manuel de Saldanha d'Albuquerque, Conde da Ega, Vice-Rey e Capitão General da India as supplicas e instantes promessas de arrependimento, que lhe representou o grandioso Sar Dessay Quema Saunto Bonsuló pela pessoa do seu Enviado Rogunata Xama Ráo, foi persuadido esquecer-se das infracções repetidas dos antigos Tratados, admittindo novamente ao grandioso Sar Dessay na amisade do Magestoso Estado, concedendo-lhe a protecção, que experimentaram sempre os seus antepassados, debaixo das condições seguintes:

1.º

Haverá huma paz solida e sincera entre o magestoso Estado e o grandioso Sar Dessay, abolindo totalmente quaesquer passadas discordias, e promete o grandioso Sar Dessay em seu nome e de todos os seus Successores tratar e viver com toda a fidelidade ao Magestoso Estado.

2.º

Pelo presente Tratado se renovam e ratificam os que foram celebrados em 7 de Abril de 1712, em 25 de Outubro de 1754, e em 26 de julho de 1759, exceptuando a parte em que por este forem moderadas ou alteradas as clausulas estabelecidas nos mesmos Tratados.

3.º

Aindaque pelo artigo 2.º do referido Tratado de 1754 he permittido aos Padres Missionarios e aos Christãos o exercicio livre da Religião Catholica, com obrigação de se lhe dar logar para a celebração do Sacrificio e administração dos Sacramentos, comtudo, alem da ratificação já declarada, concede tambem o grandioso Sar Dessay que se possa edificar Igreja em sitio competente aonde houver Christandade para a decencia.

1761
 Dezembro
 26

4.º

Todos os soldados, cafres, cativos e mais pessoas, que fugirem das terras do Magestoso Estado para as do grandioso Sar Dessay, serão restituídas com as armas e o mais que levarem, e se lhes promette não proceder contra elles a pena de morte, e o mesmo se praticará com os Sypaes e subditos do grandioso Sar Dessay, e de seus Successores, retirando-se para as terras do Magestoso Estado.

5.º

Tendo sido huma das causas principaes das antigas perturbações o curso que os Cabos da Armada do grandioso Sar Dessay faziam ás embarcações que tinham communicação e commercio nesta costa e portos da jurisdicção do Magestoso Estado, promette e se obriga o grandioso Sar Dessay a não continuar o curso da dita sua Armada ligeira, nem fabricar embarcações de maior lote, sem primeiro obter licença do Magestoso Estado, nem insultar ou entender com aquellas que vierem ou sahirem do porto desta Cidade a fazer o dito commercio, ou por outro qualquer accidente; observando e fazendo observar os cartazes, que pelo direito da navegação costuma dar o Magestoso Estado; e da mesma sorte promette o grandioso Sar Dessay não passar cartazes ás embarcações do Magestoso Estado, nem ainda ás que voluntariamente os pretenderem.

6.º

As embarcações do Magestoso Estado, e seus Vassallos que forem aos portos do grandioso Sar Dessay, serão isentas de

1764
 Dezembro
 24

pagar cousa alguma a titulo de direitos, ou ancoragem, salvas as que forem commerciar, as quaes devem pagar só os direitos das Alfandegas, de que antes havia estillo, e se estipulou pelo artigo 3.º do sobredito Tratado de paz ajustado com o Sr. Vice-Rey Dom Rodrigo da Costa em 1712, ficando toda a communicação e commercio franco e desembaraçado reciprocamente entre ambas as potencias.

7.º

Para não tornar mais em duvida a controversia, que respeita á possessão das vargeas Macasana e Ozory, sitas na Provincia de Pernem, e as de Payrá, Atoria e Senquerim da jurisdicção de Maem, que ficam debaixo da artilheria do forte de Corjuem, cedidas nos artigos 13.º e 14.º do Tratado da paz ajustado com o Sr. Vice-Rey Marquez de Lourical, cede tambem por este o grandioso Sar Dessay por sy, e pelos seus Successores, de todo o direito das mesmas varzeas, que ficam no perpetuo dominio do Magestoso Estado.

8.º

Ao grandioso Sar Dessay Custam Sauntó Bonsuló se obriga a dar e pagar effectivamente o grandioso Sar Dessay duas mil rupias das suas pertenças, na fórma que antes havia estipulado.

9.º

O grandioso Sar Dessay se obriga a pagar á Fazenda Real do Magestoso Estado em cada anno quatro mil xerafins, e para ser mais prompta e effectiva a execução dará fiador abonado e morador das terras do Magestoso Estado, e á sua eleição, entrando nesta quantia o tributo annual de dous cavallos arabios, ou mil xerafins que tem obrigação de pagar como feudo o grandioso Sar Dessay; e em caso de se faltar em algum anno ao referido pagamento, fará avizo o Magestoso Estado ao grandioso Sar Dessay huma só vez, para a sobredita execução, e não o praticando assim, o poderá o Magestoso Estado fazer por si, tomando posse das vargeas Donossy, Indallem, e Diguy da aldéa de Naroá, e Vanganym da aldéa do

mesmo nome, porque desde logo para então cede o grandioso Sar Dessay por si e por seus Successores o seu direito.

1791
Dezembro
24

10.º

Os Dessays vassallos do Magestoso Estado continuando em cobrar todos os seus Dessayados, com as tenças e pertenças que lhe competirem, a que se obriga o grandioso Sar Dessay; e ao Dessay Custangy Laceyvonto Rao se lhe dará a porção, que ultimamente se ajustou com os interessados nas terras do grandioso Sar Dessay, ou mil e duzentas rupias por ahab, tiradas do Dessayado originario, deixando-lhe salvo o seu direito para requerer competentemente o que lhe assistir.

11.º

O Dessayado da Provincia de Bicholim pertencente ao Dessay Suriagy Sinay Suria Rao, e Anna Purni Dessaihi, se obriga o grandioso Sar Dessay a fazer cumprir na forma da antiga Carta do mesmo Dessayado, e da que se lhe passou em 16 do presente mez, que inteiramente será executada.

12.º

Cede o Magestoso Estado ao grandioso Sar Dessay as Provincias de Pernem e Bicholim e Sanquelim, para serem reintegradas no seu dominio livres da pensão do arrendamento que até agora pagavam, ou outra alguma, exceptuando a aldeia de Maem da Provincia de Bicholim, de que S. Magestade Fidelissima tem feito particular mercê; e da mesma sorte lhe cede as Fortalezas de Alorna e Bicholim com as pertenças que tinham no tempo em que foram conquistadas pelo Magestoso Estado; e tudo o que se achar pertencer a este, como de artilheria, petrechos, munições e viveres, será recolhido a esta Corte, e fazendo-se a entrega depois da formal publicação destes artigos.

13.º

Tambem se obriga e promete o grandioso Sar Dessay a não fazer mestas nas margens dos Rios, nem a consentir que

1764
 Dezembro
 24

outrem as faça sem o beneplacito do Magestoso Estado, porque se reputará por infracção.

14.º

Permitte o Magestoso Estado ao grandioso Sar Dessay a espera que supplica de vinte e cinco mil xerafins, de que he devedor do ultimo quartel do arrendamento das ditas tres provincias, pelo tempo de hum anno, com a condição de dar fiador abonado morador desta Cidade á satisfação do Magestoso Estado, que haja de fazer pontual pagamento até o fim de Novembro do proximo futuro de 1762.

15.º

Sendo, pela occupação que o Magestoso Estado fez das Provincias e terras do grandioso Sar Dessay, transferida a Alfandega da provincia de Pernem para a passagem de Collualle, e havendo de ser agora restituída a dita provincia, em que o grandioso Sar Dessay cobra actualmente outros tantos direitos como se pagam na sobredita Alfandega na passagem de Collualle pela substituição, ou renovação da que antes possuia; e não sendo licito ao Magestoso Estado continuar esta imposição de direitos aos seus vassallos e mais commerciantes, por serem obrigados a pagar primeiro aquelles, que antecedentemente era estylo na Alfandega geral de Bardés, se obriga o Magestoso Estado o conservar tão sómente o pagamento dos direitos na dita Alfandega geral, da mesma sorte que se praticava antes da conquista da dita provincia; e o grandioso Sar Dessay se obriga igualmente a conservar na sua terra a cobrança dos direitos da Alfandega do tempo antecedente, e não os adiantar em cousa alguma, ou accrescenta-los em outra parte; ficando porém livre ao rendeiro do Magestoso Estado a cobrança dos direitos da dita passagem de Collualle até o mez de Mayo próximo seguinte, em que finalisa o tempo do seu arrendamento.

16.º

Concorrerá o Magestoso Estado com polvora e balla pelo

seu justo preço, sempre que se entender necessaria ao grandioso Sar Dessay para a sua conservação e defenza.

1761
Dezembro
24

17.º

Quando for preciso ao grandioso Sar Dessay conduzir pelos rios deste Estado alguns generos, ou effeitos para as suas Fortalezas, o mandará primeiro declarar para sem falta lhe conceder licença para o seu transporte.

18.º

As embarcações de guerra do Magestoso Estado darão ajuda e favor a todas que pertencerem ao grandioso Sar Dessay, tanto de guerra como mercantes, contra os inimigos do Magestoso Estado e Piratas, com declaração, porém, que devem levar cartaz do Magestoso Estado, e da mesma sorte ás do grandioso Sar Dessay quando se offereça occasião de auxiliar as do Magestoso Estado; e assim humas e outras como as mercantes poderão entrar e commerciar livremente nos portos respectivos, e remediar qualquer necessidade occorrente, comtanto, porém, que não seja o seu numero capaz de introduzir alguma justa desconfiança.

19.º

Sendo unico objecto do presente Tratado o estabelecimento da paz em beneficio da conservação dos povos, e devendo-se procurar os meyos para se fortificar com as precisas alianças, se obriga o grandioso Sar Dessay a conservar igualmente a paz e mais concorde união do magnifico Rey de Sunda, em que o Magestoso Estado interpõe a sua protecção e mediação, e concorrer quanto lhe for possivel ao augmento dos interesses do mesmo Rey.

20.º

Na fórma sobredita se ajusta a concordia e paz, declarada perpetua e permanente debaixo das condições estipuladas nestes artigos, e succedendo haver falta em algum delles, o que se não espera, a parte offendida fará avizo á outra

1761
 Dezembro
 24

humã só vez, para ser promptamente satisfeita com a devida e religiosa observancia do presente Tratado; e quando assim o não execute será licito tomar as medidas que lhes parecer para conseguir a dita satisfação; o que tudo se executará inviolavelmente, assim da parte do Magestoso Estado como da do grandioso Sar Dessay, que o promette e ratifica em seu nome e de todos os seus successores.

Do presente Tratado se darão copias do mesmo theor, assignadas e selladas, para ficar huma na Secretaria do Magestoso Estado, e remetter-se outra ao grandioso Sar Dessay, e que pela sua reciproca observancia e perpetuo cumprimento se extinga totalmente a memoria das discordias, e seja radicado hum indefectivel estabelecimento da paz.

Goa, 24 de Dezembro de 1761.

Belchior José Vaz de Carvalho.

**Convenção particular de aliança offensiva e defensiva
entre Hespanha e França contra Inglaterra. Assignada em Versailles
a 4 de fevereiro de 1762**

(Cantillo. — Tratados, p. 482.)

Toda la Europa debe ya conocer el riesgo á que está espuesto el equilibrio marítimo, si se consideran los ambiciosos proyotos de la cõrte británica, y el despotismo que intenta arrogarse en todos los mares. La nacion inglesa ha mostrado y muestra claramente en sus procederes, con especialidad de diez años á esta parte, que quiere hacerse dueña absoluta de la navegacion, y no dejar á las demas sino un comercio pasivo y dependiente. Con esta mira empezó y sostiene la presente guerra con la Francia, sin haber admitido ningun medio de terminarla por ventajoso que fuese; obstinandose su ministerio en no restituir las usurpaciones que los ingleses han hecho de los dominios españoles en America, y en apropiarse el privilegio esclusivo de la pesca del bacalao y otros derechos fundados solamente en una tolerancia temporal.

Siendo tan justa la oposicion del rey católico á tan desmesurados designios de ambicion y odio de los ingleses; y provocado por la indecente quanto ofensiva conducta del ministerio británico en la arrogancia con que su embajador ha amenazado á Su Majestad católica con la guerra, sino se le comunicaba el tratado que se decia hecho por Su Majestad católica con el rey cristianísimo; y viendose actualmente ya atacado por una declaracion formal de guerra publicada contra la España el dia 4 del mes pasado de enero, Su Majestad católica se ha determinado á unir sus fuerzas á las de Francia para la presente guerra.

1762
Fevereiro
4

1702
Febrero
4

A este efecto y para establecer con firmeza y regularidad la union mas perfecta é inalterable en las miras políticas de los dos monarcas, sea relativamente á las negociaciones de paz cuando los ingleses se hallaren dispuestos á ella, y no los condujere el espíritu de altivez y terquedad que ha inutilizado las intenciones pacíficas de Sus Majestades católica y cristianísima, sea para fijar el modo mas oportuno de unir sus fuerzas, Sus Majestades han juzgado conveniente hacer contra ellos una convencion particular, únicamente relativa á las circunstancias presentes y conseqüente á la perpétua alianza establecida en el *pacto de familia*, que se firmó en 15 de agosto próximo pasado con el fin de asegurar, ya sea durante la guerra como despues de ella y para siempre, con la ayuda de Dios, la gloria y la felicidad de todas sus ramas y de todas las naciones que la Providencia ha puesto y pondrá bajo de su gobierno por dilatados siglos.

En conformidad de las intenciones de ambos soberanos y del espíritu del *artículo diez y seis* del referido *pacto de familia*, que dice: «Los socorros estipulados en los artículos precedentes, segun el tiempo y forma que se ha explicado, han de ser considerados como una obligacion inseparable de los vínculos del parentesco y amistad, y de la union íntima que desean los dos monarcas contratantes se perpetúe entre todos sus descendientes: y dichos socorros estipulados serán lo menos que la potencia requerida podrá hacer por la que los necesitare. Pero como la intencion de ambos reyes es que en empezandose la guerra por ó contra la una de las dos coronas, ha de venir á ser personal y propia tambien de la otra; se ha convenido que luego que los dos esten en guerra declarada contra el mismo ó los mismos enemigos, cesará la obligacion de dichos socorros estipulados, y ocupará su lugar la de hacer la guerra juntos empleando para ella todas sus fuerzas; á cuyo fin establecerán entonces los dos altos contras tante convenciones particulares relativas á las circunstancias de la guerra en que se hallasen empeñadas; concertarán y determinarán sus esfuerzos y sus ventajas respectivas y reciprocas, así como los planos y las operaciones militares y po-

líticas; y adoptadas que sean las seguirán los dos reyes juntos, y de comun y perfecto acuerdo.» Y para arreglar la dicha convencion para el caso presente, Sus Majestades han dado sus plenos poderes, es á saber: Su Majestad católica á *Don Gerónimo Grimaldi, marqués de Grimaldi*, su gentil-hombre de cámara con ejercicio, y su embajador extraordinario al rey de Francia; y Su Majestad cristianísima al *duque de Choiseul*, par de Francia, caballero de la insigne orden del Toison de Oro y de las órdenes de Su Majestad cristianísima, teniente general de sus reales ejércitos, gobernador de Touraina, gefe y superintendente general de los correos y postas de á caballo y coches, ministro y secretario de estado, encargado de los departamentos de guerra y de marina: los cuales habiendo conferido juntos y comunicádose los dichos plenos poderes, han convenido en los artículos siguientes:

ARTÍCULO 1.º

El rey católico se obliga y promete al rey cristianísimo de hacer la guerra á la Inglaterra con todas sus fuerzas hasta obligarla á volver en si para una paz razonable.

ARTÍCULO 2.º

El rey cristianísimo por su parte se obliga y promete solemnemente al Rey católico, sosteniendo los principios que sin esta formal obligacion sentó *su ministro Bussi* en Londres en una de las memorias que entregó para hacer sólida y estable la paz en que entendia, de comprender en cualquiera futura negociacion de paz con los ingleses los intereses de España que se han tratado en la corte británica, para que los ingleses restituyan las presas que han hecho durante esta guerra contra la neutralidad de Su Majestad católica; para que confiesen y no alteren el derecho que tienen los españoles de ir á la pesca del bacaláo á Terranova, y para que dichos ingleses salgan de los establecimientos que han usurpado en las costas españolas de Tierra-firme en América, de modo que los negocios de la España y de la Francia se unan perfectamente y corran igualmente en las negociaciones, obligan-

4708
Eversheim
4

dose Su Majestad cristianísima á no admitir condicion alguna de composicion, y á no suspender las hostilidades contra la Inglaterra hasta que el rey católico se dé por contento de la conclusion y logro de sus intereses particulares.

ARTÍCULO 3.º

Consiguientemente á los empeños contraidos en los dos articulos precedentes, se prometen los dos monarcas contratantes mutuamente hacer á los ingleses la guerra de buena fé, concertar junto las operaciones antes de emprenderlas, y conducirse reciprocamente con igual fidelidad y constancia, con el animo que desde el dia de la fecha de esta convencion sean comunes las pérdidas y las ventajas, y de componer tambien las unas y las otras al tiempo de la paz, como si fuesen una sola y misma potencia la que hubiese hecho las pérdidas, ó adquirido las ventajas.

ARTÍCULO 4.º

Los dos monarcas contratantes se obligan consiguientemente y se prometen mutuamente de no hacer paz ni tregua con la Inglaterra, sino á un mismo tiempo y de comun consentimiento y de comunicarse fiel y prontamente todas las proposiciones directas ó indirectas que pudiesen hacerse a uno ó á otro de ambos reyes relativamente á la paz.

ARTÍCULO 5.º

El rey católico confirma la generosa cesion del derecho que tiene á las islas Antillas llamadas la Dominica, san Vicente, santa Lucia y Tabago, que hizo al rey cristianísimo cuando trataba su paz con la Inglaterra, aprobando que usase de este derecho como si fuese propio de Su Majestad cristianísima en el caso de necesitarle para compensacion de algunas pérdidas en la guerra.

ARTÍCULO 6.º

El rey cristianísimo promete entregar luego al rey católico la isla de Menorca con la plaza de Mahon que la Francia ha conquistado de los ingleses, y las tropas españolas ocuparán aquella isla y fortaleza que evacuarán los franceses que la

guarnecen. Su Majestad católica conservará en depósito durante la guerra dicha isla y plaza, y Su Majestad cristianísima consiente que á la paz vuelvan al dominio de la monarquía española, de que fueron separadas, si Dios bendice las armas combinadas de los dos monarcas, de modo que no se vean obligados á restituir esta posesion, y que no sea absolutamente necesaria á la Francia para compensacion de las restituciones que por su parte debiese pedir á la Inglaterra.

1762
Fevereiro
4

ARTÍCULO 7.º

Lo primero que ofrecen hacer los dos altos contratantes en esta guerra contra ingleses, es comunicar su union al rey fidelísimo y procurar se junte con sus Majestades para el mismo fin en conformidad de lo que se debe á si y á su reino, pues sus vasallos padecen aun mas que las otras naciones el yugo que la inglesa procura á todas las que tienen navegacion y poseen dominios ultramarinos. Con efecto, no seria justo que España y Francia se sacrificasen por un objeto que les es coman con el Portugal, y que este no solo no las ayudase, sino que continuase á enriquecer su enemigo y á darle abrigo en sus puertos; con que han convenido sus Majestades católica y cristianísima en esta suposicion, declarar al rey de Portugal, caso que dé lugar a este extremo, que es indispensable no subsista indiferente en esta guerra; pero debe esperarse que el rey fidelísimo cederá antes á la razon y á las persuasiones de los dos monarcas contratantes, y en especial á las del rey católico en consideracion de su inmediato parentesco y de la sincera amistad que une á sus Majestades católica y fidelísima.

ARTÍCULO 8.º

Hay otras potencias marítimas igualmente interesadas en abatir el orgullo inglés por las razones espresadas, pero cuya indiferencia no seria tan irregular ni tan perjudicial á los dos altos contratantes como la de Portugal. Por eso, si alguna de dichas potencias quiere tomar parte en la querrela y entrar en la guerra contra ingleses se la admitirá de comun acuerdo, pero no se la precisará.

ARTÍCULO 9.º

1762
Fevereiro
4

En esta guerra y en cualquiera otra que juntas deban hacer la España y la Francia contra la Inglaterra han convenido los dos soberanos no permitir ni el uno ni el otro á ninguna nacion estrangera la introduccion en sus estados de paños, bayetas, sempiternas, y generalmente de toda estofa de lana ni algun género de quinquillería. La Francia sola tendrá durante la guerra la facultad de introducir estas mercaderías en España y la España sola en Francia, con tal que no provengan de Inglaterra su enemiga comun. Los dos monarcas contratantes tomarán rigurosas providencias cada uno en sus estados para evitar los fraudes de sus propios vasallos.

ARTÍCULO 10.º

Convieniendo al decoro y seguridad del infante don Felipe, duque de Parma, hermano del rey católico, yerno y primo del cristianísimo, el garantir, si es posible, á este príncipe de la reversion de la parte del Placentino que el rey de Cerdeña reclama en virtud del tratado de Aix-la-Chapelle, los dos monarcas contratantes prometen por un efecto de su tierna amistad por el dicho infante duque, trabajar para procurar al rey de Cerdeña una recompensa proporcionada á su derecho, queriendo su Majestad cristianísima ademas satisfacer la palabra que ha dado al dicho rey, y estando su Majestad católica dispuesto á contribuir por su parte al cumplimiento de la promesa de su Majestad cristianísima.

ARTÍCULO 11.º

Los dos altos contratantes convienen en que si fuere oportuno comunicar esta convencion en todo ó en parte á alguna otra potencia, la comunicacion deberá hacerse de comun acuerdo y consentimiento.

ARTÍCULO 12.º

Será ratificada esta convencion por las dos altas partes contratantes y sus ratificaciones cangeadas en el término de un mes, ó antes si fuere posible,

En fé de lo cual, nos los infrascritos plenipotenciarios de su Majestad católica y de su Majestad cristianísima, como consta de las plenipotencias que se copian literal y fielmente al pie de esta convencion, la hemos firmado y puesto en ella el sello de nuestras armas. En Versailles a 4 de febrero de 1762.— *El marqués de Grimaldi.* — *El duque de Choiseul.*

1762
Febrero
4

El rey de Francia ratificó esta convencion en Versailles el 14 de dicho mes y año.

Carta do conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro
enviado na côrte de Londres

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

1762
Fevereiro
10

Depois de haver escripto a V. S.^a em officio pelo impedimento, que embarçou o Sr. Dom Luiz da Cunha, para participar as reaes ordens que acabo de dirigir a V. S.^a; lhe responderei mais particularmente, sobre alguns pontos que se conthem nas cartas que V. S.^a me escreveo do seu proprio punho nas datas de doze e quatorze de Janeiro proximo precedente.

A publicação do pretendido Pacto de Familia assignado em quinze de Agosto do anno proximo passado, nenhuma pessoa de mediana prudencia poderá duvidar de que foi muito inconsiderado e muito incompativel com os grandes objectos com que a Côrte de Paris lisongeou a de Madrid, para arruinal-a (quanto a mim) indubitavelmente dentro em pouco tempo, postoque neste primeiro impeto possa a mesma Côrte de Madrid incommodar-nos tanto como he manifesto.

Para nisto se assentar basta reflectir-se na união familiar, que faz a base do referido Pacto: Nos termos asperos e arrogantes, em que se acha concebido: Na exclusiva, que pelo artigo VIII se estipulou a respeito das guerras que França tiver em Allemanha e no Norte; mostrando assim que os ataques se dirigem contra as Potencias do Sul, quaes são El-Rey Nosso Senhor e todos os Principes que tem Estados em Italia: Na effusão de cubiça com que nos artigos X e XI confessam as referidas Côrtes que tinham ajustado entre si fazerem surpresas de execução immediata, ou repentino ataque: Nas capcio-

sas palavras, com que no artigo XXVI dão bem a conhecer que nos casos occorrentes farão Convenções particulares assim militares como politicas, relativas ás circumstancias do tempo; que he o mesmo que dizerem que repartirão por aquelle modo o que se tem proposto conquistar: Na grosseira repulsa com que pelos artigos XXI e XXII excluem todas as Potencias da Europa, não só de serem convidadas mas nem ainda admittidas a acceder ao dito Tratado, estipulando-se que he privativo para as Potencias da Casa de Bourbon: Na outra absoluta arrogancia com que pelo artigo XXV, se rompe os Tratados que França e Hespanha fizeram athé agora com as outras Potencias, e se previnem para os que houverem de fazer de futuro; a fim de que só sejam privilegiados nos respectivos Dominios pelo que toca ao commercio os vassallos dos Principes da Casa de Bourbon, com a boa e suave rasão de que aquellas Potencias contratantes, *não querem que nenhuma outra Nação participe dos ditos privilegios*: No igual despotismo, com que pelo artigo XXVII se estabelece hum ceremonial privativo para os Ministros de França e Hespanha nas Côrtes estrangeiras; que he o mesmo que suporem-se aquellas duas Côrtes já no estado de governarem as casas alhéas, ou de darem as leis a todas as Côrtes da Europa, etc.

Se Hespanha se achasse no estado em que esteve no reinado de El-Rey Dom Philippe II, e França nos termos em que se achou El-Rey Luiz XIV quando fez a invasão do Paiz Baixo; seria menos dissonante e mais formidavel aos olhos do mundo a publicação de semelhante Tratado. Porém achando-se França com a sua marinha inteiramente arruinada; as suas finanças exauridas e sem credito publico que possa sustental-a: E achando-se Hespanha obrigada a carregar sobre os seus hombros com o peso daquella arruinada monarchia para fazer as despezas da mesma monarchia alheia, alem das que deve fazer côm a propria, com os reinos de Napoles e Sicilia; e com os ducados de Parma e Placencia; não parece que podia caber em juizos de homens que se chamam Ministros, a publicação de semelhante Pacto familiar, para com elle insultarem e commoverem contra si a Europa inteira.

1762
Fevereiro
40

Que segurança teria a Casa de Austria no seu mesmo continente, se lhe faltasse a Barreira dos Dominios de Italia, sendo toda ella sujeita ao Dominio da Casa de Bourbon? Como subsistiria El-Rey de Sardenha cercado por todos os lados pelos Principes da mesma Casa unidos, ou identificados como se estabeleceu no sobredito Pacto: A que ficaria reduzida a Republica de Veneza debaixo de huma tão insuperavel sujeição? A outra Republica de Genova athé agora Franceza, como ficaria tãobem se passasse de amiga voluntaria, a ser escrava sem meios para a redempção. E a Gram Bretanha, Hollanda e as Potencias do Norte, como subsistiriam com o commercio fechado nos portos de França, Hespanha, Portugal e Italia, debaixo das chaves da mesma Casa de Bourbon, para só commerciareem como lhes determinasse a mesma Casa, e com a lesão que já se acha estipulada no sobredito Pacto familiar.

Á vista da combinação destes factos parece-me que não he necessaria huma grande penetração, para se comprehender, por huma parte, que dentro em poucos mezes terão aquellas Potencias contratantes contra si toda a Europa, sem meios para sustentarem o arduo empenho em que ambiciosa e voluntariamente se meteram tão mal aconselhadas, como os mesmos factos provam: E para se comprehender pela outra parte que todo o ponto deste negocio consiste essencialmente no esforço que se deve fazer para resistirmos ao primeiro impeto da invasão deste Reino, e da preocupação dos seus portos (que fizeram notoriamente a base daquella mal considerada união) em quanto se negocêa nas outras Côrtes da Europa sobre as diversões que hão de desconcertar o referido plano.

E para que este mais facil e mais brevemente se evapore, e venham a cahir desmaiadas todas as esperanças que se prozorem a França e Hespanha, para incomodarem e pretenderem arruinar o resto da Europa: Não poderá haver plano mais proprio do que o mesmo que elles idearam, qual he o de tirarem os meios de fazer a guerra aos seus contendores.

Se aquellas duas Potencias intentaram tirar os meios á Gram Bretanha, fechando-lhe o commercio com os portos de

Portugal, e de todos os Reinos de Castella: Logoque a Gram Bretanha, suspendendo por hora toda a idéa de conquistas, fechar pelas partes do Norte e do Sul da America Hespanhola as tres passagens por onde se transportam os thesouros daquella parte do Mundo para Cadiz; ficará dentro em poucos tempos impossibilitada a Côrte de Madrid para se manter a si e aos seus alliados, sendo insignificante a especie que circula no Continente daquella monarchia; e logo a mesma Côrte de Madrid, conhecendo tarde o engano que pela de Pariz lhe foi feito, receberá as leis que agora quer dar.

Isto he o que posso agora sugerir a V. S.^a para a sua particular instrucção, sem que me passe pelo pensamento acrescentar luzes a esse Ministerio onde sobejam tantas. Como porém V. S.^a deve ter conferencias com o mesmo Ministerio, he preciso que saiba, para nellas se haver coherentemente, que os sentimentos de El-Rey Nosso Senhor são os que deixo acima referidos.

Fico para servir a V. S.^a com a mais affectuosa e mais prompta vontade.

Deos guarde a V. S.^a muitos annos. Nossa Senhora da Ajuda a 10 de Fevereiro de 1762.

Muito amigo e captivo de V. S.^a

Conde de Oeyras.

**Officio do conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro
enviado na côrte de Londres**

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

1702
Março
23

No dia 16 do corrente mez de Março veio emfim a romper Jacob O Dem o silencio que havia guardado, buscando o Sr. D. Luiz da Cunha, com o embaixador de Castella, na mesma carroçagem, e entregando-lhe ambos hum memorial, ou officio commum por elles assignado, com que autenticarão o mesmo que desde 15 de Novembro do anno proximo passado referi a V. S.^a que hera conhecido por Sua Magestade, para V. S.^a fazer tudo presente a essa Côrte.

Não obstante chegar aquelle extraordinario officio tão intempestivo, quando El-Rey Nosso Senhor não havia ainda recebido dessa Côrte os auxilios e subsidios que fizerão os objectos dos despachos que fôrão expedidos a V. S.^a na referida data de 15 de Novembro, e nas de 10, 20 de Fevereiro, e 13 e 14 de Março proximos precedentes: Prevalecendo contudo em hum tão extraordinario aperto a grandeza do animo; a religiosa fidelidade do dito Senhor, em tudo o que he boa fé, e o desejo da conservação da estreita amisade, que ha tantos annos subsiste entre as Corôas de Portugal e Inglaterra: Mandou Sua Magestade fazer ao sobredito officio huma resposta digna do mesmo Senhor, em tudo o que podião permittir as circumstancias de huma tão urgente conjunctura.

1776
1777
72

As copias de ambas as referidas peças foram por mim entregues hontem a Monsieur Hay, enviado extraordinario de Sua Magestade Britannica na presença de Milord Tyrawly; significando-lhe que pedisse da minha parte a Milord Egremont que fizesse dar a V. S.^a as copias dellas, por não caber extrahirem-se outras na brevidade com que deve partir o Paquetbot.

E como o referido Memorial e a sua resposta manifestão bem o aperto em que fica este Reino antes de haver recebido algum soccorro de Inglaterra, e antes de se haver feito nas costas de Hespanha alguma das vigorosas diversões que se disserão a V. S.^a se devião fazer: Como essa Côrte sabe e vê claramente se nos faz esta guerra, porque os ditos aliados só pertendêrão e pertendem obrigar-nos a rompermos as alianças e commercio que temos com Inglaterra, para substituirmos no seu lugar a França e Hespanha; na mesma conformidade em que desde a referida data de 15 de Novembro proximo passado se tem representado a El-Rey Britannico, e em que agora o acaba de autentificar o referido officio francez e hespanhol: He escusado repetir sobre estas materias o mesmo que se acha por tantas vezes dito, para que essa Côrte conheça a extremosa urgencia, em que fica El-Rey Nosso Senhor; e a igual gravidade do empenho em que ella constitue a El-Rey de Gram Bretanha.

Principalmente quando temos todas as boas rasões para crermos que esse Ministerio se achará a nosso respeito muito mais bem informado, do que esteve, quando se deixou persuadir de que nada haviamos cuidado na nossa defeza, para tirar a consequencia de que verião ser sacrificadas as suas tropas: Passando o caso tanto pelo contrario, que nos parece que em nenhuma outra Côrte se haverião feito disposições mais promptas, em hum termo tão breve, concorrendo as circumstancias em que esta soube que vinhão attaca-la: E sendo igualmente certo que os vassallos de Sua Magestade a nenhuns tem cedido no valor athé agora, em todos os seculos em que Portugal subsistio, contra vontade dos nossos vizinhos: Defendendo sempre o seu Rey e a sua Patria, com toda a distin-

1762
Março
22

ção que provão as historias, e sendo nós hoje os mesmos homens que sempre fomos nos seculos passados.

O que só tem faltado até agora foi quem nos ajudasse, porque alem da possibilidade se não póde estender a providencia humana.

Deos guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 22 de Março de 1762.

Conde de Oeyras.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

Primeira pro-memoria apresentada em 16 de março de 1762, ao secretario d'estado D. Luiz da Cunha, por D. José Torrero, embaixador d'El-Rei Catholico, e por Jacob O'Dunne, ministro plenipotenciario d'El-Rei Christianissimo.

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas no anno de 1762. —
Impresso em Madrid, de ordem d'aquella côrte,
e reimpresso em Lisboa, p. 4.)

Don Jozeph Torrero, Embaxador del Rey Catolico, y Don Jacob O'Dunne, Ministro Plenipotenciario del Rey Christianissimo en esta Corte, con orden expressa y positiva cada qual de su respectivo Soberano, exponen respetuosamente al Rey Fidelissimo :

1762
Março
16

Que hallandose los dos Monarcas de Francia y España precisados à sostentar la Guerra contra Ingleses, han creido combeniente y necessario estabelecer entre si varias mutuas obligaciones, y otras medidas indispensables, para procurar contener el orgullo, que ha inspirado à la Nacion Britanica el ambicioso Proyecto de ser despotica en los Mares, y consequentemente en todo Commercio Ultramarino, haciendo dependientes los Dominios, que las demàs Potencias poseen en el Nuevo Mundo, entretanto que se introducen en ellos por usurpacion disimulada, ò por conquista que les facilite la debilidad, en que los tenga su dependencia.

Que lo primero, que han arreglado y convenido, es procurar atraher à su Alianza ofensiva y defensiva al Rey Fidelissimo, y que se junte luego con SS. MM. para el mismo fin, como corresponde esperarlo en conformidad de lo que se debe á si y á su Reyno, pues sus vassallos padecen aun mas que las otras Naciones el yugo, que la Inglesa pone y quiere extender sobre la Navegacion de las poseedoras de

1762
 Mayo
 16

Dominios Ultramarinos: y en fuerza de que seria injusto, que España y Francia se sacrificasen por un objeto, en que tiene tanto ò maior interès Portugal; y que esta Potencia en lugar de ayudarlas, les impossibilitasse el logro; como sucederia, enriqueciendo y fomentando al enemigo con conservarle franco su Comercio, y abiertos sus Puertos, no solo para su asilo, sino para estar en ellos à la mano de ofender à los Vasallos Españoles y Franceses, defensores de la causa de Portugal.

Que siguiendo el espiritu de este acuerdo piden al Rey Fidelissimo dicho Embaxador de España y Ministro Plenipotenciario de Francia, se declare unido con SS. MM. Católica y Christianissima para la presente guerra contra Ingleses, rompiendo su trato y comunicacion con esta Potencia, enemiga comun de las tres, y aun de todas las Maritimas; echandolos de sus Puertos; y cerrandolos à todos sus Navios de guerra, ò trafico; y juntando à las fuerzas de Francia y España las que el Todo Poderoso ha puesto en su mano, para sujetar entre unas y otras al justo equilibrio las del enemigo.

Esta Declaracion hacen al Rey Fidelissimo los Monarcas de Francia y España, conforme à lo concertado y convenido entre si: Pero S. M. Católica ha prevenido à su Embaxador, que para mover con mas facilidad y prontitud el corazon magnanimo del Rey Fidelissimo, y que no le detengan ajenas impresiones en tomar el partido, que à su comun gloria y ventaja conviene; reflexione que es un Hermano de la Reyna su Esposa, un Amigo verdadero, un Vecino moderado y quieto, quien se le propone, y quien le ha abrazado, mirando como propios sus intereses, y dirigiendose à incorporarlos unos en los otros; de manera que para la Paz y la Guerra, sea la Peninsula considerada como de un Dueño; y nõ, que si alguna Potencia piensa en hacer la guerra à la España, cuente por seguro, que dentro de su caza tiene quien le abrigue y provêa de medios para ofenderla, como Portugal lo ha practicado en las que el Rey Phelipe V, Glorioso Padre de S. M. C. y Suegro de S. M. F. tubo que sostener contra la misma In-

glaterra. Quanto mas glorioso y mas util es para el Rey Fidelissimo, que un Rey Católico y de parentesco tan inmediato, con vecindad de Estados en Europa y America, para socorrerse mutua y facilmente, sea su Aliado, que no la Nacion Inglesa, incapàs por su soberbia de tratar à otra alguna con igualdad en la Soberania, y sin ostentar la influencia de su poder? Ninguna lo experimenta tanto como la Portuguesa: y para que habrá menester los socorros de Inglaterra, en estando unida ofensiva y defensivamente con la España y la Francia?

Son de tanto peso y tanta fuerza estas consideraciones, que el Rey Católico cree firmemente no se detendrá el Rey Fidelissimo, su Cuñado, un momento en rendirse a ellas, especialmente en estando asegurado de que, antes de exponer-selas, S. M. C. previendo el riesgo de que apenas los Ingleses supiesen el partido tomado por S. M. F. embiasen fuerzas, que se emparasen de sus Plazas maritimas y Puertos; ha dispuesto abocar las suyas à las fronteras de Portugal; de manera que en pocos dias podran guarnecer los Puertos principales, y lo haran con la respuesta de S. M. F., que sin duda será tan pronta, clara y decisiva, como lo requiere la necesidad de prevenir la oposicion, que haria el enemigo con la primera noticia, à que S. M. C. està absolutamente determinado.

Lisboa, 16 de Marzo de 1762.

Don Joseph Torrero.
Jaques Bernard O'Dunne.

Ajuntou o Embaixador de Hespanha e Monsieur O'Dunne a esta Memoria, que tinham ordem das suas Côrtes, para pedirem a resposta, que fosse clara, decisiva e categorica; a qual lhes havia de ser dada no preciso termo de quatro dias, pois a não ser dada neste termo, seria a demora tomada por huma negativa.

Resposta que o secretario d'estado D. Luiz da Cunha deu ao embaixador d'El-Rei Catholico e ao ministro plenipotenciario d'El-Rei Christianissimo, sobre a sua pro-memoria apresentada no dia 16 de março de 1762.

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 7.)

1762
Março
20

Dom Luiz da Cunha, Secretario de Estado de El-Rey Fidelissimo, havendo feito presente ao mesmo Monarca a Memoria, que no dia dezaseis do corrente mez de Março lhe foi entregue pelo Excellentissimo Senhor Dom Joseph Torrero, Embaixador de El-Rey Catholico, e pelo Senhor Dom Jacob O'Dunne, Ministro Plenipotenciario de El-Rey Christianissimo nesta Corte: Substanciando nella os motivos da Guerra, em que se acham os mesmos dous Monarcas com o de Inglaterra: E requerendo que Sua dita Magestade Fidelissima, adoptando em cauza commua os mesmos motivos, se declare unido offensiva e defensivamente com Suas Magestades Catholica e Christianissima para a dita Guerra; rompendo todo o tracto e communicação com os Inglezes; tractando-os como Inimigos communs, não só de todas as tres Potencias colligadas, mas tambem de todas as outras Potencias Maritimas; lançando os mesmos Inglezes fóra de seus Portos; fechando-os a todos os seus Navios de Guerra e Mercantes; e ajuntando as suas proprias forças ás de França e Hespanha, até se obter o fim da mesma Guerra: E declarando-se finalmente da parte de El-Rey Catholico sobre o mais acima referido, que o mesmo Monarca, antes de mandar apresentar nesta Côte a sobredita Memoria, havia feito marchar as suas Tro-

pas para as fronteiras deste Reino, para prevenir o perigo de que os Inglezes, logo que soubessem que Portugal havia entrado na referida Liga, viessem surprender as suas Praças maritimas e Portos: Sua dita Magestade Fidelissima havendo tomado a mesma Memoria na seria consideração, que era inseparavel da sua importante materia (quanto o permittio o breve termo de quatro dias, que se lhe declarou serem precisos para esta Reposta), deu ao seu dito Secretario de Estado a ordem de responder sobre a mesma Memoria.

Que nada podia haver que lhe fosse mais sensivel do que ver ateado tão fortemente o fogo de huma sanguinolenta Guerra entre Potencias, que tanto o interessam por parentesco estreito, amizade intima e allianças de sangue e de pactos solemnnes como o são os tres Monarchas hoje belligerantes.

Que Sua dita Magestade Fidelissima dezeja ardentissimamente que os mesmos parentescos, amizades, allianças e a neutralidade que tem observado, o possam habilitar, para que como mediador lhe seja permittido applicar todo o seu disvelo; para que renovando-se as conferencias que se romperam na cidade de Londres, em qualquer outro lugar que se considere mais proprio; se conciliem nellas os interesses e os espiritos, de modo que sem maior effusão de sangue humano se possa ajustar huma paz reciprocamente agradavel e util.

Que sendo iguaes os seus mesmos ardentissimos dezejões, para comprazer com tudo o que se lhe propõe da parte de Suas ditas Magestades Catholica e Christianissima; se acha na indispensavel necessidade de lhes pedir, que queiram fazer a necessaria reflexão nos invenciveis impedimentos que lhe obstam, para entrar na liga offensiva que se lhe tem proposto.

Que tendo com a Corôa de Inglaterra as antigas, e por tantos annos não interrompidas allianças puramente defensivas, e por taes innocentes, que se acham publicas por tantos e tão solemnnes tratados: E não havendo recebido a Corôa de Portugal da parte da de Inglaterra alguma immediata offensa que legitime Sua dita Magestade, para transgredir õs mesmos tratados; viria na infracção delles a offender a religião, a fidelidade e o decoro, que são inseparaveis do espirito da mes-

1762
Março
30

ma Magestade Fidelissima e de todos os Monarcas tão religiosos e magnanimos, como o são Suas Magestades Christianissima e Catholica: E viria a nova liga que fizesse a ser justamente suspeita, e menos estimavel, levando comsigo o dezar daquella desusada infracção.

Que a isto accresce que Sua Magestade Fidelissima, amando os seus vassallos como pae, e devendo-os conservar como Rey, fica facil de ver que nem os pôde fazer entrar em huma guerra offensiva; nem os mesmos vassallos se podem achar nesse estado, depois do muito que tem padecido nas calamidades, que lhes trouxeram, primeiro os oito annos da enfermidade do Senhor Rei D. João V; depois o Terremoto do primeiro de Novembro de mil setecentos cincoenta e cinco; e ainda depois as desordens da conjuração, que abortou o sacrilego dezacato de tres de Setembro de mil setecentos cincoenta e oito.

Que havendo Sua dita Magestade Fidelissima estabelecido nestes notorios principios de Religião, de Decencia e de Humanidade, o systema da neutralidade dos seus portos e praças maritimas, mandou reparar, guarnecer e municionar as mesmas praças; mandou munir os mesmos portos com os navios de guerra, que entendeu serem bastantes para guardal-os, e mandou fazer promptas as suas tropas, para se postarem de sorte que pudessem occorrer a qualquer urgencia dos lugares maritimos em commum, e igual beneficio de todas as nações que se acham em guerra, sem distincção de alguma; ordenando que todas e cada huma dellas achassem nos referidos portos o mesmo acolhimento e o mesmo soccorro; como se tinha ordenado neste Reino em todas quantos guerras houve de cem e mais annos a esta parte, e como he direito das gentes e pratica commã de todas as Côrtes, que não tem interesse immediato na guerra, que se publica entre outras Potencias, para entrarem nella.

Ao mesmo tempo ordenou El-Rey Fidelissimo ao seu dito Secretario d'Estado que significasse, como significou, ao excellentissimo senhor Dom Joseph Torrero, para ser presente a El-Rey Catholico, que Sua Magestade Fidelissima tem por

certo que desde que Sua Magestade Catholica combinar a evidencia das razões acima substanciadas com a exacta e successiva contemplação que o fez preferir sempre a todos e quaesquer interesses o cuidado de cultivar com Sua Magestade Catholica os affectos de hum irmão e cunhado amantissimo, de hum amigo o mais cordeal e sincero, e de hum vizinho o mais propenso a tudo o que poderia ser da satisfação de Sua Magestade Catholica, desde o principio do seu feliz reinado em Hespanha até agora; chegando a estipular Sua dita Magestade Fidelissima pelo ultimo tratado de doze de Fevereiro do anno proximo passado: *Que preferia a todos e quaesquer outros interesses (sendo proprios os de que então se tratava) o de fazer cessar e remover até a mais remota occasião, que pudesse alterar, não só a mutua harmonia e boa correspondencia que requerem os vinculos da sua intima amisade e estreitos parentescos; mas até a conservação da mais amigavel união entre os respectivos vassallos:* Tem por certo, digo, Sua dita Magestade Fidelissima, que logoque Sua dita Magestade Catholica fizer esta justa combinação ás clarissimas luzes do seu Regio discernimento; verá por huma parte que só as impossibilidades moraes que ficam referidas, e que não estão dentro da esfera do arbitrio do mesmo Monarca Fidelissimo, o podiam impedir para entrar na liga, que se lhe acaba de propor, e verá pela outra parte que será outro insuperavel impossivel que pelos portos deste reino se possa praticar cousa alguma, que nem ainda de muito longe faça a Sua Magestade Catholica o mais pequeno prejuizo com infracção da firme neutralidade, que tem feito o necessario systema desta Côrte.

Paço, em vinte de Março de mil setecentos sessenta e dous.

Dom Luiz da Cunha.

Segunda pro-memoria que o embaixador de Hespanha e o ministro plenipotenciario de França apresentaram ao secretario d'estado de Sua Magestade Fidelissima no dia 1 do mez de abril de 1762.

(Som Razo de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 15.)

1762
Abril
1

Don Joseph Torrero, Embaxador del Rey Católico, y Don Jacobo O'Dunne, Ministro Plenipotenciario del Rey Christianissimo cerca del Rey Fidelissimo, el primero en virtud de las nuevas Ordenes, que le ha dado Su Majestad Católica, despues de haver visto la Respuesta del Excellentissimo Señor Don Luiz da Cuña, Secretario de Estado del Rey Fidelissimo, con fecha de 20 de Marzo proximo precedente, á la Memoria, que ambos le entregaron; y el segundo en consecuencia del sistema, que han abrazado el Rey su Amo, y el Rey Católico su Primo, de estar tan unidos, que la Resolucion del uno valga en caso preciso por los dos; llenos dicho Embaxador y Ministro del respeto debido al Monarca de Portugal, satisfaciendo á los Puntos tocados de su Real Orden por el Excellentissimo Señor Don Luiz da Cuña en la citada Respuesta de 20 de Marzo; y insistiendo en los que produxeron en su Memoria de 16 del mismo, exponen reverentemente a Su Majestad Fidelissima:

Que Sus Majestades Católica y Christianissima le hacen la justicia de creer, que no mira con indiferencia los males de la Guerra, que padecen, y que desearia los trocassen por las dulzuras de la Paz; pero que por desgracia no está en manos de Su Majestad Fidelissima el adquirirsela; aunque si el arrimar el hombro (que es á lo que le combidan) para reducir al Enemigo á no despreciarla, como hasta aqui.

Que si se proporcionasse nueva Negociacion de Paz, no desecharian Sus Majestades Christianissima y Católica al Rey Fidelissimo para Mediador, en quanto mira a su alta Gerarquia; pero la parcialidad à los Ingleses, que ha mostrado su Ministerio en los lances de defender su Neutralidad, durante la presente Guerra, haria temer prudentemente al Rey Christianissimo, que le fuese poco favorable la Mediacion; y el Rey Católico obraria contra su propio Decoro, si la admitiese; acordandose del despego, con que ha correspondido la Corte de Lisboa á la que ofrecio el Rey Católico para componer sus diferencias con la de Roma, sin soltar mas prenda de confianza respecto à la de Madrid, ni mas amor de reconciliacion con la Santa Sede (cosa increíble!) que cerrarse en que *hasta aora no queria Dios que hubiesse llegado el tiempo del ajuste*. Sus Majestades Católica, y Christianissima han acreditado bien su aborrecimiento á la Guerra, y sus constantes disposiciones á la Paz. Bien lo saben sus Enemigos, para quando quieran aprovecharse de ellas.

Que no son invencibles, ni fundados los impedimentos de Alianzas defensivas con la Corte de Londres, opuestos por Su Majestad Fidelissima á la ofensiva y defensiva, que le proponen Sus Majestades Christianissima y Católica; ni aquellas tan inocentes como aparecen. No son invencibles los impedimentos; porque todo debe ceder á la rason de sacudir el yugo, quando hay una Potencia, que quiere ponerse á otra, que es lo que intenta, y para lo que tiene mucho adelantado la de Inglaterra con la de Portugal. No son fundados; porque sentandose que la Corona de Portugal no ha recibido ofensa alguna de la Inglaterra, que autorise la infraccion de los Tratados, se encuentra lo contrario al primer paso. Que mayor ofensa, que la de haver acañoneado una Esquadra Inglesa à otra Francesa en un Puerto de Portugal? Basta sola, para que Su Majestad Fidelissima tenga justo derecho de declarar la Guerra à Su Majestad Britanica si nó le ha dado competente satisfacion, y si se ha dado, y no ha transcendido á Su Majestad Christianissima en la restitucion de sus Navios, la tendrá Su Majestad Christianissima para de-

1700
Abad
1

clararla a Su Majestad Fidelissima. Y no son inocentes las Alianzas, aunque se llamen puramente defensivas; porque las hace ofensivas en la realidad la situacion de el Poder Inglés. No podrian las Esquadras Inglesas mantenerse en la mar, expuestas á sus rebeses, ni cruzar en sus Cabos principales, para cortar la Navegacion de Franceses y Españoles, si nó esperassen abrigo y socorros en los Puertos de Portugal. No insultarian aquellos Ysleños á toda la Europa Maritima, y dexarian a cada qual gosar sus possessions, y tomar su parte en el Comercio, si en Portugal se les cerrasse el manancial de sus riquezas. Por consecuencia Portugal les dá medios para la Guerra, y es ofensiva la Alianza: Porque, sinó, estará obligada la Inglaterra á embiar Tropas en socorro de Portugal y no Portugal en socorro de la Inglaterra? Claro está ser, porque halla su recompensa en los socorros indirectos, que encuentra en Portugal, para hacer la Guerra á la España principalmente; aunque tambien á la Francia. Dichas Alianzas fueron hechas quando, y por el tiempo que durasen los rencores, que produjo la possession de la España en el principio del siglo. Se han acabado estos; son dos Hermanos ya los poseedores de España y Portugal; y han de durar entre dos Hermanos los instrumentos, con que se armaron dos Enemigos el uno contra el otro? La necesidad pudo autorisar entonces al Rey de Portugal, para establecer una Alianza tan contraria á su verdadero decoroso sistema; y deve agora estimar la necesidad, que otros tienen, de que use de su rason, para volver al camino de su gloria y comun ventaja.

Que si el Rey Fidelissimo ama á sus Vassallos como Padre, y debe conservarlos como Rey; Sus Majestades Católica y Christianissima, que le aplauden, saben tambien imitarle en ello, y tienen respectivamente bien de calamidades, de que compadecer á los suyos; pero nó es su culpa, si sufren las de la Guerra, como nó lo será de Su Majestad Fidelissima. siempre que con rason tan justa, como la presente, mesclase en ellas á los propios; y debe esperar por resultados, con la ayuda de Dios y de tan buenos Aliados, nuevo esplendor para su Corona, y perpetuas felicidades para sus

amados Subditos. Gosaran entonces las ventajas de un sistema solido y fuerte para la Paz y la Guerra; en lugar que el de la union con Ingleses manifiesta su inconstancia y riesgos en las mismas precauciones de socorros, tomadas por Portugal para defenderse de la España; suponiendo con razon, que nó le puede ser indiferente, y que deve mostrarse ofendida.

Que no se quejan Sus Majestades Christianissima y Católica de que Su Majestad Fidelissima haya empezado á reparar, guarnecer y municionar sus Plazas, guardar sus Puertos con Navios de Guerra, y aprontar sus Tropas, para acudir adonde la necesidad lo requiriese. Asi lo han hecho, y hacen todos los Princeses prudentes y sabios. Pudieran quejarse de haver dado su preferencia á la Inglaterra, para que lleve á Portugal los auxilios correspondientes á esta precaucion; de tener en su Corte un General Inglés, varios Ayudantes y otros Oficiales, pues no es posible deslumbrarse tanto que nó se crea tratan de concertar proyectos militares consequentes á las solicitudes, que hace el Ministro Portugués en Londres, que son notorias, y que cuidan poco de ocultar los Ingleses; pero como siempre está Su Majestad Fidelissima á tiempo de abrazar el partido más justo, se lisongean los dos Monarcas de España y Francia, de que sus preparativos sean para adquirir un Aliado bien prevenido, que les ocasione poco peso y mucho beneficio. Se estuviesen persuadidos los Ingleses de que los preparativos eran solo contra todo el que ofendiese la Neutralidad, no contribuirian á ellos de tan buena gana, pues darian armas contra si mismos.

Que Su Majestad Católica dá todo su valor á la buena voluntad y ternura, que Su Majestad Fidelissima le ha mostrado, desde que subió al Trono de España, y especialmente á la prontitud, con que se hizo cargo Su Majestad Fidelissima de que debia anularse el Tratado de Limites en el Perú, como se anuló por el de 12 de Febrero de 1761, para evitar las malas consecuencias de no haverle cumplido sus Gobernadores y Oficiales. Pero no sobresale menos la amistad y afecto de Su Majestad Católica en haver propuesto este me-

1762
Abril
1

dio de cortarlas, y no pensado, siquiera, en otros. Entonces en lo que hizo, y aora en lo que propone de man comun con El Rey Christianissimo acredita, que le hacen mas fuerza los vinculos de Parentesco que las lisonjas de la Grandeza.

En fin los dos mencionados Embaxador de España y Ministro Plenipotenciario de Francia repiten á Su Majestad Fidelissima todo lo que expusieron en su Memoria de 16 del proximo pasado; insisten en la demanda, que contiene; y declaran, que ya sin más Oficio, ni consentimiento entraran en Portugal las Tropas Españolas abocadas en las Fronteras con el objeto unicamente de adelantarse, hasta conseguir que sus Puertos nó esten á disposicion del Enemigo, y con Ordenes las mas rigurosas de no hacer sin motivo la menor extorsion á los Vasallos del Rey Fidelissimo; pagarles quanto subministraren; y tratarlos como si lo fuesen de una misma Monarquia. De esta manera será eleccion de Su Majestad Fidelissima admitir como Aliadas las Tropas Españolas, ó resistirlas, dificultando su paso y subsistencia como á Enemigas; y los dos Aliados se percabran en el modo posible de las fundadas sospechas, que nó pueden dexar de tener, de que la Corte de Lisboa, entendiendose tiempo ha con la de Londres, salga al encuentro con fuerças Inglesas, para dificultar sus justos designios, y hacerlos sangrientos, que és lo que mas aborrecen.

Lisboa, primero de Abril de 1762.

Don Joseph Torrero.

Don Jacobo O'Dunne.

**Resposta que o secretario d'estado D. Luiz da Cunha deu no dia 5 de abril
ao embaixador de Hespanha e ao plenipotenciario de França**

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 25.)

Dom Luiz da Cunha, Secretario e Ministro de Estado de Sua Magestade Fidelissima, havendo feito presente ao mesmo Monarca a Memoria, que no primeiro do corrente mez de Abril lhe entregaram o Excellentissimo Senhor Dom Joseph Torrero, Embaixador de ElRey Catholico, e o Senhor Dom Jacob O'Dunne, Ministro Plenipotenciario de ElRey Christianissimo: Insistindo ambos (não obstante as razões, que por parte de ElRey Fidelissimo se haviam proposto na outra Memoria de vinte de Março proximo passado) em todas as instancias que tinham feito na sua primeira Memoria de dezeses do referido mez de Março proximo precedente: E declarando, que já sem mais officio, nem consentimento de Sua dita Magestade Fidelissima entrarão em Portugal as Tropas Hespanholas, que estão proximas ás fronteiras destes Reinos, para occuparem e fecharem os seus Portos; de sorte que só fique ao arbitrio de Sua dita Magestade Fidelissima recebe-las como Alliadas, ou como Inimigas: Sua dita Magestade Fidelissima, depois de haver ponderado a referida ultima Memoria, e a Insistencia, e Declaração final, que nella se contém, deu ao seu dito Secretario de Estado a Ordem de fazer sobre ella a Resposta seguinte.

1. Que persistindo Sua Magestade Fidelissima (ainda depois de huma tão inesperada Declaração) nos mesmos arden-tes dezejões, que sempre teve e terá de comprazer a Suas Magestades Catholica e Christianissima, não pôde comtudo

1762
Abril
5

1762
Abril
5

persuadir-se a que esteja dentro na esfera do seu arbitrio regulado romper Tratados defensivos, sem que Inglaterra lhe houvesse dado hum motivo tão grande e tanto do immediato interesse de Portugal, que o legitimasse, e pudesse preponderar á calamidade de huma guerra, para metter nella os seus Povos, que deve conservar.

2. Que tão pouco se pode persuadir a que sejam offensivos os Tratados, que ha tantos annos subsistem entre esta Corôa e a de Inglaterra, pelo principio de facilitar o Commercio de Portugal á mesma Inglaterra os meios, que na dita ultima Memoria se expendem: Sendo contrariamente notorio a todo o Mundo, que esta razão he commûa a todos os Tratados defensivos, e he a que sempre fez, faz e fará a base fundamental delles; pois que em nenhuma outra couza consiste o interesse dos referidos Tratados, senão em ficar cada huma das Potencias Contractantes em melhor estado para se sustentar pelos soccorros, que recebe da outra Potencia, com quem tem contractado; ou seja em Tropas; ou seja em dinheiro; ou em qualquer outra couza que o valha. E este he o mesmo caso dos Tratados de Liga e Commercio, que subsistem entre Portugal, e Inglaterra: E he o caso, que o Direito Divino, Natural, e das Gentes, e a observancia de todas as Nações qualificaram sempre por innocente; sem que houvesse quem se queixasse delles até agora com o motivo de ter interesse em que os mesmos Tratados não subsistam: Pois que alem de que o interesse proprio desta ou d'aquella Potencia, como particular, deve ceder, e cedeo sempre ao outro interesse commum e universal da tranquillidade publica das Potencias Neutraes; nunca o mero interesse proprio servio até agora de titulo, para se atacarem e invadirem os Direitos e Dominios alheios, entre Monarcas tão Religiozos, como o são Suas Magestades Catholica e Christianissima.

3. Que a illimitada confiança, que Sua dita Magestade Fidelissima poz sempre nas Allianças de Sangue e Amizade, e na boa vizinhança, que tão cuidadosamente tem cultivado com Sua Magestade Catholica; se não podia manifestar por mais

decisiva e concludente prova, do que a do silencio, com que vio por tantos tempos successivos bloqueadas e infestadas as suas Fronteiras; prohibindo-se que por ellas se continuasse o Commercio de Pão; e accumulando-se ao mesmo tempo cada dia sobre as mesmas Fronteiras mais e mais Armazens de munições de Boca e de Guerra; e maior numero de Tropas Hespanholas; sem que Sua dita Magestade Fidelissima ordenasse ao seu Embaixador na Côrte de Madrid, que nella proferisse nem hum a só palavra, que soasse a desconfiança, ainda á vista daquelles estrondosos apparatus, e de duas hostilidades tão notorias, como todo o mundo conhece que o são o bloqueio e a infestação.

4. Que apesar de tudo o referido, só quando lhe foi precisamente necessario prezervar Sua Magestade Fidelissima o seu real decóro contra os clamores dos seus vassallos, e contra as criticas que em toda a Europa redundavam, até encherem as mesmas Novas Publicas; sabendo todo o mundo que em Portugal não havia generaes, nem officiaes que tivessem experiencia das campanhas; mandou convidar para o seu serviço a lord Tyrawli; assim como se praticou sempre neste reino, e se praticou agora a respeito de outros diferentes officiaes, não só inglezes, mas de todas as outras nações da Europa, para disciplinarem as tropas portuguezas; e como o estão praticando Suas mesmas Magestades Christianissima e Catholica, e todas as outras Potencias soberanas; sem que dahi resultasse até agora motivo para desconfiança.

5. Que Sua dita Magestade Fidelissima, passando das increpações que se dirigem ás pessoas particulares, que só executam o que os seus soberanos lhes ordenam, ao successo dos navios da esquadra de Monsieur de Lacloue na costa do Algarve; não pôde deixar de recordar que, havendo recebido da parte de El-Rey da Gram-Bretanha hum a tão obrigante reparação pelo que pertencia ao decóro da fortaleza, em cujas vizinhanças se aprezeram alguns dos referidos navios; e havendo feito pela restituição delles tantas e tão successivas diligencias, como foram as que mandou fazer presentes a Sua Magestade Christianissima; considerou que era mais natural

1762
Abril
5

esperar da amizade de Sua Magestade Britannica o effeito daquelles instantes officios, para serem restituídos os sobre-ditos navios em tempo opportuno, do que emprehender alcançar a restituição delles pelo meio de huma guerra intempes-tiva, precipitada, e que só serviria de reduzir a mesma resti-tuição a termos de impossivel.

6. Que a mesma Magestade Fidelissima espera que estas evidentes razões façam, na religião, humanidade e illuminado discernimento de Suas Magestades Christianissima e Catholica toda a impressão, que he natural do pezo dellas, para se per-suadirem de que nem a guerra que publicaram contra Ingla-terra, he coherente e justo que se prosiga contra Portugal; nem se poderia pôr, sem ruina universal, o exemplo de se-rem atacadas as potencias neutraes, porque tem tratados de-fensivos com alguma das belligerantes, sem que a guerra que se ateasse entre duas potencias, passasse logo a abraçar todas as outras da Europa; nem Sua Magestade Fidelissima pode-ria nas referidas circumstancias separar-se da neutralidade que faz o seu systema, sem que Suas Magestades Christianis-sima e Catholica fossem os primeiros, com quem perdesse aquella boa opinião que sempre preferio a todos os interes-ses.

7. E que porém, no caso não esperado de entrarem as tro-pas hespanholas em Portugal (debaixo de qualqter pretexto que seja) não só sem o consentimento de Sua Magestade Fi-delissima, mas até contra as suas expressas declarações feitas na sobredita memoria de vinte de março proximo passado, e nesta repetidas, fazendo-se-lhe assim huma guerra offensiva e declarada pelo facto de huma tão inesperada invazão vio-lenta: Neste caso, não podendo o mesmo monarcha eximir-se sem offensa dos referidos direitos divino, natural e das gen-tes, e sem causar universal escandalo, de fazer uso de todos os meios possiveis para a sua indispensavel defeza; tem dado as suas ordens, para se empregarem nella as suas proprias forças, e para se unirem ás dos seus alliados: Procurando ne-cessariamente sustentar assim a mesma neutralidade que fez sempre, e faz ainda agora o seu firme e unico objecto: E

sendo certo que será menos custoso á mesma Magestade Fidelissima (ainda naquella maior extremidade, que só depende do arbitrio supremo) deixar cahir a ultima telha do palacio da sua habitação, e aos seus leaes vassallos derramarem a ultima gotta do seu sangue, do que sacrificar Portugal com o decóro da sua Corôa tudo o que ha de mais precioso; e prestar-se por hum tão extraordinario modo a servir de exemplo universalmente nocivo a todas as outras potencias pacificas, para mais não gozarem do socego por beneficio da neutralidade, logoque se accender qualquer guerra com outras potencias, com as quaes tenham tratados defensivos.

Palacio de Alcantara a 5 de Abril de 1762.

1762
Abril
5

Dom Luiz da Cunha.

Terceira pro-memoria que o embaixador d'El-Rei Catholico e o ministro plenipotenciario d'El-Rei Christianissimo apresentaram no dia 23 de abril ao secretario d'estado D. Luiz da Cunha.

(Sem razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 35.)

1762
Abril
23

Don Joseph Torrero, Embaxador del Rey Católico, y Don Jacob O'Dunne, Ministro Plenipotenciario del Rey Christianissimo cerca del Rey de Portugal, conforme a las ynstrucciones y ordenes de sus augustos Soberanos, dando punto final a la negociacion, que juntos han emprendido y seguido para atraer á Su Magestad Fidelissima al partido de su verdadero interès, aunque expuesto a las contingencias de las armas, pero seguramente al de su honor y gloria, que es el de unir sus fuerzas con las de España y Francia, y procurar sacudir la prejudicial dependencia de la Inglaterra, que sufre la nacion Portuguesa; desengañados dichos Embaxador y Ministro de que consigan sus Amos tan plausible heroico intento, ó por que acostumbrados al mal, el Monarca Portuguès y sus Ministros yá le desconocen, ó porque el enemigo comun domina despoticamente hasta en su rason, pues cierra la entrada à las que con tanta amistad, y buena intencion se les han representado de parte de Sus Magestad Católica y Christianissima, y en conocimiento de que seria, aunque facil, absolutamente inutil rebatir las que contiene la ultima Memoria del Excelentissimo Señor Don Luiz da Cunha, que les entregó el 5 de este mes, se reducen a expresar al Rey Fidelissimo por su medio en ligera contextacion de ella:

Que és mui sensible para los Reyes sus Amos que, confesando el Rey Fidelissimo haverle dado el de Inglaterra mo-

tivo para romper los Tratados defensivos, por el mismo hecho de expresar que no és tan grande, ni de tan inmediato interés para el Portugal, que propondere las calamidades de una Guerra; si ha pesado Su Magestad Fidelissima en la misma balanza las de tenerla con la Inglaterra, y las de sustentarla contra la Francia y España, haya eligido estas, con poco aprecio de su poder, y con mucho desprecio de su amistad, pues se une con quien le ha ofendido poco ó mucho, para ofender á quien no le ha dado otra causa, que la de persuadirle à lo que le combiene.

Que és no querer el no poder persuadirse el Rey Fidelissimo y sus Ministros à que estos Tratados defensivos con Ingleses no sean ofensivos para España y Francia, no teniendo replica los convencimientos de lo contrario hechos en las precedentes Memorias, y mal fundada la equiparacion con las de otras Potencias, siendo mui diferente su situacion, y mui distintas sus circunstancias.

Que lejos de hallar Sus Magestad Christianissima y Católica el merito de la confianza amistosa del Rey Fidelissimo en el silencio guardado por su Embaxador en Madrid à vista de los preparativos militares, que se hacian y dirigian á las fronteras de Portugal, les ha dado desde los principios la desconfianza que agora les confirma con dolor suio la experiencia de que prefiere á su union la del Rey Britanico, pues de lo contrario hubiera preguntado en amistad el objeto de ellos, y procurado entablar la negociacion, que no podian solicitar Sus Magestades Católica y Christianissima inmaturamente al riesgo conocido de que supiese sus ideas por la Corte de Lisboa la de Londres que poseia y posee su coraçon. Lo seguro és que tenia la de Lisboa tomado interiormente el partido, que agora se vê obligada à descubrir, y que la indiferencia aparente con que veia el que llama bloqueo, é infestacion de sus fronteras, para callar en Madrid, era fuego oculto para las solicitudes de auxilios en Londres, oponiendo asi preparativos rebozados à preparativos publicos.

Que por mas que declame la Corte de Lisboa sobre que su neutralidad no tiene diferencia de la que observan otras po-

1762
Abril
23

tencias, y de que no hay derecho para sacarla, debe desengañarse de que ninguna indiferente se lo concederá á vista de los prejuicios experimentados por la España en otras guerras con Ingleses, y creer que si el rompimiento con Sus Magestades Católica y Christianissima atrayese al Rey Fidelissimo los que no teme unido al Rey Britanico, se le juntará el desconuelo de averlos podido evitar, al juicio de la mas sana y juiciosa parte de la Europa.

Que pues Su Magestad Fidelissima funda erroneamente su punto de honor y el de su Corona, no en salir de la verdadera oppresion Inglesa, sinó en resistir la entrada, para su ayuda y defensa, de las Tropas Españolas em Portugal, Sus Magestades Católica y Christianissima le fundan en intentarlo, y le sostendran con otro tanto teson como el que heroicamente manifiesta Su Magestad Fidelissima de dejar antes que abandonarla, caer la postrer teja de su Palacio, y derramar la ultima gota de sangre de sus vasallos.

Y finalmente, que habiendo el Rey Fidelissimo en la alternativa que se le propuso, preferido la resistencia á la entrada de las Tropas Españolas como enemigas, á su admision como amigas, y por consecuencia la enemistad á la amistad de Sus Magestades Católica y Christianissima, no hay cosa ya mais inutil, y aun indecente que la subsistencia de los mencionados Embaxador de España y Ministro Plenipotenciario de Francia cerca del Rey Fidelissimo; por lo que le suplican y esperan se digne hacerles subministrar los necessarios pasaportes para retirarse luego cada qual á su Corte. Lisboa, 23 de Abril de 1762.

Don Joseph Torrero
Jaques Bernard O'Dunne.

**Resposta que o secretario d'estado D. Luiz da Cunha deu no dia 25 de abril
ao embaixador de Hespanha e ao plenipotenciario de França**

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 41.)

Dom Luiz da Cunha em execução das ordens que recebeu de El-Rey Fidelissimo seu Amo, respondendo ao conteúdo na Memoria, que no dia vinte e tres do corrente mez de Abril lhe foi apresentada pelo Excellentissimo Senhor Dom Joseph Torrero Embaixador de El-Rey Catholico, e pelo Senhor Dom Jacob O'Dunne Ministro Plenipotenciario de El-Rey Christia-nissimo, lhes faz saber :

1762
Abril
25

Que tendo positiva Ordem para separar da substancia do negocio de que se trata, as expressões accidentaes, fogozas e nunca até agora praticadas entre os Soberanos, de que a referida memoria está cheia: Não achou nella Sua Magestade Fidelissima cousa alguma de novo, que dando abertura para negociação, alterasse as suas antecedentes resoluções participadas nas Respostas delle Secretario de Estado, com as datas de vinte de Março proximo passado e de cinco do mez de Abril, que está correndo.

Que tambem lhe não cauzou a menor novidade o effectivo rompimento, que os mesmos Ministros Alliados acabam de confessar agora por palavras tão claras e expressas: Tendo visto que a primeira abertura desta negociação (sem exemplo) consistio em se notificar a Sua dita Magestade Fidelissima pela primeira Memoria de dezaseis de Março proximo precedente, que sem algum previo conhecimento do dito Senhor se tinha decidido entre as Côrtes de Paris e Madrid fazerem o Reino de Portugal Neutro, Theatro de huma Guerra; sujei-

1762
Abril
25

tarem a mesma Magestade Fidelissima a que visse tranquilamente occupar as suas Provincias e Portos pelos Exercitos Hespanhoes; intimar-se-lhe que, com o referido fim, he que já se achavam postados os referidos Exercitos sobre as Fronteiras deste Reino; accrescentar-se a tudo que ao mesmo tempo não só devia infringir todos os Tratados de Paz e de Commercio, que tem com a Corôa de Inglaterra, mas tambem declarar huma Guerra offensiva contra a mesma Corôa; concebendo-se tudo em estilo de nenhuma sorte suave e de nenhuma sorte obrigante para persuadir; mas antes nos termos mais fortes e expressivos de que se não intentava negociar, mas sim romper: Et tendo visto Sua dita Magestade Fidelissima, que isto mesmo havia confirmado a segunda Memoria apresentada pelos ditos Senhores Don Joseph Torrero e Dom Jacob O'Dunne no dia primeiro do corrente; declarando por ella, que Sua Magestade Catholica havia já dado as ultimas Ordens, para que as suas Tropas entrassem nos Dominios deste Reino, sem para isso se esperar mais resposta ou consentimento de Sua Magestade Fidelissima.

Que Sua dita Magestade só se faz honra e gloria de ser fiel á Sua Real Palavra, á observancia das obrigações da Sua Corôa e á religião e humanidade, que lhe defendem entrar em huma guerra offensiva contra qualquer Potencia, ainda quando lhe fosse indifferente, e não Alliada por Tratados reciprocos e observados por tempo de hum seculo, como são os que tem com a Corôa de Inglaterra.

Que informaram com pouca sinceridade a Suas Magestades Catholica e Christianissima, se houve quem lhes sugerisse que alguma clausula das respostas, que desta Côrte sahiram nos sobreditos dias de vinte de Março proximo precedente e do primeiro deste corrente mez de Abril, podia ser interpretada no sentido de confessar El-Rey Fidelissimo, que Inglaterra lhe tinha dado motivo para romper aquellas antigas Allianças defensivas; porque muito pelo contrario tem devido á Corôa da Gram-Bretanha toda a boa correspondencia, que he natural das mesmas antigas Allianças.

Que Sua Magestade Fidelissima, fazendo hum alto conceito

do poder e da amizade de Suas Magestades Christianíssima e Catholica, tem por indubitavel que as mesmas Magestades seriam as primeiras por quem lhe não fosse approvedo o passo de romper a sua neutralidade, para fazer uma guerra offensiva aos seus Alliados, nos termos que ficam referidos.

Que Sua dita Magestade não vê entre a sua Neutralidade e a das outras Potencias, differença alguma que não seja a do modo com que as suas Fronteiras se acham atacadas, sem mais titulo que o de se persuadir que he conveniente ás duas Côrtes de Pariz e Madrid que Portugal rompa contra Inglaterra todos os vinculos acima ponderados: sendo certo que o mero interesse, sem titulo legitimo, não authorizou até agora as Potencias belligerantes para atacarem as que se acham neutras, gozando dos beneficios que traz consigo a Paz.

Que a queixa que se forma de Sua Magestade Fidelissima se não haver queixado de ver bloqueadas e infestadas as Fronteiras deste Reino, desejaria a mesma Magestade Fidelissima que se não achasse tão convencida pelas referidas Memorias de dezaseis de Março e do primeiro do corrente, em que se declarou por palavras expressas e nada equivoacas que o referido bloqueio e infestação foram ordenados desde a estipulação do *Pacto de Familia*, para invadir e occupar este Reino: Que são termos nos quaes se manifesta que Portugal nem devia pedir, nem esperar soccorros das mesmas Côrtes, que se tinham colligado para o atacarem: E que o fogo occulto esteve sempre da parte de quem tinha rezoluto atacar offensivamente, e não da parte de quem procurou, e procura sómente defender-se e conservar-se na paz, que he sua por todos os direitos divino, natural e das gentes.

Que desta paz inseparavel da neutralidade de Portugal acharia Sua Magestade Catholica, se o houvessem sinceramente informado do que passou em todas as guerras precedentes, que a sua Corôa e os vassallos della colheram muitos e muito abundantes frutos, em muitas e muito diversas occasiões, das quaes estão em Madrid mui vivas as memorias: E que não foi só a Corôa de Inglaterra a que se utilizou da Neutralidade e da Paz de Portugal.

1762
Abril
25

Que finalmente Sua Magestade Fidelissima entende, que para defender de invazões o seu reino tem hum direito tal, que a qualquer particular he licito, e he indispensavel defender a sua propria casa contra quem nella quer entrar sem seu consentimento.

E que reduzindo-se Sua Magestade a este unico ponto da defeza natural da neutralidade e paz dos seus reinos, portos e vassallos delles; obrará o que couber nas suas forças e dos seus alliados, no caso em que apezar de tudo o referido se veja atacado: E tem dado as necessarias ordens na Secretaria de Estado, para que ao Excellentissimo Senhor Dom Joseph Torrero e ao Senhor Dom Jacob O'Dunne se dem os passaportes do costume, logo que lhes parecer mandarem-nos buscar; e para que nesse caso se despachem expressos ao Embaixador Dom Joseph da Silva Paçanha e ao Ministro Pedro da Costa de Almeida, com a ordem de partirem das Côrtes de Madrid e Pariz, na mesma conformidade do que praticarem aqui o dito senhor Embaixador de El-Rey Catholico e o dito senhor Ministro plenipotenciario de El-Rey Christia-nissimo. Palacio de Alcantara, em 25 de Abril de 1762.

Dom Luiz da Cunha.

Carta instructiva que o secretario d'estado D. Luiz da Cunha escreveu em 25 de abril a D. Joseph da Silva Paçanha, embaixador de Sua Magestade Fidelissima na córte de Madrid, por consequencia da resposta que acabava de dar ao embaixador de Hespanha e ao plenipotenciario de Franca.

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., p. 49.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Senhor. — Para a pessoal instrucção de Vossa Excellencia lhe manda Sua Magestade remetter as copias incluzas: Contendo a primeira dellas a terceira memoria, com que Dom Joseph Torrero e Dom Jacob O'Dunne acabaram de declarar o rompimento de Guerra offensiva, que já tinham bastantemente exprimido desde a primeira memoria com que abriram esta nunca vista negociação de alliança no dia deza-seis de Março proximo preterito: E contendo a segunda copia a resposta que acabo de fazer aos sobreditos embaixador e plenipotenciario.

Della verá bem Vossa Excellencia que a serenidade inalteravelmente constante do real animo de El-Rey Nosso Senhor, nem ainda provocada por tantas, tão exquisitas e tão inventadas expressões de nunca praticada liberdade, permittiu que se excedesse aquella decencia que sempre fez a regra

1762
Abril
25

1762
Abril
25

das negociações entre os Soberanos, ainda quando huns dos outros tem as mais justas queixas.

Tãobem Vossa Excellencia verá que, não obstante as muitas que se tem dado a Sua Magestade, nenhuma bastou para que o mesmo Senhor deixasse de persistir no mesmo principio em que persiste ainda: Qual he o de não entrar em alguma guerra, nem concorrer para ella directa ou indirectamente, se não no cazo de se ver constituido na ultima necessidade de se defender contra quem o attacar sem razão e sem titulo.

Daqui vem que o mesmo Senhor ordenou e ordena que a conducta de Vossa Excellencia seja em tudo e por tudo regulada por aquelle espirito, e sempre atada á imitação do que nesta Côrte tem praticado e for praticando o Embaixador de El-Rey Catholico.

Porque elle já tem pedido os seus passaportes para partir, os deve Vossa Excellencia tãobem pedir com este declarado e unico motivo ao Secretario de Estado Dom Ricardo Wall, nestas formaes palavras.

«Que a Côrte de Vossa Excellencia, avizando-lhe que o Embaixador Dom Joseph Torrero havia pedido os passaportes para sahir da mesma Côrte, lhe ordena que Vossa Excellencia na mesma conformidade peça a elle Dom Ricardo os que são de costume para Vossa Excellencia poder sahir de Madrid com a sua familia e equipagens: E que em toda a parte desejará ter occasiões de servir a Sua Excellencia, etc.»

Porque porém o mesmo Dom Joseph Torrero, nem recebeu até agora os ditos passaportes, nem partiu de Lisboa; não deve Vossa Excellencia nem instar pela expedição delles, nem sahir de Madrid até segunda ordem, na certeza de que logoque o referido Embaixador receber os mesmos passaportes e sahir da casa da sua residencia, despacharei a Vossa Excellencia outro segundo expresso, que fica prompto para levar as ultimas ordens que devem determinar a effectiva e prompta partida de Vossa Excellencia.

Entretanto se deve Vossa Excellencia conservar em sua casa, evitando praticas e concursos, que sempre são desagra-

daveis em taes occasiões: E deve remetter a carta incluza a Pedro da Costa de Almeida Salema para lhe servir de instrucção.

1762
Abril
25

Deos guarde a Vossa Excellencia. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 25 de Abril de 1762.

Dom Luiz da Cunha.

Senhor Dom Joseph da Silva Paçanha.

Na mesma conformidade se escreveo logo a Pedro da Costa de Almeida Salema, Ministro de Sua Magestade Fidelissima na Córte de Paris.

NOTA

Porque havendo Dom Joseph Torrero e Dom Jacob O'Dunne mandado buscar òs seus passaportes na mesma noite do dia vinte e cinco, se embarcaram no dia terça feira vinte e sete do mesmo mez de Abril: logo que os escaleres que os transportavam se fizeram á vèla, se despacharam expressos aos sobreditos Dom Joseph da Silva Paçanha e Pedro da Costa de Almeida Salema, para sahirem na mesma conformidade das Córtes de Madrid e de Paris.

Declaração do marquez de Sarria

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., in fin.)

1762
Abril
30

Don Nicolas de Carvajal y Alencaster Vivero Noroña Sande de Sande Padilla y Motezuma, Marquez de Sarria, Grande de España de Primera Classe, Cavallero de la Orden de Calatrava, Comendador de Val de Peñas en la misma, Teniente General de los Exercitos de Su Magestad, Coronel y Director del Regimiento de Reales Guardias de Infanteria Española, y Comandante en Gefe de su Exercito.

Al mismo tiempo que en virtud de las ordenes del Rey, entro en los dominios de Portugal con las tropas de mi mando, debo hacer saber á los vassallos del Rey Fidelissimo, de qualquier classe y condicion que sean, sin excepcion de los Comandantes de provintia, Governadores de plazas y otras Justicias, que la entrada y marcha de las armas españolas, divididas ó juntas en los dominios portugueses, no tiene por objeto hacerles la guerra, y al contrario se dirige con fines los mas utiles y gloriosos á la Corona y subditos de Portugal, como Su Magestad lo tiene representado al Rey Fidelissimo su cuñado; y que por conseqüente ninguna plaza, ningun lugar y ningun individuo portugués será maltratado; y solo se les pedirá que assistan de buena voluntad com viveres, y otros qualesquiera auxilios que necessite el exercito; sobre el supuesto de que se les pagarán porporcionadamente generos y trabajo; obrando en todo como corresponde entre tropas y vasallos de potencias amigas; en cuyo proceder justo, mode-

rado y amistoso, no habrá novedad de parte de las tropas de mi mando, si de la de los Comandantes de provincia, Gobernadores de plazas, Justicias y demás vasallos de Portugal no hubiese la mala correspondencia, que no se espera; y para que ninguno alegue ignorancia he hecho imprimir y publicar de modo que llegue á noticia de todos la presente declaracion. En el campo de Samora a treynta de Abril de 1762.

1762
Abril
30

El Marquez de Sarria.

**Decreto de 18 de maio de 1762, que baixou ao Desembargo do Paço
sobre o Pacto de familia e circumstancias d'elle**

(Sem Razão de entrarem em Portugal as tropas castelhanas, etc., in fin.)

1762
Maio
18

Por quanto pelos officios do Embaixador de Castella Dom Joseph Torrero, em cauza commã com o Ministro plenipotenciario de França Dom Jacob O'Dunne, e pelas respostas que sobre elles mandei fazer, como se contém na collecção que baixa com este decreto, se manifesta que hum dos projectos contractados entre as referidas duas potencias no *Pacto de familia* que entre si estipularam, consistiu no inaudito accordo, com que dispuzeram destes reinos, como se fossem proprios, para os invadirem, occuparem e usurparem debaixo do incompativel pretexto de o auxiliarem contra inimigos por ellas suppostos sem nunca haverem existido: Por quanto successivamente por diferentes generaes de El-Rey Catholico se affixaram desde o dia trinta de Abril proximo passado em diante diferentes carteis dentro nos meus dominios, prescrevendo-se nelles Leys e Sancções aos meus vassallos: Invadindo-se ao mesmo tempo com hum exercito dividido em diferentes corpos as minhas provincias: Attacando-se as minhas praças: Perpetrando-se tudo o referido com o outro nunca visto abuso de se fingir para se illudirem os povos, que todas as sobreditas hostilidades se dirigiam a fins uteis e gloriosos á minha Corõa e vassallos della, como o mesmo Rey Catholico me tinha representado: E omitindo-se com outro manifesto abuso as decisivas respostas, que pela minha parte

se haviam feito sobre o referido projecto em todas as tres occasiões em que se me fez presente pelos ditos Embaixador e Plenipotenciario: E por quanto por todos estes contradictorios e nunca vistos factos, se me tem declarado e feito huma guerra offensiva e contraria a toda a boa fé pelos referidos dous Monarcas de accordo commum, e o tenbo assim mandado fazer notorio a todos os meus vassallos para terem os violadores da independente soberania da minha Corôa e invasores do meu reino por aggressores e inimigos declarados e publicos: Para que daqui em diante em natural defeza e necessaria re-torsão os tratem como taes aggressores e inimigos declarados em tudo e por tudo: E para que contra elles, suas pessoas e bens uzem os militares e pessoas que para isso tiverem facultade minha, de todos os meios de facto, que nestes casos são authorisados por todos os direitos: E para que assim os mesmos militares, como todas e quaesquer outras pessoas de qualquer qualidade e condição que sejam, se apartem inteiramente de toda a communicação dos mesmos inimigos, sem com elles terem correspondencia ou communicação alguma, debaixo das penas estabelecidas por direito contra os rebeldes e traidores: Sou servido que todos os vassallos das monarchias de França e Castella que se acharem nesta Côrte, e reinos de Portugal e do Algarve sejam obrigados a sahir delle no preciso termo de quinze dias continuos, e contados da publicação deste, debaixo da cominação de serem tratados como inimigos e seus bens confiscados, achando-se dentro dos mesmos reinos depois de ser passado o referido termo: Que todos os bens que nos mesmos reinos se acharem dos vassallos das mesmas duas Corôas, ou a elles vierem, sejam postos em arrecadação e represalia: E que por todos os portos secos e molhados cesse toda a communicação e commercio com as referidas monarchias de França e Castella e seus vassallos: Ficando ao mesmo tempo prohibido debaixo das penas de contrabando a entrada, venda e uzo de todos os frutos, generos e manufacturas das terras e fabricas das mesmas duas monarchias e seus dominios. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido e faça executar, mandando

1762
Maio
18

affixar este por edital, e remetter a todas as comarcas para que chegue á noticia de todos. Pela intendencia geral da policia tenho dado as ordens necessarias para se expedirem passaportes a todos os sobreditos que neste reino houverem entrado na boa fé, que nem ainda neste caso quero que deixe de os patrocinar para sabirem delle. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a dezoito de Maio de mil setecentos sessenta e dois.

Com rubrica de Sua Magestade.

DECLARAÇÃO DE GUERRA DA PARTE DE FRANÇA CONTRA PORTUGAL

Declaração de guerra da parte

(Supplément à la Gazette de France du 9 Juillet 1762, p. 249.)

1762
Junho
20

Le Roi et le Roi Catholique forcés de soutenir la guerre contre l'Angleterre ont contracté des engagements réciproques pour mettre un frein à l'ambition excessive de cette Couronne et au despotisme qu'Elle prétend usurper sur toutes les mers et sur la navigation et le commerce des autres Puissances, surtout dans les Indes Orientales et Occidentales.

LL. MM. ont jugé qu'un des moyens convenables pour accomplir cet objet était d'inviter le Roi de Portugal à entrer dans leur alliance. Il était naturel de penser que ce Prince accepterait avec empressement les propositions que lui ont été faites en conséquence au nom de S. M. et de S. M. C.

Cette opinion était fondée sur ce que le Roi Très-Fidèle se doit à Lui-même et sur ce qu'il doit à ses peuples, qui depuis le commencement de ce siècle gémissent sous le joug impérieux des Anglais. D'ailleurs l'événement n'a que trop fait connaître la nécessité des justes démarches de la France et de l'Espagne par rapport à une neutralité suspecte et dangereuse, qui avait tous les inconvénients d'une guerre cachée.

Les mémoires présentés sur ce sujet à la Cour de Lisbonne ont été rendus publics; toute l'Europe y a vu les raisons solides de justice et de convenance sur lesquelles le Roi et le Roi Catholique ont fondé leur demande au Roi de Portugal et auxquelles S. M. Catholique a ajouté les motifs les plus tendres d'amitié et de parenté, qui auraient dû faire la plus forte et la plus salutaire impression sur le cœur du Roi Très-Fidèle.

de França contra Portugal

(Tradução particular.)

O Rei e o Rei Catholico obrigados a sustentar a guerra contra a Inglaterra, fizeram ajustes reciprocos para pôr freio á excessiva ambição d'aquella corôa e ao despotismo que pretende exercer sobre todos os mares e sobre a navegação e commercio das outras potencias, principalmente nas Indias Orientaes e nas Occidentaes.

1762
Junho
20

Julgaram Suas Magestades que um dos meios convenientes para conseguir este objecto era convidar o Rei de Portugal a entrar na sua alliança. Era natural pensar que este Principe accitaria sem demora as propostas que n'esta conformidade se lhe fizeram em nome de Sua Magestade e de Sua Magestade Catholica.

Fundava-se esta opinião no que o Rei Fidelissimo deve a si mesmo, e no que deve aos seus povos, que desde o principio d'este seculo gemem sob o jugo imperioso dos inglezes. Alem d'isto os factos mostraram de sobejo a necessidade das justas diligencias da França e da Hespanha em relação a uma neutralidade suspeita e perigosa, que tinha todos os inconvenientes de uma guerra occulta.

As memorias apresentadas a este respeito á côrte de Lisboa tornaram-se publicas; toda a Europa viu n'ellas as solidas razões de justiça e de conveniencia em que o Rei e o Rei Catholico fundaram o seu pedido ao Rei de Portugal, e ás quaes Sua Magestade Catholica juntou os mais affectuosos motivos de amisade e parentesco, que deveriam ter produzido a mais forte e salutar impressão no animo do Rei Fidelissimo. Mas

1762
Junho
20

le. Bien loin que des considérations si puissantes et si légitimes ayent déterminé ce Prince à s'unir à S. M. et à S. M. Catholique, Il s'est absolument refusé à leurs offres, et a préféré de sacrifier leur alliance et sa propre gloire et l'avantage de ses sujets à son dévouement aveugle et sans bornes aux volontés de l'Angleterre.

Une pareille conduite ne laissait aucun doute sur les véritables intentions du Roi de Portugal ; le Roi et le Roi Catholique ne pouvaient dès lors le regarder que comme un ennemi direct et personnel, qui sous le prétexte artificieux d'une neutralité qu'il n'aurait observée, aurait livré ses ports à la disposition des Anglais pour servir d'asyle à leurs vaisseaux et les mettre à portée de nuire plus sûrement à la France et à l'Espagne.

Cependant S. M. et S. M. Catholique ont cru devoir encore garder des mesures avec le Roi de Portugal, et si les troupes Espagnoles sont entrées en Portugal, cette invasion devenue indispensable n'a été accompagnée d'aucune déclaration de guerre, et elles s'y sont comportées avec des ménagements qui ne sont d'usage que vis-à-vis d'une nation amie et neutre.

Des procédés si modérés ont été en pure perte. Le Roi de Portugal vient de déclarer formellement la guerre à la France et à l'Espagne. Le Roi Catholique a été forcé par cette démarche inattendue de faire la même déclaration contre le Portugal, et le Roi ne peut plus différer de prendre la même résolution.

Indépendamment des motifs qui sont communs aux deux Monarques, chacun d'eux a des griefs contre la Cour de Lisbonne qui suffisent seuls pour justifier l'extrémité à laquelle LL. MM. se voyent à regret obligées de se porter.

Personne n'ignore l'entreprise injuste et violente exécutée par les Anglais en 1759 contre quelques vaisseaux du Roi sous le canon des forts Portugais de Lagos. S. M. fit demander au Roi Très-Fidèle de lui procurer la restitution de ses vaisseaux, mais les Ministres de Portugal au mépris de ce qu'ils devaient aux règles de la justice, aux lois de la mer, à la souveraineté et au territoire de leur Maître, indécemment

este Príncipe, longe de se determinar por tam poderosas e legitimas considerações a unir-se a Sua Magestade e a Sua Magestade Catholica, recusou absolutamente aquelles offerecimentos, e preferiu sacrificar esta alliança, a propria gloria, e a vantagem dos seus subditos á cega e illimitada dedicação que tem ás vontades da Inglaterra. Tal procedimento não deixava duvida alguma sobre as verdadeiras intenções do Rei de Portugal: o Rei e o Rei Catholico não podiam desde esse momento consideral-o senão como inimigo directo e pessoal, que sob o doloso pretexto de uma neutralidade que não havia de observar, poria os seus portos á disposição dos inglezes, para lhes servirem de asylo aos navios, e poderem d'alli mais a salvo prejudicar á França e á Hespanha.

Entretanto Sua Magestade e Sua Magestade Catholica julgaram que deviam ter ainda attentões com o Rei de Portugal, e se as tropas hespanholas entraram em Portugal, esta invasão, que se tornava indispensavel, não foi acompanhada de nenhuma declaração de guerra, e aquellas comportaram-se alli com a moderação que sómente se usa com uma nação amiga e neutra.

Um procedimento tam moderado foi inteiramente perdido. O Rei de Portugal acaba de declarar formalmente a guerra á França e á Hespanha. O Rei Catholico foi obrigado por este passo inesperado a fazer a mesma declaração a Portugal; e o Rei não pôde deixar de tomar promptamente a mesma resolução.

Alem dos motivos que são communs aos dois Soberanos, cada um d'elles tem contra a cõrte de Lisboa agravos, que só por si bastam para justificar o extremo a que Suas Magestades se vêem com pezar obrigados a recorrer.

Ninguem ignora o injusto e violento attentado commettido pelos inglezes em 1759 contra alguns navios do Rei, debaixo da artilheria dos fortes portuguezes de Lagos. Sua Magestade mandou pedir ao Rei Fidelissimo que sollicitasse a restituição dos seus navios, mas os ministros portuguezes com desprezo do que deviam ás regras da justiça, ás leis maritimas, á so-

1703
Jumbo
20

violés par l'infraction la plus frauduleuse des droits des Souverains et des Nations, n'ont jamais répondu aux réquisitions réitérées de l'Ambassadeur du Roi sur ce sujet que par des propos vagues et avec un air d'indifférence qui tenaient de la dérision.

En même temps la Cour de Lisbonne feignait d'ignorer que les Souverains, qui ne tiennent leur rang que de leur naissance et de la dignité de leur Couronne, ne peuvent jamais permettre sous quelque prétexte que ce soit qu'aucune Puissance entreprenne de donner atteinte aux prérogatives et aux droits acquis à l'ancienneté et à la majesté de leur Trône, à prétendre établir indistinctement une alternative de préséance entre tous les Ambassadeurs et Ministres Étrangers qui résidaient auprès du Roi de Portugal. Le Roi, informé par son Ambassadeur de la mortification que lui était faite de cet arrangement bizarre et sans exemple, fit témoigner par écrit son juste mécontentement au Roi Très-Fidèle et S. M. déclara qu'Elle ne souffrirait jamais qu'on entreprît d'affaiblir le droit essentiellement attaché au caractère de représentation dont Elle veut bien honorer ses Ambassadeurs et ses Ministres.

Quelqu'autorisé que le Roi fût à ménager alors son ressentiment sur ces griefs et sur plusieurs autres sujets de plaintes que la Cour de Portugal lui avait donnés, S. M. se contenta de rappeler son Ambassadeur et a continué d'entretenir avec le Roi Très-Fidèle une correspondance qu'Elle désirait très sûrement de rendre plus intime et plus durable.

Ce Prince ne pourra donc s'en prendre qu'à lui-même des malheurs d'une guerre qu'il devait par toutes sortes de raisons éviter et qu'il a déclaré le premier. Les offres qu'il a faites d'observer une exacte neutralité auraient pu trouver accès auprès du Roi et du Roi Catholique, si l'expérience du passé ne les avait pas précautionné contre l'illusion et les dangers d'une pareille proposition.

La Cour de Lisbonne s'empessa au commencement de ce siècle de reconnaître le Roi Philippe V de glorieuse mémoire

berania, e ao territorio de seu Amo, violados indecorosamente com a infracção mais fraudulenta dos direitos dos Soberanos e das nações, nunca responderam ás requisições repetidas do Embaixador do Rei senão com palavras vagas e com um ar de indiferença, que mais parecia escárneo.

1769
Junho
20

Ao mesmo tempo a côrte de Lisboa fingia ignorar que os Soberanos, cuja representação não depende senão do nascimento e da dignidade da sua corôa, nunca podem permittir debaixo de qualquer pretexto, que nenhuma potencia otse attentar contra as prerogativas e direitos adquiridos a favor da antiguidade e magestade do seu throno, pretendendo estabelecer indistinctamente uma alternativa de precedência entre todos os Embaixadores e Ministros estrangeiros que residiam junto do Rei de Portugal. O Rei, informado pelo seu Embaixador do dissabor que se lhe causára com este arranjo estranho e sem exemplo, fez testemunhar por escripto o seu justo descontentamento ao Rei Fidelissimo, e Sua Magestade declarou que não consentiria em tempo algum que se pretendesse attenuar o direito essencialmente ligado ao character de representação de que se digna honrar os seus Embaixadores e Ministros.

Por mais autorizado que o Rei estivesse a regular o seu resentimento por estes aggravos e por outras muitas rasões de queixa que a côrte de Portugal lhe havia dado, Sua Magestade contentou-se de retirar o seu Embaixador, e continuou a manter com o Rei Fidelissimo uma correspondencia, que com toda a certeza desejava tornar mais intima e duradoura.

Portanto este Principe não poderá lançar a ninguem a culpa das desgraças de uma guerra, que por toda a qualidade de rasões devia evitar, e que foi o primeiro a declarar. Os offercimentos que fez de observar uma exacta neutralidade poderiam ter sido recebidos pelo Rei e pelo Rei Catholico, se a experiencia do passado os não houvesse prevenido contra a illusão e perigos de semelhante proposição.

A côrte de Lisboa apressou-se no começo d'este seculo a

1762
Junho
30

et contracta les engagements les plus formels avec la France et avec l'Espagne.

Pierre II qui régnait en Portugal parut entrer de bonne foi dans l'alliance des deux Couronnés; mais après avoir dissimulé pendant trois ans ses intentions secrètes, il manqua à toutes ses promesses et à la neutralité qu'il avait sollicitée et qu'il avait même conseillé à la République des Provinces Unies d'embrasser par une lettre qu'il lui écrivit à ce sujet, et il s'unit aux ennemis de la France et de l'Espagne. La même confiance et la même sécurité de la part de ces deux Couronnes auraient été infailliblement suivies de la même défection de la part de la Cour de Lisbonne dans les circonstances présentes.

Le Roi uni au Roi Catholique par des sentiments indissolubles d'une amitié tendre et d'un intérêt commun, espère que leurs efforts réunis éprouveront la protection du Dieu des armées et forceront enfin le Roi de Portugal à se conduire par des principes plus conformes à la saine politique, à l'avantage de ses peuples et au liens du sang qui l'unissent à S. M. et à S. M. Catholique.

Ordonne et enjoint S. M. à tous ses sujets, vassaux et serviteurs, de courre sus aux sujets du Roi de Portugal; leur fait très expresses inhibitions et défenses d'avoir avec eux aucune communication, ni intelligence, à peine de la vie; et en conséquence S. M. dès à present, a révoqué et révoque toutes permissions, passeports, sauvegardes, sauf-conduits, contraires à la présente qui pourraient avoir été accordés par Elle, ou par les Lieutenants-Généraux et autres ses Officiers, et les a déclarés nuls, de nul effet et valeur, défendant à qui que ce soit d'y avoir égard. Et comme au mépris de l'article xv du Traité de Paix, signé à Utrecht entre la France et le Portugal le 11 Avril 1713, et par lequel il est expressément stipulé: que dans les cas de quelque rupture entre les deux Couronnes, on accordera toujours le temps de six mois aux sujets de part et d'autre, pour vendre ou transporter tous leurs effets, et autres biens, et retirer leurs personnes où bon leur semblera; le Roi de Portugal

reconhecer o Rei Filippe V de gloriosa memoria, e contrahiu as mais formaes obrigações com a França e com a Hespanha.

1762
Junho
20

Pedro II, que reinava em Portugal, pareceu entrar de boa fé na alliança das duas corôas; mas depois de ter dissimulado por tres annos os seus intentos secretos, faltou a todas as promessas e á neutralidade que sollicitára, e até aconselhára á Republica das Provincias Unidas, por uma carta que lhe escreveu a este respeito, e uniu-se aos inimigos da França e da Hespanha. A mesma confiança e a mesma segurança da parte d'estas duas Corôas seriam infallivelmente seguidas da mesma deserção por parte da Côrte de Lisboa nas circumstancias presentes.

O Rei unido ao Rei Catholico por sentimentos indissoluveis de uma affectuosa amizade e de interesse commum espera que os seus esforços juntos obterão a protecção do Deus dos exercitos, e obrigarão enfim o Rei de Portugal a guiar-se por principios mais conformes á sã politica, á vantagem dos seus povos e aos vinculos de sangue que o ligam a Sua Magestade e a Sua Magestade Catholica.

Ordena e determina Sua Magestade a todos os seus subditos, vassallos e servidores que persigam os subditos do Rei de Portugal; faz-lhes muito expressas prohibições e defezas de terem com elles nenhuma communicação, nem intelligencia, sob pena de morte; e portanto Sua Magestade desde agora tem revogado e revoga todas as licenças, passaportes, salvaguardas, salvoconductos contrarios á presente, que poderia ter concedido por si ou pelos seus tenentes generaes e outros seus officiaes, e os declarou nullos, de nenhum effeito, nem valor, prohibindo a quem quer que seja de lhes dar cumprimento. E como, com infracção do artigo xv do Tratado de paz assignado em Utrecht entre a França e Portugal, a 11 de abril de 1713, e pelo qual é expressamente estipulado «Que no caso de algum rompimento entre as duas corôas, se concederá sempre o tempo de seis mezes aos subditos de uma e de outra parte para venderem ou transportarem todas as suas

1762
 1762
 20

vient d'ordonner que tous les Français qui étaient dans son Royaume en sortiraient dans le terme de quinze jours, et que tous leurs biens fussent confisqués et mis en sequestre : S. M. par une juste représaille, Ordonne également que tous les Portugais qui se trouvent dans ses États, en sortent dans le même terme de quinze jours après la publication de la présente, et que tous leurs biens soient confisqués.

Mande et Ordonne S. M. à Mr. Le Duc de Penthièvre, Amiral de France, aux Maréchaux de France, Gouverneurs et Lieutenants Généraux pour S. M., Colonels, Maîtres de camp, Capitaines, Chefs et Conducteurs de ses gens de guerre, tant de cheval que de pied, Français et Étrangers, et tous autres ses Officiers qu'il appartiendra, que le contenu en la présente ils fassent exécuter, chacun à son égard dans l'étendue de ses pouvoirs et juridiction. Car telle est la volonté de S. M. Laquelle Veut et Entend que la présente soit publiée et affichée en toutes ses villes, tant maritimes qu'autres, et en tous les ports, havres, et autres lieux de son Royaume et terres de son obéissance, que besoin sera, à ce qu'aucun n'en prétende cause d'ignorance.

Fait à Versailles le 20 Juin 1762. *Signé* : LOUIS. *Et plus bas* : Duc de Choiseul.

fazendas e outros bens e retirarem as suas pessoas para onde bem lhes parecer», o Rei de Portugal ordenou ha pouco que todos os francezes que estavam no seu reino saíssem d'elle no termo de quinze dias, e que todos os seus bens fossem confiscados e sequestrados; Sua Magestade por uma justa represalia ordena igualmente que todos os portuguezes que se achem nos seus estados saíam d'elles no mesmo termo de quinze dias depois da publicação da presente, e que todos os seus bens sejam confiscados.

Manda e ordena Sua Magestade ao senhor Duque de Penhièvre Almirante de França, aos marechaes de França, governadores e tenentes generaes por Sua Magestade, coroneis, mestres de campo, capitães, chefes e conductores da sua gente de guerra, tanto de cavallo como de pé, francezes e estrangeiros, e a todos os mais officiaes a quem pertencer, que façam executar o conteúdo na presente, cada um respectivamente dentro do limite dos seus poderes e jurisdicção; pois tal é a vontade de Sua Magestade, a qual quer e entende que a presente seja publicada e affixada em todas as suas cidades tanto maritimas, como outras, e em todos os portos, enseadas e outros logares do seu reino e terras da sua obediencia que for necessario, para que ninguem possa allegar ignorancia.

Feita em Versailles a 20 de junho de 1762. *Assignado* :
LUIZ. *E mais abaixo* : Duque de Choiseul.

Despacho do conde de Oeiras para Martinho de Mello e Castro,
enviado na côrte de Londres

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

1762
Outubro
44

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} sr.— Havendo-me communicado no dia onze do corrente Monsieur Duarte Hay, Enviado Extraordinario e Plenipotenciario de El-Rey da Gram Bretanha, a carta que na data de sete de Setembro proximo passado lhe dirigiu de ordem do mesmo Monarcha o Conde de Egremont, cuja copia já tenho remettida a V. Ex.^a: Participando por ella a Sua Magestade sobre o accordo que entre Sua Magestade Britannica e Sua Magestade Christianissima se havia tomado de se tratar de huma Paz, nomeando-se para a negocearem os Duques de Bedford, e de Nevernois, que Sua dita Magestade Britannica havia feito sempre a sua invariavel amizade com El-Rey, e as suas continuas attenções aos interesses d'esta Corôa, os objectos das suas negociações para a Paz, assim como o tem sido na duração da Guerra: Ordenando por isso ao Duque de Bedford que especificasse a inclusão de Portugal, como huma condição *sine qua non* de toda a Paz entre a Gram Bretanha, a França e a Hespanha; e de não assignar alguns preliminares com as ditas Potencias sem estipular expressamente uma cessação de hostilidades para todos os Dominios de Portugal, assim na Europa, como nas outras partes do mundo; e a evacuação e restituição de tudo o que se houver tomado por Hespanha e França no decurso da presente guerra: afim de que Sua Magestade sobre este claro conhecimento determinasse Pessoa que com as Instrucções e Poderes necessarios tratasse e concluísse a mesma Paz com as Côrtes de Paris e Madrid, de-

baixo da segurança da invariavel determinação em que El-Rey Britannico se acha de insistir sobre a restituição de todas as Possessões Portuguezas que fossem atacadas na presente guerra por causa da amizade e alliança entre as duas Corôas de Portugal e Inglaterra.

Em consideração do referido, manda El-Rey ordenar a V. Ex.^a, que logoque receber esta participe a Mylord Egremont, para passar ao conhecimento de El-Rey da Gram Bretanha: Que Sua Magestade achou os sentimentos significados pelas referidas expressões tão dignos de Sua Magestade Britannica, como proprios da constantissima amizade que o mesmo Senhor lhe professa, e da estreitissima união que o tempo tem mostrado cada dia mais indissolúvel entre as duas Corôas: Que Sua dita Magestade entrando nas justas razões que Sua Magestade Britannica pôde ter para querer apressar a conclusão da Paz, procurou pela sua parte dar para a brevidade della todas as facilidades possiveis: Que preferindo o reconhecimento ás primorosas atencões de Sua Magestade Britannica aos interesses da sua Corôa; mandou reservar para outro tempo as discussões sobre as faltas de observancia, que tem havido nos Tratados de Utrecht: Que no mesmo espirito ordena aos seus Ministros que não insistam na indemnisação, que se lhe deve pelos prejuizos que se lhe tem causado com a presente Guerra offensiva: Que reduzindo-se sómente ao indispensavel, como he a restituição do que possuia ao tempo em que se lhe rompeo a mesma Guerra actual; e ao estado em que então se achava pela quasi posse das allianças e garantias entre as duas Corôas de Portugal e Inglaterra, fez minutar o projecto de Convenção que V. Ex.^a apresentará com esta a Mylord Egremont: Que Sua Magestade espera que á vista d'elle conheça Sua Magestade Britannica e o seu Ministerio que nelle se não contem mais do que huma pura restituição ao estado em que Portugal se achava ao tempo em que foi atacado, qual era o de se achar seguro nos Tratados do anno de mil seiscentos sessenta e cito, mil setecentos e treze, mil setecentos e quinze, e nas garantias da Corôa da Gram Bretanha; garantias sem as quaes de nada teriam aproveitado

1762
Outubro
14

antes os referidos Tratados, nem aproveitaria agora a instauração e renovação delles: Que ao mesmo tempo vão expedidas neste sentido todas as Instrucções e todos os Poderes necessarios para se concluir a Paz com França e Hespanha, como Sua Magestade Britannica deseja: E que V. Ex.^a tem a ordem de tudo communicar por Mylord Egremont a Sua dita Magestade Britannica, e de obrar sempre de acordo com o seu Ministerio, na conformidade das Instrucções que V. Ex.^a póde tambem communicar com a mesma ingenua e amigavel franqueza a Mylord Egremont.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 14 de Outubro de 1762.

Conde de Oeyras.

Sr. Martinho de Mello e Castro.

Noticia do celebre Tratado do pacto de Familia

Continuava a guerra dos sete annos, quando se fez a aliança de Paris de 16 de agosto de 1761 ¹, conhecida com o nome de *pacto de familia*, que foi uma ampliação e complemento dos tratados de 7 de novembro de 1733 ², e de 25 de outubro de 1743 ³, tendo por fim reunir os ramos da familia Bourbon, e realisar o prognostico de Luiz XIV, de que deixariam de existir os Pyreneos.

O duque de Choiseul, antes conde de Stainville, principal ministro de Luiz XV, para diminuir o poder da Inglaterra, negociou com o maior segredo aquelle pacto entre o seu Soberano e o Rei Carlos III de Hespanha, excluindo pelos artigos 21.º e 22.º Portugal, e todas as potencias da Europa, que não poderiam ser convidadas, nem ainda admittidas a acceder a elle; e tanto assim que, instando a côrte de Vienna para ser incluída como contratante no pacto de familia, Carlos III recusou admittil-a, fundando a negativa o seu ministro d'estado marquez de Grimaldi, em que o pacto era negocio de amor e não de politica (*affaire de cœur et non de politique*), de sorte que por affecto particular de familia se comprometteram o sangue e interesses de todo um povo, nos desacertos ou caprichos de um monarca estranho.

Em 2 de janeiro de 1762 a corôa britannica publicou o seu manifesto de declaração de guerra ao Rei de Hespanha, a que este respondeu com uma contra-declaração no dia 18.

¹ Cantillo, p. 468.

² Ibid., p. 277.

³ Ibid., p. 367.

Seguiu-se a convenção particular de alliança offensiva e defensiva de 4 de fevereiro¹, e pelo artigo 1.º obrigou-se o Rei de Hespanha a declarar a guerra á Inglaterra, estipulando-se pelo artigo 6.º, que El-Rei de Portugal seria convidado a acceder á mesma convenção.

O embaixador de Hespanha, e o ministro de França em Lisboa, conforme o previsto no artigo 7.º da dita convenção, fizeram infructuosas tentativas para attrahir El-Rei Dom José I á alliança das suas côrtes, como se vê pela correspondencia que tiveram com o secretario d'estado Dom Luiz da Cunha; porém El-Rei, que considerava a Inglaterra como alliada natural, declarou que não abandonaria os seus interesses.

Em consequencia d'esta resolução pediram os ditos representantes os seus passaportes, e depois da sua retirada, e da dos nossos ministros da Hespanha e da França, declarou El-Rei a guerra á França por decreto de 18 de maio. A França respondeu a esta declaração com outra datada de 20 de junho.

As hostilidades haviam começado em abril entre Hespanha e Portugal, mas os revezes que os francezes e hespanhoes experimentaram, uns perdendo a Martinica e todo o Canadá na America, Chandernagor e Pondichéri na India; e outros a Havana e as Philippinas tomadas pelos inglezes, decidiram estas duas potencias a fazer aberturas pacificas á Inglaterra.

A morte da Imperatriz da Russia Izabel, em 5 de janeiro de 1762, em consequencia da qual subiu ao throno Pedro III, cujo primeiro acto foi a assignatura da paz de Petersburgo e Hamburgo a 5 de maio; e a influencia de Lord Bute no conselho do novo Monarca de Inglaterra, que era favorável á paz, tambem concorreu para que a França fizesse novas aberturas ao gabinete britannico em setembro do mesmo anno, mandando a Londres o duque de Nivernois com o character de embaixador, e a Inglaterra mandou a Paris o duque de Bedford. A nossa côrte nomeou igualmente seu plenipotenciario Martinho de Mello e Castro, que se dirigiu a Paris, onde repre-

¹ Cantillo, p. 482.

sentou Portugal nas conferencias diplomaticas que prepararam o tratado preliminar entre a França, Hespanha e Inglaterra, no qual se comprehendeu Portugal, e que foi assignado em Fontainebleau a 3 de novembro, reduzindo-se depois a tratado definitivo em 10 de fevereiro de 1763 ¹. Declarou-se no artigo 3.º, que SS. MM. Christíanissima, Catholica e Britannica, postoque El-Rei de Portugal não tivesse assignado o mesmo tratado definitivo, reconheciam que estava n'elle formalmente comprehendido como parte contratante, e como se o houvesse expressamente assignado; em consequencia do que se obrigavam conjunctamente com Sua Magestade Fidelissima à execução de todos os artigos mediante a sua accessão áquelle tratado, ao qual effectivamente El-Rei de Portugal accedeu por um acto passado em Paris no mesmo dia.

Logoque a noticia de paz chegou a Lisboa mandou El-Rei expedir ao Desembargo do Paço o Decreto de 25 de Março.

¹ Tomo 3.º d'esta collecção p. 160.

**Decreto dirigido ao desembargo do paço, participando ter-se concluido
a paz pelo tratado definitivo assignado em Paris
a 10 de fevereiro**

(Delegado. — Collecção da legislação portugueza.)

1763
Março
25

Havendo a Misericordia Divina posto termo á effusão de sangue humano, fazendo succeder aos trabalhos da guerra a suavidade da Paz ; consummou a sua incomprehensivel Providencia esta grande obra, pelo meio de hum Tratado definitivo de perpetua união e amisade, assignado na Côrte de Paris a dez de Fevereiro deste presente anno entre a minha Corôa e da Gram Bretanha, de huma parte ; e as Corôas de França e Hespanha, da outra parte : seguindo-se á referida assignatura as ratificações formaes de todos os quatro Monarcas contratantes, ultimamente trocadas na mesma Côrte de Paris por modo authenticico no dia dez deste corrente mez de Março. E porque pelo sobredito Tratado definitivo, e suas ratificações, se acha restabelecida huma sincera e constante amisade entre Mim, o Serenissimo e Potentissimo Principe D. Carlos III, Rei Catholico de Hespanha, e o Serenissimo e Potentissimo Principe Luiz XV, Rei Christianissimo de França, nossos herdeiros, successores, reinos, estados, provincias, terras e vassallos, de qualquer qualidade e condição que sejam, sem excepção de logares, ou pessoas : o annuncio assim á Mesa do Desembargo do Paço, e por ella a todos os meus reinos, para que do dia da publicação deste em diante, depois de haverem rendido a Deos Nosso Senhor as Graças por hum tão precioso beneficio todas as pessoas dos mesmos reinos, de qualquer estado, profissão e condição que sejam ; não só se abste-

nhão de todo o acto de hostilidade, e de tudo o que puder parecer animosidade contra as pessoas, bens e effeitos das sobreditas Corôas de França e Hespanha e seus vassallos; mas antes renovem, e cultivem com elles huma aberta communicação, e huma sincera amisade, e reciproca correspondencia; evitando com cuidado tudo o que puder alterar no futuro a união, que se acaba de restabelecer: sob pena de que, havendo quem pratique o contrario, incorrerá nas penas estabelecidas contra os perturbadores do socego publico. A mesma Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar, mandando affixar este por Edital, que será remettido ás Comarcas para que chegue á noticia de todos, e para que se observe o nelle ordenado; não obstante quaesquer antecedentes ordens, ou disposições, que se jão em contrario. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 25 de Março de 1763.— Com a rubrica de Sua Magestade.

1763
Março
25

**Tentativa de reconciliação com a côrte de Lisboa
por parte do Santo Padre Clemente XIII**

1767 El-Rei Dom José, como diz o R. P. Theiner na sua *Historia do Pontificado de Clemente XIV*¹, tinha-se esforçado nobre e generosamente, desde o principio do anno de 1764, para restabelecer as communicações com a curia de Roma, enviando as suas representações directamente ao Papa Clemente XIII, por intermedio do Cardeal Patriarcha de Lisboa, que estava em correspondencia com o Santo Padre; porêem este e o Cardeal Torregiani não o attenderam.

O encarregado de negocios de França, Mr. de Sémonin, tinha participado ao duque de Choiseul, n'um despacho em cifra de 24 de julho de 1767, que o conde de Oeiras lhe havia communicado, que desejava que a França, a Hespanha e Portugal se unissem para exigir do Papa a extincção dos jezuitas, e a substituição do Cardeal Torregiani por outro ministro; e no caso de recusa, as mesmas potencias concordassem em convocar um concilio geral, e em enviar não ao Papa, mas á Santa Sé uma embaixada solemne exigindo a deposição do mesmo Papa. Choiseul deu conta de tudo, em 3 de agosto, ao embaixador em Roma, M. d'Aubeterre, para o fazer saber ao Papa, o qual conhecendo o perigo de que estava ameaçada em Portugal a Igreja e a Santa Sé, dirigiu a El-Rei o Breve de 31 de agosto de 1767, tentando por este meio uma reconciliação. O Breve, longe de produzir o effeito desejado, motivou a resposta datada de 5 de dezembro do

¹ Tom. I, p. 96, § XLIII e segg.

mesmo anno, que foi o primeiro manifesto Real para a sup- 1767
pressão total da companhia de Jesus.

Damos em seguida o Breve para El-Rei, e a resposta; as-
sim como outro para o conde de Oeiras; a carta do Nuncio
em Madrid, e as respostas do conde. D'esta correspondencia
remetteu o conde de Oeiras copias ao Embaixador em Madrid
Ayres de Sá e Mello, com o Despacho de 15 de março de 1768.

Breve do Papa Clemente XIII, propondo a El-Rei D. José

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 406 v.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO.

JOSEPHO PORTUGALLÆ ET ALGARBIORUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIII

4767
Agosto
31

Carissime in Christo Fili Noster, salutem.— A quo die illa inciderunt, quorum causa Nos inter, et Regiam Majestatem tuam abruptum est omne commercium, nunquam Nobis licuit esse quietis, in ea semper cogitatione defixis, quæ acerrime animum Nostrum remordet, Carissimum, et Paterno cordi Nostro egregie Dilectum Filium se a Nobis abalienasse; cumque ceteras ægritudines lenire soleat dies, contra nostra hæc sollicitudo, et cura procedente tempore validior fiat, et ingravescat; nec ullum ex omnibus, quos diligentissime circumspeximus, ad amicitiam nostram reconciliandam patere aditum videamus; Divino quodam, ut non temere arbitramur, impulsu permoti constituimus per has nostras Litteras directò in Filialem animum tuum omni Paterni nostri amoris vi quodammodo irrumpere, Regiamque Majestatem tuam ad sarcierendam inter Nos mutuam gratiam, benedicente Domino, revocare. Neque enim vitam hanc vitalem Nobis esse existimamus, cum te, Carissime in Christo Fili Noster, et tuum florentissimum Regnum, in quo omnes Prædecessores Nostri jure optimo sibi complacuerunt, Nos contra ingemiscimus ne minimum quidem Nobiscum habere commercium; quæ disjunctio speciem quamdam præbet simultatis, quæ Nos inter, et Regiam Majestatem Tuam intersit; quam tamen nullam esse nostra ex parte, Deo teste, sancte Tibi affirmamus; nullamque etiam ex parte tua esse confidimus; cujus perspectam habemus et Religionem, et magnitudinem animi cum mansuetudine, et humanitate summa conjunctam. Sine igitur, Caris-

a reconciliação de Portugal com a corte de Roma

(Tradução particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO
DOM JOSÉ REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES
O PAPA CLEMENTE XIII

Nosso carissimo filho em Christo, saude. Desde o dia em que se deram os acontecimentos, por causa dos quaes se interrompeu toda a communicação entre nós e Vossa Real Magestade, nunca podémos ter socego, pelo constante pensamento, que nos tortura acerbamente o espirito, de que o amado filho do nosso paternal coração se afastara de nós; costumando, porém o tempo mitigar os pezares, pelo contrario esta nossa inquietação e cuidado torna-se cada vez mais forte e grave; e não vendo nenhum caminho de todos os que buscámos com tanta diligencia para restabelecer a nossa amizade, movidos por um impulso que sem temeridade julgamos divino, determinámos, por meio d'estas nossas letras, obrigar em certo modo o vosso animo filial com toda a força do nosso paternal amor, e chamar com a bençã do Senhor, Vossa Real Magestade a restabelecer entre nós a mutua benevolencia. Não julgamos que a vida nos seja toleravel quando lamentamos não ter a menor correspondencia comvosco e com o vosso florescente reino, de que os nossos antecessores, pelo contrario, tiveram tam justas rasões de contentamento; esta desunião mostra entre nós e Vossa Real Magestade uma especie de inimidade, que affirmámos, como Deus nos é testemunha, não existir da nossa parte, e confiámos que tambem não existe da de Vossa Magestade, de quem conhecemos a religião, a grandeza de alma unida á bondade, e a summa humanidade. Deixae portanto, nosso carissimo filho em Christo, abrandar a final a vossa alma; e attendei ao

1767
Agosto
31

1767
 Agosto
 31

sime in Christo Fili Noster, aliquando tandem animum tuum emolliri; et considerato amantissimi Patris tui ægritudinem, seu verius angorem, quo perpetuo discruciamur, atque conficimur. Statue tibi præterea tempus illud, cum, morte Nos jam occupante, hinc abire necesse erit de tuo adhuc abalienato a Nobis animo sollicitos, atque mœrentes; quem si Nobis, et huic Sanctæ Sedi pacatum relinqueremus, nimio leniore, quam quisquam existimaverit, morte hinc migraremus. Extinctum ne putemus Filialem omnem ergo Nos amorem tuum, ut Patrem ultro ad te venientem, ulnasque porrigentem suas, quibus Paterna te charitate complectatur, negligas, et recuses excipere. Injuriam Tibi, Regiæque tuæ magnanimitati, atque etiam humanissimo ingenio tuo sane maximam faceret, tum etiam Religioni tuæ, quisquis hoc de Regia Majestate Tua existimaret. Neque enim ignoras Dominum Jesum Christianæ disciplinæ auctorem quasi hæreditatem Discipulis suis pacem reliquisse. Et Beatissimus Paulus ad hanc pacem Fideles omnes cohortatur his verbis: «Pacem sequimini cum omnibus, et sanctimoniam, sine qua nemo videbit Deum; contemplantes, ne quis desit gratiæ Dei, ne qua radix amaritudinis sursum germinans impediatur, ut per illam inquinentur multi». Quod si ex Christi Domini præscripto pax inter omnes debet esse Christianos; quanto magis inter Filium et Patrem; inter Potentissimum Regem, et Romanum Pontificem; quorum conjunctis animis tam multa ad Christi Regnum, et rem catholicam bona sunt perventura? Ne detrectes igitur, Carissime in Christo Fili Noster, hanc pacem. Et quemadmodum Nos ad Te, ita si Regia Majestas Tua propius ad Nos tulerit gradum; ipse misericordissimus Deus, qui pacis est Deus, et dilectionis, pacem inter Nos coagmentabit, atque concordiam. Id vero eò fidentius speramus, quod cum omnium scrutator sit cordium, certe videt, ac perspicit, qui sit, dum hæc ad Regiam Majestatem Tuam scribimus, animus noster. Tibique, carissime in Christo Fili Noster, quem in Paternæ caritatis gerimus sinu, Apostolicam Benedictionem impertimur. Datum Romæ die 31 Augusti 1767: Pontificatus Nostri Anno Decimo.

desgosto do vosso amantissimo pae, ou antes á anciedade que perpetuamente nos atormenta e consome. Considerae alem d'isto o tempo em que, já no leito da morte, teremos de deixar o mundo inquietos e pezarosos por estar ainda arredada de nós a vossa benevolencia; mas se a recuperarmos e legarmos a esta Santa Sé, deixaremos a vida com muito maior tranquillidade que qualquer pôde imaginar. Não julgue-mos todo o vosso filial amor tam extincto, que desprezeis e recuseis receber o pae que espontaneamente vos procura, e vos estende os braços para vos abraçar com paternal amor. Seria fazer a maior injuria á vossa regia magnanimidade, ao vosso benigno character, e até á vossa religião, julgar de Vossa Real Magestade tal cousa. Não ignoraes que Jesus, auctor da sciencia christã, deixou a paz por herança aos seus discipulos. E a essa paz exhorta o Bemaventurado S. Paulo todos os fieis com estas palavras: «Segui a paz com todos, e a santidade, sem a qual ninguem verá a Deus; attendendo a que ninguem falte á graça de Deus, e que nenhuma raiz de amargura, germinando, vos impeça, e por ella sejam muitos contaminados». Se o preceito de Christo impõe a paz a todos os christãos, com quanta maior rasão deve existir entre o filho e o pae, entre um Rei poderosissimo e o Pontífice Romano, de cuja união devem provir tantos bens ao reino de Christo, e ao Catholicismo? Não recuseis portanto esta paz, nosso carissimo filho em Christo. E assim como dirigimos para vós os nossos passos, se Vossa Real Magestade se approximar de nós, o mesmo Deus misericordioso, que é Deus de paz e de amor, firmará entre ambos a paz e a concordia. E esperámos isto com tanto mais confiança, que, profundando elle todos os corações, de certo vê e conhece qual seja a nossa intenção, escrevendo a Vossa Real Magestade. E com o mais profundo affecto paternal, vos lançámos, nosso carissimo filho em Christo, a bençã apostolica. Dado em Roma no dia 31 de agosto de 1767, anno decimo do nosso pontificado.

**Breve do Papa Clemente XIII, dirigido á Rainha
para se conseguir a reconciliação**

(Torre do Tombo. Mapa 56 de Bullas, n.º 1.)

CARISSIMÆ IN CHRISTO FILIÆ NOSTRÆ

**MARIÆ ANNÆ VICTORIÆ PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM
REGINÆ FIDELISSIMÆ**

CLEMENS PAPA XIII

1767
Agosto
31

**Carissima in Christo Filia nostra, salutem et Apostolicam
Benedictionem. De redintegrandâ inter Nos et Carissimum in
Christo Filium nostrum Josephum Portugalliæ et Algarbio-
rum Regem Fidelissimum, Virum Tuum, mutua amicitia jam
ab illo usque tempore vehementer solliciti, cum apud Vos in-
terdictum est nobiscum omne commercium, dies noctesque
in ea semper fuimus cogitatione, qui tandem possit inter
utrumque nostrum sarciri concordia. Hanc solitudinem eo
experimur amariorum, quo procedente tempore miseræ hu-
jus disjunctionis malum ingravescit; nec diutius pati posse
videmur Carissimi Filii desiderium. Quamobrem Deum per
hos annos adsiduè flagrantissimis orationibus deprecati, ut
hærentem paterno cordi nostro tam acerbum stimulum ali-
quando nobis eximeret, ipsi nobis videmur divino nutu esse
admoniti, ut expeditissimum consilium caperemus scribendi
ad optimam Principem, eumque admonendi de gravissimo
dolore, quem nobis attulit, et in dies graviorem facit ista
hæc a nobis calamitosa disjunctio. Ac mitissimi Principis
mansueto ingenio confisi futurum speramus, ut in hoc nostro
occurso veterem in animo suo filialem excitari sentiat amo-
rem, et obviam sibi venientem patrem amantissime excipiat.**

de Portugal, pedindo-lhe os seus bons officios
da corte de Lisboa com a de Roma

(Traducção particular.)

À NOSSA MUITO CARA FILHA EM CHRISTO

D. MARIA ANNA VICTORIA, RAINHA FIDELISSIMA DE PORTUGAL
E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIII

Nossa muito cara filha em Christo, saude e a bençãam apostolica. Summamente anciosos pelo restabelecimento da mutua amisade entre nós e o vosso esposo, o nosso carissimo filho em Christo, Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, desde quando no vosso reino se interrompeu toda a correspondencia commosco, pensámos sempre de dia e de noite como poderia restaurar-se finalmente a antiga concordia entre nós. Torna-se este cuidado mais amargo, porque o decurso do tempo aggrava o mal d'esta miseravel desunião, e não nos parece que possamos continuar a soffrer a saudade do nosso carissimo filho. Por isso rogando a Deus assiduamente, durante estes annos, com ardentés orações, que nos livrasse de tam agudo espinho cravado no nosso paternal coração, parece-nos que uma inspiração divina nos advertiu que tomássemos a mais prompta resolução de escrever áquelle optimo Principe, e avisal-o da gravissima dôr que nos causou, e que este calamitoso afastamento de nós faz cada vez mais profunda. E confiando na benignidade de tam humano Principe, esperámos, depois d'este nosso passo, que sintá reviver o antigo affecto no seu animo filial, e receba amantissimamente o pae que o vem procurar. Comtudo, carissima filha em Chris-

1767
Agosto
31

4767
 Agosto
 31

Sed tamen tuo, carissima in Christo Filia nostra, nobis est opus auxilio, de quo Regiam Majestatem tuam rogamus majorem in modum. Enitere, quæsumus, quantum potes, ut remedium aliquod denique afferatur hujus vestræ a nobis sejunctionis malo, quo hoc gravius angimur, quo magis invehescit. Non putamus necesse nobis esse Majestati Tuæ ostendere, quantopere piam Deoque gratam operam dederis, Nos et Dilectissimum Nobis Filium redigendo in mutuam gratiam. Ipsa enim tua erga nos filiali pietate et in hanc Sacram Beati Petri Sedem religiosa devotione satis intelligis, quæcumque in eam rem officia et studia contuleris, ea omnia jure posse te existimare in ipsam Ecclesiam contulisse. Deum enim precamur, qui non Deus est dissensionis, sed pacis, ut Regiæ Majestati Tuæ Nobis opitulanti, ipse divino suo præsto sit auxilio. Tibique, Carissima in Christo Filia Nostra, quam ob studia religionis atque pietatis præcipua prosequimur Caritate, Apostolicam Benedictionem amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris die xxxi Augusti mdcclxvii. Pontificatus nostri anno decimo.

M. A. Archiepiscopus Chalcedonensis.

to, precisámos do vosso auxilio, e com toda a instancia o pedimos a Vossa Real Magestade. Diligenciae, assim o rogámos, quanto podeis, para que se dê a final algum remedio ao mal d'esta nossa separação, cuja amargura é tanto maior, quanto mais se vae demorando. Não julgámos necessario mostrar quam meritoria e grata a Deus será a diligencia que Vossa Magestade fizer, conciliando-nos com o nosso amado filho. Bem entendeis, pela vossa filial piedade para comnosco e pela religiosa devoção a esta Santa Sé de S. Pedro, que podeis considerar todos os bons officios e cuidados, que dedicardes a este negocio, como feitos á propria Igreja. Rogámos de todo o coração a Deus, que não é um Deus de dissensão, mas de paz, que dispense o seu divino auxilio á protecção que Vossa Real Magestade nos der. E com o singular amor que vos temos, carissima filha em Christo, pelo vosso zêlo da religião e da piedade, vos lançámos muito affectuósamente a bençam apostolica. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o annel do Pescador, no dia 31 de Agosto de 1767, anno decimo do nosso pontificado.

M. A. Arcebispo de Chalcedonia.

Carta d'El-Rei D. José ao Papa Clemente

(Theiner — Hist. du Pont. de Clément XIV, T. 1.^o, p. 103.)

1767
Dezembro
5

Très-saint père, le bref que Votre Sainteté m'a transmis sous la date du 31 août dernier a confirmé, par un irréfutable témoignage, la certitude que j'ai toujours eue que les sentiments de Votre Sainteté sont saints et purs, comme les miens ont été et seront à jamais remplis de la vénération profonde que je professe envers le saint-siège et la chaire de saint Pierre sur laquelle Votre Sainteté est assise et donne à l'Eglise universelle l'exemple de si admirables vertus. Parmi ces vertus doivent trouver assurément une place les ardens désirs que manifeste Votre Sainteté de voir sous son pontificat affermir la paix, cette paix que le Rédempteur du monde a donnée pour base à l'Évangile. Et moi qui, dans Votre Sainteté, reconnais et vénère également le centre de l'union chrétienne, moi qui aime sa personne sacrée avec la plus filiale tendresse, non-seulement je l'imite et l'imiterai dans ces saints désirs, mais encore je proteste de ne m'en être jamais éloigné jusqu'ici pendant un seul instant, comme à l'avenir je ne m'en écarterai jamais, sous quelque prétexte que ce puisse être.

La suprême dignité pontificale et la religieuse pureté de cœur de Votre Sainteté ont été toujours sacrées pour moi, et en quelque occasion qui puisse m'être offerte, je les défendrai avec toutes les forces que Dieu a remises entre mes mains, et avec le même zèle ardent qu'on a vu briller dans mes autres religieux ancêtres, lesquels m'ont légué, avec ce royaume, comme un patrimoine héréditaire, les grands et

XIII, em resposta do Breve de 31 de agosto

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 411.)

Beatissimo Padre. — O Breve que Vossa Santidade me dirigió em 31 de Agosto proximo precedente, acrescentou hum respeitavel testemunho á certeza, que sempre tive, de que as intenções de Vossa Santidade são tão puras e tão santas, como em mim tem constantemente sido e será sempre indefectivel a summa veneração, que professo á Santa Sede e á cadeira de S. Pedro, em que Vossa Santidade prezida á Igreja Universal com tantas e tão exemplares virtudes.

1767
Dezembro
5

Entre ellas se fazem bem dignos do *Pay commun* espirital os ardentes desejos, que Vossa Santidade me exprime, de ver consolidada no seu Pontificado a paz que fez huma das bases do Evangelho do Redemptor do Mundo. Eu, que assim o reconheço; que venero em Vossa Santidade o centro da união christam; e que amo a Sagrada Pessoa de Vossa Santidade com filial ternura; não só imito e imitarei sempre a Vossa Santidade nestes santissimos desejos; mas nem delles me separei até agora por hum só instante, nem separarsi nunca por facto algum, que se me possa attribuir com justo fundamento.

A suprema Dignidade e a religiosa pureza do animo de Vossa Santidade, foram para mim sempre sacrosantas. E como taes as sustentarei nas occasiões, que se offerecerem, até onde chegarem as forças, que Deos depositou nas minhas mãos, com o mesmo ardentissimo zelo, que se vio brilhar nos mais religiosos entre os meus Regios predecessores, que nesta monarchia me deixaram em hereditario patrimonio os mei-

1767
 Dicembre
 5 nombreux exemples de piété que rappelle le bref lui-même de Votre Sainteté.

Ce n'est pas à moi, assurément, qu'on doit s'en prendre si un ordre de religieux a pour objet la conquête du monde, pour système l'assassinat des souverains et la sédition des peuples, et si dans la cour même de Votre Sainteté il a établi le centre de son gouvernement, pour y machiner un plan odieux et me tendre des embûches jusqu'an sein de mon propre palais.

Ce n'est pas de moi que proviennent tant d'obreptions et de subreptions au moyen desquelles, malgré la justice et la tendresse de vos sentiments si religieux, les chefs de cette conjuration abominable ont trouvé, depuis lors jusqu'à ce jour, dans la cour même de Votre Sainteté, une protection scandaleuse et un concours perfide, au moyen desquels ils ont commencé et ils continuent encore à troubler la paix publique de mon royaume et des États de ma domination, non-seulement par leurs actes, mais encore par leurs écrits publiés dans toute l'Europe au scandade universel.

Est-ce moi, par exemple, qui ai donné lieu à l'insolence et à l'effronterie avec lesquelles, contre les pieuses intentions de Votre Sainteté, et par les voies les plus iniques, on a insulté à Rome mon autorité royale dans la personne de mon ministre plénipotentiaire, jusqu'au point de contraindre celui-ci, à force de mauvais traitements, de quitter la cour de Votre Sainteté lorsqu'il lui fut devenu impossible de soutenir à Rome l'honneur de ma couronne, laissant ainsi le champ libre à mes ennemis déclarés, et leur donnant un moyen de décharger sur moi, sur mes dignes ministres et sur mes fidèles vassaux les insultes les plus téméraires, insultes qui depuis lors jusqu'à ce jour sont toujours allées en augmentant à Rome, comme le démontre une succession de faits publics et connus du monde entier ?

Ce n'est pas à moi qu'on doit attribuer si ces mêmes ennemis m'ont réduit, par un si grand nombre d'actes et d'écrits, à la nécessité extrême dans laquelle je me trouve présentement, de soutenir contre tant d'odieuses attaques la dignité

tos e muito assinalados exemplos de piedade, a que o Breve de Vossa Santidade se acha referido.

1767
 Dezembro
 5

Não esteve porem certamente por mim impedir, que huma ordem de Regulares, que se propoz por objecto a conquista do Mundo; e por systema os assassinatos dos Soberanos e as sedições dos Povos; e que na Corte de Vossa Santidade tem o centro do seu governo; maquinasse dentro nella o malvado plano, com que me mandou assassinar ás portas do meu mesmo palacio.

Não esteve por mim impedir as obrepções e subrepcões, com que na Corte de Vossa Santidade (contra toda a justa e paternal equidade dos seus religiosissimos sentimentos) acharam desde então até agora os cabeças daquella conjuração infame a escandalosa protecção e a nociva cooperação, com que perturbaram e continuam em perturbar a paz publica dos meus Reinos e Dominios, com os factos e com os escriptos, que tem sido manifestos a toda a Europa com hum geral escandalo.

Não esteve por mim impedir os nunca vistos desacatos, que (com outra obrepção e subrepcão contrarias ás piissimas intenções de Vossa Santidade) se inferiram em Roma á minha Real authoridade na presença do meu mesmo Ministro Plenipotenciario; até ser este impellido á força de repetidas e successivas avancias para sahir da Corte de Vossa Santidade, por não poder já nella sustentar o meu Real decoro; e para deixar assim aos meus notorios adversarios livre e desembaraçado todo o campo, em que executaram e estão ainda executando contra mim, e contra os meus dignos Ministros e fleis vassallos, todos os temerarios insultos, que desde então até á presente hora se foram accumulando em Roma cada dia mais declaradamente com hum tracto successivo e publico a todo o universo.

Não esteve finalmente por mim impedir, que os referidos adversarios me constituissem com todos os factos e escriptos, que deixo indicados, na extrema necessidade, em que me achei e acho ainda, de sustentar contra tão enormes attenta-

1767
 Décembre
 5

de la majesté qui réside dans ma personne royale, l'honneur et les droits de la couronne que la Providence divine m'a donnée, et la paix publique des peuples qui vivent sous ma protection. En cela encore j'ai imité mes pieux ancêtres, lesquels, depuis le commencement de cette monarchie, n'ont cessé de maintenir la constante observance du droit naturel et divin, et des lois et coutumes de ce royaume, qui établissent, par des principes stables et indissolubles, un droit de naturelle défense contre les agressions injustes; droit en vertu duquel ni mes prédécesseurs ni moi ne pouvons renoncer à maintenir la justice, les lois et les coutumes, sans perdre l'autorité souveraine que cette cour a reçue immédiatement de Dieu.

Les pénibles et tristes circonstances qui ont occasionné le bref de Votre Sainteté, très saint-père, sont telles, que je me les rappelle avec une grande douleur et une égale violence de mon âme, et je prie Votre Sainteté de ne considérer que la justice qu'elle doit rendre à ma filiale vénération. Je me vois cependant dans l'indispensable nécessité de vous supplier, puisque l'existence de ces circonstances critiques est un fait de notoriété publique, que vous me permettiez aussi d'épancher ma douleur et de confier à votre paternelle et apostolique prudence le légitime soupçon qui me fait penser que le bref pontifical, rempli de paroles de la plus touchante tendresse apostolique, n'est pas conforme aux bienveillantes intentions de Votre Sainteté, mais qu'il est au contraire sorti de cette même officine d'obreptions et de subreptions dont je parlais tout à l'heure. Dans ces jours malheureux il y a eu d'autres brefs, en effet, qui étaient dans leur forme aussi tendres que celui-là, tandis qu'en substance et en réalité ils tendaient directement à rouvrir les plaies que l'on y prétendait vouloir guérir.

Je ferai cependant observer à l'esprit éclairé de Votre Sainteté qu'elle ne peut ignorer, si elle a été pleinement informée de ce qui se passe, que l'esprit humain ne saurait comprendre qu'on puisse atteindre la fin sans mettre en œuvre d'abord les moyens nécessaires; et dans le bref de Votre

dos o decoro da Magestade, que rezide na minha Real pessoa; a dignidade e direitos da Coroa, que a Divina Providencia me devolveo; e o socego publico dos povos, que vivem debaixo da minha protecção: imitando tambem a estes respeitos os meus mesmos religiosos Predecessores, que desde os principios desta Monarquia sustentaram sempre nella constantemente a observancia dos Direitos Natural e Divino; das Leis Patrias e dos Costumes destes Reinos, em que se estabelece a natural defeza daquellas temporalidades com hum tão indissolovel e apertado vinculo, que nem elles, nem eu poderiamos renunciar á defeza daquelles impreteriveis Direitos, Leis, e Costumes, sem perdermos a soberania, que esta Corôa recebeo immediatamente de Deos Todo Poderoso.

Estes são em summa; Beatissimo Padre, os escabrozos termos, em que recebi o Breve de Vossa Santidade. Eu os recordo com a grande magoa e igual violencia, que deixo á consideração da justiça, que Vossa Santidade deve fazer á minha filial veneração. Sou porem forçado pela indispensavel urgencia de supplicar a Vossa Santidade, que sobre a notoria e publica existencia dos referidos termos escabrosos, me permitta Vossa Santidade, que eu desafogue com a sua paternal, e apostolica prudencia a justa desconflança, em que fico, de que este Breve tão cheio de palavras de unção apostolica, haja sahido (contra todas as pias intenções de Vossa Santidade) daquella mesma officina de obrepções e subreppções, donde nestes calamitosos tempos tem emanado outros Breves tão pios no modo exterior das suas expressões, como visivelmente dirigidos na substancia do conteudo nelles a fazerem verter sangue as mesmas feridas, que na apparencia se mostrava quererem-se curar.

Pois que vejo, que não podendo occultar-se ao illuminado espirito de Vossa Santidade (se houvesse sido informado do que na verdade passa) que não cabe nas forças humanas conseguirem fins, sem applicarem a elles os necessarios meios: nenhuns meios se podem descobrir no Breve de Vossa San-

1767
 Decembre
 5

Sainteté il ne s'en trouve aucun qui puisse, soit directement, soit indirectement, obtenir cette fin si désirable de la réconciliation ; aucun qui traite du point en question, aucun qui soit de nature, au milieu des douces expressions dont nous avons déjà parlé, à faire cesser les causes qui, tant qu'elles subsisteront, produiront toujours le même douloureux résultat.

Au contraire, tout ce qu'on lit dans le bref précité peut se réduire à une protestation générale diamétralement opposée à l'accomplissement des faits dont il est question. Une supposition pareille ne peut cependant entrer dans mon esprit pieux et droit. Elle n'est pas de nature non plus à m'engager à aucune condescendance, ni à manquer à un évident devoir de justice, en vertu duquel je dois nécessairement penser à protéger ma propre dignité, mon royaume, mes dignes ministres et mes fidèles sujets, que je ne puis abandonner tous, et exposer ainsi aux outrages téméraires de mes ennemis et de leurs. En conséquence, le même bref m'a plutôt servi d'aiguillon pour aigrir de plus en plus ces plaies que de remède pour les guérir.

Voilà ce que j'ai cru devoir dire à Votre Sainteté, comme son fils très-tendrement dévoué, très-attaché et très-soumis. Je le dis avec un cœur rempli de douleur et pénétré du zèle le plus vif et le plus filial pour l'honneur de Votre Sainteté, pour le bien commun de l'Église et la vénération due à l'apostolat suprême. Je supplie donc Votre Sainteté, avec les plus vives instances, de vouloir examiner le tout avec ses propres yeux, et de le peser avec sa prudence si sage et si paternelle, pour juger, dans son discernement et sa pénétration, des grands maux qui accablent tous les fidèles de ce royaume, sans qu'il y ait d'autre cause que la seule obstination de ces religieux qui pendant quinze siècles et plus n'ont jamais été crus nécessaires dans l'Église de Dieu. Votre Sainteté pourra ensuite appliquer à ces maux les remèdes qu'elle jugera les plus propres et les plus efficaces, et couronner ainsi son pontificat par un triomphe plus éclatant que ceux qu'obtinrent ses plus illustres prédécesseurs, et qui éternisèrent leur mé-

tidade, que directa, ou indirectamente sejam applicaveis ao fim da reconciliação, que fez o seu assumpto, ou que façam cessar, com os escabrosos termos que deixo indicados, as causas, que necessariamente produziram, e não poderão nunca deixar de produzir aquelle sensibilissimo effeito, emquanto existirem.

1767
Dezembro
5

Muito pelo contrario tudo o que se descobrio no referido Breve foram protestos geraes diametralmente contrarios aos factos especificos dos referidos termos escabrosos. Foram as supposições de que pôde caber no meu pio e regulado arbitrio a condescendencia de faltar á innegavel justiça da indefectivel protecção que devo á minha propria Magestade, aos meus Reinos, aos meus dignos ministros e aos meus fieis vassallos; para todos abandonar em preza e sacrificio aos temerarios insultos dos meus e seus iniquos adversarios. E foram consequentemente estimulos para alienar, e não remedios para lenir tão dolorosas e inveteradas chagas.

Isto he o que, como filho amorosissimo, devotissimo e obedientissimo de Vossa Santidade; com o coração roto de dôr; e penetrado do mais filial e vivo zelo do decoro de Vossa Santidade, do bem commum da Igreja e da veneração ao Supremo Apostolado, supplico a Vossa Santidade instante e instantissimamente, que Vossa Santidade queira ver pela sua propria inspecção; ponderar com a sua illuminada e paternal prudencia; e julgar com o seu finissimo discernimento: Para que, conhecendo Vossa Santidade inteiramente, não só os grandes males, em que todos os fieis destes reinos laboramos, sem mais causa do que a da obstinação dos ditos Regulares, sem os quaes existio mais de quinze seculos a Igreja de Deos; mas tambem toda a extensão dos estragos, que elles já têm feito: E applicando Vossa Santidade a estes extremos males os remedios mais proprios e efficazes: Possa Vossa Santidade felicitar e coroar o seu Pontificado com hum triumpho maior, do que em grande parte o foram aquelles, que

1767
Decembre
5

moire ; elle pourra voir ainsi réaliser ses saints et paternels désirs ; et quant à moi, je pourrais aussi être enfin délivré de la peine amère que j'éprouve à toute heure, de ne pouvoir vivre avec Votre Sainteté et avec sa cour dans une sainte et étroite union qui me rende pour toujours inséparablement attaché à sa personne sacrée.

fizeram tão veneráveis as memórias dos mais distinctos entre os seus apostolicos predecessores: Possa Vossa Santidade ver reduzidos a effeito os seus paternaes e piissimos desejos: E possa eu eximir-me de provar a cada hora o amarissimo dis-sabor de não poder ter com a Côrte de Vossa Santidade a mesma união, que me fará sempre inseparavel da Sua Sacra-tissima Pessoa.

1767
Dezembro
5

Deos guarde a Vossa Santidade pelos muitos annos que lhe desejo. Villa Fresca de Azeitão a 5 de dezembro de 1767.

Muito obediente filho de Vossa Santidade

JOSEPH.

Breve do Papa Clemente XIII, dirigido ao conde de Oeiras, pedindo-lhe

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 116.

CLEMENS PAPA XIII

1767
Agosto
31

Dilecte Fili Nobilis vir, salutem, et apostolicam Benedictio-
nem. Etsi plurimæ, et aliæ super alias quotidie fere Pontifi-
catui Nostro inciderunt calamitates, nulla tamen fuit, eritque
Nobis acerbior, quam quæ amicitiam disruptit, qua Nos, et
carissimus in Christo Filius Noster Josephus Portugalliæ, et
Algarbiorum Rex Fidelissimus arctissimo vinculo jungebamur.
Dolaimus incredibili dolore, et dolemus Nostri, et hu-
jus Apostolicæ sedis amantissimum Regem, in quo ut Pater
in filio complacet sibi, ita Nobis ipsi complacebamus, se a No-
bis sejunxisse, et in ea disjunctione etiam nunc permanere.
Qui dolor etsi Nobis et omnium acerrimus, non tamen ita
Nos fregit ut animum de sarcienda aliquando amicitia atque
concordia despondeamus. Permulta enim sunt, quæ nostram
hanc spem alunt atque sustentant: humanissimi Regis mitis-
simum ingenium et mansuetudo, quem minime credimus
æternas velle gerere simultates; tum ipsa ejus religio, quæ
non patietur longiore sejunctioe disruptum cum hac Aposto-
lica sede commercium; clarissimorum etiam majorum Exem-
pla, quæ illi redigant in memoriam quanta illos inter Princi-
pes et Romanos Pontifices Prædecessores Nostros semper
fuerit caritas, et necessitudo. Illud vero in quo maximam
spem constituimus tuum est, Dilecte Fili Nobilis vir, auxilium.
Omnia Tibi suppetunt ad hanc inter Nos, et Regem amicitiam
reconciliandam; in quibus jure optimo illam præcipue nume-

a sua intervenção para que se reconciliem as côrtes de Lisboa e Roma

(Tradução particular.)

O PAPA CLEMENTE XIII

Amado filho nobre varão, saude e a bençam apostolica. Tendo succedido quasi quotidianamente durante o nosso pontificado muitas e diversas calamidades umas apoz outras, nenhuma, cumtudo, houve, nem haverá mais amarga para nós do que o rompimento da amisade, pela qual nós e o nosso carissimo filho em Christo Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves nos achavamos ligados com estreitissimos vinculos. Tivemos incrível dôr e ainda a temos, porque um Rei tam nosso affeiçoado e d'esta Sé apostolica, para o qual eramos tam extremosos como o pode ser um pae para seu filho, se afastasse de nós e permaneça ainda em tal separação. Esta dôr, que para nós foi a mais cruel de todas, não nos quebrantou o animo de sorte que desesperemos de conseguir alguma vez o restabelecimento da amisade e da concordia. Alimentam e sustentam esta nossa esperança muitas cousas: a doçura de character e a bondade de um Rei humanissimo, que não acreditámos queira conservar eternas contendas; a sua propria religião, que não lhe permittirá que interrompa com uma separação mais longa as relações com esta Sé apostolica; e tambem os exemplos dos seus illustres antepassados, que lhe trarão á memoria o amor e união que sempre houve entre aquelles Principes e os Pontifices romanos nossos predecessores. No que, porém, consiste a nossa maior esperança, amado filho nobre varão, é no vosso auxi-

1767
Agosto
31

1787
Agosto
31

ramus, quam ipse Rex habet in consiliis tuis fiduciam. De tua enim voluntate plurimum Nobis pollicemur, qua pro sapientia tua nihil cupidius expetes, quam pacem atque concordiam; scriptum est enim: «Beatus homo, qui invenit sapientiam, et qui affluit prudentia: viæ ejus pulchræ, et omnes semitæ ejus pacificæ». Et præcipua quidem Tibi erit laus opera tua, et virtute, immo vero Te sequestre, et auctore Romanum Pontificem, et potentissimum Regem rediisse in mutuam gratiam: cujus rei ut auctor esse potuisset præter Te nemo, sic Tibi uni, Dilecte Fili Nobilis vir, maxima a Nobis habebitur gratia, maxima itidem ab omnibus debetur gloria. Denique scribendi finem facimus in illis scripturæ verbis. «Suscipe, Fili, senectam Patris tui, et non contristes eum in vita ipsius». Deum rogamus, Dilecte Fili Nobilis vir, et impensissimis precibus obsecramus, ut in cor tuum immittat, quæ ad hanc rem faciunt saluberrima quæque consilia. Et Nobilitati Tuæ benevolentia erga Te nostræ pignus Apostolicam Benedictionem peramanter impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub Annulo Piscatoris die xxxi Augusti mdcclxvii, Pontificatus Nostri anno Decimo.

M. A. Archiepiscopus Chalcedonensis.

lio. Para restabelecer a amisade entre nós e El-Rei tendes na vossa mão todos os meios, entre os quaes, com toda a rasão, incluímos principalmente a confiança que o mesmo Rei tem nos vossos conselhos. Esperámos muito da vossa boa vontade, com que, segundo a vossa sabedoria, nada desejareis mais do que a paz e a concordia; pois está escripto: « Bem-aventurado o homem que achou a sabedoria e que é rico de prudencia: as suas estradas são bellas, e todos os seus caminhos pacíficos ». E na verdade alcançareis grande fama por se haverem reconciliado o Pontífice romano e um Rei poderoso, pelo vosso trabalho e esforço, ou mais verdadeiramente pela vossa mediação e autoridade; e não podendo mais ninguém ser autor d'esta concordia, a vós unicamente, amado filho nobre varão, ficaremos devedores de immenso reconhecimento, e da mesma sorte tereis direito á consideração de todos. Rematámos o nosso escripto com aquellas palavras da Escriptura: « Ampara, ó filho, a velhice de teu pae e não o contristes durante a sua vida ». Pedimos a Deus, amado filho nobre varão, e com vehementes preces lhe rogámos que inspire ao vosso coração todos os conselhos salutaes, que possam concorrer para este fim. E como penhor da nossa benevolencia comvosco lançámos a Vossa Nobreza muito affectuosamente a bençãam apostolica. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, no dia 31 de Agosto de 1767: anno decimo do nosso pontificado.

M. A. Arcebispo de Chalcedonia.

Resposta do conde de Oeiras ao Breve que o Papa

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, ff. 115.)

1767
Dezembro
5

Beatissime Pater.— Litteræ pridie kalendas septembris proximè elapsi datæ, quibus me summa benignitas Sanctitatis Vestræ ornatum voluit, spiritum meum impressionibus illis omnibus gratæ submissionis reverentisque observantiæ affecere, quibus decebat a me accipi tam illustre signum Apostolicæ in me clementiæ Sanctitatis Vestræ.

Quod mei Sanctitas Vestra recordata est, honorem hunc sanè unus ille æquare poterat quo Sanctitas Vestra dignata est mea officia; dum illis adeo confidit, ut ad plenè redintegrandam optatam utriusque Aulæ concordiam, cooperationem meam existimet non leviter profuturam.

Ut a Sanctitate Vestra piam hanc existimationem promerer, aliqualis tantum causa esse poterat memoria studii flagrantissimi, quo sub felici Pontificatu proxime gesto annos aliquot, infinitasque curas impendi, quam strenuissimè ac diligentissime in id incumbens, ut illa dissidia sopirentur, quæ Aulæ Sanctitatis Vestræ tanto dolori fuere. Quo ut gressus meos omnes referrem jugiter illud in causa erat, quod planè ipse intelligerem, nihil tam quæstuosum, tamque necessarium esse, quam quod cum sacrosancto, Visibilique Ecclesiæ Capite arctissimè cohærerent membra potissima; quales utique Reges sunt, et Principes Supremi.

Clemente XIII lhe dirigiu em 31 de agosto de 1767

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 447.)

Beatissimo Padre.— As letras de 31 de Agosto proximo preterito, com que a summa benignidade de Vossa Santidade me honrou, fizeram no meu espirito todas as impressões daquella reconhecida submissão e reverente humildade, com que devia receber hum tão distincto signal da Apostolica clemencia de Vossa Santidade.

1767
Dezembro
5

Esta honra da lembrança de Vossa Santidade só podia ser igualada pela outra, que Vossa Santidade se dignou dispensar-me com a confiança que poz nos meus officios: Considerando que elles serão de algum effeito na cooperação para se restabelecer a perfeita e desejavel harmonia entre as duas Cortes.

Para eu dever a Vossa Santidade este pio conceito, só podia de alguma sorte concorrer a memoria do ardentissimo zelo, com que no feliz Pontificado proximo precedente empreguei alguns annos e infinitos disvelos em solicitar com as mais vivas e incessantes diligencias a consolidação das dissensões que tiverão tão dissaboreada a Corte de Vossa Santidade: Movendo então os meus passos o claro conhecimento que tive da importancia e da necessidade de boa intelligencia entre a Sacrosanta cabeça visivel da Igreja, e os seus membros tão principaes, como são os Monarcas, e Principes Soberanos.

1767
 Decembro
 5

Clara hæc cognitio multo quidem acerbiores quam ut verbis explicare possim, mihi in præsentia reddit interruptionem amicitiae, qua se invicem complectebantur Aula Sanctitatis Vestrae, eademque illa Aula, cujus Administrum agere mihi honori duco. Cui dolori sanè maximo alter ille accessit ad cumulum; quod consideratione viderem frustra fuisse jam inde a tanto tempore tot molitiones a filiali illo amore profectas, quo Dominus Meus Rex infinita quadam teneritudine affectus Sanctitatem Vestram prosequitur; profectas item ex flagrantissimis illis desideriis, quæ alit de presentandis sibi proportionatis mediis, quæ efficaciter, prospereque admoveri possint utilissimo illi, atque optatissimo fini assequendo, quo collinearunt litteræ Sanctitatis Vestrae.

Illud apud Sanctitatem Vestram affirmare possum: summas illas quidem, et quanta Filium decebat, veneratione a Rege esse susceptas: Maxima eum lætitia ex ipsarum adventu esse profusum: Pari gaudio legendas dedisse Ministris omnium, quotquot in ejus Aula versantur, piissimis atque illuminatissimis: Brevi tamen totam illam lætitiâ in æqualem mœrorem esse conversam; ubi Rex, cum ex concordibus omnium Ministrorum commemoratorum suffragiis accepit, tum ex suamet propria illuminata et Regia inspectione intellexit, nulla sibi media exhibere, quibus ad eundem utilissimum et expectatissimum finem perveniretur.

Hæc sunt, quæ infinito cum dolore significare Sanctitati Vestrae debeo, apud pedes Sanctitatis Suae quam reverentissime sacrificans sinceritatem meam; quando infeliciter video nullum aliud obsequium posse a me Sanctitati Vestrae impendi, quod consistere valeat cum officiis Filii tam humilis, tam devoti, tamque reverentis, quam ego perpetuo fui, eroque in posterum Sanctitatis Vestrae; et cum officiis ejus Administrum, qui pro Dei bonitate characterem hactenus non dimisit hominis ingenui et fidelis Regi ac Domino naturali suo, quem sibi Interea experitur benignissimum, atque amabilissimum Herum.

Spero tamen altissimam illam et incomprehensibilem Providentiam quæ sola potest, et solet maximis necessitatibus

Esta clara intelligencia me tem feito agora muito mais sensivel do que cabe nas minhas expressões a interrupção da correspondencia da Corte de Vossa Santidade com a mesma Corte, em que tenho a honra de servir: Acrescentando-me esta sensibilissima dor a consideração de ver ha tantos tempos frustradas as disposições do filial amor que ElRey meu Amo com infinita ternura professa a Vossa Santidade, e dos ardentissimos desejos que cultiva de que se lhe presentem meios proporcionados, que possam applicar-se com effeito, e bom successo ao utilissimo e espectabilissimo fim, que faz o objecto das letras de Vossa Santidade.

1767
Dezembro
5

Posso segurar a Vossa Santidade, que ElRey as recebeu com o mais filial respeito: Que a chegada dellas lhe causou o maior alvoroço: Que com elle as mandou ver pelos Ministros mais pios, e mais illuminados, que tem a sua Corte: Que porém todo aquelle alvoroço se converteo logo em huma igual tristeza, quando ElRey ouviu pelos votos uniformes de todos os referidos Ministros; e vio pela sua propria, illuminada e Real inspecção, que nenhuns meios se lhe apresentavão para o mesmo utilissimo e espectabilissimo fim.

Isto he o que com infinito sentimento devo significar a Vossa Santidade, sacrificando aos pés de Vossa Santidade com o mais profundo respeito a minha sinceridade, quando infelizmente vejo não posso render a Vossa Santidade outro algum serviço, que seja compativel com as obrigações de hum filho tão humilde, tão devoto e tão reverente, como eu fui sempre, e serei de Vossa Santidade; e de hum Ministro, que pela bondade Divina conservou até agora o character de honrado, e fiel ao seu Rey e Senhor natural, que he ao mesmo tempo benignissimo e amabilissimo Amo.

Confio porém naquella altissima e incomprehensivel Providencia, que só póde, e costuma occorrer ás necessidades

1767
 Dezembro
 5

(qualis ista est) subvenire mediis inscrutabilibus, humanamque comprehensionem superantibus; quomodo aliquando operaturam fore, ut mihi provecioris licet ætatis, summum illud obtingat gaudium, quo utramque Aulam videam in gratiam rediisse, tanta cum gloria Pontificatus sanctitatis Vestræ, quanta cum Satisfactione Domini Mei Regis. Superest ut Beatitudinem Vestram in totius Ecclesiæ præsidium diutissimè servatam incolumemque percipiens atque ad ejus pedes reverenter advolutus, Apostolicam Benedictionem ab ipsa instanter exposcam. In Oppido de Azeitão v die mensis Decembris Anno Domini MDCCLXVII.

Beatitudinis Vestræ
 Humillimus obedientissimusque servus

Comes Oeyrensis

tão grandes, como esta, por meios inexcrutaveis e superiores á comprehensão humana, que obrará de sorte, que eu ainda na minha avançada idade possa ter neste mundo o summo contentamento de ver conciliadas as duas Cortes com tanta gloria do Pontificado de Vossa Santidade, como satisfação de ElRey meu Amo. Desejando longa vida a Vossa Santidade, para guarda de toda a Igreja, e prostrado reverentemente aos seus pés, resta-me pedir com instancia a bençam apostolica. Azeitão, 5 de Dezembro do anno do Senhor 1767.

1767
Dezembro
5

De Vossa Santidade
Muito humilde e obediente servo

Conde de Oeiras.

Carta do Nuncio de Sua Santidade em

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 118.)

1767
Outubro
28

Eccellenza. — Le gentili e cortesi espressioni, con le quali V. Ec.^a si à compiaciuta per mezzo di questo Sig. Ambasciatore di S. M. Fedelissima meco congratularsi del felice mio arrivo a questa Real Corte Catolica, mi sono pare di tal gradimento e consolazione, che son sicuro, che il sudetto Ambasciatore, quale mi onora di sua amicitia, gliene avrà resa esatta testimonianza nel ricambiarne le miei devuti ringraziamenti. Profitto perciò con maggior piacere d'una favorevole occasione, che la mia Corte mi fornisce, per adempire di nuovo direttamentè con V. Ec.^a a quanto le professo di riconoscenza, lusingandomi, che questo atto possa meritarmi in appresso la continuazione di sua rispettabile corrispondenza.

Con quest'ultimo corriere hò ricevuto direttamente da sua Santità un piego per il Sig. Cardinal Saldana, ma nello stesso straordinario hò avuto ordine di remetterle aperto in mano di V. Ec.^a, acciò ella sia il primo d'ogni altro a saperne il contenuto: Detto piego contiene, come V. Ec.^a vedrà, quattro Brevi di N. S. uno per Sua Maestà Fedelissima, un altro per Sua Maestà la Regina, il terzo per il Serenissimo Sig. Infante D. Pietro, ed il quarto per V. Ec.^a, e tutti quattro esprimono il vivissimo desiderio di N. S. di tornare nella pristina corrispondenza con Sua Maestà, e con i suoi Regni, al che sapendo il Santo Padre, che nessuno può contribuire piu efficacemente di V. Ec.^a, quindi è che in Lei ha tutta la fiducia, espera vivamente che per mezzo di V. Ec.^a possa intra-

Hispanha, dirigida ao conde de Oeiras

(Tradução particular.)

Ex.^{mo} snr. — As aprasiveis e cortezes expressões com que V. Ex.^a se dignou congratular-se comigo, por intermedio do senhor embaixador de S. Magestade Fidelissima, da minha feliz chegada a esta real côrte Catholica, são para mim de tal agrado e satisfação, que estou certo que o dito embaixador, que me honra com a sua amisade, lhe terá dado exacto testemunho d'isto, quando lhe retribuiu os meus devidos agradecimentos. Aproveito portanto com maior prazer uma occasião favoravel, que a minha côrte me dá, para de novo testemunhar directamente a V. Ex.^a quanto reconhecimento lhe professo, lisongeando-me de que este acto possa merecer depois a continuação da sua respeitavel correspondencia.

1767
Outubro
23

Com este ultimo correio recebi directamente de Sua Santidade um maço para o senhor Cardeal Saldanha, mas pelo mesmo extraordinario tive ordem de o entregar aberto em mão de V. Ex.^a para que seja o primeiro de todos que saiba o seu conteúdo. O dito maço contém, como V. Ex.^a verá, quatro Breves de Sua Santidade: um para Sua Magestade Fidelissima, outro para Sua Magestade a Rainha, o terceiro para o Serenissimo Senhor Infante D. Pedro e o quarto para V. Ex.^a; e todos quatro exprimem o vivissimo desejo que Sua Santidade tem de voltar á antiga correspondencia com Sua Magestade e com os seus reinos; e sabendo o Santo Padre que ninguem pôde contribuir mais efficaçmente para isto que V. Ex.^a, tem portanto toda a confiança em V. Ex.^a e es-

1767
 Ottobre
 28

prendersi, e felicemente ultimarsi un'opera sì Santa a gloria di Dio, e per il bene della Religione. Col quinto Breve il Santo Padre appoggia al Cardinale Saldana l'incombenza di presentare li altri quattro, avendo creduto conveniente per l'oggetto di cui si tratta, di prevalersi di un Cardinale di St.^a Chiesa, al quale si dà ancora la Bolla della Crociata, acciò che la rimetta nelle mani di Sua Maestà Fedelissima in riprova dell'amore, che hà il Santo Padre per Sua Maestà, e per i suoi sudditi, li quali sà, che per la mancanza di detta Bolla soffrono dell'incomodo, e provano dell'imbarazzo nelle loro conscienze. Pregho dunque V. Ec.^a a volere in appresso far passare al Sig. Cardinale detto piego, acciò in esecuzione delle Pontificie intenzioni possa presentare li acciusi Brevi, e nello stesso tempo supplico V. Ec.^a a volere con il di lei zelo, magnanimità, e Religione muovere l'animo pio de Sua Maestà in vista di questo passo, e vivissimo desiderio de Sua Santità. Io poi mi stimarei vivamente fortunato, e quazi per Divina Provvidenza condotto in queste vicinanse, ove certamente mai pensato di venire, se con l'ajuto ed appoggio di V. Ec.^a potessi io pure contribuire ad un'opera sì gloriosa, e sì Santa, e sì desiderata dal Mondo Cattolico.

Sperando dunque la continuazione della di lei rispettabile corrispondenza, ed offrendomi pronto a quanto possa dà me dipendere in attestato del mio ossequio, e stima verso di V. Ec.^a passo a segnarmi con distinto rispetto.

Escoriale 28 Ottobre 1767.

Di V. Ec.^a
 Dev.^{mo} obb.^{mo} ser.^{ro}

Ch. Arcivescovo di Nicea.

pera que por sua intervenção possaprehender-se e concluir-se felizmente uma obra tam santa para a gloria de Deus, e para bem da Religião. Com o quinto Breve o Santo Padre autorisa a incumbencia ao Cardeal Saldanha de apresentar os outros quatro, havendo julgado conveniente, para o objecto de que se trata, valer-se de um Cardeal da Santa Egreja, ao qual se remette tambem a Bulla da Cruzada, para que a entregue nas mãos de Sua Magestade Fidelissima, em prova do amor que o Santo Padre tem a Sua Magestade e aos seus subditos, os quaes sabe que por falta da dita Bulla soffrem incommodo e experimentam gravame em suas consciencias. Rogo portanto a V. Ex.^a queira depois fazer entregar ao senhor Cardeal o dito maço, para que, em execução das intenções pontificias, possa apresentar os breves fechados, e ao mesmo tempo supplico a V. Ex.^a queira com o seu zelo, magnanimidade e religião mover o pio animo de Sua Magestade, á vista d'este passo e do vivissimo desejo de Sua Santidade. Eu, pois, julgar-me-hia summamente feliz, e quasi conduzido pela divina Providencia a estes termos, onde certamente nunca pensei chegar, se com o auxilio e apoio de V. Ex.^a podesse contribuir para uma obra tam gloriosa e santa, e tam desejada pelo mundo catholico.

Esperando pois a continuação da sua respeitavel correspondencia, e offerecendo-me prompto para quanto possa depender de mim em testemunho do meu acatamento e estima a V. Ex.^a, passo a assignar-me com distincto respeito

Escorial 28 de outubro de 1767.

De V. Ex.^a

Muito dedicado e obediente servidor

Ch. Arcebispo de Nicea.

**Resposta do conde de Oeiras á carta que lhe dirigiu em 28 de outubro
o nuncio de Sua Santidade em Hespanha**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Livro 2.º de Cartas a Principes, fl. 120.)

1767
Desembro
5

Ex.^{mo} e Rev.^{mo} Sr.—As vivas memorias que sempre conservei das grandes virtudes que vi brilhar no Eminentissimo e Reverendissimo Senhor Cardeal Archiuto, quando tive a honra da communicação de Sua Eminencia, não podião deixar de produzir em mim os naturaes e devidos effeitos, que a V. Ex.^a participou o Embaixador Ayres de Sá e Mello: Principalmente achando-me prevenido pela persuasão de que V. Ex.^a não só he digno sobrinho, mas tambem exacto imitador de hum tão grande e respeitavel Tio.

Ninguem melhor do que Sua Eminencia podia testificar qual foi o zelo, que eu sempre tive de ver a mais perfeita e constante harmonia entre a Corte, onde reside a Cabeça visivel da Igreja, e as outras Cortes dos seus membros tão principaes, como são os Monarcas, e Principes Soberanos.

Este ardentissimo zelo me fez summamente plausiveis as cartas que V. Ex.^a me dirigio com a sua de 28 de Outubro proximo precedente, quando vi que V. Ex.^a me annunciava, que nellas se continhão meios proporcionados para hum tão util e desejavel fim.

Aquelle meu justo e accidental contentamento só durou porem athé que ElRey meu Amo, mandando primeiro exami-

nar pelos seus Ministros, e examinando depois pela sua mesma pia, illuminada e Real inspecção a substancia das referidas cartas, e Breves que as acompanhárão, não só não achou nellas meio algum para o mesmo espectavel fim, mas antes muitos estimulos para novas e justissimas queixas contra os abusos que se fizerão do Sacratissimo Nome de Sua Santidade, se a summa veneração e a filial ternura que Sua Magestade lhe professa, não houvessem contido a sua magnanima longanimidade, e a sua devotissima modestia.

Ellas fizerão as regras da resposta de ElRey meu Amo, que de ordem de Sua Magestade tenho a honra de remetter a V. Ex.^a com a sua respectiva copia.

Ao mesmo tempo devo prevenir a V. Ex.^a que lhe não cauze reparo a falta de outras respostas sobre alguma das mais cartas, que acompanhárão a de V. Ex.^a; porque Sua Magestade as mandou ficar suspensas na Secretaria d'Estado, em razão de serem oppostas á impreterivel forma do despacho do Gabinete do mesmo Senhor, segundo a qual os negocios das Cortes são immediata e privativamente dirigidos á Real Pessoa de Sua Magestade, para os mandar tratar pelos officios dos ministros, que para as conferencias e correspondencias dos mesmos negocios lhe parece nomear nos casos occorrentes, sem que outras algumas pessoas, ou Ministros tenham nelles a menor intervenção, como he pratica universal dos Gabinetes de todas as outras Monarquias da Europa, onde se distingue o que he regularidade do que he sedição.

Devemos comtudo confiar com huma viva fé, que aquella Altissima Providencia, que está comprehendendo quam insignificante he a causa original de tão nocivos e estranhos effeitos, e quam facil he o modo de a fazer cessar, disporá as cousas de tal sorte (quando menos talvez o esperemos) que a escabrosidade das presentes circumstancias se converta em tanta facilidade de meios e de modos, que a zelosa cooperação de V. Ex.^a, e os meus diligentes passos, se possão reciprocamente congratular com mutua satisfação das duas Cortes.

Em todas as occasiões que se offerecerem, e em tudo o

1767
Dezembro
5

que possa depender do meu arbitrio me achará V. Ex.^a sempre com a estimação, obsequio, promptidão e distincto respeito com que passo a protestar-me

Azeitão a 5 de Dezembro de 1767.

De V. Ex.^a

Obsequiosissimo e obrigadissimo servidor

Conde de Oeyras.

Despacho do conde de Oeiras ao embaixador em Madrid,
Ayres de Sá e Mello

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.)

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

1. A papelada, que foi entregue a V. Ex.^a pelo Arcebispo de Nicéa, ou Nuncio dessa Corte, e que V. Ex.^a me remetteo com huma das suas cartas de 29 de Outubro do anno proximo passado, que principia: « *Remetto a V. Ex.^a o Maço incluso* », conthem huma insultante intriga da Curia de Roma, que foi ordenada: Por huma parte a fazer callar os clamores do Povo Romano com as desculpas de que o Papa estava em negociação com Sua Magestade: Por outra parte a espalhar no publico, que buscando ao mesmo Senhor o Vigario de Christo lhe não dava ouvidos: E pela outra parte a provocar ao mesmo tempo Sua Magestade por hum modo claro e descarado, para exacerbar mais vivamente as suas justas queixas.

2. Logo que chegaram os referidos Papeis foram vistos, ponderados, respondidos, e as respostas delles assignadas em Azeitão a 5 de Dezembro do anno proximo passado, como constará dellas, e das suas copias, que agora remetto a V. Ex.^a, assim como estão para partir naquelle tempo pelo Expresso, que então deviamos despachar com as outras respostas dos officios conteúdas nas outras cartas de V. Ex.^a do dia 21 do referido mez de Outubro.

1768
Março
15

1768
Março
15

3. Sobrevindo porem naquelle mez de Dezembro a jornada que Sua Magestade fez ao Pinheiro; e no de Janeiro a enfermidade que me teve na cama desde o primeiro dia daquelle mez athé agora; e a outra jornada de Salvaterra: E havendo sido reduzidas aos termos de impossiveis as outras respostas das cartas de 21 de Outubro: Vieram necessariamente a ficar retardadas as que se tinham feito para o referido Nuncio, assim como agora as remetto a V. Ex.^a para que V. Ex.^a as entregue com esta verdadeira explicação ao Auditor dessa Nunciatura, ou á pessoa que estiver encarregada dos papeis della, em ordem a faze-las remetter á Curia de Roma, para que esta não diga que houve falta em se lhe responder.

4. No caso de não haver ahi pessoa, a quem V. Ex.^a entregue o referido Maço, o deve mandar pela via de Pariz a Genova, dirigido ao Consul Nicolau Piaggio com instrucção sobre as causas da demora acima referidas, para que elle faça passar tudo á Curia de Roma.

5. Para ficarem servindo de instrucção a V. Ex.^a, e para que V. Ex.^a possa responder com pleno conhecimento de causa a quem lhe fallar sobre aquelles pretendidos avances da Curia de Roma, para reconciliar-se com Sua Magestade; ajuntarei a esta carta as copias substanciadas na relação inclusa.

Deos guarde a V. Ex.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 15 de Março de 1768.

P. S. Accrescento, que tambem veio entre as mais papelladas da Curia de Roma hum insultante Rescripto com o Nome do Papa, debaixo da forma das Bullas da Cruzada. O character delle he o que a Meza do Dezembargo do Paço fez presente a Sua Magestade na consulta, de que tambem remetto copia a V. Ex.^a; e lhe remetterei as da mesma Bulla, e da conclusiva e instructiva resposta, que sobre ella fez o Procurador da Coroa ao dito Tribunal.

Por ora me reduzo a dizer a V. Ex.^a que nenhuma necessidade ha da referida Bulla: Que se não tornará aqui a receber: E que para a dispensa do uzo dos ovos e lacticinios em tempo da Quaresma, que os nossos casuistas pertendiam at-

tribuir á mesma Bulla, se achou que ella era tambem superflua, porque nestes Reinos não teve nunca lugar a dita prohibição, como o outro Procurador desta cidade demonstrou na presença do nosso Prelado Diocesano, pelo requerimento de que tambem vão alguns exemplares.

4768
Março
15

Conde de Oeyras.

Sr. Ayres de Sá e Mello.

**Abertura da communição entre Portugal e a curia de Roma,
e festas publicas que se fizeram n'aquella cõrte
por esta occasião**

Fallecido o Papa Clemente XIII em 2 de fevereiro de 1769, foi eleito unanimemente para lhe succeder o Cardeal Lourenço Ganganelli, em 19 de maio seguinte, pelos quarenta e seis cardeaes com quem esteve no conclave, votando elle no seu capital inimigo o cardeal Rezzonico, sobrinho d'aquelle Pontifice. Ganganelli, por veneração ao seu predecessor, tomou o nome de Clemente XIV. N'este pontificado conseguiu Portugal, sem algum auxilio externo, muito mais do que até alli se tinha obtido com a apparente união das Cõrtes de França e Hespanha.

Quando menos se esperava, chegou de Roma um expresso despachado por Francisco de Almada Mendonça, com carta de seu proprio punho, datada de 30 de agosto de 1769 para o Conde de Oeiras, na qual lhe participava : Que o Papa o tinha feito introduzir no seu secretissimo gabinete : Que ahi se tinha desafogado com o dito Ministro na consternação a que se achava reduzido, vendo-se só, servido pelo seu leigo ; e sem saber de quem se podia confiar, não só entre os curiaes de Roma, mas ainda entre os Ministros estrangeiros : Que lhe especificou os motivos do pouco que de todos podia esperar : Que depois de tudo combinado assentára em pôr toda a sua confiança em El-Rei de Portugal, e nos bons officios do Conde de Oeiras junto de Sua Magestade : Que assim o tinha já reduzido a effeito no secretissimo Breve dirigido ao mesmo Conde na data de 28 d'aquelle mez, e no papel confidencial

que o acompanhava : E que elle Francisco de Almada remet-
tesse ambos os ditos papeis pela via mais breve e mais segura
que a possibilidade permittisse.

Havendo-se preposto no Conselho de Estado a referida
carta e o Breve, juntamente com o papel intitulado *Calculo
Politico*, escripto pelo Conde de Oeiras, annuiu El-Rei gosto-
samente á abertura da communicação que o Santo Padre
desejava.

**Carta autographa de Clemente XIV dirigida ao conde
entre as duas côrtes**

(Arch. do Ministerio da Justiça. — Provas originaes da 3.ª parte da Collecção dos negocios de Roma, f. 1.)

CLEMENS PAPA XIV

COMITI DE OEYRAS

FIDELISSIMI REGIS PRIMO MINISTRO ET A SECRETIS STATUS

1769
Agosto
28

Dilecte Fili, salutem. Essendo a Noi ben nota la di Lei benemerenza colla Santa Sede, che sin'dal glorioso Pontificato del gran Papa Benedetto XIV Ella si acquistò, qualora fù Ambasciadore per codesta sua Corte in Vienna, mentre per di Lei mezzo impetraronsi dal'Imperatore Francesco Primo le consuete Preci a questa Apostolica Sede, abbiamo perciò tenuto lungo discorso delle pregievoli di Lei Doti col signore comendatore de Almada Ministro Plenipotenziario di codesta Real Corte presso di Noi. Potrà Egli diffusamente esporle la stima, che facciamo della di Lei Persona, e la gran confidenza che di Lei abbiamo concepita.

Quindi ben'animati da questa fiducia, ci siamo risoluti di comunicarle i nostri sinceri, e paterni sentimenti. Primièramente per dare al Mondo una sicura, e palese testimonianza della ristabilita corrispondenza frà codesta Real Corte, e la Santa Sede, la preghiamo ad interpersi presso di Sua Maestà Fedelissima, affinchè si compiaccia di presentarci quel soggetto, che da Essa lui riputarassi degno di essere promosso alla sagra Porpora, volendo incaminare la prima Promozione, che

¹ No fim do volume damos o fac-simile d'esta carta.

**de Oeiras, pela qual se deu principio á communicacão
de Roma e de Lisboa ⁴**

(Traducção particular.)

O PAPA CLEMENTE XIV

AO CONDE DE OEIRAS

PRIMEIRO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DO REI FIDELISSIMO

Amado filho, saude. Sendo-nos bem conhecidos os merecimentos que adquiristes para com a Santa Sé até ao glorioso pontificado do grande Papa Benedicto XIV, quando fostes embaixador da vossa côrte em Vienna, emquanto por vosso meio se impetraram d'esta Sé Apostolica, por parte do Imperador Francisco I, as costumadas supplicas, tivemos por isso longo discurso sobre os vossos apreciaveis dotes com o senhor Comendador Almada, Ministro plenipotenciario d'essa real côrte junto de nós. Elle poderá expor-vos amplamente a estima que fazemos da vossa pessoa e a grande esperança que temos fundado em vós.

Muito animados, portanto, com esta confiança resolvemos communicar-vos os nossos sinceros e paternaes sentimentos. Primeiramente para dar ao mundo um seguro e claro testemunho do restabelecimento das relações entre essa real Côrte e a Santa Sé, vos pedimos a vossa intervençãõ junto de Sua Magestade Fidelissima, para que se digne de apresentar-nos a pessoa que julgar digna de ser promovida á sagrada purpura, querendo nós adiantar a primeira promoçãõ que nos

1769
Agosto
28

1769
Agosto
28

a Noi appartiene coll'includerci il soggetto che da Sua Maestà Fedelissima ci verrà raccomandato.

In secondo luogo, avendo Noi con gran sodisfazione ricevuto, e riconosciuto il degno Comendatore de Almada per Ministro Plenipotenziario di Sua Maestà Fedelissima, così bramaressimo, che codesta Real Corte ricevesse il nostro Nunzio Apostolico, per dare un'autentico Documento della ristabilita reciproca corrispondenza. Che se piacerà, come speriamo, Monsignor D. Innocenzo Conti, egli si metterà tosto in ordine, e Noi siamo prontissimi a subito incamminarlo.

In terzo luogo in tutti i particolari, e proprj affari di codesta Real Corte, ella si compiaccia di segretamente comunicarci, mentre ci lusinghiamo, che potremo dargli sicure riproove del nostro sincero affetto.

Nell'affare poi, che può avere confederazione colle altre Corti, la preghiamo di avere fiducia in Noi; e non permetta, che dagli Alleati ci vengano fatti certi urti poco misurati, i quali non conducano con sicurezza al bramato fine, che ci siamo proposti di conseguire. Le sia a cuore il Signor Comendatore de Almada, da noi cordialmente amato, e si compiaccia di tenere segreto questo nostro confidenziale carteggio, che facciamo, comunicandolo però a Sua Maestà Fedelissima, cui di paterno cuore diamo l'Apostolica Nostra Benedizione, compresavi tutta la Reale Famiglia; ed a Lei pure la estendiamo.

Dalle Stanze del Quirinale li 28 Agosto 1769.

pertence, com a inclusão do sujeito que nos vier recommendado por Sua Magestade Fidelissima.

1769
Agosto
28

Em segundo lugar, tendo nós recebido com grande satisfação e reconhecido o digno Commendador Almada como Ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima, desejaríamos assim que essa real Côrte recebesse o nosso Nuncio Apostolico, para dar um documento authenticico da abertura das reciprocas relações. Se agradar, como esperamos, Monsenhor Dom Innocencio Conti, depressa se porá em ordem, e nós estamos muito promptos a envia-lo immediatamente.

Em terceiro lugar em todos os negocios particulares e proprios d'essa real Côrte, dignae-vos de nos fazer as communições secretamente, emquanto nos lisongeamos que poderemos dar-vos seguras provas do nosso sincero affecto.

No negocio porem que pode ter ligação com as outras Côrtes, vos rogamos queiraes ter confiança em nós; e não permittaes que os alliados nos causem certas collisões pouco moderadas, que não conduzem seguramente ao desejado fim que nos propuzemos conseguir. Tende em lembrança o senhor Commendador Almada, por nós cordealmente estimado, e conservae em segredo esta nossa correspondencia confidencial, communicando-a porem a Sua Magestade Fidelissima, a quem damos com paternal affecto a nossa bençã apostolica, assim como a toda a Real familia, e a vós tambem a estendemos.

Residencia do Quirinal, a 28 de agosto de 1769.

**Carta do conde de Oeiras ao Santo Padre Clemente XIV, em resposta
ao secretissimo Breve de 28 de agosto de 1769**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Collecção dos negocios de Roma, parte 3.ª, p. 407.)

1769
Outubro
5

Beatissimo Padre. — A benignissima e graciosissima carta, com que Vossa Santidade honrou a minha summa veneração á sua santissima Pessoa, foi por mim recebida com tão submisso respeito como profunda humildade.

O primeiro effeito destes dous filiaes e reverentes affectos foi a promptissima obediencia, com que fiz presentes a ElRey meu Amo com as proprias expressões de Vossa Santidade o significante compendio confiado ao Commendador Almada, para dar a Sua Magestade Fidelissima huma clara noção das deploraveis, sensiveis e criticas circumstancias, em que a malignidade Jesuitica tem posto a Vossa Santidade antes e depois do seu dignissimo Pontificado.

Sua Magestade tomou nellas toda a grande parte, que eu cabalmente não posso exprimir a Vossa Santidade: Vendo a Cadeira de São Pedro, o Vigario de Christo, a Cabeça visivel da Igreja, e o Centro da União Christã em apertado cerco sem soccorro interior, ou externo que estabeleçam a liberdade e a segurança, sem as quaes he certo, que Vossa Santidade não pode fazer do seu heroico espirito e da sua Apostolica constancia o effectivo uso, de que tão urgentemente estão necessitando a mesma Igreja universal, o socego publico de todos os Reynos e Estados Catholicos; e athé a conservação das vidas dos mesmos Monarcas mais religiosos e obedientes filhos da Sede Apostolica.

Se Portugal fosse tão visinho dos Estados de Vossa Santidade, como o he da fronteira de Hespanha; posso assegurar a Vossa Santidade, que ElRey poria logo todas as suas Tropas á ordem de Vossa Santidade com gosto muito maior do que aquelle, com que ha poucos annos as offereceo *promptas* a ElRey Catholico na occasião dos atrozes tumultos que a sociedade Jesuitica concitou contra aquelle Monarca dentro na sua mesma Côrte na noite de Domingo de Ramos de 1766, depois das devoções da Quaresma.

Conhecendo pois Sua Magestade, que em hum caso de tão grande urgencia se devem suspender todos os outros negocios, para se porem no da extincção, que Vossa Santidade tem meditado, todas as forças; e desejando corresponder á confiança de Vossa Santidade com as provas mais significantes do seu filial affecto á Sacratissima Pessoa de Vossa Santidade; me manda significar a Vossa Santidade, que (reservando os negocios particulares e proprios desta Corte, para serem tratados familiarmente por Monsenhor Conti depois da sua chegada a Lisboa) a respeito dos pontos, que vieram expressos na carta de Vossa Santidade, responda o seguinte.

Quanto ao primeiro: Que Sua Magestade remetterá logo a sua Nemina para a futura promoção do Sacro Collegio, que nelle se faz tão urgentemente necessaria.

Quanto ao segundo: Que mandando Vossa Santidade comunicar ao Commendador de Almada a costumada Lista com o numero de Prelados, que he da cerimonia proporem-se para a Nunciatura deste Reyno; será logo muito bem approvado por Sua Magestade Monsenhor Dom Innocencio Conti, cuja familia foi sempre muito aceita a esta Real Corte; e cuja pessoa sabe Sua Magestade que he dignissima da Eleição de Vossa Santidade.

Quanto ao negocio da Causa commã com as outras Cortes, que tem instado pela dita extincção dos Jesuitas: Ficando ElRey pela Carta de Vossa Santidade na certeza, em que Vossa Santidade o põe de que quer effectivamente extinguir os Jesuitas, logo que para isso tiver prudente segurança: E vendo claramente, que Vossa Santidade a não teve, nem tem nas

1769
Outubro
5

circumstancias em que até agora se achou: Não cabia na consummada circunspecção e filial ternura do dito Monarca mandar ao referido seu Plenipotenciario outra Instrucção, que não fosse a que elle secretissimamente communicará a Vossa Santidade.

Resta ainda beijar no meu particular com profundissimo respeito os sagrados pés de Vossa Santidade pela justiça, que no meio de tantas e tão iniquas calumnias tem feito ao meu devotissimo zelo; persuadindo-se a que elle não he menos ardente na Corte de Lisboa, do que o foi na de Vienna d'Austria, para solicitar, em tudo o que as minhas obrigações e possibilidades o podem permittir, a cordial e perfeita união do Pay commum Espiritual com os Filhos tão distinctos, como o são os Principes Catholicos, entre os quaes supplico a Vossa Santidade tenha por certissimo que nenhum excede o Arno, a quem tenho a honra de servir, no desejo de ver a Igreja de Deos tranquilla e venerada de todos os Fieis no dignissimo Pontificado de Vossa Santidade, cuja Apostolica Benção imploro, beijando humilissimamente os seus santos pés.

Lisboa a 5 de Outubro de 1769.

De Vossa Santidade
Obedientissimo e humilissimo filho e servo

Conde de Oeyras.

**Calculo politico sobre a carta do Santo Padre Clemente XIV,
e papel secretissimo que a acompanhou, escripto pelo conde de Oeiras
e proposto no conselho d'estado**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Original da propria letra do conde de Oeiras. Provas originaes da 3.ª parte da Collecção dos negocios de Roma, fl. 5.)

Depois de haver lido ambos os referidos papeis huma e muitas vezes, e de combinar com outros factos notoriamente certos os que nelles se acham substanciados, não pude deixar de formar o provavel juizo de que o Santo Padre falla de boa fé; e de que a sua carta e memorial a ella junto contem hum evidente desafoço da consternação, em que se acha o mesmo Santo Padre. 4769

Primò he certo e notorio que o dito Papa nunca foi Jesuita antes de seu Pontificado; mas que antes pelo contrario se declarou Ponente, ou Relator da causa do Bispo Palafox, cuja canonisação será o mesmo que sentenciar-se por iniquo e por intolleravel o Instituto Jesuitico: Fazendo-se assim odioso o mesmo Papa a toda a sociedade no ponto mais sensivel para a concitar contra si.

Secundò: He igualmente certo, que depois de ser reconhecido Papa declarou que queria conservar o referido emprego: Accrescentando com esta declaração o odio Jesuitico.

Tercio: He igualmente certo que depois da expedição do Breve *Celestium*, que debaixo do pretexto de prorogação ordinaria lhe ministrou o Cardeal Negroni seu conhecido subdito, não quiz o Papa admittir o Geral á sua Audiencia; nem quiz hir assistir á Festa de Santo Ignacio, como huma publica demonstração do seu desagrado.

1769

Quartò: He igualmente certo e notorio que por huma ordem expedida pelo seu proprio punho privou o Penitenciario Jesuita, que assistia na celebre Igreja do Loreto; e deu este importante logar a hum Religioso Franciscano.

Quintò: He igualmente certo, que havendo declarado o Cardeal Vigario, ou Colona (outro manifesto subdito do General dos Jesuitas) que huma das Igrejas destinadas para o Jubileo do Novo Pontificado, e escolhida para nella fazerem missão os dous insignes Jesuitas Alberti e Squaciuti, inhibio o Papa a dita Igreja e os ditos Missionarios; e substituiu duas Parochias e a Igreja de S. Marcos para o dito Jubileo.

Sextò: He igualmente certo, que prohibio aos mesmos Jesuitas a publicação de huma grande collecção de Elogios, que tinham feito em louvor de Sua Santidade.

Septimò: He igualmente certo que descobrio e suffocou a malicia, com que os mesmos Jesuitas pertendiam publicar *ad septennium* huma indulgencia, que o Papa Benedicto XIV lhes tinha concedido por huma vez para huma só festa particular.

Octavò: Refere o mesmo Papa, que tinha descuberto, que no Collegio Germanico se tinha formado contra elle huma opera infame, que estava para mandar queimar pela mão do Algoz; e que tinha resolutu tirar o Collegio da Lingua Grega aos mesmos Jesuitas, e dal-o a clerigos seculares.

Nonò: Consta por carta de Piagio, como hum facto publico, que o mesmo Santo Padre acabava de privar Monseñor Schiro (Bispo Grego) do coche da sua Côrte, que lhe dava, pela imprudencia de o haver emprestado aos Jesuitas, para irem enganar o povo com aquella apparencia de serem vistos em hum coche de Sua Santidade.

Accresce a estes factos a combinação que tem com outros tão significantes, como são os seguintes:

A primeira das ditas combinações he a de se ver claramente que sendo o Cardeal Secretario d'Estado e todos os outros Ministros da Facção dos Jesuitas; se não serve o Papa de algum delles: Tomando por uma parte o excessivo trabalho de expedir por si e pela sua propria mão todos os ne-

gócios de importância: E sujeitando-se pela outra parte a padecer as odiosidades e calumnias, que são inseparáveis de hum tão extraordinario e desusado procedimento: o que não succederia se houvesse combinação de sentimentos entre o dito Santo Padre e aquelles Ministros.

A segunda combinação he a de se ver claramente pelas cartas, que o Conde de la Riviera, Ministro da Corte de Turim na de Roma escreve em officio ao Conde Bugini, Secretario d'Estado de El-Rey da Sardenha; e ambos inteiramente subordinados ao Geral dos Jesuitas; que nem hum nem outro sabe cousa alguma do que passa no Gabinete do Papa; escrevendo o primeiro ao segundo ignorancias crassissimas, como de hum homem inteiramente desorientado do systema e dos factos do dito Gabinete Pontificio. O que certamente não succederia tambem, se os ditos Jesuitas fossem bem informados das acções de Sua Santidade.

A terceira combinação he a de que: sendo o Papa dotado do grande juizo, com que soube conduzir-se athé subir do pó da terra ao Supremo Apostolado: Não lhe podendo faltar o conhecimento de que os Jesuitas foram sempre implacáveis na vingança contra os que lhe fizeram o menor desprazer: Bastando-lhes a lembrança de que o mesmo Papa foi o que poz a causa do Veneravel Palafox nos boíns termos em que se achá, para lhe não perdoarem nunca esta offensa; e acrescentando a isto os mais golpes no corpo da sociedade, que constam dos factos acima substanciados: Não cabe em nenhuma boa razão, que o mesmo Papa se fiasse jamais de promessas, ou dádivas do Geral dos Jesuitas para o crer em prejuizo seu: Antes é evidente, que proçura extinguir aquellá sociedade pelo medo, que ella lhe tem incutido; e que busca os meios de sahír da consternação em que se acha: Confirmando-se este julzó pela anecdota do Provedor do *Hospítal de Santo Espirito*, que referiu o Irmão de Páglarini em datá de 7 de Setembro proximo precedenté.

A quartá combinação he a de se achar o Papa fechado em humá casa; e nella servido pelo seu leigo: Fazendo a penosa vida, que não faria pessoa alguma, que se não achasse pós-

1769 suida pelo medo, que tem o mesmo Santo Padre; e que o obriga a recorrer a todos os meios que julga, que podem conduzi-lo a conseguir a sua liberdade.

Destas premissas tirei por consequencia o juizo de que he util e necessario entrarmos logo pela abertura, que o mesmo Santo Padre nos tem offerecido.

Primeiramente: Porque nada se perde em se receber o Nuncio, e se abrir a correspondencia entre as duas Cortes, nem quanto ao passado, nem quanto ao futuro.

Pelo que pertence ao passado; porque toda a satisfação, que Sua Magestade pedia, era contra os Ministros do Papa Clemente XIII; e estes se acham já declarados por indignos pelo Santo Padre Reynante; reconhecendo que forão ingratos a El-Rey Nosso Senhor; e que obraram mal o que os Jesuitas lhe ordenaram; o que he uma satisfação completa: Ao que accresce que Sua Magestade tomou já a tal satisfação: Abolindo os Indices expurgatorios e a Bulla da Cêa: Fazendo prover os Beneficios vagos nos mezes reservados ao Papa: Determinando os Bispos para dispensarem nos impedimentos do matrimonio, e nos outros embaraços, que se não removiam sem Roma: E privando assim esta dos milhões, que lhe cessaram desde o tempo da ruptura: Bastando para o decoro que seja o Papa aquelle que pede a reconciliação por semelhantes termos: confessando 'as culpas do seu Antecessor; promettendo expia-las; e confiando a Sua Magestade a sua consternação, para pedir soccorro.

E pelo que pertence ao futuro; porque Sua Magestade em nada cederá com a chegada do Nuncio dos seus interesses solidos e sustentaveis. Antes fará tudo o que necessario for para os conservar, como Napoles e Veneza o estão praticando; sem por isso deixarem de cultivar a correspondencia com o Papa, e de terem Ministros na Curia de Roma.

Ainda supposto o caso de que na mesma Curia venham a prevalecer os Jesuitas; athé para esse caso será util ter Sua Magestade Ministro em Roma para os combater. E se não obstante isto se tornarem os Romanos a deslisar em violencias e dezares contra esta Corte; sempre o dito Senhor

terá as mesmas armas, de que athé agora uzou para os repellir.

Alem de tudo o referido accresceram no meu fraco juizo tres reflexões, que acabaram de decidi-lo.

A primeira he, que vendo-se claramente, que todo o empenho das intrigas dos Jesuitas he fazerem e mostrarem impossivel a restituição da correspondencia entre esta Corte e a de Roma; nem se lhe poderá dar maior pezar a elles do que verem apparecer de repente aquella restituição, que julgam talvez impossivel; nem se poderá dar maior gosto e auxilio ao Papa do que o de se fazer ver que Sua Magestade toma parte nos seus trabalhos.

A segunda reflexão he a de que a dita reconciliação feita pelo modo particular, que está projectado, póde logo desar-mar as idéas, que França e Hespanha tem formado para entenderem que necessitamos dellas, para nos accomodar com o Papa o seu grande poder.

A terceira reflexão he a de que assim evitaremos o perigo de que nas circumstancias, em que se acham as Cortes de Paris e Madrid, venham a prevalecer nellas as intrigas dos Jesuitas antes de nos reconciliarmos com Roma; e de que nesse caso venham todos a revoltar-se, e unir-se contra nós; ou propondo-nos absurdos intolleraveis como preliminares de accommodamento; ou clamando que somos hereges se os não admittirmos; para assim verem se podem forçar-nos a nos separar dos Inglezes; que é todo o seu ponto de vista, e seria a total ruina deste Reyno.

Primeira Carta secretissima do Papa Clemente XIV dirigida a Francisco

(Arch. do Ministerio da Justiça — Provas originæes da 3.ª parte da Collecção dos negocios de Roma, fl. 44. Autographo.)

CLEMENS XIV

1700
Novembro
25

Dilecto ac Nobili viro comendatori Almada Fidelissimi Regis Portugallæ apud S. Sedem Ministro Plenipotenciario. Dilecte ac nobilis vir, salutem ac apostolicam Benedictionem.

Le compieghiamo la Nomina de sogetti abili a coprire la carica di Nunzio apostolico presso la Maestà Fedelissima del degnissimo Monarca di Portogallo, e prevalendoci della permissione, che ci acorda la lettera del prudentissimo Primo Ministro della stessa Maestà Fedelissima, noi faremo domani spedire il Biglietto di segretaria di Stato a Monsignor D. Innocenzio Conti con dichiararlo Nunzio in quel Regno a noi graziosissimo. Non possiamo bastantemente spiegarle la consolazione che per di lei mezzo, e coll'opera del sempre memorabile Ministro del Regno ci è stata procurata. Quanto alla promozione del cardinalato, se V. S. tiene la Nomina in suo potere del soggetto gradito al Monarca, eccoci pronti a farla nel prossimo Mese, o sul principio dell'anno. In somma saremmo sempre intenti, e soleciti nel dare incontrastabili contrasegni del nostro sincero paterno affetto, e della nostra riconoscenza ad un Monarca sì generoso nel secondare le prime nostre premure. Ella non faccia penetrare queste nostre confidenze ad alcuno de suoi famigliari, ben che vestiti di qualche carattere, fidandoci solamente della di lei onoratezza, sincerità, e cordialità. Manifesti bensì questi nostri sentimenti al primo Ministro del Regno, e col di lui mezzo allo stesso cle-

de Almada Mendonça, remettendo-lhe a lista dos candidatos á nunciatura

(Tradução particular.)

CLEMENTE XIV

Ao amado e nobre varão o Commendador Almada, Ministro plenipotenciario do Rei Fidelissimo de Portugal junto da Santa Sé. Amado e nobre varão, saude e a bençam apostolica. Remettemos-lhe a designação dos sujeitos habeis para exercer o cargo de Nuncio apostolico junto da Magestade Fidelissima do dignissimo Monarca de Portugal, e prevalecendo-nos da permissão que nos dá a carta do prudentissimo Primeiro Ministro da mesma Magestade Fidelissima, faremos amanhã expedir o Aviso da Secretaria d'Estado a Monsenhor Dom Innocencio Conti, declarando-o Nuncio n'aquelle reino para nós muito agradavel. Não podemos explicar bastante-mente a V. S. o contentamento que tivemos pela sua intervenção, e com o auxilio do sempre memoravel ministro do Reino. Quanto á promoção do Cardinalato, se V. S. tem em seu poder a indicação do sujeito agradavel ao Monarca, estamos prompto a nomeal-o no mez proximo, ou no principio do anno. Em summa seremos sempre attentos e sollicitos em dar irrefragaveis provas do nosso sincero affecto paternal, e do nosso reconhecimento a um Monarca tão generoso em favorecer os nossos primeiros empenhos. Não permita que estas nossas confidencias cheguem a algum dos seus familiares, aindaque revestidos de qualquer character, fiando-nos somente da honradez, sinceridade e cordialidade de V. S. Manifeste tambem estes nossos sentimentos ao primeiro Ministro do

1769
Novembro
25

1769
Novembre
25

mentissimo Monarca cui a larga mano diamo la paterna apostolica nostra Benedizione che abbracci tutta la Reale Famiglia.

Dal Quirinale 25 Novembre 1769.

Nota de soggetti per la Nunziatura di Portogallo

Monsignor Conti, Uditore della S. Rota.
Monsignor Valenti, nunzio agli Svizzeri.
Monsignor Riminaldi, Uditore della S. Rota.
Monsignor Spinelli, chierico di Camara.

reino, e por sua intervenção ao mesmo clementissimo Monarca, a quem damos com mão larga a nossa paternal benção apostolica e a toda a Real familia.

1769
Novembro
25

Do Quirinal, 25 de novembro de 1769.

Nota de individuos para a nunciatura de Portugal

Monsenhor Conti, Auditor da S. Rota.

Monsenhor Valenti, nuncio na Suissa.

Monsenhor Riminaldi, Auditor da S. Rota.

Monsenhor Spinelli, clerigo da Camara.

**Carta do Santo Padre Clemente XIV a Francisco
para o remetter da sua**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Collecção dos negocios de Roma, parte 3.^a, p. 127.)

CLEMENS XIV

1769
Novembro
26

Dilecto Filio nobili viro Comendatori Almada Fidelissimi Regis Portugalizæ etc. Ministro Plenipotenciario etc. apud Sanctam Sedem, Salutem et Apostolicam Benedictionem.

Dilecte Fili nobilis vir. Bramando noi di dare qualche saggio delle molte obbligazioni ed anche della particolare stima, che professamo al Primo Ministro di Sua Maestà Fedelissima, non avendo alla mane altro contrasegno per dimostrargli la nostra riconoscenza, ci prendiamo la religiosa libertà di mandare a V. S. un nostro Ritratto, affinche lo trasmetta al medesimo primo Ministro, in attestato del gran concetto in cui lo teniamo. Egli scuserà la picciolezza del dono, e non lasceremo mai occasione di far conoscere a questo gran Ministro il nostro paterno affetto, con cui gli diamo la nostra paterna Benedizione.

Tocca poi a V. S. ad insinuarci le maniere colle quali possiamo al Fedelissimo Monarca ed alla pia Reale Famiglia dargli incontrastabili riprove del nostro Apostolico amore, con cui gli preghiamo dal Divin Redentore ogni vero Bene.

Dal Quirinale li 26 Novembre 1769.

de Almeida Mendonça, enviando-lhe o seu retrato,
pelo Sr. Conde de Ceiras

(Tradução portuguesa.)

CLEMENTE XIV

Ao amado filho o nobre varão commendador Almada, Mi-
nistro plenipotenciario, etc. do Rei Fidelissimo de Portugal,
etc. junto da Santa Séde, saude e a benção apostolica. 1769
Novembro
26

Amado filho nobre varão. Desejando nós dar alguma pro-
va das muitas obrigações e particular estima que devemos ao
primeiro Ministro de Sua Magestade Fidelissima, não tendo
á mão outro signal para demonstrar-lhe o nosso reconheci-
mento, tomamos a religiosa liberdade de mandar a V. S. um
nosso retrato, para que o envie ao mesmo primeiro Ministro
em testemunho do grande conceito em que o temos. Descul-
pará elle a pequenez da dadiva, e não perderemos occasião
de dar a conhecer a este grande Ministro o nosso paternal af-
fecto, com o qual lhe damos a nossa paternal benção.

Pertence depois a V. S. insinuar-nos o modo por que po-
demos dar provas irrefragaveis do nosso apostolico amor ao
Monarcha Fidelissimo e á piedosa familia real, para quem
pedimos ao Divino Redemptor todo o verdadeiro bem.

Do Quirinal, 26 de novembro de 1769.

**Carta da propria letra do Papa Clemente XIV a Francisco de Almada
os seus agradecimentos a Sua Magestade e a**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Provas originaes da 3.ª parte da Collecção
dos negocios de Roma, fl. 16. Autographo.)

CLEMENS PAPA XIV

1700
Novembro
28

**Dilecto Filio nobili viro Comendatori Almada Fidelissimi
Regis Portugaliae, etc., etc. Ministro Plenipotentiario salutem,
et apostolicam Benedictionem.**

Qualora il signor Comendatore Almada creda, che noi dobbiamo scrivere al sovrano di Portugallo ed al suo primo Ministro, con ringraziare la Maestà Sua, ed il suo gentilissimo Signor Caravaglio della consolazione reccata non solo a noi, ma ancora a Roma, ed a tutte le buone Persone per la ristabilita nunziatura, siamo pronti a subito farlo; e farlo con pienezza di cuore. Ella riceva le nostre confidenze, senza parteciparle ad alcuno de suoi Familiari. Ella ci faccia conoscere il suo amore col suggerirci le sue occorrenze, nelle quali ci prendremo il pensiero di contrassegnarle il paterno affetto nostro, con cui le diamo l'Apostolica nostra Benedizione.

Dal Quirinale 28 novembre 1769.

¹ Damos no fim do volume o fac-simile d'esta Carta.

**Mendonça, em que lhe participou que estava prompto a escrever
manifestar a sua gratidão ao conde de Oeiras⁴**

(Tradução particular.)

O PAPA CLEMENTE XIV

**Ao amado filho o nobre varão commendador Almada Mi-
nistro plenipotenciario do Fidelissimo Rei de Portugal, etc.,
etc., saude e a bençam apostolica.**

**1769
Novembro
28**

Quando o Senhor Commendador Almada julgar que devemos escrever ao Soberano de Portugal, e ao seu primeiro Ministro, agradecendo a Sua Magestade e ao seu muito nobre Senhor Carvalho o contentamento que nos causou, não só a nós, mas ainda a Roma e a todas as pessoas de bem, com o restabelecimento da nunciatura, estamos promptos a fazel-o immediatamente e de todo o coração. Receba as nossas confidencias, sem as participar a nenhum dos seus familiares. Faça-nos conhecer a sua amisade suggerindo-nos o que lhe occorrer, no que teremos o pensamento de mostrar-lhe o nosso paternal affecto, com que lhe damos a nossa bençam apostolica.

Do Quirinal 28 de novembro de 1769.

Carta da propria letra do Papa Clemente XIV a
de ter accetado para nuncio a

(Arch. do Ministerio da Justiça — Provas originaes da 3.ª parte da Collecção dos negocios de Roma, fl. 23. Autographo.)

CLEMENS PAPA XIV

CHARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO PRIMO PORTUGALLÆ ET ALGARBIORUM BEGI FIDELISSIMO

1769
Dezembro
10

Charissime in Christo Fili noster salutem et apostolicam benedictionem. La benigna accoglienza, con cui la sagra Maestà vostra si è degnata di acettare il nuovo nunzio Apostolico, ha ricolmato l'animo nostro di una perfetta consolazione, ed ha reccato a tutta Roma un giubilo universale. In coerenza della generosa magnanimità della Maestà vostra, abbiamo già eletto Monsignor D. Innocenzio Conti, come discendente da una Famiglia, che vanta il suo particolare attaccamento alla Corona di vostra Maestà. Non potrà egli altro pensare ne fare altro se non con esatezza incontrare il genio della Maestà vostra, a cui noi siamo pronti di dare altresì quelle stesse riproove, che ci siamo determinati di dare al Monarca delle Spagne sul punto del comune affare, ben noto alla sagra Maestà vostra, cui con paterno affetto, siccome a tutta la Reale Famiglia, diamo l'apostolica nostra Benedizione.

Datum apud Sanctam Mariam Majorem die X Decembris.

¹ Damos no fim do volume o fac-simile d'esta Carta.

**El-Rei de Portugal, dando-lhe os agradecimentos
Monsenhor D. Innocencio Conti¹**

(Tradução particular.)

O PAPA CLEMENTE XIV

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CRISTO

DOM JOSÉ PRIMEIRO REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

Noosso carissimo filho em Christo, saude e a bençam apostolica. O benigno acolhimento com que Vossa Real Magestade se dignou aceitar o novo Nuncio apostolico, encheu a nossa alma de uma completa satisfação, e causou a toda a Roma um jubilo universal. De accordo com a generosa magnanimidade de Sua Magestade tínhamos já escolhido Monsenhor Dom Innocencio Conti, como descendente de uma familia, que se gloria da sua particular dedicação á Corôa de Vossa Magestade. Este não poderá pensar, nem fazer outra cousa, senão prevenir pontualmente as intenções de Vossa Magestade, a quem estamos promptos a dar tambem as mesmas provas que estamos determinados a dar ao Monarcha das Hespanhas sobre o ponto do negocio commum, bem conhecido de Vossa Real Magestade; a quem damos com affecto paternal a bençam apostolica, assim como a toda a real familia.

Dado em Santa Maria Maior no dia dez de dezembro.

1769
Dezembro
40

**Carta do Papa Clemente XIV dirigida ao conde
da correspondencia entre as duas**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Collecção dos negocios de Roma, parte 3.ª, p. 434.)

CLEMENS PAPA XIV

DILECTO FILIO NOBILI VIRO COMITI DE OEYRAS

FIDELISSIMI REGIS PORTUGALLIE PRIMO MINISTRO.

1769
Dezembro
10

Dilecte Fili Salutem, et apostolicam Benedictionem. Quante siano le obbligazioni che noi le dobbiamo professare, non possiamo esprimerlo bastantemente. Ella è stata il vero ristoratore della pace, che deve riputarsi edificanti, e mi permetta, che aggiunga, che la ristabilita pace dovrà essere durevole e costante. Dal canto nostro adempiremo tutto ciò, che potrà contribuire alla costante e sincera corrispondenza. Il gentilissimo ed onoratissimo Signore Comendatore Almada potrà assicurarla del vicino adempimento del primo progetto che riguarda la decorazione di codessa Reale rispettabilissima Corte. L'altro importantissimo quasi commune affare si stà attualmente lavorando. Dallo stesso Signor Almada, con cui spesso a solo trattiamo, e con confidenza impenetrabile, intenderà Vostra Eccellenza in maggiore diffusione la nostra condotta, riserbandosi altro tempo di sempre più contestarle la sincerità delle nostre espressioni, e la fedele riconoscenza a codessa Reale Corte, ed alla degna Persona dell'Eccellenza Vostra a cui con ampiezza di cuore, e di paterno affetto diamo l'apostolica nostra Benedizione. Datum apud S. Mariam Majorem die X Decembris 1769. Pontificatus nostri anno primo.

**de Oeiras, agradecendo-lhe o restabelecimento
côrtes de Lisboa e de Roma**

(Traducção particular.)

O PAPA CLEMENTE XIV

AO AMADO FILHO NOBRE VARÃO CONDE DE OEIRAS

PRIMEIRO MINISTRO DO REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL.

Amado filho, saude e a bençã apostolica. Não podemos expressar bastantemente quantas são as obrigações que lhe devemos confessar. Foi V. Exc.^a o verdadeiro restaurador da paz, que deve reputar-se edificante, e permitta-me que accrescente, que a paz restabelecida ha de ser duravel e firme. Pela nossa parte faremos tudo que puder contribuir para a constante e sincera correspondencia. O muito nobre e honrado Senhor Almada poderá assegurar-lhe a proxima realisação do primeiro projecto, que diz respeito ao lustre d'essa real e respeitabilissima Côrte. Trata-se actualmente do outro importantissimo negocio quasi commum. Pelo mesmo Senhor Almada, com quem muitas vezes conferenciamos a sós e com impenetravel segredo, saberá V. Exc.^a com maior extensão qual é o nosso procedimento, reservando outra occasião para lhe certificar cada vez mais a sinceridade das nossas expressões e a fiel gratidão a essa real côrte, e á digna pessoa de V. Exc.^a, a quem de todo o coração e com paternal affecto, damos a nossa benção apostolica. Dado em Santa Maria Maior no dia 10 de dezembro de 1769. Anno primeiro do nosso pontificado.

1769
Dezembro
10

Humilissimas congratulações e devidas graças, que o conselho d'estado, no dia 26 de dezembro, deu a Sua Magestade, com o motivo da abertura da communicação entre o mesmo Senhor e o Santo Padre Clemente XIV.

(Arch. do Ministerio da Justiça — Provas originaes da 3.^a parte da Collecção dos negocios de Roma, fl. 25.)

1769
Dezembro
26

Senhor. — O Conselho de Estado supplica humilissimamente a Vossa Magestade, que lhe permitta a honra de beijar com profundô reconhecimento a Real Mão de Vossa Magestade pela benignissima Clemencia, com que Vossa Magestade acaba de lhe participar os felizes effeitos das secretissimas e providentissimas ordens, cuja impenetravel execução deliberou o Santo Padre Clemente XIV a declarar aberta a communicação com estes Reynos entre os vivas e applausos do mesmo dia solemniissimo da sua posse na Igreja de São João de Latrão, quando em toda a Europa se julgava hum tão fausto acontecimento mais remoto das geraes esperanças.

A publicação delle accrescentou hum significante motivo á universal admiração, com que o Mundo tem visto, que não ha negocio tão arduo que Vossa Magestade não possa dirigir aos fins da sua gloria e do bem commum dos seus fieis vassallos, pelos sabios meios, que fertilmente lhe ministram a sua Regia e vasta providencia, e a sua incomparavel prudencia; para serem cada dia mais respeitadas as resoluções do felicissimo governo de Vossa Magestade.

A este motivo de gloria do seu Augusto Nome unio porém Vossa Magestade muitos outros de tão uteis como ponderosas consequencias.

O primeiro delles he o de se desabuser aquella parte da Europa, que athé agora foi illudida pelos denominados Jesuitas com as persuações de que nelles consiste a Igreja de Deos; de que elles constituem hum todo individuo com a cabeça da mesma Igreja; e de que por isso não podiam ter

com ella união aquelles Monarcas e Principes Soberanos, que lançaram os referidos Jesuitas fóra dos seus Estados: Vendo-se claramente, que o Summo Pontifice veio buscar com tantas demonstrações de jubilo a paz e a união com Vossa Magestade, quando Vossa Magestade foi o primeiro Monarca, que desnaturalizou dos seus Reynos e Dominios aquella pernicioso sociedade, e o Soberano, que mais urgentemente insta pela extinctão della.

O segundo motivo he o da consternação, em que o mesmo successo não podia deixar de fazer cahir os referidos Jesuitas; para lhes abater a arrogancia; para lhes inculcar grande temor a respeito das deliberações do Papa; e para separar delles os que ainda esperavam tirar vantagens do seu grande poder: Vendo todos os sobreditos, que o Santo Padre tem coração para conceber grandes emprezas; tem consummada prudencia para as conduzir; tem segredo impenetravel para as dissimular até que chegue o tempo opportuno; e tem superior e decisiva resolução para executal-as, sem a menor dependencia dos corrompidos Ministros Curiaes, em cujas intrigas tem posto a mesma nociva sociedade o maior apoio da sua confiança.

O terceiro motivo he o de que aquellas Potencias estrangeiras, que verosimilmente tinham formado projectos de tirarem vantagens para os seus interesses, ou das mediações para negociarem a reunião desta Corte com a de Roma, ou das repulsas, que se dessem ás mesmas mediações, publicando nesse caso que Portugal se achava inteira e inflexivelmente alienado da Igreja de Deos; ficaram inteiramente desarmadas a ambos os ditos respeitos: Vendo, que Vossa Magestade achou dentro na sua propria Real e inexhaurivel providencia tudo o que lhe foi necessario para consolidar aquella feliz reunião, sem a menor dependencia, e sem o menor soccorro de interposições, ou de officios alheios.

O quarto e ultimo motivo he o de que: sendo sempre em todos os paizes o menor numero o dos homens illuminados, que sabem separar o respeito, que Vossa Magestade fez sempre religiosissimamente guardar á espiritualidade da cabeça

1769
Dezembro
26

visivel da Igreja, das temporalidades da Curia de Roma, que nada tem de commũas com a religiãõ; para serem obrigados os Principes Soberanos a soffrer impunemente os gravames, que a segunda procura avidamente inferir-lhes: sendo huma grande parte do outro maior numero das gentes populares composto de homens ignorantes, de pequeno e abatido espirito, que julgam que o mesmo he repellir os insultos da cubiça e da soberba do Ministerio Romano, do que apartar-se quem se defende delles da obediencia do Papa: E tendo-se mostrado nestes Reinos por horrorosas experiencias, que nelles ha ainda malignos instrumentos da sociedade Jesuitica; os quaes desfigurando os factos verdadeiros, e inventando outros que nunca existiram, procuram alienar de si mesmos, e precipitar no fanatismo aquellas pessoas, nas quaes acham disposições para nellas imprimirem as suas preversas e diabolicas terribilidades: Todos estes grandes inconvenientes vieram a cessar pelo restabelecimento da boa harmonia entre esta Corte e a Curia Romana: Ficando os pusillos e meticulosos tranquilizados com a certeza de que nada tem que recear a respeito da Religiãõ: E ficando aquelles malvados instrumentos da preversidade Jesuitica inteiramente desarmados dos pretextos de Religiãõ, que athé agora affectaram para fazerem recrutas de fanaticos, que servissem aos seus detestaveis intentos.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em Conselho d'Estado de 26 de Dezembro de 1769¹.

F. Cardeal Patriarca

D. João Arcebispo Regedor

Conde de Oeyras

D. João

Marquez de Alvito

Dom Luiz da Cunha

¹ N'este documento acha-se escripto da propria letra do conde de Oeiras o seguinte summario textual: «Conselho de Estado de 26 de dezembro de 1769 sobre a abertura da communicãõ entre el-rei nosso senhor e o S. Padre Clemente 14.º quando as cortes da Europa menos o esperavam».

BREVE

DE

**CLEMENTE XIV, ACREDITANDO JUNTO D'EL-REI D. JOSÉ O ARCEBISPO DE TYRO,
D. INNOCENCIO CONTI, NUNCIO APOSTOLICO**

Breve de Clemente XIV, acreditando junto d'El-Rei D. José

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia Selectiora. Parisiis 1832, p. 53.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO PORTUGALLIÆ ET ALGARUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIV

1770
Janeiro
19

Carissime etc. Mittimus ad Regiam Majestatem Tuam venerabilem fratrem Innocentium de Comitibus archiepiscopum Tyri nostram et apostolicæ sedis Ordinarium apud te futurum Nuncium, atque ita mittimus, ut id cumulatioris animi nostri studio ac voluptate facere nequeamus. Mutuæ enim inter Nos concordiaæ atque amoris hoc tempore atque hunc in modum facta reintegratio tanto Nos jucunditatis afficit sensu, quanti Te, Carissime in Christo fili noster, ob regias singulares virtutes tuas fieri debere intelligimus, quantoque arctiori nexu, quam unquam fortasse fuit, hanc inter nos pietatem adstrictam iri imposterum confidimus. Cum igitur ad te delegamus Virum, qui ad antiquissimæ domus decora animi etiam nobilitatem adjungit, neque magis Majorum suorum meritis, quam propriis ipse laudibus innitur, inter quas illud præcipuum habet, ut Te tuamque regiam domum mirifice observet ac colat, ac invicem Majestatis Tuæ erga se singulari humanitate gaudeat. In quem itaque propensam habes regiam voluntatem tuam, ut idem nostra etiam causa tibi commendatissimus atque acceptissimus sit, majorem in modum a te petimus, teque præterea rogamus, ut ipsi nostra ac religionis negotia tecum gerenti eandem fidem habere, quam si Nos ipsi coram loqueremur, velis. Illud præ cæteris cupimus, ut persuasum

o arcebispo de Tyro, D. Innocencio Conti, Nuncio apostolico

(Tradução particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO

DOM JOSÉ REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIV

Carissimo etc. Enviamos a Vossa Real Magestade o nosso veneravel irmão Innocencio de Conti arcebispo de Tyro, que será nosso nuncio ordinario e da Sé Apostolica junto de Vossa Magestade, e n'esta qualidade o enviamos, porque o não podemos fazer com maior desvelo e prazer da nossa alma. A mutua concordia e amisade entre nós restabelecida n'esta occasião e d'esta forma causou-nos tam grande sentimento de alegria, quanta é a estima, nosso carissimo filho em Christo, que entendemos ser devida ás vossas regias e singulares virtudes, e quanto confiámos que este affecto será de futuro apertado com tam estreito laço como talvez nunca existiu. Enviamos portanto um varão, que ao esplendor de uma antiquissima familia junta a nobreza de alma, e não vale menos pelos meritos dos seus antepassados do que pelas proprias qualidades, entre as quaes tem o principal lugar o respeito e dedicação a vós e á vossa real familia, e o reconhecimento da singular benevolencia que deve a Vossa Magestade. Sendo a vossa real vontade tam favoravel a este varão, vos pedimos com empenho que tambem por amor de nós vos seja muito recommendavel e acceito, e alem d'isto vos rogamos queiraes prestar-lhe o mesmo credito que nos darieis, se fossemos presentes, quando tratar comvosco dos nossos negocios e dos

1770
Janeiro
19

1770
Janeiro
19

tibi maxime sit, quod ipsi præcipue mandandum duximus, quodque idem ad Te diligentissime nostro nomine deferet, eum scilicet paternum nostrum erga Regiam Majestatem Tuam esse animum, ut ad amorem, studium, pietatem, caritatemque, qua inflammati in Te sumus, quaque regiam Domum tuam, tuaque omnia complectimur, nulla fieri possit accessio. Cum ipsum, si nostræ voluntati obsequi, nostramque erga se amplificare gratiam cupit, sua erga Te observantiæ omniumque officiorum constantia magis in dies confirmaturum id esse non dubitamus. Atque ut paternam benevolentiam nostram in subjectos etiam Tibi populos declarare possit, eidem plurimas largiti sumus in spirituale animarum subsidium facultates. Demum in singularis paternæ erga Te caritatis pignus apostolicam benedictionem quam divinæ præsertim gratiæ auspicem esse volumus Tibi, Carissime in Christo fili noster, tuæque regiæ familiæ amantissime impertimur. Datum Romæ, etc., 19 januarii 1770, pontificatus nostri anno primo.

da religião. Desejamos sobretudo que fiqueis intimamente persuadido do principal encargo que lhe demos e em nosso nome vos apresentará fielmente; isto é, que os nossos paternaes sentimentos para Vossa Real Magestade são taes que não é possível accrescentar nada á amisade, dedicação, afeição e amor que vos consagramos, e que comprehendem a vossa real casa e tudo que vos pertence. E não duvidamos que o mesmo nuncio, desejando cumprir a nossa vontade, e augmentar os seus meritos junto a nós, deixe de confirmar cada vez mais estes sentimentos com a constante observancia de todos os deveres para comvosco. E para que possa tambem a nossa paternal benevolencia ser patente aos vossos subditos, concedemos ao mesmo muitas faculdades para socorro espiritual das almas. Finalmente, em testemunho do singular amor paternal que vos temos, vos lançamos muito affectuosamente, nosso carissimo filho em Christo, e a toda a vossa real familia a benção apostolica, que desejamos sobretudo vos seja auspicio da divina graça. Dado em Roma, etc. 19 de Janeiro de 1770: anno primeiro do nosso pontificado.

1770
Janeiro
19

Breve de Clemente XIV, recommendando ao conde

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia Selectiora. Parisiis 1832, p. 54.)

DILECTO FILIO. NOBILI VIRO. COMITI DE OBRAS

REGIS FIDELISSIMO SECRETARIO STATVS

CLEMENS PAPA XIV

1770
Janeiro
19

Dilecte, etc. Quam eximiam Nobis ac apostolicæ huic sedi navasti operam tuam ad ineundam cum carissimo in Christo filio nostro Josepho Portugalliæ et Algarbiorum Rege Fidelissimo concordiam, imo ad multo arctius, quam unquam fuit, amoris vinculum, quod maxime cupimus, adstringendum, eadem nunc vehementer innitimur ad commendandum Tibi venerabilem fratrem Innocentium de Comitibus archiepiscopum Tyri, quem Ordinarium nostrum et Apostolicæ sedis Nuncium isthuc mittimus. Quæ in eodem sint, quam præclaræ animi dotes, quæque ad antiquissimæ nobilitatis splendorem accedant merita, facile potes vel ex eo cognoscere, quod regiam istam domum majorum suorum sequutus exempla semper summo studio coluit ac observavit. Eum igitur Tibi vehementer commendamus, ut commissi sibi ministerii munus obeunti opem consiliumque exhibeas, quo expeditiora ipsi sint nostra ac religionis, quæ geret negotia, et carissimo in Christo filio nostro Regi fidelissimo fiat in dies carior et acceptior. Eidem in mandatis dedimus, ut Te isthic statim conveniens ita de nostra voluntate certiolem faciat, ut non solum tuarum virtutum existimatione cumulatum, sed et erga te gratissimam

de Oeiras o Nuncio apostolico, D. Innocencio Conti

(Traducção particular.)

AO AMADO FILHO NOBRE VARÃO CONDE DE OEIRAS

SECRETARIO D'ESTADO DO REI FIDELISSIMO

O PAPA CLEMENTE XIV

Amado etc. A incomparavel diligencia com que nos auxiliastes e a esta Sé apostolica para restabelecer a concordia com o nosso carissimo filho em Christo Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, ou antes para apertar muito mais fortemente do que nunca o foi, o vinculo de um amor que muito desejámos, nos serve de fundamento para vos recommendar o veneravel irmão Innocencio de Conti, arcebispo de Tyro, que ahi mandámos na qualidade de nosso nuncio ordinario e da Sé apostolica. Podereis facilmente conhecer os insignes dotes de alma que possui, e accrescem ao esplendor da sua antiquissima nobreza, pelo summo zêlo com que, seguindo sempre os exemplos dos seus antepassados, venera e respeita essa real familia. Portanto muito vol-o recommendámos, para que lhe presteis favor e conselho no desempenho do cargo que lhe foi commettido, para que lhe seja mais facil gerir os nossos negocios e os da religião, e se torne cada vez mais caro e acceito ao Rei Fidelissimo, nosso carissimo filho em Christo. Ordenamos-lhe tambem que logo que ahi chegar vos certifique do nosso affecto, de modo que não só vos manifeste a boa opinião que temos das vossas

1770
Janeiro
49

1770
Janeiro
19

declaret, Tibique persuadeat, Nos vehementer sperare cui plurimum jam debemus, fore ut multo etiam magis impostorum debituri simus. Tua itaque in Nos pietate magnopere freti pontificiam Tibi deferimus singularem benevolentiam, in cujus pignus apostolicam benedictionem tibi, dilecte fili nobilis vir, peramanter impertimur. Datum Romæ, etc., die 19 januarii 1770, pontificatus nostri anno primo.

virtudes, mas tambem a nossa muita gratidão, e vos persuada que esperámos ainda ter no futuro que dever a quem já tanto devemos. Confiados, pois, nos vossos sentimentos piedosos, amado filho nobre varão, vos concedemos a especial benevolencia pontificia, em penhor do que vos lançamos muito affectuosamente a bençam apostolica. Dado em Roma, etc. no dia 19 de janeiro de 1770, anno primeiro do nosso pontificado.

1770
Janeiro
19

Carta do conde de Oeiras ao cardeal Pallavicini sobre

(Theiner — Histoire du Pontificat de Clément XIV. Paris, 1852. T. 4.^o, pag. 501.)

1770
Fevereiro
4

La bulle du jubilé universel, et l'encyclique que Votre Éminence m'a envoyées ensemble avec sa lettre du 4 janvier dernier, ayant été mises sous les yeux du roy mon maître, ont produit dans son esprit royal, tant et de si vifs effets de filiale tendresse, de religieuse édification et de pieux sentiments, qu'il me serait impossible de trouver des expressions pour les reproduire.

Quoi qu'il en soit, je puis cependant assurer à Votre Éminence que le roi comprend parfaitement l'étendue de l'immense bienfait que doit recevoir la chrétienté toute entière de la haute intelligence et de l'esprit paternel et apostolique du saint-père, manifestés par la publication de cette encyclique. Les plus saintes vérités y sont contenues ; elle établit solidement une règle de foi et une règle de conduite, et elle venge noblement la chaire de saint Pierre de tant, de si pernicieuses et de si séditieuses opinions qui, dans ces derniers temps, ont été propagées par l'esprit de discorde pour troubler la piété des fidèles. Mais en voyant rendues la tranquillité aux esprits bons et sincères, et la paix à l'Église, nous avons la confiance que la même toute-puissance divine qui a daigné donner au royaume de Jésus-Christ un pasteur si saint et si inspiré pour tenir sa place, donnera aussi la paix aux brebis elles-mêmes qui sont égarées loin du bercail.

Sa Majesté, dans de si heureuses circonstances, ne pouvait s'empêcher de communiquer autant qu'il lui était possible à

a Bulla do Jubileu universal, e a Encyclica do Papa

Ex.^{mo} Senhor. — A Bulla do Jubileu universal, e a Encyclica, que de ordem de Sua Santidade me foram dirigidas por V. Em.^{cia} com a sua carta de 4 de Janeiro proximo precedente, havendo logo sido postas na presença de ElRey meu Amo, produziram no Real espirito de Sua Magestade tantos e tão grandes effeitos de filial ternura, de religiosa edificação e de piissimo reconhecimento, que seria impossivel que eu os pudesse reduzir ás minhas expressões.

1770
Fevereiro
4

Com o que nellas cabe posso porém segurar a V. Em.^{cia} que ElRey comprehendeo em toda a sua grande extensão o immenso beneficio que toda a Christandade acaba de receber das clarissimas luzes, e do Apostolico e Paternal espirito do Santissimo Padre, pela publicação da referida Encyclica: Vendo nella as sacrosantas verdades, em que solidamente se estabelece o que devemos crer e devemos obrar, tão superiormente vindicadas desde a Cadeira de São Pedro de tantas, tão nocivas e tão sediciosas opiniões, quantas forão as que o espirito da dissensão espalhou para perturbar a piedade catholica nestes ultimos seculos: E vendo assim restituída a tranquillidade aos bons e sinceros espiritos; e á Igreja huma paz, que confiados naquella mesma Omnipotencia, que determinou para fazer as suas vezes na terra hum tão santo e tão inspirado Pastor do rebanho de Christo, podemos esperar que se faça geral, restituindo-se a elle até as mesmas ovelhas, que andão desgarradas.

Não podendo pois Sua Magestade em tão plausiveis circumstancias deixar de fazer participantes, pelo modo possivel,

1770
Fevreiro
4

ses fidèles sujets les sentiments de sa tendresse filiale et de sa reconnaissance envers le Saint-père, et cela, dans les termes les plus vifs et les plus authentiques que pussent lui permettre les louables coutumes de ses États. Elle a fait immédiatement multiplier les exemplaires des susdites lettres apostoliques par son imprimerie royale, et sans se servir de l'intermédiaire ou du secours d'aucun ministre, les a communiqués sur-le-champ dans des lettres signées de sa main royale à tous les prélats ordinaires, et à tous les sujets de son royaume conjointement avec les traductions dont j'ai l'honneur de joindre quelques exemplaires à cette lettre.

En mon particulier, je ne puis m'empêcher d'admirer humblement et religieusement la grande bonté avec laquelle le saint-père a daigné honorer mon zèle ardent et les brulants désirs que j'éprouve de voir non-seulement rétablie, mais encore consolidée et pour jamais affermie, une utile, nécessaire et indissoluble union entre les deux cours. Je baise avec les sentiments de la plus vive reconnaissance les pieds sacrés de Sa Sainteté.

destes seus filiaes e agradecidos sentimentos os seus fieis vassallos, pelos termos mais significantes e mais authenticos, que os louvaveis costumes destes Reinos podiam permittir, fez immediatamente multiplicar os exemplares das referidas Letras Apostolicas na Imprensa Regia, e sem que mediasse o officio de algum Ministro, as communicou immediatamente por Cartas firmadas de sua Regia Mão a todos os Prelados ordinarios destes Reinos e todos os seus dominios, com as traducções, de que terei a honra de ajuntar alguns exemplares a esta carta.

No meu particular, não podendo deixar de admirar humilissima e devotissimamente a summa benignidade com que o Santissimo Padre honrou o meu ardentissimo zêlo e os meus fervorosissimos desejos, não só de ver firmemente restabelecida, mas de deixar perpetuada a util, necessaria e indissólúvel união entre as duas Cortes, beijo com profundissimo reconhecimento os Sagrados Pés de Sua Santidade.

E com esta feliz conjunctura supplico a V. Em.^{cia} que, bem persuadido da minha reverente veneração, me repita muitas occasiões de mostrar a V. Em.^{cia} a grande honra, que farei sempre de servil-o, quando queira confiar de mim a execução dos seus estimabilissimos preceitos; beijando-lhe no entretanto as mãos obsequiosissimamente.

Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 4 de Fevereiro de 1770.

De V. Em.^{cia}
Obsequiosissimo e obrig.^{mo} servidor

Conde de Oeyras.

Breve de Clemente XIV agradeciendo a El-Rei D. José as hon

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 404.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO PORTUGALLÆ ET ALGABIORUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIV

1770
Agosto
6

Carissime, etc. Litteris, quas nuper accepimus, certiores Nos fecit adventus in tuam Regiam urbem sui Venerabilis Frater Innocentius Archiepiscopus Tyri noster et Apostolicæ Sedis missus ad Majestatem Tuam Ordinarius Nunclius, unaque diligenter perscripsit, ex quo primum pedem in tuum Regnum intulisset, tantis exceptum fuisse honorificentissimis tuæ benignitatis indicibus tantisque in urbem ornamentorum, ac decorum accessionibus inductum, ut nihil magnificentius, nihil ad suam sui que Apostolici muneris gloriam fieri poterit cumulatius, cum porro primum Majestatem Tuam de more adiisset, amplas atque illustres fuisse ac plane mirificas humanitatis in se ac gratiæ tuæ in Nos vero ac Apostolicam hanc Sedem amoris, devotionis, ac studii declarationes. Cum hæ recitarentur litteræ triumphare quodammodo visa Nobis fuit suscepta ex intima animi caritate, mutisque officiis constituta jam et corroborata inter Nos pietatis contentio. Proinde incredibilem in modum augeri nostrum, atque exaggerari gaudium sensimus, nec contineri nunc possumus, quin idem tibi, carissime in Christo Fili Noster, per has litteras communicemus, unaque maximas ac immortales agamus gratias ob luculentissimas illas, ac partim novas amoris in Nos tui, ac in Apostolicam Sedem devotionis significationes, quibus mi-

rosas demonstrações com que foi recebido o Nuncio apostolico

(Tradução particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO

DOM JOSÉ REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIV

Carissimo, etc. O nosso veneravel irmão Innocencio arcebispo de Tyro, enviado a Vossa Magestade na qualidade de nosso Nuncio ordinario e da Sé Apostolica, nos informou, pela carta que ha pouco recebemos, da sua chegada á vossa capital e diligentemente nos escreveu que logo que transpozera a fronteira do vosso reino, fôra recebido com tam grandes e honrosas provas da vossa benignidade, e entrára na cidade no meio de tantas decorações e festejos que não podia fazer-se cousa mais pomposa nem mais perfeita para gloria sua e do seu cargo apostolico; que depois quando, segundo o costume, teve a primeira audiencia de Vossa Magestade, as demonstrações de affabilidade com elle, as de gratidão para conosco, e as de amor, devoção e affecto a esta Sé Apostolica foram amplas, claras e verdadeiramente admiraveis. Quando se lia esta carta, pareceu-nos em certo modo que triumphava a lucta de affectuosos sentimentos nascida do mais profundo amor da nossa alma e já estabelecida e corroborada entre nós por mutuos bons officios. Por esta causa se augmentou incrivelmente a nossa excessiva alegria e não podemos agora, nosso carissimo filho em Christo, dispensar-nos de vol-a comunicar por estas letras, e dar-vos ao mesmo tempo grandes e infinitos agradecimentos pelas brilhantes provas de amor »

1770
Agosto
6

1770
 Agosto
 6

rifice confirmas Nobis non solum quo in præsentia sis erga Nos animo, sed etiam quæ tua futura sit hujusmodi egregiæ voluntatis ac inîtæ Deo ipso auspice atque auctore inter Nos consensionis constantia. Quæ officia nostra ita Regiæ Majestati Tuæ persolvimus, ut alacrius in Nobis quam sit, ac uberior hujusmodi studium desiderare non possis. Desideramus Nos quidem maxime eas opportunitates, quibus nostros hos tibi sensus, quos vix nunc verbis assequi possumus reipsa magis in dies comprobemus. Interea quod Dei Ecclesiæ Regnoque tuo bene vertat, mutui inter Nos certemus, ut cœpiamus, pietatis officiis, eumque in modum divina in Nos uberiora semper ac splendidiora beneficia provocemus. Demum Apostolicam benedictionem Regiæ Majestati Tuæ, Carissimæque in Christo Filix nostræ, Conjugi Tuæ Reginæ Fidelissimæ, ac tuis omnibus dilectissimis Nobis in Christo liberis ex intimo paterni cordis sensu amantissime impertimur. Datum Romæ, etc., die 6 Augusti 1770, pontificatus nostri anno secundo.

nós e de devoção á Sé Apostolica, com o que não só nos confirmaes admiravelmente os vossos actuaes sentimentos, mas tambem a constancia futura da vossa rara benevolencia e da concordia estabelecida entre nós pelos auspicios e vontade do proprio Deus. E satisfazemos estas nossas obrigações a Vossa Magestade, de modo que não é possivel exigir de nós que semelhante testemunho seja mais vivo nem mais profundo. Desejamos sobretudo ter occasiões de provar cada vez mais por factos estes nossos sentimentos, que não podemos agora exprimir facilmente com palavras. Entretanto para bem da Igreja de Deus e do vosso reino continuemos a lutar em demonstrações de affecto e procuremos alcançar por este meio os beneficios divinos sempre mais abundantes e esplendidos. Finalmente do mais intimo do nosso paternal coração vos lançamos muito affectuosamente a bençam apostolica e á Fidelissima Rainha, nossa muito cara filha em Christo, vossa esposa e a todos os vossos filhos, nossos muito amados em Christo. Dado em Roma etc. no dia 6 de Agosto de 1770, anno segundo do nosso pontificado.

1770
Agosto
6

NOTA

1770
Julho
e
Agosto

Sobre a recepção do Nuncio Conti, e distincções com que foi tratado, damos a correspondencia que teve com o cardeal Secretario d'Estado 1.

Em 3 de Julho de 1770 escrevia-lhe :

« Je suis arrivé dans cette ville dans la matinée du 28 du mois passé, deux heures avant midi, et tout s'est passé avec les formalités accoutumées, mais avec des témoignages extraordinaires de respect et de déférence pour ma dignité.

« Depuis le moment où je mis le pied sur les frontières des États de Sa Majesté Très-Fidèle, j'avais reçu des marques de la bonté excessive avec laquelle la cour du roi voulait honorer mon heureuse mission. Un petit détachement de troupes est habituellement envoyé à la rencontre des nonces apostoliques à leur entrée dans les États ; mais cette fois tout a été multiplié pour moi. Outre le premier détachement à la frontière, je trouvai, à deux lieues avant d'arriver à Elvas, un régiment entier de cavalerie qui m'accompagna jusqu'au palais épiscopal de cette ville, où je descendis, à l'invitation du digne évêque, qui était venu bien loin d'Elvas à ma rencontre. Je fus traité de la même manière à Estremoz, autre ville de ce royaume, et enfin à Aldea-Gallega, où j'attendis les barques que la cour a l'habitude d'expédier au nonce pour passer le Tage. On m'envoya la propre galère du roi, commandée par le même capitaine dont Sa Majesté elle-même a coutume de se servir, de manière que je passai le fleuve avec un cortège et une pompe sans exemple.

« En arrivant à Lisbonne, je trouvai quatre carrosses de la cour. Le premier, dans lequel je pris place avec le comte de Villa Verde, que la cour avait député à ma rencontre, était le carrosse somptueux dans lequel Sa Majesté sort au jour de plus grande pompe. Là encore ce fut un honneur insolite, parce que les autres fois on expédiait au nonce deux seuls voitures, et encore de modeste apparence.

« Dans les premiers jours, j'ai dû subir les indispensables formalités préliminaires qui sont ici de rigueur avant d'avoir accès à la cour. Mais, enfin, demain j'aurai une audience officielle dont je vous rendrai compte dans mon prochain courrier.»

Em 10 de Julho :

« Le 4 de ce mois, au matin, à l'heure indiquée, je fus visiter toute la cour avec les formalités d'usage ; je présentai mes lettres de créance et les brefs, et je reçus des souverains mille marques d'honneur. Ils me firent un accueil plein de bienveillance, et quand je rentrai chez moi, les

factionnaires me portèrent les armes sur la porte de mon hôtel. Dans les jours suivants, j'ai terminé le tour de mes visites aux ministres et aux conseillers d'État, selon l'usage.

« Le 5 était jour de baisemain à la cour, à cause de la naissance de l'infant D. Pedro. Tout le corp diplomatique des ambassadeurs étrangers fut complimenter le roi, et je m'y rendis également au nom de Sa Sainteté. J'ai transmis très-punctuellement à la secrétairerie d'État des affaires étrangères les brefs facultatifs pour l'exercice de la juridiction. On devra me remettre ceux-ci sur une feuille dans laquelle on signalera quelques restrictions déjà établies de part et d'autre suivant l'ancien formulaire. Jusqu'à présent je n'en ai pas encore eu besoin, mais cela peut arriver d'un moment à l'autre, et alors je pourrai présenter à la cour et aux ministres les sujets destinés à l'exercice de la juridiction et du tribunal.

« Demain aura lieu l'audience de formalité qu'il me reste à obtenir de Son Excellence le comte d'Oeyras, lequel ayant été, tous ces jours passés, incommodé d'une fluxion, n'a encore pu, jusqu'à présent, me recevoir.

« Ici tout se passe avec la plus grande convenance et la meilleure harmonie, et j'espère que nous pourrons désormais traiter toutes les affaires avec toute la promptitude et les satisfactions possibles. »

Em un segundo officio do mesmo dia :

« Je suis spécialement chargé par le roi de faire connaître à Sa Sainteté le vif désir qu'elle a de manifester à tout le monde son filial attachement pour le Saint-siège et pour la personne sacrée du saint-père. Ce prince a absolument voulu que je fisse de lui une mention particulière, comme s'il eût été saintement inquiet de ne pouvoir jamais suffisamment exprimer les sentiments sincères de sa grande et royale piété. La reine m'a fait la même expresse recommandation, et je dois accomplir exactement mon mandat en transmettant cette gracieuse commission à la punctualité de Votre Éminence.

« Tous les ministres me comblent à l'envi de marques de distinction, et dans les choses de mon ministère s'efforcent de me satisfaire avec un empressement sans exemple. Autrefois, quand on envoyait à la secrétairerie d'État les brefs facultatifs pour les inspections préventives qu'en doit faire le ministère des affaires étrangères, il fallait se donner une peine extrême pour les recouvrer, parce que dans le système de ce ministère d'appeler toutes les affaires périodiquement et par ordre de date, celle-ci restait aussi comprise parmi les autres ; mais aujourd'hui on cherche à tout hâter avec une incroyable sollicitude pour me satisfaire et m'obliger. Et j'ai même entendu dire qu'avant peu on remettra tout entre mes mains, afin que je puisse exercer ma juridiction et ouvrir immédiatement le tribunal de la nonciature.

« Il y avait encore un ancien usage : c'était que le procureur de la

1770
Julho
e
Agosto

1770
 Julho
 o
 Agosto

couronne (ou le fiscal royal), par suite de je ne sais quelle difficulté d'étiquette ou rivalité de position, ne faisait jamais de visite au nonce *pro tempore*; cet obstacle a été levé dès que la cour elle-même a bien voulu m'honorer de cette marque de distinction; le procureur de la couronne est venu me voir aussitôt, et je n'ai pas manqué de me montrer justement reconnaissant de cet acte de politesse, dont il usait envers moi dans cette circonstance.

«Le comte d'Oeyras n'a pu encore, jusqu'à ce moment, recevoir ma visite d'étiquette, et je le verrai seulement demain, s'il plaît à Dieu. Je lui ai cependant parlé plusieurs fois dans des visites confidentielles, et de part et d'autre tout s'est passé dans les termes de la plus grande convenance. De sorte que je puis assurer que, de même qu'il s'étudie à me faire exactement connaître ses actes, de même aussi j'espère avec une sincérité non moins grande correspondre à sa franchise. Si donc Dieu daigne bénir nos mutuelles intentions, je crois pouvoir m'acquitter de ma mission à la satisfaction de Sa Sainteté et à l'honneur du saint-siège.»

Esta audiência official do conde de Oeiras foi por fim concedida em 11 de julho de 1770; e em 17 officiou o nuncio ao cardeal Pallavicini:

«Mais, non content de passer le temps de cette visite en formules banales de politesse, je commençai avec lui une pacifique conversation sur les matières courantes. Cette conversation dura environ deux heures, et j'eus la consolation de le trouver dans les plus favorables dispositions pour établir nettement la parfaite harmonie entre nos cours respectives, avec les convenances réciproques que l'on ne peut refuser aux personnes respectables des souverains. Au même instant, je reçus l'assurance que les brefs facultatifs que j'exhibai et qui avaient déjà passé sous les yeux du tribunal *del desembargo* (de l'expédition) seraient promptement mis en règle.»

«Mr. le comte d'Oeyras voulut me rendre ma visite dès le jour suivant, et cette nouvelle entrevue fut aussi paisible et aussi courtoise que celle du jour précédent. Nous renouâmes notre conversation sur les affaires en question. Il resta enfin établi de commun accord que, si Sa Majesté Très-Fidèle approuvait la prompte réouverture de mon tribunal et se contentait de laisser un libre cours à toutes les autres affaires en pendance, tout serait enfin convenablement réglé. Je ne pouvais douter du plein et entier assentiment royal, puisque le même comte d'Oeyras m'en donna plusieurs fois l'assurance positive. Il ne manque plus maintenant que de voir venir l'heureux moment de l'exécution de ces promesses, puisque, jusqu'à présent, le comte n'a pu encore se rendre à l'audience pour soumettre au roi le plan concerté entre nous. Il a été atteint de nouveau d'une douloureuse fluxion sur les yeux, sa maladie habituelle, et a dû tous les jours garder la chambre: maintenant encore, son mal s'est accru d'une indisposition accidentelle.»

Em 25 de Agosto :

«Je puis vous assurer, que les choses sont ici maintenant dans la plus gracieuse tranquillité que l'on puisse désirer; tout le passé a été oublié: tout est retourné sur ses premiers errements. La nonciature exerce ses droits sans la plus légère altération. Tout le monde est rempli d'allégresse en voyant les relations renouées par le nouvel édit, lequel, bien que matériellement il ne fasse que suspendre l'exécution des ordres de 1760, n'en est pas moins une suspension illimitée, et ne pouvait être autre parce que le terme de révocation eut trop sensiblement affecté le décorum du prince, qui porta lui-même, en 1760, les lois que l'ont sait contre Rome. En un mot, le nom à jamais vénérable du pape est aujourd'hui à Lisbonne un objet de triomphe et de consolation. Pour obtenir tout cela, je n'ai eu qu'à attendre, et je ne m'en puis rien attribuer. Votre Éminence peut croire que l'issue si prompte de cette affaire, et la manière inouïe dont elle s'est terminée, tiennent du prodige et paraissent un miracle.

«Ce matin je suis allé à l'audience, j'ai présenté les membres de la nonciature, et les souverains m'ont comblé d'expressions affectueuses. J'ai remis à Sa Majesté le bref que Votre Éminence m'a envoyé, et j'ai ajouté de vive voix les phrases d'usage que je crois utiles pour cimenter de plus en plus l'attachement des enfants à leur père. Je puis assurer que, dans cette circonstance, rien n'est plus utile que de faire comprendre à tout le monde que le pape ne désire que ce qui est juste pour contribuer au bonheur universel. J'ai toujours répété que je ne suis pas venu ici pour régler arbitrairement les choses, mais pour agir de concert avec le gouvernement et concourir à l'exécution de toutes celles que le devoir et la religion prescrivent. Tout cela jusqu'ici a été bien accueilli, et tel est le véritable motif pour lequel je me trouve affranchi de mille minuties diplomatiques dont tout le monde, maintenant, est habitué à me voir exempté. J'ai dit, à peu de chose près, les mêmes paroles à la reine, qui, de son côté, m'a montré un constant dévouement au pape, et un soin particulier de voir ma nonciature dignement et convenablement installée.»

1770
Julho
o
Agosto

Breve de Clemente XIV testemando a sua satisfação ao conde

(Theiner—Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 402.)

DILECTO FILIO NOBILI VIRO COMITI DE OEHRAS

REGIS FIDELISSIMI SECRETARIO STATUS

CLEMENS PAPA XIV

1770
Agosto
6

Dilecte, etc. Litterarum Venerabilis Fratris Innocentii Archiepiscopi Tyri nostri et apostolicæ Sedis apud carissimum in Christo filium nostrum Josephum Portugalliæ, et Algarbiorum regem fidelissimum ordinarii nuncii novissime ad Nos datarum pulcherrimum illud fuit, nobisque jucundissimum argumentum, dum non solum advenisse jam se isthuc acribit, sed et cum regni fines ingrederetur, et cum principem iniret urbem, et præcipue cum ad Majestatem suam primum sibi datus esset aditus, perhonorificis Regis erga se benignitatis ac gratiæ erga Nos vero ac sanctam hanc Sedem amoris, studii, pietatis ac officiorum omnium significationibus ita exceptum atque amatum fuisse, ut ad sui apostolici muneris gloriam neque splendidius nec cumulatus quidquam accedere potuerit. Ea re Nos incredibiliter lætati sumus, cum tantis tamque luculentis regiæ voluntatis monumentis, tam bene confirmari mutuam inter Nos animorum conjunctionem videremus. Renovatam proinde nostrum hoc gaudium, tantisque accessionibus mirifice auctum, dum nostris litteris Majestati Suæ Fidelissimæ significamus, eique luculentissima ac maxima quæ possumus gratiarum officia ex intimo animi sensu persolvimus, facere minime possumus, dilecte fili nobilis vir, quin eodem tempore ex ea plurima egregiaque parte, quam

de Oeiras pela honrosa recepção do Nuncio apostolico em Lisboa

(Tradução particular.)

AO AMADO FILHO NOBRE VARÃO CONDE DE OEIRAS

SECRETARIO D'ESTADO DO REI FIDELISSIMO

O PAPA CLEMENTE XIV

Amado, etc. Nas cartas que ultimamente nos enviou o nosso veneravel irmão Innocencio arcebispo de Tyro, nosso nuncio ordinario e da sé apostolica junto do nosso carissimo filho em Christo, Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, deu-nos uma noticia muito apreciavel e grata; porque nos escreve que já chegou ahi, e que na occasião de passar as fronteiras do reino e de chegar á capital, e sobretudo quando teve a primeira audiencia de Sua Magestade, fôra recebido e tratado com honrosas provas da benignidade do Rei, e com tantas demonstrações de affecto a nós, e de amor, dedicação, respeito e obsequio a esta Santa Sé que não se poderia accrescentar nada mais esplendido para gloria do seu cargo apostolico. Tivemos com isto uma alegria incrível, vendo a mutua união dos animos tam bem confirmada entre nós por tantos e tam brilhantes documentos da real benevolencia. Por isso, emquanto com as nossas lettras significámos a Sua Magestade Fidelissima esta nossa alegria, renovada e augmentada tam prodigiosamente, e lhe tributámos do intimo da nossa alma os maiores e mais expressivos agradecimentos, não podemos, amado filho nobre varão, deixar de vos dar ao mesmo tempo um testemunho dos gratissimos sentimentos do nosso paternal amor e reconhecimento, por

1770
Agosto
6

1770
Agosto
6

in constringenda arctius mutua inter nos benevolentia habuisti, conjicientes quid nunc etiam in eadem publice ac tam præclare declaranda confirmandaque præstiteris, gratissimæ tibi nostræ omnique paterna caritate ac gratia cumulatissimæ voluntatis exhibeamus testimonia. Quæ quidem cum tanta tuæ erga Nos pietatis ac devotionis fiducia jungimus, ut quo præcipue suasore ac impulsore nostrum illud gaudium exortum primo esse, ac nunc auctum agnoscimus, constantibus ejusdem consiliis majori in dies incremento amplificatum iri non dubitemus. Hujusmodi amplissimorum erga Nos, ac apostolicam hanc Sedem meritorum tuorum eam semper a Nobis haberi rationem cognosces, quæ par sit egregiæ singularique nostræ in te paternæ benevolentia, in cujus pignus apostolicam benedictionem tibi, dilecte fili nobilis vir, peramanter impertimur. Datum Romæ, etc., die 6 augusti 1770. pontificatus nostri anno secundo.

terdes concorrido com tanta efficacia para apertar mais a mutua benevolencia entre nós, conjecturando quanto agora contribuirieis tambem para ser publicada e confirmada tam luzidamente. Alem d'isto é tam grande a confiança no amor e dedicação que nos tendes, que não duvidámos que para maior augmento da nossa alegria concorrerão cada vez mais os constantes conselhos de quem sabemos que pela sua persuasão primeiro a promoveu e agora a accrescentou. Os vossos importantissimos serviços prestados a nós e a esta Sé Apostolica, serão sempre tidos em tal consideração que iguale a elevada e singular benevolencia paternal que vos temos, em penhor da qual, amado filho nobre varão, vos lançámos muito affectuosamente a bençã apostolica. Dado em Roma, etc. no dia 6 de Agosto de 1770, anno segundo do nosso pontificado.

1770
Agosto
6

Sanctissimi Domini Nostri Clementis Divina Providencia Papa XIV
Allocutio habita in consistorio secreto
die VI Augusti MDCCCLXX

(Arch. do Ministerio da Justiça—Copia vinda de Roma : nas Provas originæes da 3.^a parte da Collecção dos negocios de Roma, fl. 77. — E em Theiner—Clementis XIV Epistolas et Brevia, pag. 100.)

1770
Agosto
6

Venerabiles Fratres. Quod tamdiu optavimus, Venerabiles Fratres, quod a Deo Optimo Maximo precati semper sumus, in quo omnes cogitationes, et curæ nostræ assidue sunt versatæ, illud tandem summo divinæ clementiæ munere sumus consequuti. Carissimum in Christo Filium nostrum Josephum Portugalliæ et Algarbiorum Regem Fidelissimum paterni nostri amoris officiis excitare vix cœpimus, cum repente pietatem erga Nos suam ultro alacriterque ad Nos deferentem conspeximus, et pristinam illam, atque a majoribus suis tanquam præclarissimam hæreditatem sibi transmissam, nimirum suam erga Apostolicam hanc Sedem devotionem novis ac maximis filialis in Nos animi significationibus auctam, et cumulatam lætati sumus. Testatos etiam omnibus, ac manifestos præclaros hos sui in Nos animi sensus esse voluit Venerabili Fratre Innocentio Archiepiscopo Tyri misso ad eum ordinario Nostro Nuntio singularibus honoris atque amoris indicibus nuper excepto. Qui simul ac in Lusitaniæ fines pedem intulit nova omninò atque inusitata decora, ac ornamenta in sui apostolici muneris dignitatem collata, et congesta esse vidit. Fidelissimum autem Regem cum primum adiit eximie in illum gratiæ ac benevolentie in Nos amoris, studii, ac officiorum omnium illustria, ac mirifica plane testimonia extiterunt. Quamobrem incredibili animi jucunditate perfundi-

**Tradução da falla que o Santo Padre Clemente XIV
fez no consistorio secreto do dia 6 de agosto de 1770, com o motivo
da chegada do Nuncio á côrte de Lisboa, e do plausivel
acolhimento com que n'ella foi recebido**

(Arch. do Ministerio da Justiça — Collecção dos negocios de Roma, parte 3.ª, fl. 332.)

Veneraveis Irmãos. — Chegou finalmente, **Veneraveis Irmãos**, o tempo, em que temos conseguido por hum **summo beneficio** da Divina Clemencia, o que tanto desejavamos; o que tão continuamente temos pedido a Deos, e o em que se tem occupado todos os nossos pensamentos e cuidados. Logo que principiámos a excitar com os officios do nosso paternal amor ao nosso Carissimo Filho em Christo, José Rey de Portugal e dos Algarves, repentinamente experimentámos que com toda a boa vontade e alegria nos correspondia a sua piedade, e nos alegrámos de ver augmentada, com grandes demonstrações de hum filial amor á nossa Pessoa, aquella antiga devoção para com esta Santa Sede, a qual como huma estimabilíssima herança recebeu dos seus gloriosos Predecessores: Querendo tambem, que fossem notorios e manifestos a todo o mundo os nobres sentimentos do seu piedoso animo a nosso respeito; recebendo ultimamente com particularissimas demonstrações de honra e de amor ao nosso veneravel Irmão Innocencio Arcebispo de Tyro, nosso Nuncio ordinario junto da sua Pessoa; porque logo que chegou aos confins da Lusitania recebeu novas e nunca uzadas honras e distincções, com as quaes foi tratado em obsequio da dignidade do seu Apostolico emprego. Na primeira Audiencia, que teve do Rey Fidelissimo, se manifestaram mais as demonstrações sinceras

1770
Agosto
6

1770
Agosto
6

mur, ac immortales Deo Omnipotenti gratias reddimus, atque habemus, Venerabiles Fratres, qui temporum, ac rerum rationes ita comparatas, ita voluntates affectas esse voluit, ut hæc nostri Pontificatus initia tantæ rei successu, tamque insigni in Ecclesiam collato beneficio illustraret. Quod quidem eo manifestius Deo ipsi referendum intelligimus, quo magis videmus nihil esse, quod inde Nobismetipsis ac diligentæ industriæque nostræ tribuamus. Verum ut nullam partem ex hoc tam egregio opere arrogare Nobis possumus, ita amplissimam profecto, ac pulcherrimam veræ gloriæ accessionem esse factam agnoscimus, ac fatemur ad summas Fidelissimi Regis laudes, qui religionem, ac pietatem suam tanta in Nos amoris magnitudine palam omnibus comprobaverit. Quæ quo illustrior est ac præstantior illius laus, eo uberior est etiam jucunditatis nostræ ratio, cum quem Paterna Caritate semper complexi, cuique fausta omnia, gloriosa, atque optima quæque precati sumus, eundem insignitum esse atque ornatum hujusmodi præcellentibus in Ecclesiam meritis videamus. Verum amplioribus etiam extendi finibus lætitiæ nostræ rationes intuemur. Certissime enim confidimus, vobisque recipimus luculentiorē futuram in dies, et clariorem hujusmodi optimam carissimi in Christo Filii nostri erga Nos voluntatem, ejusque novis atque illustrioribus Religionis, ac pietatis argumentis, atque in apostolicam hanc Sedem, et in universam Ecclesiam meritis Nos una vobiscum, Venerabiles Fratres, esse perpetuo lætaturos.

e os testemunhos illustres e admiraveis de huma eximia benevolencia e graça a respeito da sua Pessoa ; e a respeito da nossa de hum amor filial, de huma devoção terna, e de todos os obsequios. Por todas estas rasões he incrível a alegria do nosso animo, e tributámos, Veneraveis Irmãos, immortaes graças ao Deos omnipotente, o qual foi servido dispôr de modo as cousas e as circumstancias do tempo e vontades, que illustrou os principios de nosso Pontificado com hum tão grande e maravilhoso successo, e com hum beneficio tão insigne para toda a Igreja. Estamos de todo persuadidos, que este beneficio he todo da liberal mão de Deos ; porque conhecemos muito bem que não temos neste successo cousa alguma que attribuir á nossa industria e diligencia. Porem, assim como conhecemos que não devemos attribuir-nos alguma parte nesta illustre obra, assim conhecemos e confessámos que toda cede em verdadeira gloria e summo louvor do Fidelissimo Rey, o qual manifestou claramente a todos a sua Religião e piedade com os maiores sinaes de amor á nossa Pessoa. Por esta rasão, quanto he maior e mais illustre o seu louvor, tanto he tambem maior o motivo da nossa alegria ; porque vemos ornado e condecorado com merecimentos tão egregios a respeito da Igreja aquelle Rey, a quem sempre abraçámos com caridade Paternal, e para quem continuamente pediamos todas as felicidades. Tambem conhecemos que os motivos da nossa alegria tem mais amplos e dilatados fins, porque certissimamente esperámos, e vos annunciámos que a vontade e o amor deste nosso carissimo Filho em Christo a respeito da nossa Pessoa todos os dias ha de receber novos augmentos, e que Nós nos havemos de alegrar comvosco, Veneraveis Irmãos, com mais illustres e novas demonstrações da sua Religião e Piedade para com esta Santa Sede, e mais egregios merecimentos a respeito da Igreja Universal.

Edital que se affixou nos logares publicos da cidade de Lisboa para constar da abertura da communicação com a corte de Roma, e do despacho da Nunciatura

(Impresso avulso; e em Delgado — Collecção da legislação portugueza.)

1770
Agosto
25

Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação e Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India etc. Faço saber, que Eu fui servido mandar á Mesa do Meu Desembargo do Paço o Decreto do theor seguinte.— Houve por bem que se abrisse a communicação com a Corte de Roma para todos os Negocios da sua competencia, salvas as Leys, os Louvaveis costumes, e os Privilegios destes Meus Reynos. E tendo mandado ao mesmo tempo ver os Breves facultativos, que por parte do Nuncio Apostolico me foram apresentados, lhe mandei escrever na conformidade da carta de officio, que baixará com este, para que nos termos della se abra o despacho da Nunciatura, e se hajam de expedir os Negocios a ella pertencentes. Com a mesma occasião dirigi aos prelados Metropolitanos, Diocesanos, e Regulares, as outras Cartas, cujas copias indo com este assignadas pelo Conde de Oeyras, Ministro e Secretario d'Estado, Mando para que tenham a mesma fé que os originaes. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar mandando expedir Editaes a fim de publicar por elles estas Minhas Resoluções; suspendendo-se com estes justos motivos os efeitos do Meu Real Decreto de quatro de Agosto de mil

setecentos e sessenta. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a vinte e tres de Agosto de mil setecentos e setenta. = Com a Rubrica de Sua Magestade. = E para que chegue á noticia de todos, Mandó que depois de impresso seja affixado nos lugares publicos desta Corte.

1770
Agosto
25

Lisboa 25 de Agosto de 1770.

Antonio Pedro Vergolino.

Breve do Papa Clemente XIV agradecendo a El-Rei D. José o rez

(Torre do Tombo. Mapa 62 de Bullas, n.º 46.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO PORTUGALLÆ ET ALGARBIORUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIV

1770
Setembro
20

Carissime in Christo Fili noster, salutem et Apostolicam Benedictionem. Etsi pro singulari sapientia tua, et eximia in Nos atque apostolicam Sedem pietate tantis ac tam luculentis indiciiis jampridem Nobis cognita ac perspecta, summa atque amplissima jam omnia a Regia Majestate Tua speraremus, tamen ex nuper allato Nobis nuncio de reintegrata omni pristinæ necessitudinis, mutuorumque inter Nos officiorum consuetudine, tanta voluptate affecti sumus, ut si nova atque inexpectata hæc Nobis contigissent, majorem lætitiæ ubertatem afferre non potuissent. Quemadmodum enim et ad Regni ac nominis tui gloriam, et ad Ecclesiæ dignitatem magnopere pertinere arbitrabamur, atque idcirco summa alacritate atque ardore animi cupiebamus, ut manifesta aliquando fierent omnibus præclara tua in Nos studia, atque Nobis invicem libera ac patefacta esset ratio paternæ nostræ in te propensissimæ cumulatissimæque voluntatis palam faciendæ, ita cum consequuti nunc illud per te simus, inusitata omnino atque incredibile magnitudine jucunditatis perfundimur. Quo egregio tuo facto tibi gloriosissimo Nobisque optatissimo amor in te noster, qui summus semper fuerat, tam mirifice est auctus, ut nihil carius, nihil jucundius habeamus, quam de te cogitare, te intueri, actionisque tuæ præstantiam assiduo animo recor-

Estabelecimento das relações de Portugal com a Curia Romana

(Tradução particular.)

AO NOSSO CARISSIMO FILHO EM CHRISTO

DOM JOSÉ, REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIV

Nosso muito caro filho em Christo, saude e a bençã apostolica. Aindaque a vossa rara sabedoria e o eximio affecto que nos tendes e á Sé apostolica, conhecido por nós claramente ha muito por tantas e tam brilhantes provas, nos fizesse esperar tudo quanto é grande e magnifico da parte de Vossa Magestade; comtudo a recente noticia que recebemos do restabelecimento de toda a antiga união e das nossas mutuas relações deu-nos tal prazer, que se isto nos acontecesse pela primeira vez e inesperadamente, não poderia causar-nos maior excesso de alegria. E assim como julgavamos convir muito á gloria do vosso reino e do vosso nome e á dignidade da Igreja, e por isso desejavamos com summo empenho e vehemencia que a todos se tornassem manifestos os vossos nobres sentimentos a nosso respeito, e que pela nossa parte tivessemos uma razão forçosa e notoria de publicar a dedicada e summa affeição paternal que vos temos; assim, havendo-o agora conseguido por vós mesmo, ficámos cheios de um jubilo extraordinario e incrível. Com este facto de tanta gloria para vós, e que tanto deseámos, o nosso amor, que sempre fôra grande, augmentouse tam admiravelmente, que não temos nada mais caro, nem mais grato, do que pensar em vós, admirar-vos e recordar assiduamente a excellencia da vossa acção. Por este motivo

1770
Setembro
20

1770
Settembre
20

dari. Quamobrem tibi æque ac Nobis ipsis de excellenti tua laude, quam maxime possumus, gratulamur, atque immortales tibi gratias et reddimus et habemus, majores tamen animo concipimus, quam explicare ulla verborum ac orationis vi possimus. Sed Christum Dominum, cujus vicem, licet immerentes sustinemus divinæ suæ gratiæ divitiis te pro ingentibus his tuis de Nobis meritis remuneraturum confidimus. Ille te tuamque regiam domum ex veteri Majorum tuorum instituto, religione atque in Ecclesiam pietate ac studio præstantissimam præsidio suo tueatur atque muniat. Ille carissimam in Christo filiam nostram Mariam Annam Victoriam conjugem tuam Reginam Fidelissimam ac Dilectissimos in Christo filios nostros optimos liberos tuos omni virtutum laude florentes tibi, te illis invicem regni sancte feliciterque administrati gloria ornatissimum diutissime servet incolumem. Hanc optimam atque expeditissimam referendæ tibi gratiæ viam esse arbitramur, ut prout facimus pro tua tuæque regiæ domus felicitate, ac perpetua inter Nos conjunctione misericordiarum Patrem, ac Regum Regem deprecari nunquam desistamus. Hæc nostra apud Deum subsidia Majestati Tuæ nunquam defutura pollicentes nostri devinctissimi animi egregium pignus cœlestium munerum auspiciem apostolicam benedictionem tibi, carissime in Christo fili noster, universæque regiæ domui tuæ amantissime impertimur. Datum Romæ, apud Sanctam Mariam Maiorem, sub annulo Piscatoris, die xx Septembris MDCCCLXX. Pontificatus nostri anno secundo.

Benedictus Stay.

vos congratulámos e a nós mesmos, quanto podemos, pela grandeza do vosso louvavel acto, e vos damos e devemos eternos agradecimentos, que dentro em nossa alმა são superiores a tudo que poderiam exprimir palavras ou discursos. Mas acreditámos que Nosso Senhor Jesus Christo, cujas vezes fazemos, aindaque que immercidamente, vos ha de recompensar com os thesouros da sua divina graça estes grandes merecimentos para comnosco, Elle vos guarde e proteja com o seu auxilio e a toda a vossa real familia, que, seguindo o antigo exemplo dos vossos antepassados, é tão insigne na religião, na piedade e no zêlo da Igreja. Elle vos conserve incolumes a Rainha Fidelissima Dona Maria Anna Victoria, vossa esposa, nossa muito amada filha em Christo, e os vossos optimos filhos, nossos muito amados em Christo, adornados de todo o genero de virtudes, e vos conceda por largos annos a gloria de administrar o vosso reino com justiça e felicidade. Julgámos este o melhor e o mais expedito meio de vos agradecer, de modo que nunca deixemos de rogar, como rogámos, ao Pai das misericordias e Rei dos Reis pela vossa felicidade e da vossa real familia, e pela perpetua união entre nós. Promettendo que estes nossos subsidios nunca vos faltarão perante Deus, nosso carissimo filho em Christo, como excellente penhor dos nossos dedicados sentimentos lançámos a Vossa Magestade e a toda a real familia a bençam apostolica, auspicio dos dons celestes. Dado em Roma, em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, no dia 20 de Setembro de 1770, anno segundo do nosso pontificado.

Bento Stay.

Breve do Papa Clemente XIV agradecendo á Rainha de Portugal es seus

(Torre do Tombo. Maço 68 de Bullas. n.º 47.)

CARISSIMÆ IN CHRISTO FILIÆ NOSTRÆ

MARIÆ ANNÆ VICTORIÆ PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM
REGINÆ FIDELISSIMÆ

CLEMENS PAPA XIV

1770
Setembro
20

Carissima in Christo Filia Nostra Salutem et Apostolicam Benedictionem. Nullum Nos unquam lætiorem, nullum jucundiorum diem habuimus, quam quo die Nobis fuit renunciatum de renovata ac patefacta pristina Nostra cum carissimo in Christo Filio Nostro Josepho Portugalliæ et Algarbiorum Rege Fidelissimo Coniuge Tuo amoris mutuæque necessitudinis consuetudine. Egregia huiusmodi optimi Regis actione, qua immortalem suo nomini, ac Regno gloriam, immensum Nobis, atque Apostolicæ Sedi gaudium attulit, tantopere eidem devincti sumus, ut de singulari illius pietate, ac insignibus in Ecclesiam meritis prædicandis destituri numquam simus. A Regis hisce summis laudibus Tuas laudes, Tuorumque in nos meritorum commendationem, Carissima in Christo Filia Nostra, nec disjungere possumus, nec debemus. Præclare enim novimus, quæ et quantæ Tuæ partes in eximio illo opere fuerint, quo studio Regis in Nos æmulata voluntatem, religionis atque Ecclesiæ utilitatis, ac dignitatis studiosissimam Te esse ostenderis. Itaque pro his egregiis filialis Tuæ in Nos devotionis officiis, quantum maxime possumus gratissimum Tibi animum declaramus, Tuam pietatem quam amplissimis valentus præconiis prosequimur, Tuaque de Nobis, ac de Universa Ecclesia merita summa

bons officios a favor do restabelecimento das relações com a Curia Romana

(Tradução particular.)

À NOSSA MUITO CARA FILHA EM CHRISTO

**D. MARIA ANNA VICTORIA, RAINHA FIDELÍSSIMA DE PORTUGAL
E DOS ALGARVES**

O PAPA CLEMENTE XIII

Nossa muito cara filha em Christo, saude e a bençam Apostolica. Nunca tivemos dia mais alegre e jucundo, que o dia em que nos foi annunciado o restabelecimento e publicação das antigas relações de affecto e mutua união com o nosso muito caro filho em Christo Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, vosso esposo. Esta egregia acção de tam excellente Rei, com que deu ao seu nome e ao reino uma gloria immortal, e a nós e á Sé apostolica um immenso jubilo, uniunos de tal modo a elle, que não deixaremos nunca de publicar a sua rara piedade e os seus insignes merecimentos para com a Igreja. D'esta summa gloria do Rei, nossa muito cara filha em Christo, não podemos nem devemos separar a vossa, nem a memoria dos vossos merecimentos para conosco. Sabemos muito bem a qualidade e grandeza dos bons officios para aquelle importante fim, e com que empenho rivalisando em benevolencia com o Rei, vos mostrastes muito zelosa da religião e da utilidade e dignidade da Igreja. Assim pelas singulares provas da vossa filial dedicação a nós, vos declarámos quanto nos é possível os nossos gratissimos sentimentos, publicámos a vossa piedade o mais largamente que podemos, e confessámos que tendes immensamente bem me-

1770
Setembro
20

1770
Setembro
20

esse profitemur. Macte ista præclara Tua virtute, **Carissima** in Christo Filia Nostra, ac a Deo Optimo maximo ea Tibi, Tuo Conjugi, ac Liberis præmia expecta, quibus summus remunerator benemerentes de Religione ac Ecclesia Sua Reges solet afficere. Nos illum nunquam idcirco deprecari intermitteremus, atque hunc in modum Tibi nos maxime gratos futuros arbitramur. Ac in paternæ Nostræ eximiæ erga Te Caritatis pignus Apostolicam Benedictionem Majestati Tuae amantissime impertimur. Datum Romæ apud Sanctam Mariam Majorem sub annulo Piscatoris, die **xx Septembris mdcclxx**, Pontificatus nostri anno secundo.

Benedictus Stay.

recido de nós e da Igreja universal. Continuae, nossa muito cara filha em Christo, em tam illustre virtude, e esperae de Deus Omnipotente para vós, para o vosso esposo e para vossos filhos os premios que o Supremo Remunerador costuma reservar para os Reis benemeritos da religião e da sua Igreja. Por esta rasão nunca cessaremos de o implorar, e assim julgámos que vos seremos muito gratos. E em penhor da nossa incomparavel caridade paternal, lançámos muito affectuosamente a Vossa Magestade a bençam apostolica. Dado em Roma em Santa Maria Maior, sob o anel do Pescador, no dia 20 de Setembro de 1770, anno segundo do nosso pontificado.

1770
Setembro
20

Bento Stay.

**Breve que o Santo Padre Clemente XIV dirigiu ao conde de Oeiras, dando
e comunicação entre as**

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 408.)

DILECTO FILIO NOBILI VIRO COMITI DE OEIRAS

REGIS FIDELISSIMI SECRETARIO STATUS

CLEMENS PAPA XIV

4770
Setembro
20

Dilecte, etc. Incredibiliter sane lætati sumus allato nuper ex Lusitania nuncio de reintegrata inter Nos, ac carissimum in Christo filium nostrum Josephum Portugalliæ et Algarbiorum regem fidelissimum pristina necessitudinum ac officiorum omnium consuetudine, patefactaque utrimque non magis rerum aliarum, quam summæ caritatis, ac mutuæ pietatis communicandæ via. Ex quo optimi regis eximium erga apostolicam Sedem, ac universam Ecclesiam animum, etsi antea etiam plurimis argumentis perspectissimum, tamen eum in modum confirmari Nobis tam cupide ac libenter cognovimus, ut eum diem, quo tam egregium factum ad nos est perlatum, faustissimum Nobis habendum ex omnibus, quos unquam vidimus, ac lætissimum arbitraremur.

Præclare Nos etiam novimus, quæ tuæ in eo et inchoando et perficiendo negotio quam præstantes ac eximiæ partes fuerint. Proinde operam hanc omnem qua et Nobis maxima observantiæ ac pietatis studia, et luculentissima fidei atque industriæ tuæ officia Regi detulisti, summa tuarum laudum prædicatione et gratiarum actione prosequimur; quod ita a Nobis fieri puta, ut majori cumulatione animi contentione præstare non possimus. Gratissimos hujusmodi omnique of-

Ihe os agradecimentos do feliz complemento da negociação da abertura duas côrtes de Lisboa e Roma

(Arch. do Ministerio da Justiça — Collecção dos negocios de Roma. Parte 3.ª, p. 265.)

AO AMADO FILHO NOBRE VARÃO CONDE DE OEIRAS

SECRETARIO D'ESTADO DO REI FIDELISSIMO

O PAPA CLEMENTE XIV

Amado Filho e Nobre varão, saude e Benção Apostolica. Foi incrível o gosto, que nos causou na verdade a noticia ha pouco vinda de Portugal da renovação da antiga harmonia e boa correspondencia entre nós e o nosso Carissimo em Christo Filho Dom José Rey Fidelissimo de Portugal, e dos Algarves; e de se ter aberto caminho á reciproca communicação tanto dos outros negocios, como do nosso summo affecto e mutua contemplação. Donde procedeo recebermos Nós tão gostosa e avidamente esta admiravel confirmação da summa Piedade do Real Animo para com a Séde Apostolica, e para com toda a Igreja, que ainda que delle tinham já de antes precedido outras muitas Provas, Nós considerámos a presente tão illustre e importante, que para a nossa estimação ficou o dia em que recebemos uma tal noticia sendo o dia mais fausto e o mais alegre, que até agora vimos. Tambem sabemos muito bem quaes e quam relevantes foram as vossas diligencias e intervenções para principiar e completar este negocio; diligencias e intervenções, com que Vós a hum mesmo tempo authenticastes a vossa summa Piedade e veneração para comnosco, e destes os mais claros e concludentes testemunhos da vossa fidelidade e dexteridade na pre-

1770
Setembro
20

1770
Setembro
20

ficiorum genere cumulatos sensus nostros dum Regi per litteras, ut debemus, declaramus, eosdem verborum vi, prout illo a Nobis concipiuntur, assequuti plane non sumus. Petimus a te itaque, ut in hoc etiam Nos adjuves ac eam Majestati Tuæ paternæ nostræ voluntatis effigiem exhibeas, qua ille maxime lætetur, tuoque in Nos summo amori eximie responderi a Nobis intelligat. Quod dum præstabis, Nosque hac quoque re valde devincies, vehementer cupimus, ut eodem tempore, et de luculentissimo animo in te nostro, studioque ac caritate plane singulari cogites. Ita enim tibi persuaseris nihil magis a Nobis expeti, quam hanc tibi tam gratam voluntatem reipsa declarandi locum; neque enim quidquam decoris ornamenti esset, quod ad tuam laudem per Nos non cumulatissime accederet. Ac omnia tibi familiæque tuæ fausta semper ac felicia a Dei benignitate deprecantes apostolicam benedictionem Nobilitati tuæ peramanter impertimur. Datum Romæ, 20 septembris 1770, pontificatus nostri anno secundo.

sença de El-Rey: Diligencias e intervenções pelas quaes Nós vos rendemos as maiores acclamações de louvor, e as mais significantes acções de graças; de sorte que se vo-las não rendemos ainda maiores, sabeí que he porque mais não podemos.

Na carta que escrevemos a El-Rey expomos (como era devido) todos estes nossos sentimentos de gratidão ao cumulo de todos estes bons officios: mas as palavras, com que os expomos, não exprimiram cabalmente o que concebemos. Pelo que até nesta parte vos pedimos nos ajudeis na presença do mesmo Rey; para que elle á vista de huma viva imagem do nosso Paternal animo receba todo o contentamento que desejámos; e fique entendendo que em tudo e por tudo correspondemos bem ao grandissimo amor, que nos mostra. Entendei que, fazendo-o assim, nos pondeis em huma grandissima obrigação. E desejámos muito deveras que ao mesmo tempo considereis que tendes no affecto e benevolencia do nosso animo um distinctissimo lugar. E assim estai na persuasão de que nada desejámos com maior ancia, do que termos lugar de vos mostrar effectivamente esta nossa agradecida vontade: Porque para tudo o que for de honra e ornamento vosso, estamos promptissimos a concorrer com o maior empenho, huma vez que seja para vosso louvor. E pedindo á Divina Bondade para vós e para a vossa familia todo o genero de felicidades e prosperidades, lançámos á Vossa Nobre Pessoa, como amante Pay, a Benção Apostolica. Dado em Roma em Santa Maria Maior, debaixo do Anel do Pescador, no dia 20 de Setembro de 1770, segundo do Nosso Pontificado.

Bento Stay.

**Allocatio Sanctissimi Domini Nostri Clementis Divina Providentia Papæ XIV
habita in Consistorio secreto die 24 Septembris 1770**

(Compendio do que se passou na côrte de Roma, etc. Lisboa, 1770;
e Theiner—Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 409.)

1770
Setembro
24

Venerabiles Fratres. Non sine Divino consilio evenisse putamus, Venerabiles fratres, ut quæ Vobis significare die vigesima hujus mensis decreveramus, ad hodiernam diem differre debuerimus. Hæc enim dies illa est, qua sex ab hinc lustris Noster in Urbem adventus nostrorum tum Superiorum voluntate decretus fuit, auctoritateque ac jussu confirmatus. Hæc ipsa est dies, qua licet immeriti prorsus, ac renuentes, huic vestro Sacræ Romanæ Ecclesiæ Cardinalium Collegio adscripti fuimus. Hæc postremo dies illa nunc est, quam elegit Dominus, ut exultemus, et delectemur in ea.

Quod enim certissime confidebamus, Venerabiles Fratres, Vobisque receperamus, futura cumulatione in dies præclara illa Carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliæ et Algarbiorum Regis Fidelissimi in Nos studia, ejusque novis atque illustrioribus pietatis indicis, ac in Ecclesiam meritis Nos una Vobiscum perpetuo lætaturos, reipsa fuit id jam apertissime, luculentissimeque comprobatum. Amplas ipsas spes pollicitationesque nostras, pleniores etiam sunt atque uberiores rerum exitus consecuti. Egregia pristina illa inter Nos Regemque Fidelissimum non solum est redintegrata necessitudinum officiorumque omnium consuetudo, verum etiam admirabili quodam caritatis ac pietatis consensu maior, quam

**Falla que o Santissimo Padre Clemente, por Divina Providencia Papa XIV,
fez ao Consistorio secreto, tido em 24 de Setembro de 1770**

(Compendio do que se passou na côrte de Roma, etc. Lisboa, 1770.)

Veneraveis irmãos. — Segundo nós julgámos, veneraveis irmãos, não careceu de mysterio disporem-se as cousas de modo, que o que nós tínhamos determinado participar-vos no dia 20 deste mez, se devesse ultimamente differir para o dia de hoje. Poisque este he aquelle dia, em que ha trinta annos quizeram e ordenaram, os que então eram nossos superiores, que viessemos residir em Roma. Este he o mesmo dia, em que sem merecimentos alguns, e com repugnancia da nossa parte, fomos aggregados a este vosso collegio dos cardeaes da Santa Igreja Romana. Este he finalmente aquelle dia, que o Senhor escolheu para nos exultarmos e deleitarmos nelle.

1770
Setembro
24

He o caso, veneraveis irmãos, vemos hoje confirmado pelo testemunho mais decisivo e mais significante o que nós tínhamos por certissimo, e que como tal vos tínhamos assegurado, isto he, que o affecto do nosso Carissimo em Christo Filho D. José Rei fidelissimo de Portugal e dos Algarves, havia de ser cada dia maior para comnosco; cada dia mais illustres as provas, que elle havia de dar da sua piedade para com a Igreja; e com que perennemente nos havia de alegrar e a todo o Sacro Collegio. Foram comtudo mais plenos, e mais completos do que nós esperáramos e promettêramos, os successos e exitos do presente negocio. Não sómente se renovaram entre nós e El-Rei fidelissimo as antigas demon-

1770
Setembro
24

unquam antea fuerat, stabilita ac roborata conjunctio. Cum hæc Vobis futura prædiceremus, non incerta atque ex cupiditate ac desiderio nostro profecta divinatione, sed intimo ac firmissimo quodam judicio movebamur, gravissimis causis summaque ratione suscepto. Maximum ac certissimum habebamus fiduciæ omnis nostræ initium ac fundamentum, ipsum Carissimi in Christo Filii Nostri jampridem Nobis tot verissimis indiciis declaratum animum, illius religionem, pietatem, fidem cum singularibus suis, suorumque Maiorum, totiusque Regiæ Domus in hanc S. Sedem studiis conjunctam.

Sed quanquam in hæc intuentes optimos rerum omnium eventus jam tum cogitatione præciperemus, tamen allato nuper e Lusitania faustissimo nuncio tam inusitata ac tam incredibili jucunditate perfusi sumus, ut si nova, ac inexpectata ista Nobis accidissent, maiorem capere lætitiæ fructum non potuissemus. Hoc verissime Vobis affirmamus, illo auspiciousissimo die nullum unquam Nobis neque jucundiozem illuxisse, neque lætiores diem. Uno eodemque tempore observabantur animo hæc omnia: optimi Regis eximia ac singularis virtus, hoc præstantissimo opere immensa ad immortalem ejus nominis gloriam facta accessio, Ecclesiæ utilitas, Apostolicæ Sedis dignitas, omnium bonorum plausus, ac in Vos potissimum summa inde redundatura lætitia. Quæ singula ingentem jucunditatis causam afferebant, universa summi gaudii nostri magnitudinem mirum in modum cumulabant.

Cujus igitur sapientia, religione, atque erga Nos pietate hæc est animorum in Nos profecta jucunditas, quanta alacri-

strações de singular amisade; mas ainda, por meio de huma admiravel conspiração do amor e da piedade, se fez mais firme e mais constante, do que d'antes era, esta doce união dos animos. Quando nós assim vol-o prediziamos, não se fundava o nosso juizo em imaginações ou vãs, ou procedidas de alguma paixão nossa; mas sim em uma intima e firmissima persuasão, a que nos moviam causas gravissimas e razões de summo peso. Tinha toda a nossa confiança por base solidissima e indefectivel o mesmo animo daquelle carissimo em Christo Filho Nosso, do qual elle nos havia já dado os mais certos indicios: tinha por base a sua religião, a sua piedade, a sua fé, authenticada por tantas e tão singulares demonstrações de affecto e veneração para com esta Santa Sede, quantas havia já dado o mesmo Rei; quantas havia accumulado ás de seus Augustos Ascendentes e de toda a Casa Real Portugueza.

Porém sendo tão felizes e estimaveis os successos, que estas antecedencias nos promettiam, foi comtudo isso tão extraordinario e tão incrivel o gosto, de que fomos banhados pela faustissima noticia que ha pouco nos chegou de Portugal, que se ella fosse imprevista e inesperada, não poderia ser mais exuberante o jubilo que com ella recebemos. Com toda a verdade podemos afirmar-vos, que aquelle felicissimo dia foi o mais alegre e o mais festejado que nos amanheceu. A hum mesmo tempo revolviamos na nossa consideração todos estes objectos: por huma parte a eximia e singular virtude do Piissimo Monarca, e o immenso cumulo de gloria com que esta nobilissima acção havia de immortalisar seu Nome: por outra parte o interesse, que d'aqui resultava á Igreja; e a igual honra, que della recebia a Séde Apostolica: por outra parte quanto todos os bons a applaudiriam: e pela outra parte qual seria o contentamento, que de tudo o referido se havia de derivar, principalmente para vós todos. Cada consideração destas era para o nosso prazer hum forte estimulo. Todas juntas encheram as medidas do nosso contentamento.

Sendo pois tanta e tão intensa a alegria, que em nós excitou a sabedoria, a religião, a piedade do Rei Fidelissimo,

1770
Setembro
26

tate, qua mentis contentione danda a Nobis erit opera, ut eidem Nos memores, ut gratissimos, ut illius felicitatis, ac gloriæ cupidissimos declaremus? Quæ caritatis, atque amoris studia, quæ laudis, honoris, atque existimationis ornamenta in eundem erunt conferenda, quem gloriosissimi clarissimique facti Auctorem esse agnoscimus? Sed in commemorandis egregiis illius de Nobis meritis minime sunt ab ipso disjungendæ Carissimæ in Christo Filiæ Nostræ Mariæ Annæ Victoriæ illius præstantissimæ optimæque Conjugis Regiæ Fidelissimæ laudes. Cum illa eximiam Regis æmulata voluntatem singularibus studiis exarserit, ut de Nobis, ac de Ecclesia universa præclarissime mereretur, suæque in Nos pietatis hoc præcipue tempore illustriora monumenta posuerit, summis a Nobis est, et immortalibus commendationum, et gratiarum actionibus exornanda. Pari præterea animo in omnem Regiam Nobisque dilectissimam Domum affectos Nos esse oportet, cujus ad veteres præcellentes virtutes accedunt inde nova nunc ac maxima gloriæ, et in Nos meritorum incrementa. Quæ vero, et quanta esse debet nostra etiam de dilecto Filio nobili Viro Comite de Oeyras Fidelissimi Regis Secretario Status laudum atque honorum prædicatio? Cujus, præter ceteras commendationes, nunc maxime illustria erga Nos studii atque observantiæ, et erga Regem singularis obsequii ac fidei testimonia extiterunt. Perhonorifice itidem est a Nobis nuncupandus dilectus Filius nobilis Vir Commendator de Almada ejusdem Regis apud Nos Minister Plenipotentiarius, quem pios ac præclaros Regii Animi sensus ad Nos sæpe deferentem perlubenter excipimus, quemque ob suam in eo perfungendo munere operam, ac diligentiam plurimi facimus. Demum omnes Regiæ Civitatis Ordines, ac omnis Olisiponensis Populus, qua erga Nos, et hanc Beati Petri Cathedram intima animi devotione flagraret, eximie gaudio illo, ac pene triumpho declaravit, quo elatus ac inflammatus fuit, cum Regis exemplo, ejusque sapientissimo facto ac ab omni posteritate commemorando ad suam erga Apostolicam Sedem palam expromendam pietatem excitaretur.

quanto deve ser o prazer, quanto o empenho, com que devemos procurar mostrar-lhe a nossa gratidão, e desejar-lhe toda a felicidade e toda a gloria? Que demonstrações de affecto e de amor, que elogios, que acclamações de louvor não merece aquelle, que nós todos conhecemos haver sido o auctor de tão religiosa e illustre obra? Mas não se devem separar dos elogios de tal Rei os louvores, que juntamente com elle merece a nossa em Christo Carissima filha a Rainha D. Maria Anna Victoria, sua estimabilissima e prezadissima consorte. Ella, imitando o singular affecto e boa vontade del-Rei, tem mostrado bem os activos desejos, em que se abraza, para se fazer benemerita de nós e de toda a Igreja. Ella agora mais que nunca tem dado as mais decisivas provas da sua piedade para conosco. E huma tal Rainha he por estes titulos dignissima das nossas immortaes recommendações: dignissima de que lhe demos eternas acções de graças. Neste mesmo reconhecimento e obrigação devemos estar a toda a Real Casa, que muito amámos pelos novos e significantissimos testemunhos de gloria para toda ella, e de finos obsequios para nós, que agora accresceram ás suas antigas e excellentes virtudes. Com que expressões de louvor e de honra devo eu tambem celebrar o nosso amado Filho, e Nobre Varão o Conde de Oeyras, Secretario de Estado do Rei Fidelissimo? quando, alem de outras rasões que muito o recommendam, foram agora tão illustres os testemunhos que elle tem dado, tanto de affecto e veneração para conosco, como de singular obsequio e fidelidade para com El-Rei seu amo. Deve-se da mesma sorte fazer aqui muito honorifica memoria do outro nosso amado Filho e Nobre Varão o Commendador Almada, ministro plenipotenciario do mesmo Monarcha junto á nossa Pessoa, ao qual nós costumámos dar gostosa audiencia todas as vezes que, para significar os pios e nobres sentimentos do Real animo, succede vir á nossa presença; e do qual nós, pelo cuidado e diligencia com que trabalha por desempenhar sempre as obrigações do seu character, fazemos grandissima estimação. Finalmente qual e quão intimo fosse o fervor de espirito com que todos os Estados da Côrte e todo o povo de Lisboa

1770
Setembro
24

Quæ quidem omnia Vobiscum, Venerabiles Fratres, pro ea quæ inter Nos est conjunctione, communicanda nunc duximus, ut diffusiozem, ac splendidiorem quodammodo lætitiã hanc nostrã faciamus. Præstantissimo hoc Fidelissimi Regis opere existimate jucundissimum Vobis esse munus impositum, ut gratã vestram, atque in illum studiosissimã voluntatem publicis etiã lætitiæ signis præferatis, ut omni laudum genere illum pro tam insignibus meritis prosequamini. Sed illã unã præclarissimã atque expeditissimã gratiæ referendæ viã esse putate, si Dei benignitatem pro ipsius incolumitate, Regiæque Domus gloria, Regni que felicitate deprecari nunquam desistatis.

Nos profecto in id maxime semper incumbemus, ut in dies magis possit, quanta in ipsum sit caritatis, studii, atque amoris nostri magnitudo, cognoscere. Interea Deo Opt. Max. pro collato Nobis suæque Ecclesiæ tam excellenti beneficio, quantas maximas possumus, gratiarum laudes publice persolvemus. Illuc vero summa paterni animi contentione effusissimas nostras ad Deum præces assidue dirigemus, illuc etiã Populi hujus Fidelissimum Regem, ac omne Lusitanum nomen summis laudibus extollentis, universæque Almæ Urbis Nostræ miro gaudio elatæ vota convertemus, ut quanto ampliora sunt optimi Regis de religione merita, tanto auctiores suas sui que Regni fortunas atque copias, et veræ ac solidæ gloriæ fructus Divinæ gratiæ munere locupletiores esse intelligat.

se achavam inflammados na devoção para comnosco e para com esta cadeira de S. Pedro, o declarou insignemente o mesmo povo, quando á vista do exemplo que o seu Rei lhe dava (exemplo todo cheio de sabedoria, e que por toda a posteridade será louvado) quasi triunfou de gosto, vendo-se excitado a manifestar em publico a sua piedade para com a Séde Apostolica.

A estreita união, que entre nós ha, nos obriga, Veneraveis Irmãos, a communicar-vos agora todos estes factos, para fazermos assim de hum certo modo mais permanente e mais brilhante esta nossa alegria. Assentai comvosco, que com esta estimabilissima acção sua vos constituiu El-Rei Fidelissimo na obrigação de mostrardes até com sinaes exteriores a vossa gratidão e boa vontade para com elle; e de lhe tributardes todo o genero de louvores por tão relevantes merecimentos. O modo porém mais illustre e mais expedito do vosso agradecimento, crede que é o de rogardes incessantemente á Divina Bondade pela sua conservação e prosperidade; pela gloria de toda a sua Real Casa; e pela felicidade do seu reino. Nós certamente em todo o tempo cuidaremos muito em mostrar-lhe cada dia mais quão grande seja para com elle o nosso affecto, propensão e amor. Entretanto renderemos a Deus Todo Poderoso, e lhe renderemos publicamente quantas acções de graças couberem na nossa possibilidade por hum tão importante beneficio, qual he o que o mesmo Senhor nos fez a nós e á sua Igreja. O maior empenho porém do nosso paternal animo será dirigir a Deus tanto as nossas continuas rogativas, como os votos, que todo este nosso povo e toda esta nossa cidade lhe consagra com admiravel contentamento por El-Rei Fidelissimo, e por toda a nação portugueza, aos quaes o mesmo povo e cidade não cessa de elogiar e engrandecer, a fim de que conheça o mesmo Rei por experiencia, que quanto maiores são os seus obsequios com a Igreja, tanto serão mais copiosas, mediante a Divina graça, as suas riquezas, tanto mais copiosos os fructos, que ha de recolher da solida e verdadeira gloria.

Invito Sacro

(Compendio do que se passou na

1770
Setembro
22

**Marco Antonio Del Titolo di S. Maria della Pace della S. R. C.
Prete Card. Colonna della Santità di Nostro Signore Vicario Generale, etc.**

L' Illustre Pietà, che ha mosso il sovrano magnanimo Cuore di Sua Maestà Fedelissima Giuseppe I Re di Portogallo alla religiosa risoluzione di ordinare, che sia nuovamente aperta nel suo felicissimo Regno la Nunziatura Apostolica, e resa libera la comunicazione fra quei suoi vasti Dominj, e la Santa Sede, in argomento della sua filiale corrispondenza verso la medesima, ha insieme riempito di tanto giubilo, e di tanta consolazione la Santità di Nostro Signore Clemente Papa XIV, che non dovendo l'amoroso Pastore rattenersi dal darne le più vive, e pubbliche rimostranze, vuole, che tutto il suo Diletteissimo Popolo entri a parte della spirituale sua gioja con rendere solenni grazie all' Onnipotente Misericordiosissimo Iddio, nelle cui mani è il Cuore, e la Volontà de' Monarchi, e de' Potentati della Terra.

In sequela di ciò comanda la Santità Sua, che per tre giorni continuati, incominciando da Lunedì 24 del corrente, si reciti nella Messa da tutti i Sacerdoti Secolari, e Regolari di quest' Alma Città di Roma la Colletta *Pro gratiarum actione*; Ed inoltre concede sette anni d' Indulgenza, ed altrettante Quarantene a chi nel Lunedì predetto si porterà alla Visita di una delle tre Basiliche, cioè, San Giovanni in Laterano, San Pie-

Convite Sagrado

côrte de Roma, etc. Lisboa, 1770.)

Marco Antonio Collona, Presbytero Cardeal da Santa Igreja Romana do Titulo de Santa Maria da Paz, Vigario Geral da Santidade de Nosso Senhor, etc.

1770
Setembro
22

A illustre piedade, que moveo o soberano e magnanimo coração de Sua Magestade Fidelissima El-Rei D. José I de Portugal á religiosa resolução de ordenar, que fosse novamente aberta no seu felicissimo reino a Nunciatura Apostolica, e se pozesse livre a communicação entre os seus vastos dominios e a Santa Sede, para assim mostrar a sua filial correspondencia com ella; encheu juntamente de tanto jubilo e de tanta consolação a Santidade de nosso Senhor, o Papa Clemente XIV, que não podendo, nem devendo este amoroso Pastor conter-se no desejo de dar as mais vivas e publicas demonstrações do seu contentamento, quer que todo o seu carissimo povo tome parte nesta sua espiritual alegria, rendendo solemnes acções de graças ao Omnipotente e misericordiosissimo Deus, em cujas mãos está o coração e a vontade dos Monarchas e Soberanos da terra.

Em consequencia do que manda Sua Santidade, que por tres dias continuos, contados desta segunda feira vinte e quatro do corrente, se recite na Missa por todos os sacerdotes seculares e regulares desta metropole de Roma a Collecta *Pro gratiarum actione*. E alem disso concede sete annos de Indulgencia e outras tantas Quarentenas a todos os que na sobredita segunda feira visitarem huma das tres Basilicas: isto

1770
Settembre
22

tro in Vaticano, e Santa Maria Maggiore, ovvero della Regia Chiesa di Santo Antonio de' Portoghesi, o de' SS. XII Apostoli de' Padri Minori Conventuali di S. Francesco, o di Santa Maria sopra Minerva de' Padri dell' Ordine de' Predicatori, o di S. Agostino de' Padri Agostiniani, o di Santa Maria della Traspontina de' Padri Carmelitani, ed ivi pregherà divotamente l'Altissimo per la preziosa conservazione della Sacra Persona di Sua Maestà Fedelissima, della Sua Real Famiglia, e per la felicità de' suoi Sudditi, e de' suoi vasti Dominj: avendo anche Sua Santità a tale effetto ordinato, che nelle nominate Chiese si canti il *Te Deum* la mattina istessa dell' accennato Lunedì.

Noi dunque in adempimento del nostro Ministero, e degli Oracoli Supremi, ci diamo la gloria di promulgare questi grati benignissimi sentimenti di Sua Santità non meno verso il Datore di ogni bene, che verso il pio Monarca, e di esortare tutti i Fedeli dell' uno, e dell' altro sesso a concorrere all' acquisto della Sacra Indulgenza, e ad uniformarsi alle rette intenzioni del Santo Padre per meritar dal Cielo sempre nuove beneficenze, e la sempre maggiore esaltazione della Santa Madre Chiesa Cattolica. Dato dalla nostra solita Residenza questo dì 22 Settembre 1770.

M. A. Card. Vicario.

Romualdo Canonico Onorati Segretario.

he, de S. João de Latrão; de S. Pedro do Vaticano; e de Santa Maria Maior; ou a Real Igreja de Santo Antonio dos Portuguezes; ou a dos Santos Apostolos dos Padres Menores Conventuaes de S. Francisco; ou a de Santa Maria sobre Minerva dos Padres da Ordem dos Prégadores; ou a de Santo Agostinho dos Padres Augustinianos; ou a de Santa Maria alem da Ponte, dos Padres Carmelitas, e ahi fizerem devota oração ao Altissimo pela preciosa conservação da Sagrada Pessoa de Sua Magestade Fidelissima e da sua Real Familia, e pela felicidade dos seus vassallos e de todos os seus vastos Dominios: havendo Sua Santidade ordenado tambem para o mesmo effeito, que nas sobreditas Igrejas se cante o *Te Deum* na mesma manhã da sobredita segunda feira.

Em cumprimento pois do nosso ministerio e dos Oraculos Supremos, temos a satisfação de promulgar aqui estes gratos e benignissimos sentimentos de Sua Santidade, não menos para com o Author de todo o bem, que para com o pio Monarcha; e de exhortar todos os Fieis de hum e outro sexo a que concorram a ganhar esta sagrada Indulgencia, e a conformar-se com as rectas intenções do Santo Padre, para merecerem sempre do Ceo novos beneficios, e que cada vez seja mais exaltada a Santa Madre Igreja Catholica. Dado na nossa residencia ordinaria, hoje 22 de setembro de 1770.

M. Ar. Cardeal Vigario.

Romualdo Conego Honorati Secretario.

Relação das sagradas funcções e festas publicas que se celebraram em Roma nos dias 24 e 25 de setembro de 1770, por occasião das religiosissimas demonstrações que a Sacra Magestade de José I, Rei Fidelissimo, havia praticado com a Santa Séde Apostolica e com a Santidade de Nosso Senhor o Papa Clemente XIV.

(Compendio do que se passou na cõrte de Roma, etc. Lisboa, 1770.)

1770
Setembro
24 e 25

A Divina Providencia, que tudo rege e dispõe com sabedoria e suavidade, tinha reservado desde longo tempo para os nossos felices dias o memoravel momento, em que se visse restituida ao antigo estado aquella santa união entre a Santa Séde e os Vassallos dos vastos dominios do Rei Fidelissimo, que fez sempre a maior e a immortal gloria de ambas as Cõrtes; e que assim ficasse agora tanto mais apertado este vinculo, quanto maior havia sido de huma e outra parte o sentimento da antecedente separação.

Para se dispôr esta grande obra, quiz o Altissimo que felizmente se combinassem a hum mesmo tempo a inalteravel piedade do Augusto Monarca e a gloriosa exaltação da Santidade de Nosso Senhor Clemente XIV. De sorte que o mesmo foi communicar-se entre Elles o reciproco desejo, que consolidar-se logo plenissimamente a desejada união. Desde aquelle ponto ambos os corações se puzeram em perfeita correspondencia, e começaram por consequencia a communicar-se reciprocamente, ora hum, ora outro, os seus mais intimos sentimentos. Não se esperava já senão por alguma oportuna occasião, para se darem a este respeito á universal edificação da Igreja as mais publicas e solemnes provas.

Era esta oportunidade a da chegada a Lisboa do novo Nuncio Pontificio, para que com a sua presença reconhecessem aquelles devotissimos Povos tanto a indefectibilidade do paternal amor da Suprema Cabeça da Igreja, como a inalteravel devoção daquelle Monarca para com ella. Chegado pois áquella Corte Monsenhor D. Innocencio Conti, Arcebispo de Tyro e Nuncio de Sua Santidade, foi primeiramente recebido do Religiosissimo Monarca com as mais benignas e distinctas demonstrações de honra. Depois, para que a sua presença ficasse effectivamente mais util ao objecto a que fôra expedido, houve por bem Sua Magestade declarar no dia 22 de Agosto passado a todos seus Vassallos haver cessado todo o embaraço, para elles recorrerem tanto á Santa Séde Apostolica, como ao seu presente Nuncio, de sorte que a 25 do dito mez foi publicado com as formalidades que são do estylo, o Real Edicto, que assim o declarou, e communicada a todas as Repartições, a quem pertencia, aquella não menos gloriosa que pia resolução de Sua Magestade; e sendo-lhe apresentados os novos Ministros da Nunciatura, reassumio esta a sua, havia já dez annos suspensa, actividade e exercicio.

Monsenhor Nuncio Apostolico expedio logo á Santidade de Nosso Senhor por hum *Expresso*, que aqui chegou na manhã do dia 14 do corrente, esta gostosa noticia, a qual aindaque não fosse inesperada, e postoque della estivesse Sua Santidade seguro, era comtudo muito necessaria para manifestar a todo o Mundo, e especialmente ao seu muito amado Povo Romano, o feliz effeito, que haviam sortido não menos os seus Pontificios disvelos que as santas resoluções do piissimo animo de Sua Magestade; e para intimar publicas acções de graças ao Author de todo o bem, a fim de que todos, e especialmente os habitantes desta Cidade fizessem subir ao Altissimo as vozes dos seus reconhecidos votos por hum tão assinalado acontecimento, e implorassem copiosissimas benções sobre o Augusto Monarca, sobre a sua Real Familia, e sobre os seus felicissimos Vassallos e Dominios.

Tinha determinado Sua Santidade dar principio a estas demonstrações de devoção e de jubilo no dia 20 do corrente,

1770
Setembro
24 e 25

no qual tinha destinado congregar em Consistorio o Sacro Collegio, e participar-lhe com a narrativa de tudo o succedido a sua bem justa consolação. Porém hum accidental e ligeiro incommodo que lhe sobreveio, e que por então lhe impedio o livre exercicio pessoal, fez que Sua Santidade differisse a decretada solemnidade para o dia de segunda feira 24 do corrente, dia que por este novo titulo ficou de muito mais felices auspicios para Sua Santidade, segundo o mesmo Senhor o declarou na Falla que fez ao Consistorio.

Feltos pois por ordem de Sua Santidade os previos avisos que eram necessarios, se cantou naquella manhã solemnemente o *Te Deum* com a Oração *Pro gratiarum actione* nas tres Basilicas Patriarcaes desta Metropole do Mundo Christão com assistencia dos seus respectivos Cabidos. E aindaque se praticou o mesmo nas quatro Igrejas principaes das Ordens Mendicantes e na Real de Santo Antonio dos Portuguezes; Sua Santidade, para mais affervorar o Povo a offerecer rendidas e devotas rogativas ao Altissimo pela preciosa conservação da Sacra Pessoa de Sua Magestade Fidelissima e de toda a sua Real Familia, e pela felicidade de seus Vassallos e amplos Dominios, concedeu sete annos e outras tantas Quarentenas de Indulgencia a todos e cada hum dos que naquelle dia tivessem visitado as ditas Igrejas, e se houvessem conformado com as rectas intenções de Sua Santidade a respeito dos sobreditos objectos e pela maior exaltação da Santa Madre Igreja Catholica.

A todos os Sacerdotes pois, tanto Seculares, como Regulares, foi mandado que naquella manhã, assim como nas duas seguintes, dissessem na Missa a Collecta *Pro gratiarum actione*.

Todos os Eminentissimos Cardeaes, que se acharam em Roma sem impedimento de enfermidade, foram na mesma manhã da segunda feira ao Palacio Apostolico do Quirinal, conduzidos pelo mais luzido cortejo de carroças e librés da maior gala. Alli em Consistorio lhes expoz Sua Santidade em huma breve e elegante Falla Latina a espirital consolação, que determinava se communicasse a todos, procedida da glo-

riosa e magnanima resolução do Rei Fidelissimo: á qual, não menos que aos Pastoraes disvelos do Santo Padre, deo cada hum dos Eminentissimos, que se achavam presentes, os bem merecidos applausos. E para os confirmar ainda mais, tanto que se percebeo que Sua Santidade passava dalli immediatamente a assistir em Pessoa ao *Te Deum*, que se havia de cantar na Igreja dos Santos doze Apostolos, que de ante-mão tinha o mesmo Santo Padre mandado ornar com a mais fastosa magnificencia e com a mais bem entendida decoração Ecclesiastica, cada hum dos mesmos Eminentissimos se fez hum empenho de chegar primeiro á referida Igreja, para nella assistirem com Sua Santidade ás devotas Preces, assim como se haviam plenamente unido no Consistorio com os sentimentos do Santissimo Padre.

Partio Sua Santidade com o costumado cortejo, e entre os vivas e aclamações do Povo foi recebido á porta da Igreja por todo o Sacro Collegio, e conduzido á Tribuna aonde adourou o Santissimo Sacramento, que desde o principio da manhã se tinha exposto no Altar mór debaixo de hum magnifico e real docel, com huma bem collocada e numerosa illuminação.

Paramentado de Pontifical o Eminentissimo Marco Antonio Colonna, Vigario Geral de Sua Santidade, entoou o *Te Deum*; e immediatamente foi seguido debaixo da excellente composição e direcção do Reverendo Padre Felix Masi, Religioso Conventual e Mestre da Capella da sobredita Basilica, por dous numerosos córos de musicos e de instrumentos, acompanhados ao mesmo tempo do festivo estrondo dos murteiros, que correspondia da Praça vizinha, chamada da *Pi-lotta*.

Havendo depois sido cantado por vozes escolhidas o Hymno *Tantum ergo*, deo o Eminentissimo Colonna por fim de tudo as tres Benções Pontificaes.

Acompanhado depois segunda vez pelo Sacro Collegio até á porta da Igreja, voltou Sua Santidade ao Palacio Apostolico, declarando, que depois do jantar havia de ir em fórma pública á Real Igreja de Santo Antonio dos Portuguezes, para

1770
Setembro
24 e 25

renovar tambem alli em união com o devoto Povo os seus fervorosos votos.

Às vinte e duas horas (que correspondem em Portugal às quatro) se acharam pois no Palacio Apostolico todas as Classes da Prelatura e da Nobreza, que haviam de ter a honra de acompanhar e servir a Sua Santidade. Davam principio a esta comitiva os cavallos ligeiros na vanguarda com os seus uniformes e jaezes de galla. Seguiam-se as tres mulas brancas, ornadas com custosas gualdrapas bordadas de prata, e levadas pelos Palifreneiros da cavalherice Pontificia, vestidos das suas librés de côr roxa. Seguiam-se o Estribeiro de Nosso Senhor; o Porteiro mór dos Palacios Apostolicos; e depois delles por sua ordem a Companhia da guarda de cavallo; os criados da Camera de capa e espada; os Prelados Cameristas intimos; o Capitão da guarda dos Suiços, o Senhor Principe Altieri, que he hum dos Capitães da guarda de cavallos ligeiros, por se achar ausente o Senhor Principe Justiniani seu Collega. Depois de todos estes, tomou o seu lugar Monsenhor Antonio Casali, Governador de Roma. Seguia-se logo a Cruz Papal, levada pelo Crucifetario de Sua Santidade, precedendo immediatamente o nobre coche, em que hia o Santissimo Padre, que levava nelle comsigo os dous Eminentissimos Alexandre Albani e Chigi, cercado e munido de toda a guarda Suissa. Immediatamente detrás do coche de Sua Santidade hia Monsenhor Copeiro mór, substituindo Monsenhor Mestre de Camera, no meio de dous Cameristas intimos, e depois delles alguns outros Familiares de Sua Santidade. Á testa da numerosa Prelatura, que depois se seguia para cortejar a Sua Santidade, via-se Monsenhor Archinto, Arcebispo de *Filippi*, que fazia as vezes de Mordomo. Depois d'elle hião nos seus competentes lugares, segundo o pediam as diversas classes de cada hum, os Protonotarios Apostolicos, os Auditores da Sagrada Rota, os Clerigos de Camera, os Volantes, e os Referendarios de huma e outra Assinatura. No fim de toda esta respeitavel comitiva hiam a liteira de estado de Sua Santidade, duas Companhias de cavallos ligeiros com os seus uniformes de galla; e em ultimo lugar a de courças.

Com este tão nobre e magnifico cortejo chegou Sua Santidade á Real Igreja de Santo Antonio entre os vivas e alegres aclamações do Povo, que de todas as partes concorria a festejar o seu amabilissimo Principe e Pastor: e tal era o concurso, que foi necessario postar pelo caminho guardas e soldados, que desembaraçassem o passo.

A providente vigilancia e magnificencia do Senhor Comendador Francisco de Almada e Mendonça, Ministro Plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima nesta Corte, tinha mandado na vespera armar pomposamente a sobredita Igreja com damascos e velludos carmezins, guarnecidos com trenas de galões de ouro, e illuminal-a de muitos candieiros de crystal, distribuidos com vistosa symetria. Defronte da orchestra, formada sobre a grande porta no interior da Igreja, vião-se em tres quadros outros tantos Retratos, isto he, no meio o do Summo Pontifice, nos lados os de Suas Magestades Fidelissimas. Até a fachada exterior estava ornada a trechos com damascos carmezins, trenados de galões de ouro, e no meio com as Armas Pontificias e Regias.

Chegado que foi o Santo Padre, acompanhado de todo o seu nobre cortejo, achou logo (como já tinha succedido de manhã na Basilica dos Santos Apostolos) collegialmente juntos a recebel-o todos os Eminentissimos Cardeaes. Fez juntamente com elles oração diante do Altar mór, onde com primorosissima illuminação se achava exposto o Santissimo Sacramento. Passando depois com os mesmos á Sacristia e sentando-se debaixo de hum riquissimo docel, que para este effeito se havia preparado, por singular penhor do seu paternal affecto e benevolencia para com o Religiosissimo Monarca e Nação Portugueza, deo á mesma Igreja a magnifica Rosa de ouro, que Sua Santidade pela primeira vez tinha solemne-mente benzido com as ceremonias costumadas na Dominga *lætare* da Quaresma proxima precedente, sendo o Eminentissimo Neri Corsini o que, como Protector de Portugal, recebeu por parte da mesma Igreja a effectiva entrega da Rosa benta. No fim deste acto se recolheu Sua Santidade ao seu Palacio do Quirinal, acompanhado da mesma comitiva e ap-

1779
Setembro
24 e 25

plaudido por novas acclamações do Povo.

Consequentemente deo a benção com o Santissimo Sacramento Monsenhor Vicente Macedonio, Secretario da Congregação dos Sagrados Ritos, assistindo com exemplar devoção em hum coreto o sobredito Ministro Plenipotenciario. A Rosa de ouro esteve guardada aquella noite na mesma Sacristia; e na manhã seguinte, depois de a levar processionalmente com o Clero da mesma Igreja pela Praça, e entrar outra vez na Igreja, a collocou o Reverendissimo Padre Azevedo, Clerigo Regular de S. Caetano (por impedimento, que para isso teve o Eminentissimo Corsini) no Altar mór, onde ficou exposta todo aquelle dia.

Nas duas noites da segunda e terça feira, por complemento da universal alegria, que em todas as classes e gremios de pessoas se observava, se vio toda a Cidade extraordinariamente illuminada, tanto nos dous Palacios Pontificios do Quirinal e do Vaticano, com a fachada e cupula da Basilica de S. Pedro, como nos Palacios dos Eminentissimos Cardeaes, dos Prelados, dos Ministros Regios, dos Principes, dos Cavalheiros Romanos, distinguindo-se na magnificencia e copia dos lumes de tochas os Eminentissimos de Berniz, Alexandre Albani, Neri Corsini e Orsini de Aragona; Monsenhor Aspuri, Arcebispo de Valença, Ministro de Sua Magestade Catholica; o Senhor Commendador de Almada; a Academia Real de França e a Excellentissima Casa Conti. Em nada cedeo ás outras a illuminação do frontespicio e fachada da Real Igreja de Santo Antonio, a cuja Praça nas duas noites concorreu innumeravel Povo a recrear-se com as diversas e harmoniosas sinfonias, que se tocavão. Tambem o frontespicio e fachada da Basilica dos Santos doze Apostolos e o Convento a ella contiguo se vio brilhar e resplandecer pela copia das luzes de vélas de cera, e grandes lampiões que alli se dispuzerão. De sorte que, unindo-se a hum mesmo tempo com as Sagradas Funcções as demonstrações publicas, foram estes dias os dias mais alegres e memoraveis, não havendo entre os habitantes desta Metropole do Mundo quem, conformando-se com as piissimas intenções do Santo Padre, não louvasse o Author

de todo o bem pela religiosa resolução de Sua Magestade Fidelissima; e não implorasse de coração, não menos por parte de Sua Santidade, pela exaltação da Santa Igreja e prospero governo dos Estados Pontificios, que por parte de Sua Magestade Fidelissima e de Sua Real Familia, e para que seja cada vez maior a felicidade dos seus Vassallos e Dominios, as mais copiosas bençãos do Ceo e a mais dilatada conservação, em igual beneficio dos respectivos Póvos e da Santa Igreja]de Roma, que em edificação universal dos Fieis.

1770
Setembro
24 e 25

NOTA

1770 Antes d'estas extraordinarias demonstrações de satisfação, mandou o Papa cunhar, em oiro e em prata, uma medalha commemorativa do glorioso acontecimento da paz de Portugal com Roma, que foi distribuida no dia de S. Pedro do anno de 1770. Tem de um lado o busto do Santo Padre voltado para a direita, com a legenda: CLEMENS XIV. PONT. M. A. II.; e do outro a Igreja pisando a discordia, e abraçando a Lusitania; na area o sol nascente, com a legenda REFULSIT SOL, e em baixo a inscripção CONCORDIA. A. MDCCLXX.

Damos aqui um fac-simile do exemplar em prata, que existe na Bibliotheca Nacional de Lisboa.



D'estas medalhas deu o Papa algumas ao Ministro de Portugal em Roma, que as mandou ao Conde de Oeiras com o officio de 4 de Agosto; e fez presente de outras ás Côrtes Catholicas; o que foi um testemunho publico do apreço em que era tido o restabelecimento das relações com Portugal por este veneravel, sabio e laborioso Summo Pontifice, de quem fez o elogio o Duque de Gloucester, irmão do Rei de Inglaterra Jorge III, quando lhe disse: «que se Clemente XIV vivesse no tempo de Henrique VIII, a Inglaterra não se teria separado da communhão Romana».

Com a apparencia a mais simples, ninguem sabia melhor occupar a sua posição de Soberano, nem melhor conciliar a firmeza com a clemencia. Iam ser executados dois criminosos, e o Papa mandou que tirassem á sorte, não querendo que morresse mais do que um; e quando a sorte decidiu, perdoou tambem ao desfavorecido, dizendo que havia prohibido os jogos de azar. Este factu, narrado por alguns dos seus biographos, revela a indole d'aquelle Soberano Pontifice, que fallava nos proprios idiomas aos estrangeiros que affluíam á sua Côte, e do qual houve quem dissesse, que em lugar de abençoar e santificar, sabia reinar e governar.

BREVE

DO

**PAPA CLEMENTE XIV, PARTICIPANDO AS DEMONSTRAÇÕES DE REGOSIJO
QUE SE FIZERAM EM ROMA PELA ABERTURA DAS RELAÇÕES
COM PORTUGAL**

Breve do Papa Clemente XIV, participando as demonstrações de rego

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 444.)

CARISSIMO IN CHRISTO FILIO NOSTRO

JOSEPHO PORTUGALLIÆ ET ALGARBIORUM REGI FIDELISSIMO

CLEMENS PAPA XIV

477)
Setembro
27

Carissime, etc. Cum publice persolverentur Deo Optimo Maximo a Nobis una cum universa civitate laudum actiones pro singulari Majestatis Tuæ in Nos pietate præclarissimo illo opere palam omnibus facta, pro quo tibi summas atque immortales egimus, ac semper habebimus gratias, cumque pro incolumitate tua, felicitate ac gloria certatim omnes vota faceremus, ac omnibus lætitiæ signis almam hanc Urbem nostram editis quanto elati essemus gaudio, testaremur; eam etiam prætermittere noluimus animi nostri declarationem in qua mystica summæ in Domino jucunditatis ratio continetur. Rosam igitur auream a Nobis solemnibus cæremoniis consecratam detulimus ad Lusitanæ Nationis Sancti Antonii templum, tota pœne urbe ad celebritatem Nobiscum confluyente, eamque dono ibidem reliquimus, ut esset immensæ illius lætitiæ, nostrique gratissimi, sui que ac omnis Regiæ Domus amantissimi animi, ac in omnem istum populum potestati tuæ subjectum paternæ, propensissimæ voluntatis perpetuum atque illustre monumentum. De quo nunc tibi, Carissime in Christo fili noster, perscribimus, ut nostri erga te amoris magnitudinem hoc quoque testimonio ex ipsa religione deducto, ac in posteritatem omnem sancte pieque asservando intelligas. Sed iis rationibus omnibus, quascumque excogitare Nos va-

sijo que se fizeram em Roma pela abertura das relações com Portugal

(Tradução particular.)

AO NOSSO MUITO CARO FILHO EM CHRISTO

DOM JOSÉ, REI FIDELISSIMO DE PORTUGAL E DOS ALGARVES

O PAPA CLEMENTE XIV

Carissimo, etc. Tendo nós e toda a cidade dado publicamente graças a Deus pela vossa rara piedade para comnosco, manifestada a todos com a muito nobre demonstração, de que já vos demos e sempre deveremos perpetuo agradecimento; e tendo todos á porfia feito votos pela vossa conservação, felicidade e gloria, e havendo nós mostrado a esta nossa cidade com todos os signaes de alegria quanto era o regosijo que sentiamos; não quizemos tambem omittir um testemunho da nossa intenção, no qual se contem o sentido mystico deste summo jubilo no Senhor. Portanto levámos uma rosa de ouro, por nós solemnemente consagrada, á Igreja de Santo Antonio da nação portugueza, acompanhando-nos quasi toda a cidade n'este acto; e alli a deixámos como dadiva, para que fosse um monumento illustre e perpetuo d'aquella immensa alegria, dos gratos sentimentos que nós e a cidade dedicámos a toda a casa real, e da nossa grande affeição a todo esse povo sujeito ao vosso paternal poder. E d'isto vos damos parte, nosso muito caro filho em Christo, para conhecerdes tambem a grandeza do amor que vos temos, por este testemunho deduzido da propria religião e digno de se conservar santa e piedosamente por toda a posteridade. Com todos os meios que conseguimos achar, podemos na verdade

1770
Setembro
27

1770
Setembro
27

lemus, patientiores profecto clarioresque reddere sensus erga te nostros possumus, æquare tamen eosdem, prout a Nobis percipiuntur, non possumus. Hoc tamen ipsum, si de Nobis Majestati Tuæ persuasum fuerit, summo ejusmodi desiderio, ac studio nostro tunc esse quodammodo satisfactum arbitramur. Ac ex intimo paterno corde depromptam Regiæ Majestati Tuæ, apostolicam benedictionem amantissime imperitur. Datum in Arce Gandulphi Albanensis diocesis sub annulo Piscatoris die 27 septembris 1770, pontificatus nostri anno secundo.

tornar mais patentes e manifestos os nossos sentimentos para comvosco; não podemos, porém, chegar a exprimi-los, como os compreendemos. Mas, se Vossa Magestade se persuadir d'isto mesmo a nosso respeito, julgaremos que fica então de algum modo satisfeito este nosso grande desejo e empenho. E do intimo do nosso paternal coração lançámos muito affectuosamente a Vossa Magestade a bençã apostolica. Dado em Castel-Gandolpho da diocese d'Albano, sob o annel do Pescador, no dia 27 de Setembro de 1770, anno segundo do nosso pontificado.

1770
Setembro
27

**Santissimi Domini Nostri Clementis Divina Providencia Papa XIV,
Allocutio habita in Consistorio Secreto
Die XVII Junii MDCCCLXXI**

(Theiner — Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 153.)

1771
Junho
17

Venerabiles Fratres. Complures Lusitaniæ ecclesias cum hodie proposituri simus ac de iisdem decreta facturi, rerum et locorum opportunitate admoniti non possumus, Venerabiles Fratres, summa cum animi jucunditate non recordari carissimi in Christo filii nostri Josephi Portugalliæ et Algarbiorum Regis Fidelissimi, de quo sæpe antea vos allocuti sumus et commemorare nova ac illustria suæ erga Nos atque hanc Apostolicam Sedem conjunctionis, amoris, pietatis testimonia. Eadem nunc potissimum Nobis declarat atque exhibet summa illa nostri erga se studii, singularisque caritatis fiducia, qua petit a Nobis, ut Bullam Cruciatæ pro tuenda propagandaque religione institutam renovemus, atque auctoritate apostolica confirmemus. Acceptissimum quidem est Nobis quidquid ab illius, quem eximie diligimus, sapientia proficisci unquam potest; cum vero idipsum, ut sæpe fit, ejusdem religionem, atque in Nos pietatem præ se fert, tum vero mirifica in illum benevolentiae accessione incendimur. Ac propterea hujusmodi præclaros regiæ virtutis sensus a Nobis intime perceptos vobiscum communicamus, Venerabiles Fratres, quos ejusdem recentibus erga Nos meritis, atque constanti erga Ecclesiam animo perinde ac Nos ipsos gaudere non dubitamus. Verum ut non inane, ac infructuosum sit commune gaudium hoc nostrum, conari debemus, ut illud ad ipsius gloriæ ac felicitatis incrementum referamus. Quod præclare

**Allocução do nosso muito Santo Padre Clemente,
pela Divina Providencia Papa XIV,
pronunciada no consistorio secreto em 17 de junho de 1771**

(Tradução particular.)

Veneraveis irmãos..Tendo hoje de prover algumas Igrejas de Portugal e de promulgar alguns decretos a seu respeito, advertidos pela opportunidade dos negocios e do lugar, não podemos, veneraveis irmãos, deixar de trazer á lembrança e de commemorar com summa alegria de alma os novos e notaveis testemunhos de união, amor e piedade, que nos deu e a esta Sé Apostolica o nosso muito caro filho em Christo, Dom José Rei Fidelissimo de Portugal e dos Algarves, de quem já muitas vezes vos temos fallado. Iguaes testemunhos nos dá sobretudo agora, pela summa confiança que tem do nosso zêlo e singular affecto, com a qual nos pede que renovemos por auctoridade apostolica a Bulla da Cruzada, instituida para a defeza e propagação da religião. Tudo o que pôde provir da sabedoria d'aquelle que summamente amámos, nos é muito agradavel ; porém, quando isso mostra, como succede muitas vezes, a sua religião e o amor que nos tem, augmenta-se então admiravelmente a nossa benevolencia para com elle. E por isso, veneraveis irmãos, vos communicámos este subido conceito, que intimamente fazemos da real virtude, e não duvidámos que nos acompanhareis na satisfação pelos seus recentes merecimentos para comnosco, e pela sua constante affeição á Igreja. Mas para que este nosso jubilo commum não seja vão e infructifero, devemos tratar de o dirigir ao augmento da sua gloria e felicidade. Assim o poderemos

1771
Junho
17

1774
Junho
17

a Nobis fieri poterit, si a Deo Optimo Maximo præsidia atque ornamenta omnia ipsi, ejusque Liberis ac universæ Regiæ Domui non intermissis precibus implorabimus.

Habemus præterea, Venerabilis Fratres, alteram cujus in partem vos advocamus, immensæ jucunditatis causam ex Faustissimo ad Nos nuper ab Oriente, atque a Chaldæis allato nuncio, nimirum ab eorum Patriarcha Simeone divinæ gratiæ lumine illustrato jam diu receptos in illa gente impii Nestorii errores fuisse rejectos atque omnino repudiatos. Idem ipse plenas observantiæ atque obsequii dedit ad Nos litteras in quibus luculenter suam Nobis probat de Sanctissima Trinitate fidem, divinam in Christo atque humanam naturam in unitate Personæ conjunctas profitetur, Mariam Christi Matrem Dei Genetricem appellat et collit. Nos porro Beati Petri successorem, et Christi Vicarium, Romanamque hanc Sedem Ecclesiarum Matrem ac Magistram agnoscit, in Apostolicæ Petræ, a qua fuerat abscissus, firmitate stabiliri postulat, pacis et caritatis tesseram a Nobis expelit. Decreta nostra, legesque, quas daturi sumus, expectat. Incredibilis lætitiæ, quam propterea percipimus, mægnitudo mirum in modum augetur illa gaudii ubertate, quod inde in universam Ecclesiam redundaturum videmus; quæ quanto acerbiorem antea ex miserissimo filiorum dissidio dolorem hauserat, tanto ampliorem ex eorumdem inopinato reditu nunc animi jucunditatem capiet. Nos sane in hac illorum accessione nullis paternæ pietatis, studii, caritatis officiis deerimus. Interim Deo O. M. immortales gratias reddimus, quod Pontificatus nostri tempora hoc felicissimo ac optatissimo Ecclesiæ successu exornaverit. Sed eundem lætitiæ nostræ, ac præclarissimi operis auctorem assidue deprecabimur, ut quod cœpit, ipse perficiat, ac firmam et constantem faciat Pastorum et Populorum nobiscum in fidei et concordie unitate consensionem. Vos æque conjunctis Nobiscum studiis nostram operam adjuvatos confidimus, Venerabiles Fratres, ut quem ex hujusmodi divinæ gloriæ incremento communem capturi sumus lætitiæ fructum, eundem vestris etiam ad Deum obsecrationibus referamus.

fazer perfeitamente, se pedirmos a Deus Omnipotente com supplicas não interrompidas todos os auxilios e preeminencias para elle, para seus filhos e para toda a casa real.

4774
Junho
17

Temos além d'isto, veneraveis irmãos, outra causa de immensa alegria, para que chamámos a vossa attenção, pela faustissima noticia ha pouco recebida do Oriente e dos chaldeus, de que todos os erros do impio Nestorio, ha muito recebidos por aquella gente, foram rejeitados e repudiados pelo seu patriarcha Simeão, allumiado pela divina graça. Elle mesmo nos entregou cartas de obediencia e respeito, em que nos prova brilhantemente a sua fé na Santissima Trindade, confessa a natureza divina e humana de Christo, reunidas na unidade da pessoa. Chama mãe de Deus a Maria mãe de Christo e a venera. Reconhece-nos por successor de S. Pedro e vigario de Christo, e esta Sé romana por mãe e mestra das Igrejas, e pede ser estabelecido na firmeza da Pedra apostolica donde fôra arrancado, e nos supplica um penhor de paz e de caridade. Respeita os nossos decretos e as leis que houvermos de dar. A grande satisfação que d'isto recebemos, ainda se torna maior, por vermos o immenso regosijo que d'aqui resultará a toda a Igreja, a qual pela inopinada volta dos seus filhos se alegrará tanto mais, quanto maior foi a amargura que sentio pela sua desgraçadissima deserção. Voltando elles agora, não lhe recusaremos nenhuns officios de paternal amor, zêlo e caridade. Entretanto damos immortaes graças a Deus Omnipotente por haver illustrado os tempos do nosso pontificado com este acontecimento tam feliz e desejado pela Igreja. Mas rogaremos sempre ao auctor da nossa alegria e d'esta importantissima obra que termine o começado e torne firme e constante comnosco o consenso dos pastores e dos povos na unidade da fé e da concordia. Confiamos, veneraveis irmãos, que ajudareis com os vossos esforços a nossa obra, para que attribuamos tambem ás vossas orações ao mesmo Deus o fructo commum de alegria, que havemos de ter pelo augmento da gloria divina.

Breve do Papa Clemente XIV concedendo

(Theiner—Clementis XIV Epistolæ et Brevia, p. 176.)

DILECTO FILIO NOBILI VIRO MARCHIONI DE POMBAL

REGIS FIDELISSIMI SECRETARIO STATUS

CLEMENS PAPA XIV

1774
Agosto
31

Dilecte, etc. Nihil singulari nostræ erga te benevolentiã opportunius est, dilecte fili nobilis vir, quam novis argumentis eandem testari, et confirmari posse, atque hæc eo nobis jucundiora accidunt, quo magis animi tui pietati, ac devotioni nituntur. Cum igitur nobis exposueris pictam effigiem sancti Josephi de Cupertino seraphici nostri ordinis confessoris, quam a Nobis benedictam, ac indulgentiis auctam pridem dilecto filio nobili viro, commendatori de Almada fidelissimi Regis apud Nos ministro plenipotentiaro dono dederamus, tibi ab eodem muneri transmissam esse, pergratum primum Nobis fuit sacrum id nostri amoris monumentum ad te pervenisse, ac penes te esse perpetuo mansurum, libentissime porro, quemadmodum a Nobis pro tua religione postulas, non solum renovamus largitatem Nostram, sed eam magis extendimus et cumulamus. Proinde quoties confessus ipse, ac sacra communionem refectus ante eandem imaginem rite oraveris, toties plenariam peccatorum indulgentiam ut lucreris apostolica nostra auctoritate tibi, Dilecte fili nobilis vir, benigne concedimus, ac impertimur, ac præterea ipsam hanc gratiam ad omnem etiam nobilem familiam tuam tuosque

indulgencias ao marquez de Pombal

(Tradução particular.)

AO AMADO FILHO NOBRE VARÃO, O MARQUEZ DE POMBAL

SECRETARIO D'ESTADO DO REI FIDELISSIMO

O PAPA CLEMENTE XIV

Amado, etc. Nada convem mais á affeição que vos temos, amado filho nobre varão, do que poder dar testemunho e confirmação d'ella por novas provas, que nos são tanto mais agradaveis, quanto maior é o fundamento que têm na piedade e devoção da vossa alma. Havendo-nos pois vós exposto que o nosso amado filho, o nobre Commendador Almada, ministro plenipotenciario do Rei Fidelissimo junto a nós, vos offerecêra um quadro ⁴, que ha tempo lhe deramos, representando S. José Cupertino, confessor da nossa ordem seraphica, e que nós benzemos e enriquecemos d'indulgencias; foi-nos muito agradável que esse monumento sagrado do nosso amor chegasse ao vosso poder e n'elle se conserve perpetuamente; e não só renovámos de muito boa vontade a nossa liberalidade, mas ainda a estendemos e ampliámos, como nos pedis pela vossa devoção. Por isso, amado filho nobre varão, pela nossa auctoridade apostolica vos damos e concedemos indulgencia plenaria dos vossos peccados, todas as vezes que confessado e preparado com a sagrada communhão resardes devotamente diante d'aquella imagem; e além d'isto pelo mesmo nosso poder extendemos e concedemos essa

1771
Agosto
31

⁴ Pintado por José Bosi.

1771
Agosto
31

in perpetuum descendentes eadem nostra potestate extendimus, ac largimur. Eo enim pio, ac perenni paternæ nostræ caritatis pignore volumus apud te tuosque semper tuorum de Nobis meritorum, nostræque invicem erga te gratæ voluntatis memoriam remanere. Fruere itaque, dilectissime fili nobilis vir, hoc apostolicæ benignitatis fructu, ac in tuis ante eam effigiem precibus præcipue operam, ut commendatiorem Deo facias Ecclesiam suam, Nosque ipsos etiam qui te tantopere diligimus, tibi que læta semper ac fausta a Domino precamur omnia; quorum auspicem apostolicam benedictionem nobilitati tuæ peramanter impertimur. Datum Romæ, etc., die 31 augusti 1771, pontificatus nostri anno tertio.

graça a toda a vossa nobre familia e descendentes para sempre. E com este pio e duradouro penhor da nossa paternal caridade queremos que entre vós e os vossos fique sempre a memoria dos vossos meritos para comnosco e da grata benevolencia que vos temos. Gosae portanto, muito amado filho nobre varão, d'este fructo da benignidade apostolica, e nas vossas orações diante d'essa imagem pedi sobretudo a Deus pela sua Igreja e por nós tambem, que tanto vos amamos, e rogamos ao Senhor que vos dê todas as prosperidades; e como auspicio d'este desejo vos lançámos muito affectuosamente a bençam apostolica. Dado em Roma, etc., no dia 31 de agosto de 1771, anno terceiro do nosso pontificado.

1771
Agosto
31

Documentos do pontificado de Clemente XIV

Conforme diz o R. P. Theiner, na sua introdução á historia do Pontificado de Clemente XIV, grande parte dos documentos relativos áquelle Pontificado perderam-se, e alguns por imprevidencia do mesmo Pontifice, que tinha o costume de guardar no seu gabinete muitos papeis com respeito aos negocios correntes, commettendo-os ao cuidado do R. Frei Innocencio Buontempi, seu confessor, e da mesma ordem, no qual tinha toda a confiança.

Por fallecimento do Summo Pontifice não foram estes documentos entregues no archivo secreto do Vaticano, como devia fazer-se, e ordinariamente se pratica; mas foram depositados por Buontempi no da sua ordem no convento dos Santos Apostolos, onde se conservaram até ao principio d'este seculo. A Hespanha pediu-os ao geral da ordem, que lh'os deu, e passaram então para os archivos de Madrid, mas por pouco tempo. O Conde Alexis de Saint-Priest lá os procurou, porém em vão, quando tratava da sua historia da queda dos Jesuitas no seculo xviii. Encontrou apenas as capas com as indicações dos documentos que haviam contido.

Felizmente nos archivos de Portugal existe toda a correspondencia com a curia de Roma, e alguma em duplicado; porque o marquez de Pombal deixou compendiado em alguns volumes o que diz respeito á reconciliação com a curia, e á extincção da Companhia de Jesus, fazendo encadernar em separado os originaes. D'estas damos em seguida a carta do Rei Carlos III de Hespanha para El-Rei D. José, communicando-lhe a minuta da Bulla que lhe havia sido secretissimamente enviada pelo Papa.

**Carta original d'El-Rei D. Carlos III de Hespanha a El-Rei D. José I,
communicando-lhe a minuta da Bulla da extincção dos jesuitas,
que lhe havia sido secretissimamente enviada pelo Papa**

(Arch. do Ministerio da Justiça. — Provas originaes da 3.ª parte da Collecção
dos negocios de Roma, n. 43. Autographe)

Señor mi Hermano, y Cuñado. Ha llegado el dia feliz, en que convencido El Santo Padre de la necesidad de extinguir la Compañia por el bien de la Iglesia, y por la tranquilidad de los Estados Catholicos; y en que echo cargo tambien de las poderosas razones, que han tenido varios soberanos para solicitarla; ha tomado al fin Su Santidad la determinacion de llevar a efecto tan util providencia; En su consecuencia dispuso el mas maduro examen del Breve de extincion; Pero como considera Su Santidad que la gravedad del assunto requiera el maior sigilo, a nadie la ha confiado; y solo acaba de remitermela a mi directamente; afin de que con igual reserva la comunique yo a Vuestra Magestad, a los Reys de Francia, y de Napoles, y tambien a la Corte de Vienna, pues esta nos ha asegurado tiempo ha que no se opondria a la extincion como se la instruissen anticipadamente del methodo, que deba seguirse en su execucion; Dezempeño con sumo gusto este especial encargo del Santo Padre, y passo á manos de Vuestra Magestad una copia integra, y exacta da dicha minuta, cuyo contenido me prometo ser de su satisfacion, porque llena las medidas de todos nuestros dinos, y saludables fines; Debo persuadirme que la Corte de Vienna la juzgará assi ygualmente, y que lograremos quanto antes ver terminado este negocio, de cuio feliz exito pende la paz de los Reynos Ca-

1773
Março
6

1773
Marzo
6

tholicos; extinguiendose de raiz las turbaciones, y los partidos, que hasta ahora han suscitado los mismos Gesuitas: Vuestra Magestad conoce quanto importa, para salir airosos de nuestro empeño, que cuidemos todos de comun acuerdo el poner menos dificultades, ó dar nuevos motivos de retardo, una vez que solo espera Su Santidad el avizo de aver parecido bien la minuta á las Cortes interessadas, para proceder a su publicacion en debida forma: Ratifico a Vuestra Magestad las seguridades de mi inviolable afecto, y ruego a Dios guarde su vida como deseo. En el Pardo a 6 de Marzo de 1773.

Buen Hermano y Cuñado de Vuestra Magestad

CARLOS.

**Officio do marquez de Pombal para D. Vicente de Sousa Coutinho,
ministro de Portugal em Paris, sobre as difficuldades de se admittir
em Portugal a concorrencia dos lanificios de França**

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

O objecto com que escrevo a V. S.^a esta terceira Carta he o da sua particular instrucção afim de o prevenir com ella para quaesquer cazos, que no tempo futuro lhe occorram na presença de Ministros novos, e por isso necessariamente destituídos do conhecimento do estado do commercio entre os Portuguezes e Francezes, que ao Duque de Choiseul haviam dado as experiencias dos muitos annos, que occupou o lugar donde ultimamente o fizeram sabir.

1774
Abril
16

He certo e V. S.^a o tem por experiencia, que França desejou sempre muito concorrer com Inglaterra no commercio da introducção dos lanificios em Portugal; e que nunca até agora se poude isto reduzir a effeito, por mais propensas que fossem, como na realidade tem sido, as intenções dos dois respectivos Ministerios de contribuirem para tudo o que podesse estabelecer a maior amizade e a mais perfeita união entre as duas Côrtes.

As razões desta difficuldade, que nunca até agora se declararam a V. S.^a tem sido substancialmente as seguintes.

A primeira he a de ter Portugal manufacturas de lã proprias depois de muitos annos, que empregavam e empregam ainda hum grande numero de vassallos deste Reino, que do trabalho dellas tiravam, e tiram a sua subsistencia. O errado conselho, com que nos dois Tratados de vinte e sette de

1771
Abril
16

Dezembro de mil sette centos e tres, e de sette de Agosto de mil sette centos e cinco se dispensaram desnecessaria e le-sivamente a favor de Inglaterra e de Hollanda as muitas Pragmaticas que defendiam a introduccão dos lanificios estrangeiros em beneficio dos Nacionaes, deram nas referidas manufacturas e nos interesses deste Reino os mortaes golpes que V. S.^a pode ver no Livro intitulado *le Marchand Anglois*, estampado em Dresde no anno de mil sette centos quarenta e oito. E como a dita dispensa teve tão ruinozas consequencias, já se vê, que a ella não podiamos accumular outra para a entrada dos lanificios de França, sem que as referidas Fabricas Portuguezas acabassem de ficar totalmente extinctas.

A segunda razão foi porque, para padecermos os prejuizos, que nos fez a introduccão dos Lanificios de Inglaterra e Hollanda, temos a sujeição, que nos impozeram os referidos dois Tratados, dos quaes não podiamos resillir sem huma guerra: Temos os equivalentes das allianças defensivas, e das extracções dos vinhos, do sal, dos azeites e outros muitos generos: Quando a respeito de França não ha Tratado algum, que nos obrigue; não ha alliança defensiva a nosso favor, mas sim contrariamente a exclusiva della, que nos deu já demasiadamente a conhecer o Pacto de Familia; e não ha emfim generos, cuja extracção nos possa compensar, porque França tem dentro em si todos os referidos das producções de Portugal em maior abundancia.

A terceira razão foi porque, não podendo Portugal nem outra alguma Potencia passar sem Alliados; e não costumando os Soberanos empenhar-se a favor de outros Soberanos por actos de méra e independente amizade, o referido prejuizo que padeceram e padecem as manufacturas deste Reino, constitue o interesse com que Inglaterra se tem conservado na nossa alliança, e o preço com que Portugal assegura a mesma alliança para os cazos de lhe ser necessaria.

Do que fica ponderado se vê, que sem huma mudança tal no estado das couzas, que faça separar as referidas allianças e o systema dellas, para succeder a Inglaterra no sobredito

commercio outra Potencia alliada de Portugal, não he esperavel que se altere a este respeito o estado das couzas; e que negocear contra os ditos principios sem oportunidade, he o mesmo que remar contra a força da maré.

Apesar porém de tudo o referido se tem esforçado nesta Côrte hum certo Abbade Grenier, que nella viveo sempre de intrigas, para ver se á força dellas podia conseguir o que pelas negociações regulares não deixaram nunca effectuar os insuperaveis impedimentos acima referidos.

Elle suggerio o Cavalheiro de Saint-Priest, debaixo do pretexto de ser practico no paiz, para fazer alguns passos e algumas instancias pouco airozas, e muito intempestivas. Do que, comtudo, não permittio a prudencia que se informasse a V. S.^a especificamente nos seus devidos tempos, sem d'isso haver necessidade urgente.

Elle animou tambem o Consul Simonin a me vir argumentar com aggregados de sofismas, que só nos meus adiantados annos e costumada moderação podiam ter achado a tolerancia, com que os ouvi e desviei dentro nos termos do maior comedimento.

E elle enfim acaba de commetter a probidade, a honra e a fidalguia, que tem aqui brilhado em todas as acções do Marquez de Clermont, informando-o de factos, que nunca existiram; colligindo hum aggregado de outros factos historicos, que sendo em si verdadeiros, pedia o decoro que se deixassem no silencio; e resuscitando Tratados repetidas vezes extinctos, para de tudo o referido se compôr a *Nota* ou Pro-Memoria, cuja copia ajuntarei a esta Carta, marcada com o N.^o I.

A grande estimação, que a toda esta Côrte merece o Marquez de Clermont, fez com que: havendo-me sido entregue a referida *Nota* nestes dias, em que elle vio que Sua Magestade não tem sahido da sua camara e do seu leito: E vendo eu, que o mesmo Marquez no Preambulo da dita *Nota* me dizia, que não era da sua intenção, que ella tivesse a forma de hum officio, me aproveitei de huma e outra das ditas circumstancias para lhe responder na mesma figura de

1774
Abril
16

hum Discurso particular, com o *Summario*, que V. S.^a achará tambem incluso debaixo do N.º II. Porque na verdade seria couza extraordinaria litigar-se formalmente entre as duas Côrtes sobre a ficção imaginaria, que o Abbade Grenier inventou de hum Tratado ou Convenção de Commercio entre Portugal e França, o qual Tratado e Convenção ha muito mais de hum seculo que não tem alguma existencia.

Ultimamente torno a prevenir a V. S.^a, que tudo o que deixo acima referido, he para a sua particular e personalissima instrucção; e para que V. S.^a se possa regular nos cazos occorrentes pelo espirito do que deixo acima ponderado. Se porém esse ministerio fallar a V. S.^a na dita *Nota* do Marquez de Clermont em fórma que o obrigue a resposta, nesse cazo lhe communicará V. S.^a a traducção do *Summario* acima referido, para que por elle fique desabuzado das suggestões do referido Abbade.

Deos Guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 16 d'Abril de 1774.

Marquez de Pombal.

Senhor Dom Vicente de Souza Coutinho.

N.º I

Notte présentée à Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal
par le Marquis de Clermont, au sujet de quelques difficultés qu'a éprouvées à la Douane
le Sieur Rouvin, dans l'expédition d'une balle de draps de Hollande

1774
Abril

Le Marquis de Clermont n'a pas voulu donner à cet écrit la forme d'un Memoire, ou d'un Office, dans la ferme persuasion, où il est que lorsque Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal aura fait attention aux faits qui y sont

exposés, il donnera des ordres pour que les négocians François n'éprouvent plus des difficultés dont il n'y a pas un seul exemple depuis l'établissement de la Maison de Bragance sur le Throne de Portugal, et notamment depuis le Traité de Utrecht.

Les anciens Rois de Portugal ont toujours accordé aux François les Privilèges de la Nation la plus favorisée; mais pour mettre sous les yeux de Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal des objets plus présens, il est de notoriété publique qu'après l'Acclamation du Roi de Portugal Jean IV le 1^{er} Decembre 1640 la France fut la première Puissance de l'Europe à laquelle le nouveau Roi s'adressa, et qui le reconnut. Les Ambassadeurs de Jean IV, Dom Francisco de Mello et Dom Antonio Coelho de Carvalho, furent reçus par le Roi Louis XIII avec la plus grande distinction, et il fut conclu un Traité d'Alliance entre les deux Couronnes le 1^{er} Juin 1644.

Les premiers Articles de ce Traité n'ont pour objet que des hostilités contre l'Espagne. L'on ne peut s'empêcher de remarquer que quoique la jonction convenue de la Flotte Portugaise à celle de France n'ait pas été effectuée, cela n'empêcha point la dernière d'agir, et d'opérer une puissante et utile diversion dans la Méditerranée sous l'Amiral de Bresé par la défaite de la Flotte d'Espagne cette même année.

L'article 6^{ème} du Traité de 1644 qui a rapport au Commerce entre les deux Nations mérite d'être rapporté en entier. *Il y aura libre trafic et commerce entre les susdits Royaumes et États des deux Rois comme au tems des anciens Rois de Portugal, en sorte que leurs sujets pourront négocier, et trafiquer en toute sureté les uns avec les autres comme amis, et alliés sans qu'il leur soit donné aucun empêchement, mais au contraire toute sorte de protection, et de soulagement pour leur trafic, même, si besoin est leur sera accordé de part et d'autre des privilèges et libertés plus grandes que par le passé.*

L'énoncé de cet article exprime la liberté du Commerce dans la forme la plus étendue que l'on connut alors.

1771
Abril

Le Traité de 1641 fut renouvelé le 31 Mai 1644, après la mort de Louis XIII, avec Louis XIV son successeur. La fidélité avec laquelle il a été accompli de la part de la France mérite quelque attention.

L'article secret du Traité de 1641 prévoyoit le cas où la France concluroit la Paix avec la Maison d'Autriche, et le Roi de France assuroit Sa Majesté Très-Fidèle qu'il feroit son possible pour se réserver la liberté de l'assister dans ses justes prétentions; pourvu que les Alliés de la France consentissent d'entrer avec elle dans la même obligation.

On sait quels efforts la France fit à Munster pour faire comprendre dans un Traité avec l'Espagne les intérêts du Portugal, que les Hollandois abandonnèrent absolument dans ce tems par leur Traité avec l'Espagne. Le refus de cette proposition fut la principale cause, qui prolongea la guerre, qui ne finit qu'au Traité des Pyrénées.

La France, attendu la défection des Hollandois, étoit autorisée à conclure son Traité sans le Portugal, selon l'article secret que l'on vient de rapporter. Cependant loin de l'abandonner, la France y fit passer le Comte de Schomberg avec des Troupes, et ce fut à leur valeur, et au mérite de leur Chef que le Portugal dut en partie sa résistance et son salut.

Lorsque la France conclut en 1667 un Traité de Ligue avec le Portugal il y fut stipulé que les Privilèges dont les François jouissoient, seroient confirmés pour dix ans. Quoique cette stipulation n'ait pas été renouvelée, cependant par un effet des égards du Portugal pour la France, elle n'a pas cessé de jouir des mêmes avantages jusqu'en 1703.

Les Rois de Portugal n'imaginèrent jamais que le défaut de renouvellement de ce Traité dut nuire en rien aux Privilèges dont les François jouissoient; le *Alvará* de l'Infant Dom Pierre Régent du Royaume, donné en 1670 prouve en termes exprès, que *la Nation Française doit jouir des privilèges accordés aux Anglois*: le *Alvará* publié en 1683 par le même Prince devenu Roi après la mort d'Alphonse VI, pour l'établissement d'un Juge Conservateur de la Nation Française à Lisbonne, est encore plus positif, on y lit ces propres ter-

mes : *Comme en vertu du Traité conclu en 1667 les François doivent jouir en Portugal des mêmes Privilèges que les Anglois, Jordonne etc.* ; cette citation est d'autant plus intéressante que cet Alvará fut donné six ans après le terme expiré des dix années porté par le Traité de Ligue de 1667.

L'article V du Traité d'Utrecht signé en 1713 entre la France et le Portugal, porte que le Commerce se fera entre les *Deux Nations* dans le Continent de l'Europe de la même manière, dont il se faisoit avant la guerre, et que les conditions de ce Commerce seront réglées par un Traité particulier. Il est vrai que la dernière partie de cet Article n'a pas été exécutée ; mais la première a toujours paru suffisante au Ministère Portugais. Elle rappelle clairement les Traités de 1644 et de 1667, et les *Alvarás* que j'ay déjà cités, et elle a eu son effet constant jusqu'à la Déclaration de Guerre entre la France et le Portugal en 1762.

Ce fut dans cet esprit que le Roi Dom Jean V fit restituer aux François les impositions qui avoient été perçues sur eux depuis la signature des Préliminaires, et qu'il ordonna, à la requête du Sieur du Veiger Consul de France, que les *Moratorias* n'eussent pas leur effet pour des Créances que des François auroient à prétendre : Le Consul ayant allégué dans sa Requête, *que les Anglois ayant précédemment obtenu ce privilège, les François avoient droit d'être traités de même.*

Le Traité de Paris conclu en 1763 rappelant celui d'Utrecht et toutes les conséquences, qu'on est en droit d'en tirer en faveur du Commerce de France en Portugal, les François ont joui jusqu'à ce jour sans contestation de tous les Privilèges accordés à la Nation la plus favorisée. Le seul Article sur lequel les Traités ne s'expliquent pas formellement est le Commerce des étoffes de laine. Il avoit été interdit à toutes les Nations en 1684. Il fut rendu aux Anglois en 1703 pendant la guerre de la Succession par un Traité particulier, et les Hollandois y participèrent sans difficulté en vertu de leur Traité de 1660. On doit croire que ce fut par pure négligence de la part de la France qu'elle ne fut pas mise en possession de ce Commerce après le Traité d'Utrecht par une stipula-

1771
Abril

tion expresse ; c'eut été l'avantage du Portugal. La concurrence en fait de Commerce est du plus grand avantage en faveur des achepteurs. Ce principe est admis si universellement qu'il n'a pas besoin de preuves. Aussi le Gouvernement Portugais a-t'il accordé constamment, à cette partie de notre Commerce la protection la plus marquée en admettant sous la dénomination Française toutes les étoffes de laine et cotton, comme Draps de Castor, Draps de Rheims, Camelots, etc. qu'ils ont présentés à la Douane. Il n'y a pas d'exemple non plus que les Draps présentés par les François sous la dénomination Hollandoise ayent éprouvé la moindre difficulté jusqu'à ce jour.

Un usage, il est vrai, n'est pas un titre dont on puisse se prévaloir dans les termes d'une justice rigoureuse ; cependant lorsque : 1^o par l'effet de la bonne harmonie qui regne entre Deux Puissances, son usage s'est établi et a subsisté un très long tems sans difficultés : Lorsque 2^o cet usage n'a point d'inconvéniens et qu'il en résulte au contraire des avantages réciproques, en de telles circonstances cet usage doit être en quelque sorte regardé comme un privilège. La Nation qui en jouit de bonne foi et sous la protection tacite du gouvernement ne peut en être dépouillée sans recevoir un dommage immense, et irréparable. Ces deux points ne me seront pas difficiles a démontrer.

Premièrement je crois avoir prouvé par la suite d'actes et de Traités, que je viens le rapporter, qu'il n'y a pas une possession plus ancienne, plus paisible et plus authentique, que celle que le Marquis de Clermont reclame aujourd'hui en faveur du commerce de la France.

Lorsque Monsieur le Chevalier de Saint-Priest et le Sieur Simonin ont traité cette affaire vis-à-vis de Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal, il étoit question d'obtenir une déclaration qui donnât aux Négotians François un Droit positif à un avantage, dont ils jouissoient en effet. Ce Ministre les assura dans les termes les plus formels qu'ils continueroient d'être traités comme par le passé, aussi favorablement que la Nation la plus amie.

Il ne s'agissoit pas alors de discuter une possession, qui non seulement n'avoit jamais été troublée, mais qui a été protégée tacitement par Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal lui-même jusqu'à cette époque, qui est le premier exemple des difficultés qu'ait éprouvées l'entrée des étoffes de laine de France:

Secondement le Portugal, au lieu d'avoir reçu aucun préjudice a recueilli de cet usage des avantages réels. Le Traité de 1703 portoit un coup mortel au commerce Portugais en le soumettant arbitrairement à l'Angleterre. Tel a été, et tel sera toujours l'inconvénient d'un privilège exclusif. Le commerce des étoffes de laine de France à beaucoup meilleur marché que celles d'Angleterre a établi une concurrence, qu'il est de l'intérêt du Ministère de conserver et d'encourager.

Le Marquis de Clermont ne veut pas se prévaloir de l'estime, que lui a toujours témoignée Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal, pour obtenir la continuation des avantages dont les François ont été en possession jusqu'à ce jour dans les Etats de Sa Majesté Très-Fidèle; mais il ose se flatter, que Son Ministre, loin d'être l'époque de la décadence du commerce de France en Portugal, ne contribuera qu'à entretenir la bonne harmonie et la sincère amitié, qui unissent les deux Couronnes.

N.º II

Sumario da informação que o Marquez de Pombal mandou fazer sobre a Nota do senhor Marquez de Clermont, relativa á queixa que lhe havia feito o negociante francez Rouvin, com o motivo de se lhe não haverem dado na alfandega de Lisboa os despachos necesarios para della extrahir hum fardo de pannos.

1. O Marquez de Pombal antes de haver tido a possibilidade para fazer presente a El-Rei seu Amo a Nota confidencial, que o Senhor Marquez de Clermont lhe havia dirigido sobre a queixa do negociante francez Rouvin, entendeu que se

1771
Abril

devia informar dos factos que deram motivo á referida queixa, e das rasões com que na Alfandega de Lisboa se duvidou o despacho ao fardo de pannos que fez o assumpto della.

2. Quanto aos ditos factos se verificou pelos assentos da mesma Alfandega, e pela constante fé dos officiaes della:

Que o navio francez denominado *Princeza do Brazil* dera entrada na referida Alfandega no dia 23 de Dezembro de 1769.

Que delle fôra desembarcado e entrado no dia 29 do referido mez o fardo de pannos de que se trata.

Que no dia 14 de Março de 1771 o apresentára na Mesa do despacho o dito queixoso Rouvin, declarando que os pannos que nelle se continham haviam sido fabricados na sua propria manufactura da mesma França.

Que por isso se lhe haviam negado os despachos para extrahir os referidos pannos.

3. E quanto ás rasões da dita negativa se verificou igualmente que esta foi fundada por huma parte no costume e practica da mesma alfandega; porque não havia exemplo de se ter nella dado entrada a manufacturas de lã fabricadas em França, e navegadas em navios francezes, como eram os referidos pannos do queixoso Rouvin: E porque pela outra parte se verificou da mesma sorte, que a referida practica fôra estabelecida na constante disposição das Leis deste Reino, que em beneficio das proprias fabricas, e para conservarem aos vassallos que dellas viviam a sua subsistencia, prohibiram a introducção dos lanificios das manufacturas estrangeiras: Leis, que (sem fallar nas mais antigas) foram nestes mais proximos reinados taes e tão apertadas como são as seguintes.

4. Primeira. A Pragmatica, que á instancia dos Estados do Reino congregados em Côrtes se promulgou em 25 de Janeiro de 1677; prohibindo especialmente, alem de outras mercadorias, os pannos e chapéus que não sejam fabricados no Reino: Mandando que as librés dos cocheiros e criados de pé não possam ser feitas de outros pannos: E ordenando ao Porteiro Mór que não deixe entrar no Paço pessoas algumas que em si, seus filhos, ou familiares, trouxerem as ditas fazendas prohibidas; e aos Secretarios d'Estado que não só

não admittissem requerimentos de taes pessoas, mas antes dessem conta dellas para se castigarem.

1771
Abril

(Esta Lei se acha compilada na Collecção I, debaixo do N. I das Addições á Ordenação do Livro V, tit. C.)

5. Segunda. A outra Pragmatica de 9 de Agosto de 1686 que (referindo-se á outra do anno de 1668) para precaver as intelligencias contrarias á sua disposição se explicou geralmente dizendo: Prohibo que se possa usar nenhum genero de pannos, negro ou de côr, não sendo fabricados dentro do Reino.

(Inserta na mesma Collecção I, debaixo do N.º II.)

6. Terceira. A outra Pragmatica de vinte e oito de Setembro de mil seis centos oitenta e oito, na qual, por se haver pertendido relaxar a generalidade das antecedentes Pragmaticas com a introducção dos droguetes pannos, foi estabelecido: *E sendo igual a rasão para se não exceptuarem os taes droguetes, pela utilidade e conveniencia, que resulta a Meus Vassallos de se gastarem sómente os pannos fabricados no Reino; Sou Servido rezolver e declarar, que da publicação deste Alvará em diante se não possa uzar nestes Meus Reinos e Senhorios, dos ditos droguetes pannos, nem serão despachados nas Alfandegas.*

(Inserta na mesma Collecção, debaixo do N.º IV.)

7. Quarta. A outra Lei de quinze de Novembro de mil seis centos e noventa, que mandou marcar os chapeos feitos no Reino, para se distinguirem dos fabricados fóra delle e se não poderem introduzir por fraude.

(Inserta na mesma Collecção, debaixo do N.º V.)

8. Quinta. A outra Lei de quatorze de Novembro de mil seis centos noventa e oito, corroborando as antecedentes pelo Paragrapho treze nas palavras: *Hei por prohibidos todos os pannos de côr fabricados fóra do Reino; e da mesma sorte todos os droguetes pannos de côr; e sómente se permittem os pannos de graã, que vierem de fóra do Reino, para se navegarem para a Índia, mas não para se uzar dellas no Reino.*

(Inserta na mesma Collecção, debaixo do N.º VI.)

9. Sexta. A outra Lei de vinte e hum de Julho de mil

1771
Abril

sete centos e dous, em que se reforçaram todas as sobreditas prohibições, mandando-se proceder contra os que transgreddissem, até com denuncias em segredo, para mais apertar a observancia d'ellas.

(Inserta na mesma Collecção, debaixo do N.º VII.)

10. Setima. A outra Lei de vinte e quatro de Maio de mil sete centos e quarenta e nove, que reforçou e ampliou todas as antecedentes acima indicadas.

(Tambem esta Lei se acha publicada no Apendix estampado no fim do Tomo II do Repertorio novo das Ordenações desde a pag. 399 em diante.)

11. Por isso pois na referida Alfandega se não deo despacho ao referido fardo dos pannos do queixoso; porque os officiaes della o não podiam despachar sem transgredirem todas as sobreditas Leis, e sem ficarem Reos das penas que ellas estabeleceram: E isto, não obstante os argumentos com que se esforçou o mesmo queixoso, per si e pelos seus procuradores, para persuadir que devia ser despachado o referido fardo.

12. Não o primeiro argumento de que devia achar na dita Alfandega o favor da Nação mais privilegiada; para lhe serem despachados os seus pannos, como se despacham os dos Negociantes Inglezes e Holandezes; porque se achou serem notorios os factos que excluiram o dito argumento.

13. Para se fazerem nas ditas Leis acima indicadas, e na subsistencia dos Vassallos de Portugal, que vivem do trabalho das suas manufacturas de laã, as grandes brechas, que todo o mundo sabe que nellas fizeram as introducções dos Laneficios de Inglaterra e Hollanda, foi necessario que concorressem circumstancias taes, como foram: Primeira: O tratado de Liga defensiva e perpetua alliança de dezaseis de Maio de mil sete centos e tres: Segunda: Que a mesma reciproca alliança se fizesse a base de outro Tratado celebrado em vinte e sete de Dezembro de mil sete centos e tres no Preambulo: *Quandoquidem fœdus, arctaque amicitia, quæ intercedit inter Serenissimam, ac Potentissimam Principem Dominam Annam Magnæ Britannia Reginam et Serenissimum,*

ac Potentissimum Petrum Lusitaniæ Regem postulat, ut utriusque gentis Britaniæ, et Lusitaniæ commercia, quam fieri possit, commodissima promoveantur.

Terceira. Que pelo Artigo II deste Tratado se obrigasse reciprocamente a Grã Bretanha a admittir a introduccão do importante genero dos Vinhos de Portugal com hum rebate da terça parte dos direitos de entrada que os outros pagavam.

Quarta. Que para a execução do referido Tratado se promulgasse a Lei de vinte e seis de Abril de mil sete centos e quatro, a qual dispensou todas as sobreditas Leis a favor dos Laneficios das Manufacturas de Inglaterra.

(Esta Lei se acha tambem inserta na collecção I das Extravagantes pertencentes á mesma Ordenação Livro V, Tit. C, de baixo do N.º VIII.)

Quinta. Que sobre a base da mesma perpetua alliança no tempo em que a Guerra ardia em Portugal, e com a mesma reciproca admissão dos Vinhos deste Reino, e da diminuição dos direitos delles, se estipulasse com os Estados Geraes para a introduccão dos pannos das suas Fabricas, o outro formal e especifico Tratado de vinte de Novembro de mil sete centos e cinco.

14. E como nenhuma destas circumstancias, e nenhum dos Tratados especificos que nellas se estipulavam, concorreram até agora a favor da introduccão dos pannos das Fabricas de França: Fica bem manifesto que elles se acham, e acharão nos termos das prohibições geraes de todas as Leis acima indicadas; emquanto não houver outra convenção especifica, e outra tambem especifica Lei de dispensa, que hajam de faze-los admissiveis nas Alfandegas destes Reinos.

15. Outro argumento, que se fez por parte do mesmo Negociante Rouvin com os Tratados e Monumentos antigos, a que se referio a sua pretensão; he tambem facil de ver que nem são applicaveis ao seu caso, nem se acham ha muitos annos em termos de serem allegados.

16. O Tratado do anno de mil seis centos quarenta e hum continha huma alliança offensiva entre Portugal e França

1771
Abril

quando esta se achava em Guerra com Hespanha. O outro Tratado do anno de mil seis centos quarenta e quatro continha huma confirmação do sobredito de mil seis centos quarenta e hum. Ambos expiraram ha muito mais de hum seculo pelo contrario Tratado da Paz dos Pirenneos estipulado no anno de mil seis centos cincoenta e nove entre as Côrtes de Pariz e Madrid. E basta ler o artigo IX do dito Tratado dos Pirenneos, para se comprehender como o Conde Schomberg e outros Officiaes depois do fim daquella Guerra vieram a Portugal buscar serviço.

17. O outro Tratado do anno de mil seis centos sessenta e sete foi estipulado por dez annos, que já tinham ha muito acabado quando sobreveio a Guerra da grande alliança do anno de mil sete centos e tres, por cujo rompimento expirariam sempre todas as antecedentes convenções.

18. Os dois Alvarás do anno de mil seis centos e setenta, e do anno de mil seis centos oitenta e tres foram expedidos em tempo e circumstancias cuja memoria se faz pouco agradavel nos fastos deste Reino. Contiveram humas concessões meramente facultativas e gratuitas, que nem derogam as Leis acima indicadas, que tinham prohibido e ficaram successivamente prohibindo a introducção das fazendas de Laã; nem poderiam nunca ser allegados como Actos irrevogaveis; porque não sendo estabelecidos em alguma convenção, ou Tratado Real, sempre a existencia de similhantes graças foi dependente da vontade de quem as concedeo. Sempre comtudo teve e terá a Côrte de Lisboa com a Nação Franceza toda a attenção significada nos ditos Alvarás, em tudo o que as Leis deste Reino, e a indispensavel obrigação de conservar aos Vassallos delle os meios da sua subsistencia, o podem permittir.

19. O Tratado assignado em Utrecht a onze de Abril de mil sete centos e treze confirmou bem tudo o referido: Porque, vendo que tinham inteiramente caducado todos os precedentes, nelles não fallou nem huma só palavra, como se nunca houvessem existido. E assim em Portugal, como em França se tinha por tão certo que não havia Titulo algum para

se fazer o Commercio entre as duas Nações, que para o haver se rezervaram ambas as respectivas Cortes pelo Artigo V do mesmo Tratado de Utrecht a liberdade de formarem as condições convenientes, para se fazer depois hum Tratado particular de Commercio, que nunca até agora se reduzio a effeito.

20. O Tratado assignado em Pariz a dez de Fevereiro de mil sete centos sessenta e tres, e não contendo mais do que huma renovação do dito Tratado de Utrecht, he certo que delle não podem resultar consequencias diversas pelo que pertence ao Commercio de França em Portugal.

21. Por isso pois, porque não houve Tratado algum até agora entre as duas Nações para regular o Commercio reciproco, ficaram os Portuguezes em França, e os Francezes em Portugal commerceando debaixo das Dispozções das Leis geraes das duas Monarchias, que são commūas a todas as outras Nações, que com ellas se conservam em paz e amizade, como he bem notorio.

22. O outro argumento de que o Governo de Portugal concedeo sempre a sua protecção ao Commercio de França, he muito conforme á attenção que a Côte de Lisboa teve sempre com os Vassallos da de Pariz em quanto as Leis e a possibilidade podiam permittil-o. Por isso se lhe não duvidou até agora que ainda sem Tratado despachassem nas Alfandegas as muitas e muito importantes mercadorias, que a todos os Commerçiantes são notorias. E nestas he que sómente pôde verificar-se a certa informação, de que não ha exemplo de que se lhes duvidasse o despacho.

23. Não permittio porém nunca jámais o sobredito Governo nem lhe constou que nas Alfandegas se fizesse a fraude de se introduzirem, debaixo da denominação de pannos de Holanda permittidos, outros pannos de Fabricas que as Leis e o interesse publico dos Vassallos deste Reino defendiam tão justa e apertadamente. Muito pelo contrario, o que ao mesmo Governo consta com certeza he que os Ministerios do Reinado preterito e presente, logo que tiveram alguma informação de que com semelhantes dissimulações se pertendiam introduzir os Laneficios, que as ditas Leis prohibem, manda-

1771
Abril

ram sempre tirar muitas e muito repetidas Devassas dos transgressores dellas; ou fossem particulares contrabandistas, ou fossem Officiaes e Guardas das Alfandegas que houvessem prevaricado nas obrigações dos seus Empregos; para os cohibir e castigar muito severamente.

24. E se ainda assim houve alguns que praticassem os referidos enganões, delles se não podia seguir Direito algum, senão a elles mesmos, para lhes serem impostas as penas das Leis, que transgrediram: Sendo tão certo que em todos os Portos de Commercio houve sempre officiaes que prevaricaram, como o he que nenhum interessado nestas prevaricações as allegou jámais como legitimos costumes.

25. *Monsieur le Chevallier de Saint Priest, et le Sieur Simonin* podiam informar a sua Côrte, sem o menor equívoco, de que acharam sempre no Marquez de Pombal todas as expressões da verdadeira e primorosa attenção, que constantemente dezejou, e dezejará sempre que achem neste Reino os Comerciantes Vassallos de Sua Magestade Christianissima, em tudo o que as Leis e a possibilidade o podem permitir.

26. Não podiam porém, sem o dito equívoco, entender que o mesmo Marquez derogasse tanto o seu conhecido character, que directa ou indirectamente lhes fizesse comprehender que era capaz de consentir, ou de dissimular, que as Leis, cuja observancia tem a seu cargo, se infringissem e fraudassem; e aos Vassallos de ElRei seu Amo se inferisse hum tão extraordinario prejuizo, sem para isso preceder Convenção, Tratado ou Lei que o authorizasse.

27. Muito pelo contrario está o mesmo Marquez bem seguro em que o segundo dos ditos Ministros se não esquecerá, de que, pertendendo persuadir-lhe que havia Tratados existentes para que o Commercio de França gozasse em Portugal das especialidades, que agora pertendeo o Comerciante Rouvin; lhe respondeo que se não fatigasse debalde no impossivel de mostrar que existia o que certamente não tinha alguma existencia. E isto he o que a verdade e honra do mesmo Ministro não podia deixar de escrever á sua Côrte, assim como passou.

Officio do marquez de Pombal para D. Vicente de Sousa Coutinho,
ministro de Portugal em Paris

(Arch. do ministerio dos negocios estrangeiros. — Original.)

1. Na minha Carta de dezeseis de Abril deste presente anno em que principiei pelas palavras: *O objecto com que escrevo a V. S.^a esta terceira Carta*, constituindo a V. S.^a no estado de poder informar o Ministerio, que de novo entrava nessa Côrte; o instrui sobre a situação do commercio entre os Portuguezes e Francezes depois da paz de Utrecht.

1771
Setembro
40

2. Sobre aquella prévia, solida e incontestavel noção participei a V. S.^a a leveza, a animozidade, o orgulho e a intriga que formam o character do Abbade Grenier (o qual nesta Côrte inquietou sempre as cazas particulares, e as Sociedades que lhe deram entrada, e o excluíram de si, depois de o conhecerem): Significando-lhe que elle tinha tomado por empreza embulhar essa Côrte com esta, desagradavel é intempestivamente: Precipitando com as suas suggestões o Cavalheiro de Saint-Priest em passos muito alheios do Ministro Plenipotenciario de huma Côrte tão polida e respeitavel como a de Pariz: Suggestando-o depois disso para pertender, á força de intrigas e de sofismas pueris e improprios da seriedade das negociações que se tratam entre os Grandes Monarchas, o que as negociações regulares entre as duas Córtes não haviam podido nunca effectuar; para introduzir elle Abbade Grenier em Portugal os lanificios de que este Reino tem Fabricas proprias, por haverem sempre conhecido com boa fé os successivos Ministros dessa Corte que para isso obstavam os insuperaveis impedimentos, que então referi: Tornando a suggerir o Consul Simonin para me vir argumentar com os mesmos aggregados de sofismas ao fim de me metter na cabeça, contra

1774
Setembro
10

o uzo da razão natural, que entre Portugal e França havia os Tratados de Commercio, que nunca existiram: E abuzando ultimamente ainda mais da credulidade e do bom character do Marquez de Clermont, para me introduzir debaixo do seu nome os outros aggregados de factos historicos, dos quaes huns não tinham existido, e outros pedia o decoro que fossem sepultados em profundo silencio, e de Tratados repetidas vezes abolidos e extinctos depois de muitos annos.

3. Aggregados, que constituiram a materia da Promemoria, que remetti a V. S.^a com a minha dita carta instructiva debaixo da Marca do N.^o I: e Promemoria, a qual sezuda, paciente e demonstrativamente foi refutada pelo Summario, que tambem acompanhou a mesma Carta debaixo do N.^o II.

4. Quando porem se devia esperar que a demonstrativa resposta contheuda no dito *Summario* impozesse silencio ao mal instruido orgulho do Abbade Grenier (author desta inaudita negociação) muito pelo contrario animou elle ainda o Marquez de Clermont, para conseguir delle que me remetesse o Papel, que agora vai marcado com o N.^o III, contendo huma pertendida *Resposta* ao dito *Summario* cheia de tantos e tão manifestos absurdos de facto e de Direito, que seria desnecessario e até indecente replicar sobre elles; se a ponderação de haver trazido o dito Papel o nome de hum Ministro Plenipotenciario de ElRei Christianissimo, nos não persuadissem as duas attenções; de lhe responder; e de acabar de demonstrar a essa Côrte, que esta só não condescendeo com ella naquillo em que a sua possibilidade lho não podia permittir; como he tirar o pão da boca aos seus Vassallos, que são filhos, e vivem das Manufacturas de lã deste Reino; obrando para isso contra todas as leis delle: contra as de todas as Nações pollidas da Europa, entrando as da mesma França; e contra os Direitos Natural e Divino.

5. E isto sem haver precedido Tratado algum especifico, para França introduzir pannos por titulos onerosos, que fizesse huma excepção nas referidas leis; como houve a favor de Inglaterra e Hollanda com os referidos titulos da Alliança, e da importante extracção dos nossos vinhos: Pois que ainda

hum tratado geral não bastaria para este effeito. Primo: Porque nunca se duvidou até agora nem ainda a hum Pai de familia particular, que prohiba que em sua casa se introduzam os generos que nella são ou desnecessarios, ou nocivos: Secundo: Porque para isso se não reputaram até o dia de hoje por transgressores dos Tratados de Navegação e de Commercio os Principes, que fizeram e fazem prohibições particulares e economicas destes, ou daquelles generos a beneficio dos seus proprios Vassallos, (a) como todos os Senhores Reis destes Reinos fizeram nos seus successivos reinados pelas leis que prohibiram a entrada dos pannos de que os seus Vassallos tinham fabricas.

(a) Veja V. S.^a *Grot. de jur. bell. Lib. II, cap. 12. § 16., Pufend. Droit de la N. et des G. Lib. III, cap. 3., § 12., Lib. V, Cap. V, § VII. Bodin. de Rep.*

6. Este foi pois o espirito da minha comedida e ultima resposta de seis de Julho proximo precedente, que agora vai marcada com o N.^o IV.

7. Nella verá V. S.^a para poder informar o Duque de Aiguillon (cujas luzes são aqui bem notorias) que o Commercio de França se acha neste Reino protegido em tudo o possível, á proporção dos cordeaes e ardentes dezejos, que El-Rei Meu Senhor tem e conservará sempre de tomprazer a ElRei Christianissimo: Que o mesmo Commercio dos Vassallos de França o tem sempre assim experimentado de tal sorte, que os cento e sessenta volumes, que manifestou o navio Princeza do Brazil, acharam na Alfandega de Lisboa promptissimo despacho: Que sómente o não teve o volume de pannos prohibidos, que o Negociante Matheus Rouvin pertendeu fazer passar clandestinamente entre aquelle grande numero dos outros volumes, que traziam fazendas permittidas. Que esta foi a pura verdade, que manifestou sem fundamento algum as supposições de que na Alfandega de Lisboa se suspendera o Commercio de França legitimo e justo; e de que se faziam nelle innoações; quando elle Rouvin foi o que pertendeu fazer a innoação de introduzir o referido fardo clandestino contra as leis deste Reino, contra os interes-

1771
Setembro
10

ses dos Vassallos delle, contra a pratica do despacho da referida Alfandega.

8. E tudo o referido com o pueril e aggravante subterfugio de se pertender em seu nome constituir hum Direito mental de fraudes manifestas, querendo persuadir-se, que por quanto se tinham introduzido pannos de França debaixo do engano, com que se fingio que eram de Inglaterra ou de Hollanda, devia esta Corte e os officiaes das suas Alfandegas fazer-se desentendidos do mesmo engano depois de descoberto, apesar de todas as suas leis e todas as insuperaveis rasões acima referidas, que excluem a referida fraude.

9. O outro subterfugio de que nos era util a mesma fraude pela concorrência dos pannos de França com os de Inglaterra; sim he caritativa; mas foi igualmente inventada contra a verdade e contra a rasão: Porque a concorrência não seria com os pannos de Inglaterra, como se quiz suppôr; mas sim com os pannos de Portugal, para acabar de destruir as manufacturas de pannos, que ainda restaram neste Reino depois dos estragos, que nas Fabricas delle fizeram as introduções dos lanificios de Inglaterra e Hollanda, estipuladas em vinte e sete de Dezembro de mil setecentos e tres e de vinte de Novembro de mil setecentos e cinco, com os errados conselhos, cujas enormissimas lezões excitaram os universaes e successivos clamores das Provincias do Alemtejo e da Beira em todo o Reinado proximo preterito, e desde os principios do presente Reinado até agora. Clamores, cuja notoria rasão exclue bem a concorrência suggerida pelo Abbade Grenier, seguindo outro Author do seu mesmo character, que annos antes tinha feito a mesma suggestão.

10. Com o referido acabo de instruir completamente a V. S.ª: Para que V. S.ª (em tempo e lugar opportunos) possa informar o Duque de Aiguillon dos insuperaveis fundamentos que fazem intempestiva a negociação de introduzir pannos de França em Portugal, em quanto não houver termos habeis para se convencionar entre as duas Côrtes hum Tratado, que assim o determine.

11. Termos habeis, os quaes dependem de duas couzas

essencialmente necessarias : Primeira, a cuidadoza conservação da boa intelligencia e bem cultivada amizade entre as duas Cortes : Segunda, que o tempo haja de apresentar huma daquellas conjuncturas, que não dependem do arbitrio dos homens, mas sim da Providencia ; e que o grande Cardeal de Richelieu deixou escripto, que fazia necessaria a continua conservação dos Ministros nas Cortes Estrangeiras, porque nellas pagam, aproveitando huma oportunidade muitas vezes inesperada, os emolumentos com elles até alli despendidos, com muitas e muito interessantes vantagens.

1771
Setembro
10

Deos guarde a V. S.^a Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, a 10 de Setembro de 1771.

Marquez de Pombal.

Sr. Dom Vicente de Sousa Coutinho.

N.º III

Réponse à l'information sommaire que Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal à fait faire au sujet de la Note du Marquis de Clermont, relative au refus fait à la Douane de dépêcher une Balle de Draps, présentée par le Sieur Rouvin négociant françois, sous dénomination hollandoise, suivant un usage qui n'a pas été interrompu depuis la paix d'Utrecht jusqu'à cette époque.

Il est énoncé dans l'Information que le Sieur Rouvin a présenté la balle de draps, dont il est question, le 14 Mars 1771, en déclarant que les draps y contenus avoient été fabriqués dans sa propre manufacture de France ; mais un aveu aussi inconsidéré ne peut jamais sortir de la bouche d'un homme sensé ; et le sieur Rouvin dépose et affirme au contraire, qu'il n'a pas présenté ses draps, que sous dénomination Hollandoise. Au reste il seroit juste, si sa faute étoit réelle, que le particulier portât seul la peine de son imprudence, et ne fût pas cause que le commerce entre les deux Nations souffrit une brèche si considérable qu'elle semble l'anéantir.

1771
Junho?

1771
Junho ?

L'argument tiré de cette déclaration prétendue est donc détruit par la déposition contraire du Sieur Rouvin, ou ne vaut que contre les Négocians qui feront la déclaration qu'on suppose qu'il a été faite. Car s'il est vrai de dire que l'on n'a jamais été dans l'usage de recevoir nos draps sous la dénomination Française, il n'est pas moins de notoriété publique que l'usage constant de la Douane a été d'admettre ces mêmes draps sous la dénomination Hollandoise. En effet les différences entre nos draps et ceux de Hollande sont si frappantes qu'il est impossible qu'il y ait eu depuis le Traité d'Utrecht une succession de commis assez stupides, ou assez négligens pour ne le pas appercevoir. L'emballage est différent; il y a une différence considérable dans l'aunage, d'après lequel on dépêche; les plombs et les noms de la Fabrique sont François; et ils sont publiquement nommés aux Douanes des Hollande contrefaits. Circonstances qu'il est impossible de ne pas remarquer; et dont ceux qui furent chargés des recherches à faire contre les Commis infidèles ne pouvoient se dispenser d'avertir le Gouvernement.

Nous ne contestons point l'existence de cette suite d'Alvarás, qui défendent les draps étrangers en Portugal, nous en reconnoissons toute la force, mais nous ajouterons que plus ils étoient suivis, plus les Douanes devoient être sévères sur leur observation. Pourquoi donc, après tant d'années d'une connivence non interrompue, se souviennent elles tout à coup de leur devoir! c'est que ce n'en étoit réellement pas un, c'est que le Gouvernement leur avoit notifié les raisons que nous alleguons aujourd'hui, et ses intentions favorables à notre commerce. Il est inoui qu'en pleine paix, dans le moment de la plus parfaite correspondance et amitié entre les deux Cours on suspende sans avertissement préalable et sans forme le cours du Commerce et les opérations des commerçans, dont on arrête les effets; ce qu'on feroit à peine dans un tems, où les plus grands griefs existeroient à une conduite aussi étrange.

Quant aux Droguets et autres étoffes de laine, dont l'expédition est aussi suspendue, ils n'ont pas même eu besoin

d'être déguisés pour entrer dans le commerce; et cette vérité notoire est si certaine que les droits en sont marqués par les tarifs, sous leur dénomination Française.

Si donc les Anglois ont un Traité dont nous ne voulons pas peser ici les avantages par rapport au Portugal; si les Hollandois en ont un, il est certain, qu'en leur interdisant le Commerce des draps, on agiroit contre les Traités; mais en nous traitant comme l'on fait, on agit contre une coutume établie, qui équivaut à un Traité utile, et cela dans des tems de parfaite harmonie. Mais s'il est vrai que les susdits Traités ayent fait une si grande brèche à la subsistance des Vassaux du Portugal, qui vivent des manufactures, que sera ce lorsque le Privilège des Anglois et les Hollandois sera devenu exclusif, et que la concurrence des François ne mettra plus de bornes ni à l'importation, ni à la cherté de leurs draps?

Les Traités de 1641 et de 1644 ne sont pas anéantis quant à ce qui a rapport à notre Commerce: car il est stipulé par les articles V et VI du Traité d'Utrecht que le Commerce aura lieu, en attendant, entre les deux Nations dans le continent de la France et du Portugal, de la même manière qu'il étoit établi avant la Guerre du commencement de ce siècle, où il se faisoit alors conformément aux articles VII et VIII du Traité de 1641, par lesquels il est stipulé que les sujets des deux Royaumes jouiront réciproquement dans les États respectifs des Privilèges de la Nation la plus favorisée. Le Traité de Paris de 1763 renouvelle celui d'Utrecht; en conséquence nous jouissons d'un usage, qui équivaut à un Traité, et cet usage respectable ne peut jamais être fletri du nom d'abus.

Quant aux stipulations de 1667, une rupture n'anéantit jamais les Conventions précédentes que pendant qu'elle dure: Car le Traité, qui la suit, rétablit toute chose dans l'ordre, comme il arriva par rapport à notre Commerce au Traité d'Utrecht, qui suivit la rupture de 1703.

Et quant aux Alvarás de 1670 et de 1683 qui favorisent notre Commerce, pourquoi ces Alvarás auroient-ils moins de validité que ceux qui le restraintent? ne sont-ils pas de la

1771
Junho?

même nature, émanés aussi du Pouvoir Souverain, et valides jusqu'à leur révocation ?

On veut en vain tirer un argument des termes du Traité d'Utrecht: Il est évident que l'esprit de l'article V est que l'usage déjà établi sera converti en droit, et que l'on conviendra d'après cet usage des Articles à écrire. Que voudroit dire en effet un Traité uniquement fait pour donner le droit de faire un Traité? il ne faut pas de convention pour cela; c'est le Droit des Gens, antérieur à tous les Traités qu'on peut faire.

On ne sauroit prêter aux sages Ministres qui travaillèrent au Traité d'Utrecht une vue si puérile, et des stipulations si vuides de sens.

La France est toujours fortement persuadée, que Monsieur le Marquis de Pombal ayant égard à ces raisons solides, et conservant pour l'avantage de la France, surtout lorsqu'il concourt avec celui de son Pays, les sentimens qu'il a jusqu'à présent professés, maintiendra les choses sur le pied où elles ont été jusqu'à présent, et que Sa Majesté Très-Fidelle ne cessera pas d'accorder au Commerce François la protection qu'il a jusqu'à ces derniers tems éprouvée de sa part; si ce n'est pas par un titre explicite, au moins par une stipulation générale en vertu d'une coutume constante, qu'on ne s'attendoit pas à voir troublée dans le tems de la plus parfaite amitié entre les deux Couronnes.

N.º IV

Bilhete do Marquez de Pombal ao Marquez de Clermont,
remettendo-lhe a copia ao diante junta

1771
Julho
6

O Marquez de Pombal, com a pouca possibilidade que ainda lhe permittio a sua molestia, examinando os factos respectivos á Resposta que o Senhor Marquez de Clermont lhe

dirigio depois do Summario confidencial de dezanove de Abril proximo precedente: O que resultou da dita ultima informacão he o que o dito Senhor Marquez de Clermont achará substanciado no papel junto.

1771
Julho
6

Nelle se contem o verdadeiro estado do Commercio entre as duas Nações. E não duvida o Marquez de Pombal de que o Senhor Marquez de Clermont ficará persuadido a que os Vassallos de Sua Magestade Christianissima acharam, e acharão sempre nesta Corte todas as contemplações, que a justiça e a possibilidade lhe poderam e podem permittir.

Alem de tudo dezeja o Marquez de Pombal ao dito Senhor Marquez de Clermont huma feliz viagem, e que de toda a parte lhe repita muitas occasiões, em que tenha a honra de servi-lo, como sempre fará com o maior obsequio.

Sitio de Nossa Senhora da Ajuda em 6 de Julho de 1771.

Replica do marquez de Pombal

sobre a resposta que o senhor marquez de Clermont lhe remetteo
com o assumpto do Summario de 19 de abril
proximo precedente de 1771

O Marquez de Pombal, vendo (como lho pode permittir o estado da sua convalescença) a Resposta que o Senhor Marquez de Clermont lhe remetteo ultimamente debaixo do titulo copiado na margem ¹: E dezejando muito effcazmente achar meios de comprazer ao dito Senhor Marquez: Não poude comtudo encontrar na referida Resposta couza alguma que alterasse o contheudo no *Summario*, que teve a honra de lhe participar em dezanove de Abril proximo precedente.

¹ Réponse à l'Information sommaire que Son Excellence Monsieur le Marquis de Pombal a fait faire au sujet de la Note du Marquis de Clermont relative au refus fait à la Douane de dépecher une balle de draps, présentée par le Sieur Rouvin, etc.

1774
Julho
6

O facto da entrada que o Navio *Princeza do Brazil* deo em 23 de Dezembro de 1769, dizendo *que vinha de Ruão e de Havre de Grace*, com os cento sessenta e hum volumes, que então manifestou; e o outro facto da Resposta dada pelo Interessado na dita carregação Matheus Rouvin no dia quatorze de Março proximo passado: Dia no qual perguntando-se-lhe na Meza Grande da Alfandega: *Donde viera a Paca de Pannos pertencente á mesma carregação, que pertendia despachar? Respondeo que veio de França em o Navio Princeza do Brazil, de que he capitão Pierre Roussel; que era fabricado em huma sua Fabrica de Pannos, que tinha em huma das Terras daquelle Reino, etc.*; são dois factos de infallivel certeza: Porque foram provados com a exuberante fé dos Deputados da mesma Alfandega; os quaes attestaram delles em materia dos seus officios publicos, materia na qual conforme a todos os Direitos tem o inteiro credito que os mesmos Direitos não permitem que se dê aos particulares que depõem sobre os seus pessoaes e proprios interesses, como succedeo com o dito Matheus Rouvin. E ainda accresce que os ditos dois factos foram e são publicos, notorios e manifestos a toda a Praça de Lisboa.

O outro facto de não haverem nunca jamais sido despachados na Alfandega de Lisboa pannos de França navegados em Navios Francezes, he da igual e infallivel certeza, que já se participou ao dito Senhor Marquez de Clermont ¹: Com a pura verdade de que nunca houve dispensa alguma nas Leis que prohibem os pannos de fabrica estrangeira, senão a favor de Inglaterra e de Hollanda, com cauzas que nunca existiram a respeito dos pannos fabricados em França; e de que os Ministerios do Reinado proximo preterito e do presente fizeram sempre observar as ditas prohibições tão inviolavelmente, que logo que havia chegado ao seu conhecimento que debaixo de dissimulações se pertenderam introduzir Lanificios prohibidos pelas Leis deste Reino, sempre mandaram tirar mui-

¹ No § 23.º do referido Summario do marquez de Pombal.

tas e muito repetidas Devassas dos transgressores dellas, para os castigar com a maior severidade.

E accresce tambem que, tornando-se ainda agora a inquirir ao dito respeito os Feitores da Abertura e a Meza Grande da Alfandega de Lisboa, responderam todos uniformemente sobre este artigo: *Attestamos que nunca até o prezente houve exemplo de que na mesma Alfandega se despachassem pannos fabricados em França, e transportados a esta cidade em Navios Francezes; e que huma páca delles, que pertendeo despachar em quatorze de Março Matheus Rouvin, foi a primeira, a que se quiz dar despacho na sobredita fórma; isto he, foi a primeira que, conhecendo-se os pannos fabricados em França e transportados em Navio Francez, se lhe pertendeo dar despacho nesta conformidade; o que nós duvidamos fazer por ser contrario á observancia das Leis de Sua Magestade e á antiquissima pratica desta mesma Alfandega.*

E á vista do referido se tem por certo, que o Senhor Marquez de Clermont ficará conhecendo inteiramente ou a pouca sinceridade, ou falta de noticias com que o informaram a respeito dos referidos factos.

O mesmo se espera que o Senhor Marquez conheça igualmente com as suas claras luzes e com a sua notoria prohibidade, pelo que pertence aos extraordinarios e insolitos argumentos, com que os interessados nas pretendidas introduções, sem titulo que para ellas os legitimasse nos seus proprios nomes, se esforçaram para persuadirem contradictoriamente, que costumavam introduzir os Lanificios prohibidos debaixo dos nomes de Holandezes; e que os Officiaes da Alfandega se deixavam enganar com esta fraude por condescendencia com os Despachantes.

Argumentos que não podiam deixar de ser qualificados de extraordinarios e de insolitos, assim na substancia, como no modo. Porque nem se vio até agora pertender huma Côte que outra tolerasse as transgressões das suas Leis Economicas estabelecidas em beneficio dos seus Vassallos, com a grave lezão e jactura delles, que a introduçãõ dos Lanificios

177A
Julho
6

Estrangeiros contem contra as Fabricas deste Reino; sem para isso preceder Tratado algum, que a obrigasse a dispensar as referidas Leis: Nem se vio allegarem-se entre Soberanos por titulos contra outros Soberanos as fraudes e malversações dos officiaes das suas Finanças, as quaes fraudes, a serem certas, só serviriam de argumento para o castigo dos que as commettessem: Nem as pessoas que servem na Meza Grande da Alfandega de Lisboa são huns simples Guardas, ou Exactores daquelles que costumão deixar-se corromper com sobornos para prevaricarem nas suas obrigações; mas antes, muito pelo contrario, constituem um Tribunal composto de cidadãos muito distinctos pelos seus nascimentos, pelos seus patrimonios e pela honra dos seus procedimentos, com hum Ministro de tanta graduação á testa delles, que he dos do Conselho de Sua Magestade o que alli prezide.

Tambem se espera igualmente que o Senhor Marquez de Clermont, depois de informado, estranhará aos que pertenderam fazer a novidade de introduzirem pannos em Portugal das Fabricas de França, sem para isso haver precedido Tratado algum entre as duas Côrtes que os legitimasse, o outro ainda mais extraordinario e insolito discurso por elles pretextado (contra a notoria verdade dos factos acima referidos) com a supposição de que os Ministerios desta Côte houvessem sido capazes de dissimularem as ditas introduções por condescendencias clandestinas e occultas.

Para excluir aquella supposição basta o sentido commum. Porque não cabe nelle que os Ministerios pretendidos condescendentes, sendo compostos de tão graduadas pessoas, se precipitassem por méra officiosidade em dois absurdos taes como seriam: Hum o de se fazerem Reos das transgressões de todas as referidas Leis Geraes, que tão successiva e apertadamente prohibiram a introdução de Lanifícios Estrangeiros até agora não admittidos neste Reino: Outro o de privarem os vassallos delle dos importantes e solidos interesses, que lhes resultam da conservação daquella parte das suas proprias manufacturas de laã, que ainda lhes ficou res-

tando depois dos lesivos Tratados, que em tempos de perturbações e de guerras se haviam estipulado com Inglaterra e Hollanda.

Absurdos notoriamente excluidos pelas Devassas, que nestes dous ultimos Reinados se repetiram contra os introductores clandestinos dos referidos Lanificios de fabricas não legitimadas com a expressa dispensa, que obtiveram as de Inglaterra e Hollanda.

E absurdos ainda muito mais inverosimeis e disformes, quando se considera que desde a Paz de Utrecht até agora não houve em Portugal, não só entre os Ministros de Estado; mas nem ainda entre os mesmos particulares medianamente instruidos algum, que não clamasse altamente contra as referidas dispensas estipuladas a favor de Inglaterra e de Hollanda; e que não visse clarissimamente que a referida parte de manufacturas, que das ditas dispensas nos restou, seria inteiramente destruida, se aos Lanificios Inglezes e Hollandezes, que neste Reino entram por força dos sobreditos Tratados, se accumulassem os outros Lanificios das Nações com as quaes se não estipulou até agora a este respeito alguma convenção.

Conhecimento per si mesmo notorio e constante, que constituiu o solido motivo dos referidos cuidadosos exames e repetidas Devassas, com que esta Côrte procurou sempre tão vigilante e apertadamente precaver a introducção dos Lanificios Estrangeiros não dispensados até agora: Fundando-se para estes procedimentos justos e necessarios na exuberante razão do Direito Natural, que dictou que os Soberanos, sendo Pais communs dos seus Vassallos, não devem tirar o pão da bocca aos proprios filhos, para o darem a comer aos que são estranhos.

A outra queixa com que os referidos interessados persuadiram que era couza inaudita suspender-se o Commercio dos Vassallos de França, sem haverem sido préviamente advertidos, no meio da boa intelligencia que subsiste entre as duas Côrtes, labora em outra supposição de factos, que nunca existiram, e em hum equivoco per si mesmo notorio.

1774
 Junho
 6

He certo que desde a Paz de Utrecht até agora sempre procurou cuidadosamente esta Côrte cultivar a boa intelligencia e a maior amizade com a de Paris, com tudo com que a possibilidade podia permittir-lhe: Sempre os Vassallos de França acharam em Portugal toda a justa protecção para o seu Commercio: Sempre debaixo della lhes foi permittido introduzirem neste Reino as mercadorias que, por não ter dellas o mesmo Portugal Manufacturas proprias, eram permittidas pelas Leis deste Reino, como são: *Droquetes de castor finos e ordinarios; Barbariscos finos largos, e menos largos; Camellões; Crepes de Lila; Galas finas e ordinarias; Estame-nhas; Mantas de grossaria maiores, e menores; Tripes com pello de Camelo; Lambeis, ou Papagaios para alcatifar cazas; Meias de laia de diferentes qualidades*: Sempre estas mercadorias se despacharam na Alfandega de Lisboa sem duvida alguma, porque para isso não havia, nem ha Lei, ou Ordem alguma que fosse em contrario: E he igualmente certo e notorio que sobre a certeza dos factos acima referidos achou o Mestre, Capitão do Navio Princeza do Brazil, vindo de Ruão e do Havre de Grace toda a facilidade com que lhe foram admittidos em 23 de Dezembro de 1769 os cento e sessenta e hum volumes da sua carregação, que então manifestou para os despachar: Vindo a resultar da união dos referidos factos a evidencia de que não teve fundamento algum a dita supposição de que na Alfandega de Lisboa se suspendeo o Commercio de França legitimo e justo.

O que não permittio nem podia permittir a mesma Alfandega, pelos solidos fundamentos que ficam ponderados, foi que entre os referidos cento e sessenta e hum volumes, a que se concedeo a entrada na boa fé de trazerem fazendas permittidas, introduzisse o dito Matheus Rouvin a *paca* de pannos prohibidos, que apresentou em quatorze de Março proximo precedente para ser despachada: Fazendo com ella huma innovação contraria ás Leis deste Reino, aos interesses dos Vassallos d'elle e á pratica do despacho da referida Alfandega.

De sorte que, vindo assim a cessar tambem o equivoco do referido Negociante, fica bem manifesto que não foi a Meza

da referida Alfandega a que pertendeo impedir o Commercio de França; mas sim elle *Rouvin* o que pertendeo attentar contra as Leis de Portugal e contra os interesses dos Vassallos deste Reino. E isto em hum ponto de tanta delicadeza e prejuizo publico como o referido.

Finalmente as intenções e as Ordens de El-Rei foram sempre e são dirigidas a que os Vassallos de Sua Magestade Christianissima achassem e achem nestes Reinos toda a contemplação, que póde ser compativel com a justiça e com a possibilidade.

E neste inalteravel espirito se reiteraram agora as Ordens á Meza Grande da Alfandega para que, dando-se prompto despacho a todas as fazendas dos Negociantes Francezes, cuja entrada não implica contradição com as Leis e com a Economia das Manufacturas Portuguezas, se lhes conceda hum termo competente para extrahirem as outras fazendas prohibidas, não só sem as penas impostas pelas Leis, em que estão incursas, mas até sem alguns direitos de entrada ou sahida.

1771
Julho
6

Officio do marquez de Pombal para D. Vicente de Sousa Coutinho,
ministro de Portugal em Paris

(Arch. do Ministerio dos Negocios Estrangeiros. — Original.)

1772
Fevereiro
3

1. Continúo em responder á carta de V. S.^a, que trouxe a data de nove de Janeiro proximo passado, pelo que pertence ao paragrapho della cujo theor he o seguinte:

O Duque de Aiguillon entrou na razão que havia de se não consentirem os pannos de França em Portugal; mas pedio-me representasse a Vossa Excellencia seria proprio da generosidade de EIRei Nosso Senhor, que desse dois ou tres mezes para se venderem os fardos, que se acham embargados na Alfandega, pondo-se todas as cautellas necessarias, a fim de que não entrem mais nesse Reino generos desta natureza. Se Sua Magestade fór servido acordar esta graça, estou persuadido que ella fará a maior sensação no espirito de EIRei Christianissimo.

2. He certo que os motivos substanciados no meu Despacho de dezeseis de Abril do anno proximo passado, que principia pelas palavras *O objecto com que escrevo a V. S.^a esta terceira carta*, na Nota N.^o I e Summario N.^o II, que a ella foram juntos; no outro Despacho de dez de Setembro do mesmo anno, que principia pelas outras palavras *Na minha carta de dezeseis de Abril*, na resposta N.^o III e na Réplica N.^o IV, que tambem acompanharam a segunda das referidas cartas; constituiram huma evidente demonstração:

Por huma parte, de que nunca os illuminados e zelosos Ministerios, que ornaram o Gabinete dessa Côrte, haviam jamais pertendido ter Direito algum para os Vassallos de França

introduzirem nestes Reinos as mercadorias de lãa, que pelas Leis delles se acham prohibidas.

Por outra parte, de que por isso he que houve differentes practicas para se estabelecer entre as duas Côrtes hum Tratado de Commercio, que nunca as conjuncturas dos tempos permittiram, que se podesse chegar a reduzir a effeito com combinação dos mutuos interesses.

E pela outra parte, de que ao mesmo tempo, em que esta Côrte desejava muito ardentemente ter com essa todas quantas attenções se podessem fazer compatíveis com o decoro de El-Rei, e com a protecção de que o mesmo Senhor se não pode dispensar a respeito dos interesses dos Povos, que vivem debaixo da sua sujeição; não cabia com tudo isso na sua possibilidade permittir as introducções dos Lanificios de França prohibidos, tirando com elles o pão da bocca aos muitos vassallos, que são filhos, pela subsequente ruina das manufacturas de lãa, de que vive a maior parte dos habitantes das duas grandes Provincias do Alemtejo e da Beira; offendendo assim os Direitos Natural e Divino e obrando contra a practica de todas as Nações polidas da Europa (entrando a mesma Franceza), as quaes todas estão quotidianamente prohibindo os generos em que abundam as Fabricas e as Lavouras dos seus respectivos Vassallòs, quando para prohibir hum certo genero lhes não obsta algum Tratado especifico, que faça necessaria a importação ou a exportação delle; como succede com a introdução dos pannos de Inglaterra em Portugal; e com a introdução dos vinhos de Portugal em Inglaterra.

3. Achando-nos pois nesta certeza, não podiamos hesitar nem por hum só momento em que, desde que a referida demonstração fosse presente pelos officios de V. S.^a a hum Ministro tão illuminado e tão justo, como nos tem feito ver que he o Duque de Aiguillon; as consequencias disto seriam ver elle claramente a impossibilidade a que nos achavamos reduzidos; e confessar com a ingenuidade agora referida por V. S.^a que tinha conhecido a razão que nos impossibilitava para admittirmos pannos de França neste Reino.

4. A referida ingenuidade do Duque de Aiguillon, e os ter-

1772
Fevereiro
3

mos justos e circumspectos em que concebeo a Representação para *Sua Magestade dar dous ou tres mezes para se venderem os fardos, que se acham embargados nesta Alfandega; pondo-se todas as cautellas necessarias, a fim de que não entrem mais neste Reino generos desta natureza;* fizeram muito bom lugar naquelles grandes desejos, que o dito Senhor sempre cultivou e cultiva de comprazer a Sua Magestade Christianissima em tudo o que a possibilidade o pode permittir.

5. Porque, não obstante a consideração de que semelhantes espaços de consumo sómente se costumam dar para os generos de novo prohibidos; e nunca para os que se acham introduzidos contra as disposições das Leis que os prohibem; como succede com os referidos fardos, cuja entrada se achava defendida em conservação das Manufacturas deste Reino por tantas, tão antigas e tão successivas Leis, como as que hoje são presentes a esse illuminado Ministerio: prevalecendo comtudo os referidos desejos de Sua Magestade: Houve por bem conceder aos negociantes interessados nos fardos, de que se trata, a especialissima graça de lhes permittir para a venda delles (debaixo da referida clausula) o espaço de tres mezes contados desde o dia da data das Reaes Ordens, que o dito Senhor tem mandado expedir á Meza da Administração da Alfandega da cidade de Lisboa.

6. Assim o póde V. S.^a significar da minha parte ao Duque de Aiguillon com as mais vivas expressões da obsequiosissima attenção, com que recebo tudo o que traz o respeitavel caracter do seu grande nome.

Deos guarde a V. S.^a Palacio de Nossa da Ajuda em 3 de Fevereiro de 1772.

Marquez de Pombal.

Sr. D. Vicente de Souza Coutinho.

Alvará de 16 de janeiro de 1773 sobre escravidão

(Delgado — Collecção da legislação portugueza.)

Eu ElRei Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que depois de ter obviado pelo outro Alvará de dezanove de Setembro de mil setecentos sessenta e hum aos grandes inconvenientes, que a estes Reinos se seguião de se perpetuar nelles a Escravidão dos Homens pretos, tive certas informações de que em todo o Reino do Algarve, e em algumas Provincias de Portugal, existem ainda Pessoas tão faltas de sentimentos de Humanidade e de Religião, que guardando nas suas casas Escravas, humas mais brancas do que elles, com os nomes de *Pretas* e de *Negras*; outras Mestiças; e outras verdadeiramente Negras; para pela reprehensivel propagação dellas perpetuarem os Captiveiros por hum abominavel commercio de peccados, e de usurpações das liberdades dos miseraveis nascidos daquelles successivos e lucrosos concubinatos, debaixo do pretexto de que os ventres das Mães Escravas não podem produzir filhos livres, conforme o Direito Civil: E não permittindo nem ainda o mesmo Direito, de que se tem feito hum tão grande abuso, que aos Descendentes dos Escravos, em que não ha mais culpa que a da sua infeliz condição de Captivos, se extenda a infamia do Captiveiro, alem do termo que as Leis determinão contra os que descendem dos mais abominaveis Reos dos atrocissimos crimes de lesa Magestade Divina ou Humana: E considerando a grande indecencia, que as ditas Escravidões inferem aos Meus Vassallos; as confusões e odios, que entre elles causão; e os perjuizos, que resultão ao Estado de ter tantos Vassallos

1773
Janeiro
16

1773
Janeiro
16

lesos, baldados e inúteis, quantos são aquelles miseraveis, que a sua infeliz condição faz incapazes para os Officios publicos; para o Commercio; para a Agricultura; e para os tractos e contratos de todas as especies: Sou Servido obviar a todos os sobreditos absurdos, Ordenando, como por este Ordeno: Quanto ao preterito, que todos aquelles Escravos ou Escravas, ou sejam nascidos dos sobreditos concubinatos, ou ainda de legitimos Matrimonios, cujas Mães e Avós são, ou houverem sido Escravas, fiquem no Captiveiro, em que se achão, durante a sua vida sómente: Que porém aquelles, cuja escravidão vier das Visavós, fiquem livres e desembargados, postoque as Mães e Avós tenham vivido em Captiveiro: Que quanto ao futuro, todos os que nascerem do dia da publicação desta Lei em diante, nasção por beneficio della inteiramente livres, postoque as Mães e Avós hajão sido escravas: E que todos os sobreditos por effeito desta Minha Paternal e Pia Providencia libertados, fiquem habeis para todos os officios, honras e dignidades, sem a Nota distinctiva de *Libertos*, que a superstição dos Romanos estabeleceo nos seus costumes, e que a União Christã e a Sociedade Civil faz hoje intoleravel no Meu Reino, como o tem sido em todos os outros da Europa.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém. Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Conselho da Minha Real Fazenda e do Ultramar; Casa da Supplicação; Meza da Consciencia e Ordens; Senado da Camara; Junta do Commercio destes Reinos e seus Dominios; Governador da Relação e Casa do Porto; e mais Ministros, Officiaes de Justiça e Pessoas destes Reinos, que cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar este Meu Alvará, sem embargo de quaesquer outras Leis, ou Disposições que se oppõem ao seu conteúdo; as quaes Hei tambem por derogadas para este effeito sómente, ficando aliás sempre em seu vigor. E Mando ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reinos e Senhorios o faça publicar, e registrar na Chancellaria Mór do Reino: E da mesma sorte será publicado nos Meus Reinos e em

cada huma das Comarcas delles, para que venha á noticia de todos, e se não possa allegar ignorancia: Registando-se nas Relações de Lisboa e Porto, e nas mais partes onde semelhantes Leis se costumão registrar, e lançando-se este mesmo Alvará no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de Janeiro de 1773.— Com a Assignatura de ElRei e a do Ministro.

1773
Janeiro
16

**Decreto prohibindo que nos portos de Portugal se dêsse entrada
ou vendessem munições aos americanos sublevados
contra a Gran-Bretanha**

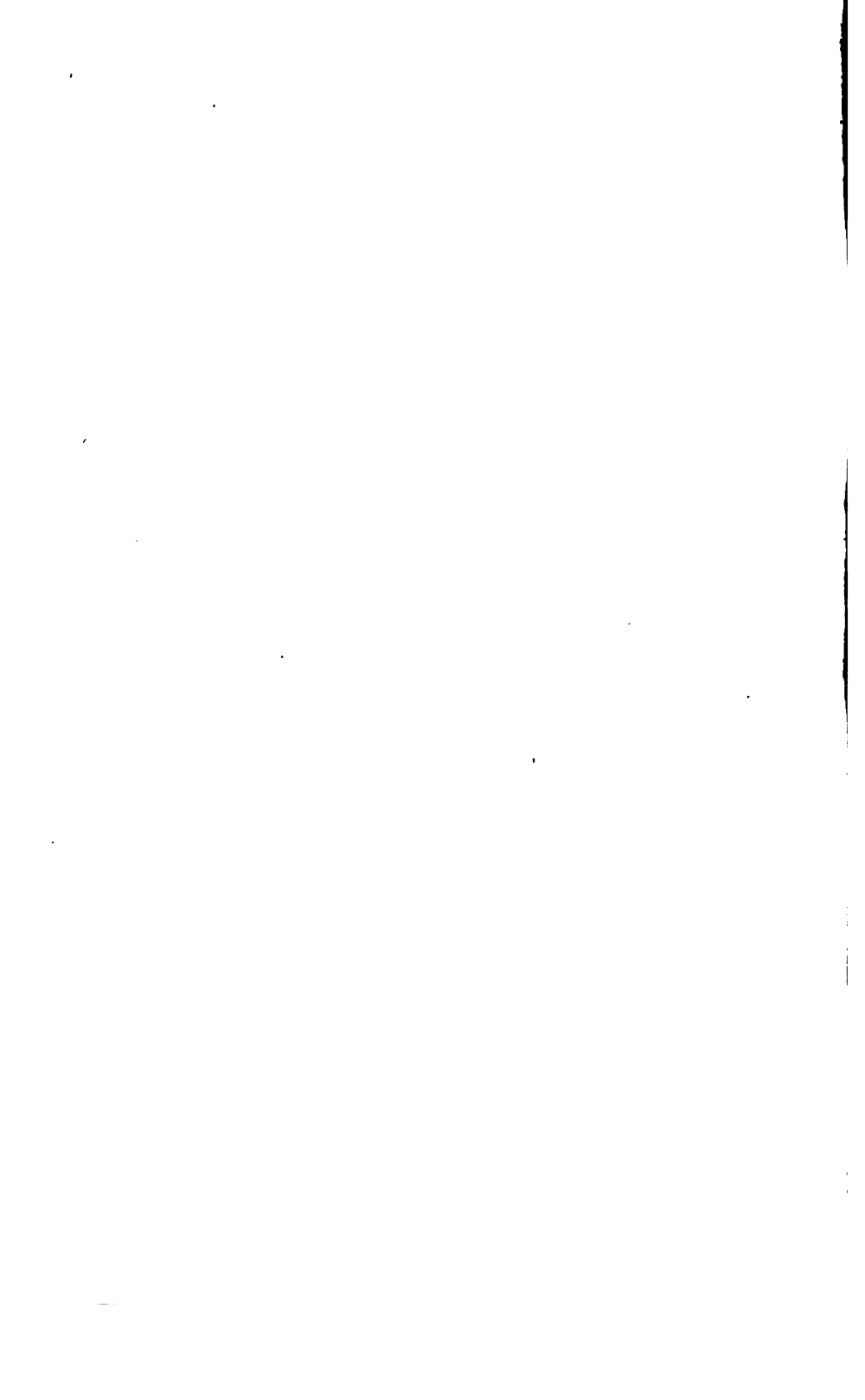
(Delgado—Collecção da legislação portugueza.)

1776
Julho
5

Dom José por Graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalém mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que este Edital virem: Que sendo ultimamente informado de que as Colonias da America Ingleza por um Acto emanado do congresso, que tiveram em quinze do mez de Maio proximo precedente, não só se declararam inteiramente apartadas da sujeição á Corôa da Gram-Bretanha; mas ficavam já formando Leis estabelecidas na sua propria e particular Authoridade, para resistirem á legitima de ElRey Britannico, Meu Bom Irmão, Amigo e Alliado: E devendo hum exemplo tão pernicioso interessar até os Principes mais indifferentes para negarem todo o favor e auxilio, directo ou indirecto, a huns Vassallos, que se acham tão publica e formalmente sublevados contra o seu natural Soberano: Sou servido ordenar que em nenhum dos Portos destes Reinos e seus Dominios se dê pratica, ou entrada a Navio algum, que a elles chegar com carga, ou sem ella, vindo de qualquer dos Portos da sobredita America Septentrional Ingleza; mas que pelo contrario sejam dos ditos Portos repellidas nos mesmos actos, em que a elles chegarem, sem lhe ser dado soccorro algum de qualquer qualidade que seja. Os Mestres Capitães, a que até agora se houver permittido

a entrada, na consideração de que não havia motivo para lha prohibir, serão notificados para sahirem com os seus Navios dos sobreditos Portos no termo de oito dias continuos, successivos e improrogaveis: Examinando-se antes de sahirem se levam Polvora, ou Armamentos alguns dos que já prohibi pelas Minhas Reaes ordens expedidas em vinte e hum de Outubro do anno proximo preterito ao Arsenal do Exercito e ao consulado da sahida: E confiscando-se a beneficio das obras publicas quaesquer dos ditos Navios, em que se possam achar clandestina e furtivamente introduzidas as sobreditas Munições prohibidas, como bens pela corporal apprehensão manifestamente vistos serem de levantados. ElRey Nosso Senhor o Mandou por seu Real Decreto de quatro do corrente mez de Julho, dirigido ao Conselho da sua Real Fazenda, ordenando que se mandasse estampar e affixar por Edital em todos os logares publicos da Cidade de Lisboa e Portos deste Reinò, e do Algarve, para que chegue á noticia de todos, e não possa alguem allegar ignorancia. Luiz Antonio Lara o fez em Lisboa a cinco de Julho de mil setecentos setenta e seis. José Paes de Vasconcellos o fez escrever.

Conde de Azambuja P.



APPENDICE Á PARTE I

Discurso de Lord Kinnoull na az

(Junto ao despacho de Lord Kinnoull de 29 de março de 1760. — Cópia obtida de Inglaterra.)

1760
Março
21

Sire. J'ai les ordres du Roi de la Grande Bretagne, mon très Auguste Maître, de déclarer à Votre Majesté Très-Fidèle que Sa Majesté a trop à cœur les droits des Souverains, et particulièrement les Égards dûs à l'honneur de la Couronne de Portugal, pour n'avoir pas appris avec grand Regret, l'Incident imprévu et facheux survenu près de Lagos. Ces sentiments de Sa Majesté lui ont suffi (quelques Doutes qu'il se pourroient *sic*) faire pour me charger de cette mission extraordinaire envers Votre Majesté Très-Fidèle, afin de désavouer, au nom de Sa Majesté, tout ce qui, dans la chaleur de la Poursuite peut avoir donné la moindre atteinte aux Immunités de la Côte de Portugal, comme entièrement contraire à Ses Intentions Royales; dont un des objets les plus chéris a toujours été et sera de maintenir inviolablement l'amitié la plus étroite entre Sa Couronne et celle de Portugal. C'est dans cette vûe, Sire, et par les motifs d'une affection distinguée, que le Roi mon Maître s'est fait un plaisir de donner à Votre Majesté Très-Fidèle ce Témoignage éclatant de la sincérité et de l'étendue de Sa Considération pour Votre Personne Royale, ainsi que de son attention particulière pour le Lustre de Votre Couronne. J'ai d'ailleurs, Sire, les Ordres les plus précis d'assurer Votre Majesté de la sensibilité la plus vive, avec laquelle le Roi mon Maître a été touché des Événemens arrivés dans Vos Royaumes, qui n'ont heureusement servi qu'à

diencia de 21 de março de 1760

(Tradução particular.)

Senhor. Tenho ordens do Rei da Gram-Bretanha, meu muito augusto Amo, para declarar a Vossa Magestade Fidelissima, que Sua Magestade tem demasiado a peito os direitos dos Soberanos, e particularmente as atenções devidas á honra da Corôa de Portugal, para não ter sabido, com grande pezar, do incidente imprevisto e desagradavel acontecido junto a Lagos. Estes sentimentos de Sua Magestade bastaram-lhe (quaesquer que fossem as duvidas que pudesse haver) para me encarregar d'esta missão extraordinaria a Vossa Magestade Fidelissima, a fim de reprovar, em nome de Sua Magestade tudo o que no calor da perseguição pôde ter causado o menor attentado contra as immunidades da costa de Portugal, como inteiramente contrario ás suas regias intenções; das quaes tem sempre sido, e será um dos objectos mais queridos manter inviolavelmente a mais estreita amisade entre a sua Corôa e a de Portugal. É com este fim, Senhor, e pelos motivos de uma distincta affeição, que ao Rei meu Amo foi agradavel dar a Vossa Magestade Fidelissima este brilhante testemunho da sinceridade e extensão da sua consideração pela Vossa Real Pessoa, assim como da sua particular attenção ao lustre da vossa Corôa. Tenho alem d'isto, Senhor, as ordens mais precisas de assegurar a Vossa Magestade o mais vivo sentimento que o Rei meu Amo teve dos acontecimentos succedidos nos vossos reinos, que felizmente não servi-

1760
Março
21

déployer de plus en plus aux yeux de toute l'Europe la Magnanimité et la Sagesse de Votre Majesté. La Lettre que j'ai l'honneur de présenter à Votre Majesté, confirmera ces sentimens du Roi mon Maître, que je viens d'exposer par ses ordres plus au large à Votre Majesté, aussi bien que Sa Confiance entière dans l'Amitié réciproque de Votre Majesté, dont l'Expérience lui a fourni tant de Preuves.

ram senão para patentear cada vez mais aos olhos de toda a Europa a magnanimidade e sabedoria de Vossa Magestade. A carta que tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade, confirmará estes sentimentos do Rei meu amo, os quaes pelas suas ordens acabo de expôr mais largamente a Vossa Magestade, assim como a sua plena confiança na amisade reciproca de Vossa Magestade, de que a experiencia lhe tem dado tantas provas.

Extracto do despacho de Lord Kinnoull, de 29

(Copia obtida de Inglaterra.)

1760
Março
29

Extract. — Earl Kennoull to the Rt. Honorable William Pitt, etc. etc. — Exactly at the hour named I arrived at the Palace, which is a large wooden Building erected near Belem since the Earthquake for the temporary Residence of the Royal Family, untill a Palace shall be built in the City. There I found every thing ready for my Reception in the usual manner of receiving Embassadors in this Court at a Private Residence. I was met at the outer Door by two Noblemen appointed for that purpose, and conducted into the Antichamber, where were those of the Nobility belonging to the Court, who are always summoned upon such occasions. Ten minutes passed before the Door of the Room where the King gives audience was opened, and I was introduced to His Majesty's Presence by the Conductors. When I had made the usual Reverences, at a proper Distance, I pronounced the Harangue, of which I have the Honour to inclose a Copy, and which, I hope, will meet with His Majesty's approbation.

Lisbon, 29.th march 1760.

de março de 1760, para o Hon. William Pitt

(Tradução particular.)

Extracto.—O conde Kinnoull ao muito Honorable William Pitt, etc., etc., etc. Cheguei exactamente á hora marcada ao palacio, que é um grande edificio de madeira, levantado perto de Belem desde o terremoto para a residencia temporaria da familia real, até que se edifique um palacio na cidade. Alli achei tudo prompto para a minha recepção, segundo o modo usual de receber embaixadores n'esta corte n'uma residencia particular. Vieram buscar-me á porta exterior dois fidalgos destinados para este fim, e conduziram-me á antecamara, onde estavam os nobres pertencentes á côrte, que sempre são avisados para taes occasiões. Passaram dez minutos antes que se abrisse a porta da sala onde o Rei dá audiencia, e fui acompanhado á presença de Sua Magestade pelos introductores. Tendo feito as reverencias usuaes na conveniente distancia, pronunciei o discurso, de que tenho a honra de enviar copia, e que, espero, receberá a approvação de Sua Magestade.

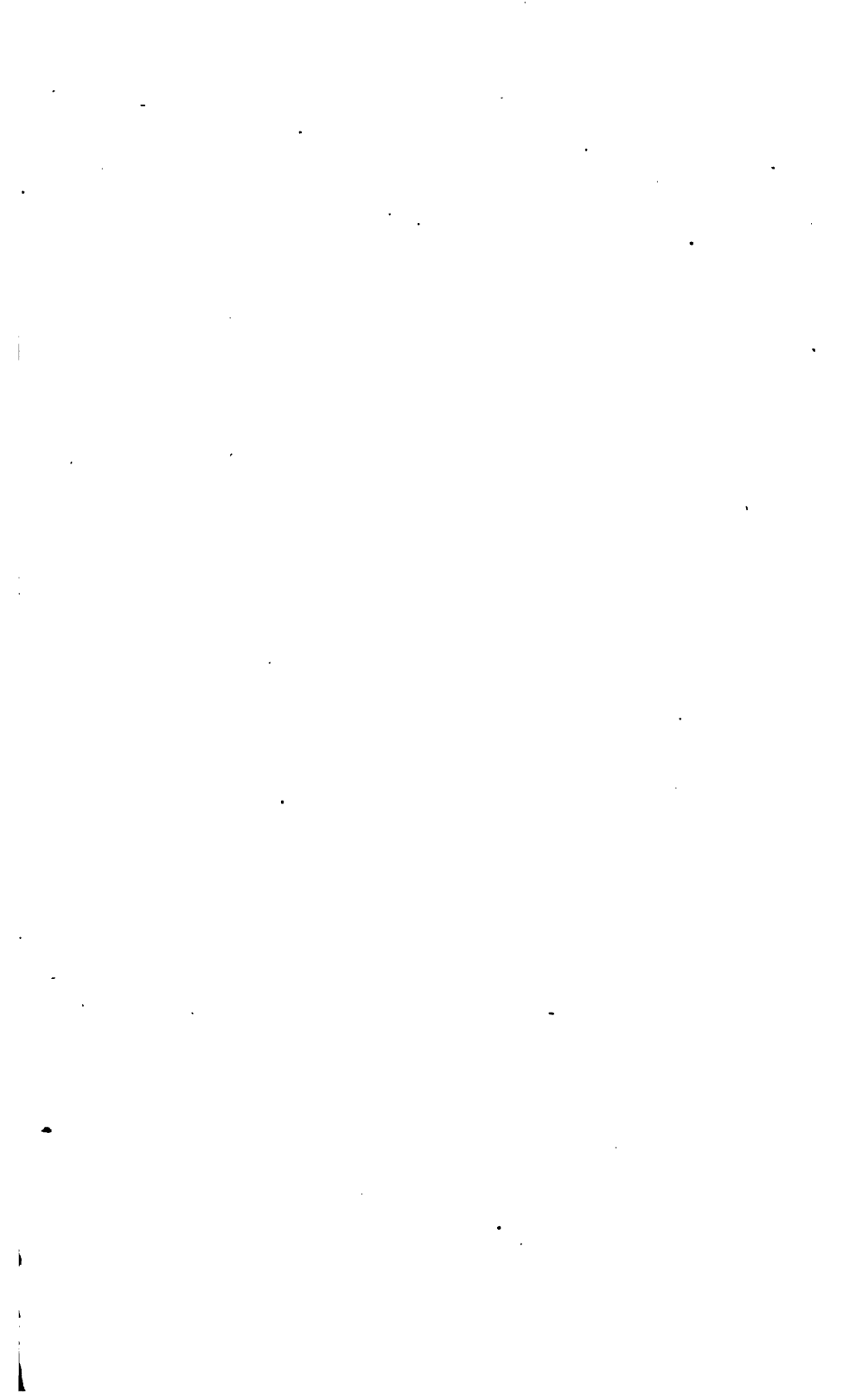
1760
Março
29

Lisboa, 29 de março de 1760.

Os documentos que formam este appendice, deviam ser impressos depois de pag. 50, se os tivessamos obtido a tempo.

Q. d. . . . a. . . . D. . . .
Dilecto Filio Comiti De Ogyry

issimo in Christo Filio Nostro
che Primo Portogallice, et Algarbhorum
Regi Fidelissimo

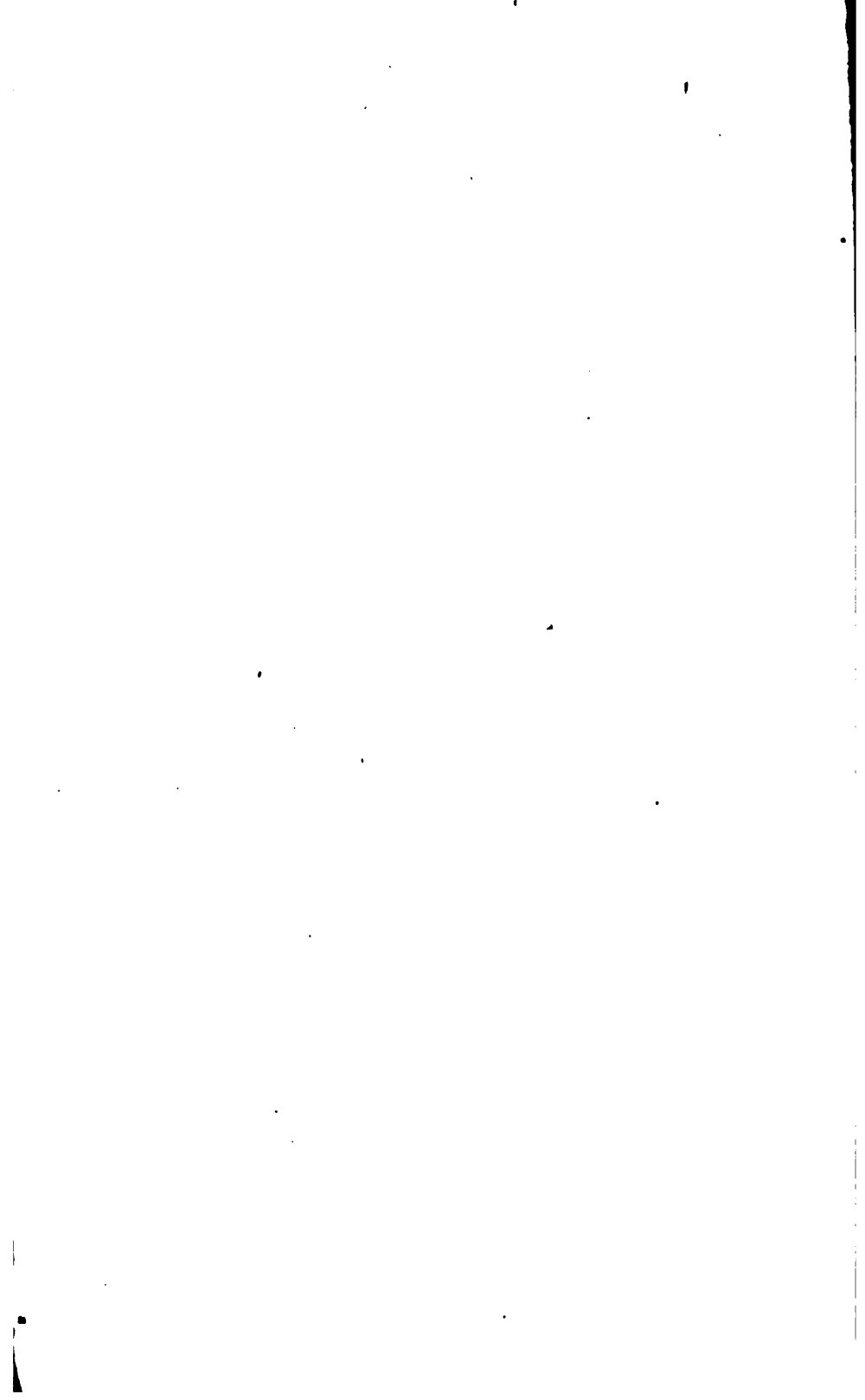


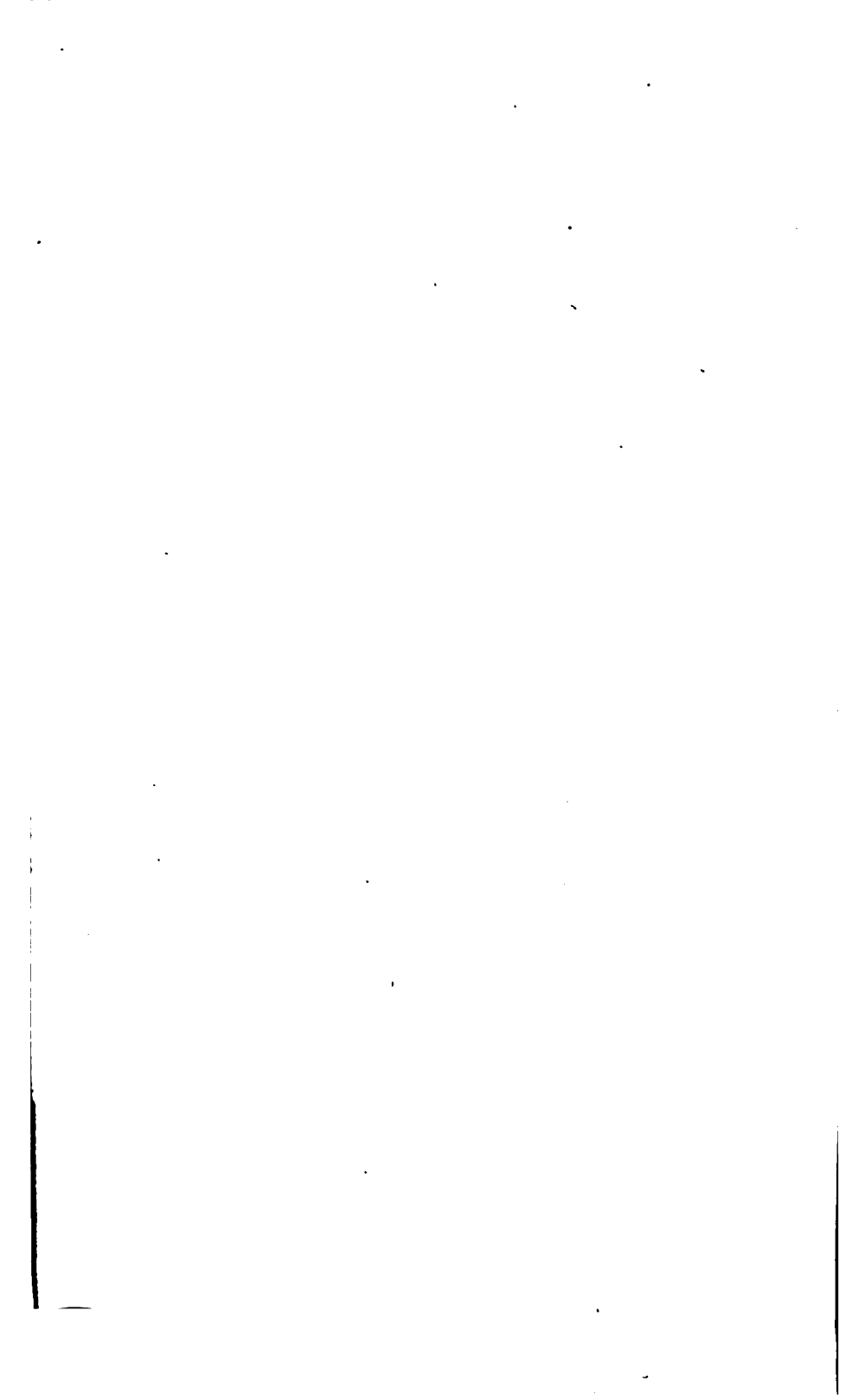


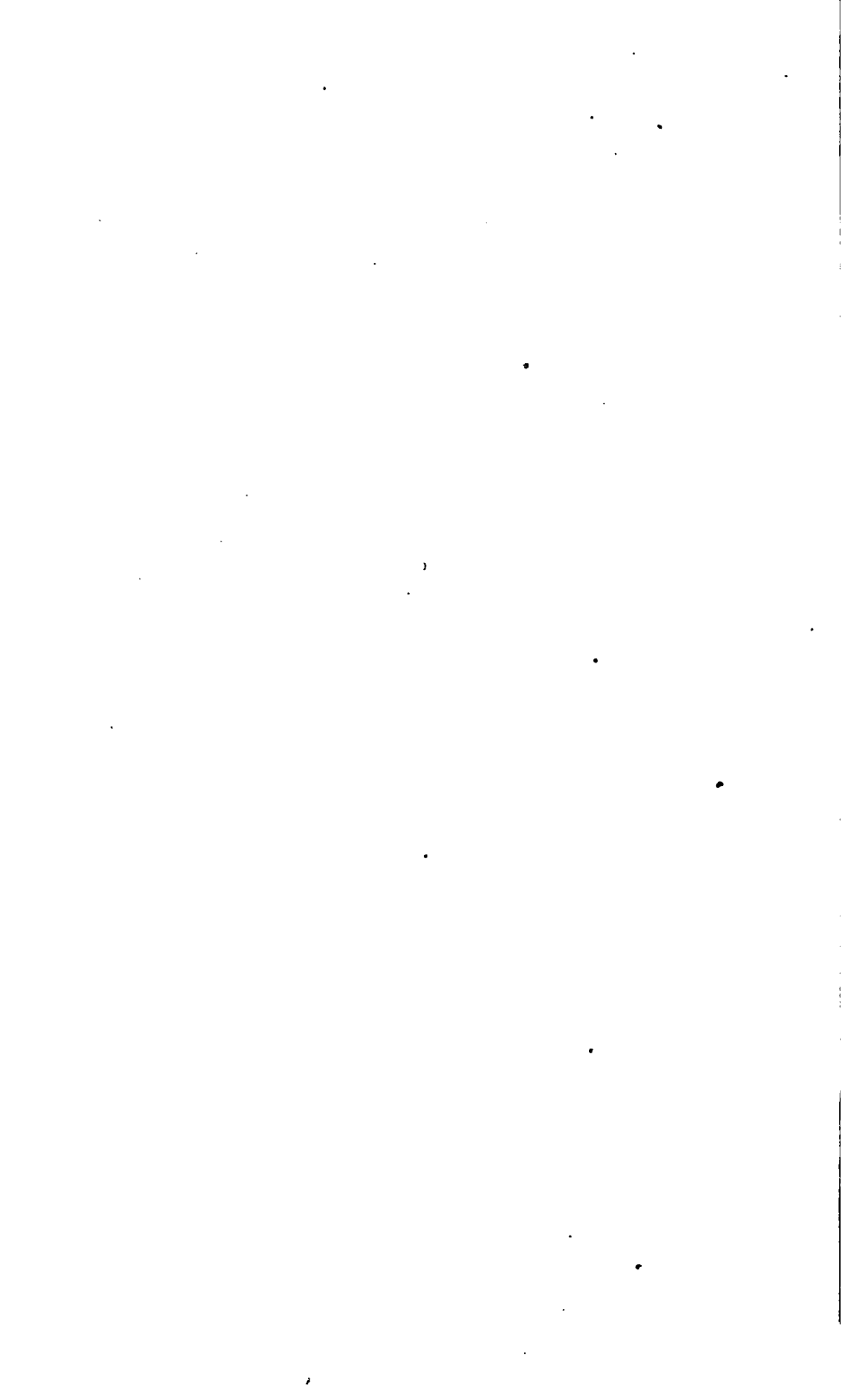
LISBOA

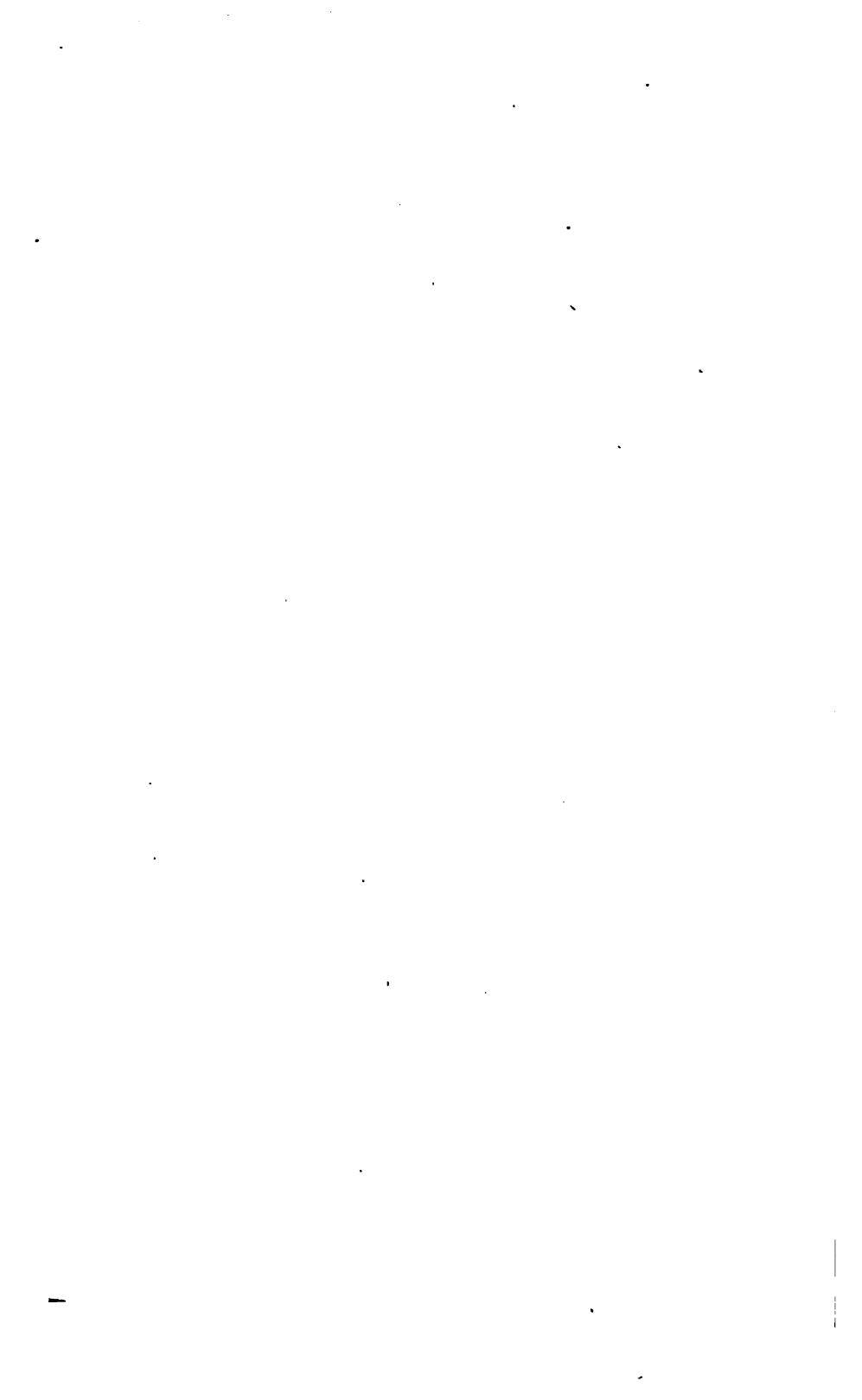
IMPRESA NACIONAL

1873

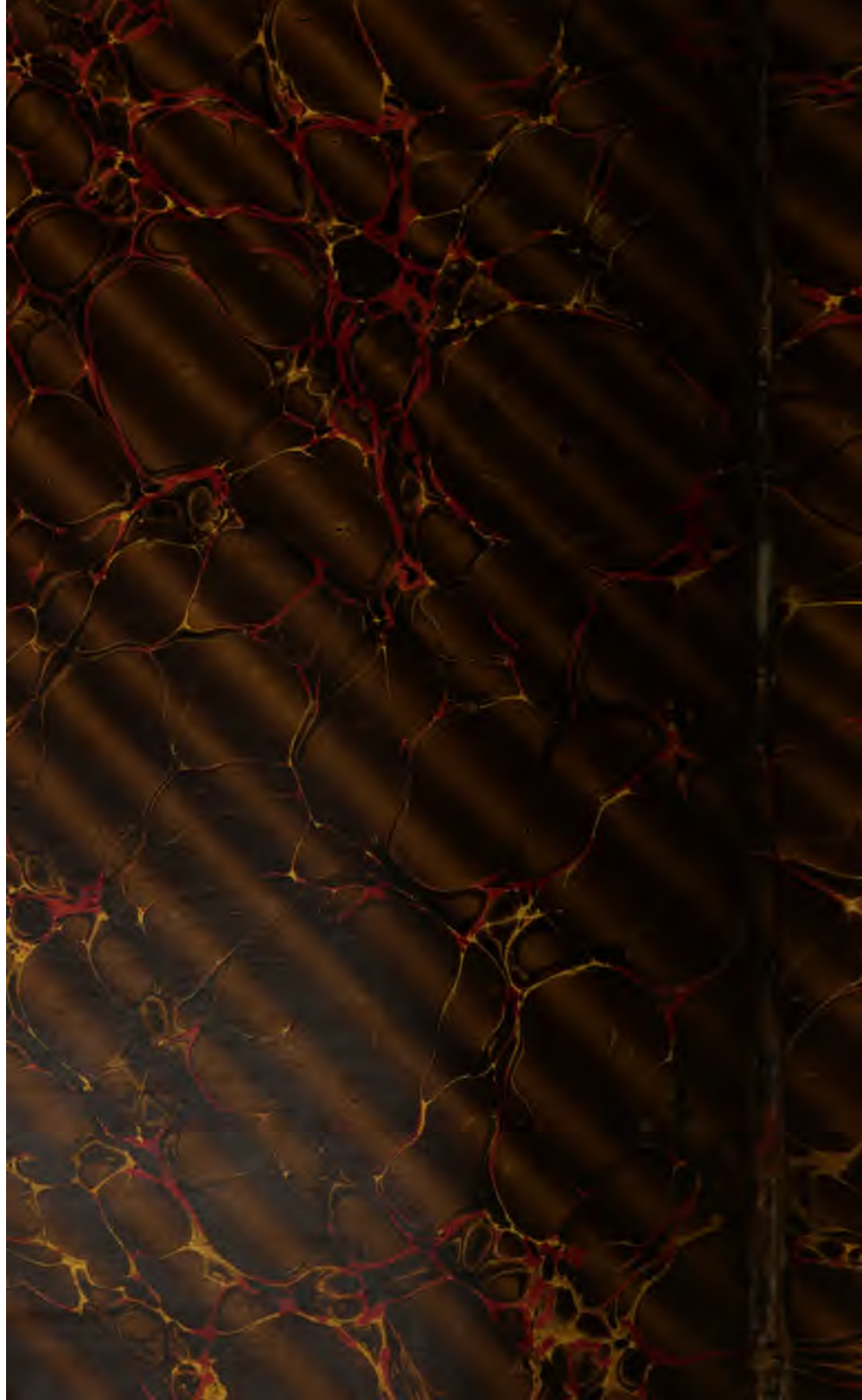














3 2044 048 700 355







3 2044 048 700 355

